



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1311/2013

Data da disponibilização: Sexta-feira, 13 de Setembro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

### SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

#### Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 109, de 11 de setembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

Considerando impedimentos das Juízas Titular e Auxiliar da MM. 5.ª Vara de Brasília,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUSTAVO CARVALHO CHEHAB para auxiliar na MM. 5.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 12 de setembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 110, de 12 de setembro de 2013.

Institui, em caráter excepcional e temporário, o sistema on-line de agendamento de solicitação de carga de processos físicos em curso na 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Trabalho de Taguatinga-DF.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que os autos dos processos físicos são solicitados em carga perante as Secretarias das Varas do Trabalho de Taguatinga-DF;

Considerando que as novas instalações do prédio do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF, com melhorias em andamento relativas ao acesso aos andares por meio de elevador, exigem providências imediatas para racionalização do fluxo de pessoas em suas dependências;

Considerando que os acervos de processos físicos em papel da 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Trabalho de Taguatinga-DF atingem, atualmente, mais de 10.000 (dez mil) volumes de autos em tramitação nas fases de conhecimento e de execução;

Considerando que as normas técnicas de segurança e de engenharia recomendam distribuição planejada e equitativa de peso nos andares do novo prédio do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF, a impor a necessidade de permanência dos arquivos de processos físicos em papel no subsolo;

Considerando, ainda, a necessidade de instituir sistemática que proporcione facilidades para o exercício da advocacia, permitindo o agendamento, via internet, de solicitações de carga, com possibilidade de retirada e devolução de autos em local único e de fácil acesso;

Considerando, por fim, que a instalação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no Foro Trabalhista de Taguatinga-DF, com ações administrativas em curso para o início da digitalização do acervo de processos físicos da 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Trabalho de Taguatinga-DF, demandará um controle rigoroso e planejado da disponibilização de autos às partes e seus advogados,

RESOLVE

Art. 1.º. Esta Portaria institui e regulamenta o sistema on-line de agendamento de solicitação de carga de processos físicos em curso na 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Trabalho de Taguatinga-DF, destinado à utilização por advogados e procuradores, via internet, por meio do site do TRT da 10.ª Região.

§ 1.º O acesso ao sistema dependerá de inscrição prévia do usuário no site do TRT da Décima Região e, com comparecimento pessoal na Central de Cargas, de validação mediante a apresentação de documento de identificação profissional.

§ 2.º O advogado, sob sua responsabilidade, poderá credenciar, no próprio sistema, estagiários inscritos na OAB para retirada de autos em carga.

Art. 2.º. Para fins de utilização do serviço, o usuário cadastrado deverá acessar o site do Tribunal e, no link “Agendamento de Carga”, programar a solicitação de retirada dos autos com a informação do número do processo e da data da respectiva retirada.

§ 1.º A entrega dos autos deverá ser precedida da emissão do respectivo “Termo de Carga”, a ser impresso pela Central de Cargas e assinado pelo usuário.

§ 2.º O usuário, quando da retirada dos autos, deverá apresentar o documento de identificação registrado no Termo de Carga.

§ 3.º A responsabilidade pela retirada de autos por parte de estagiário é exclusiva do profissional advogado subscritor da referida autorização, conforme estabelecido no inciso I do §1.º do art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3.º. A Central de Cargas funcionará na Seção de Distribuição dos Feitos do Foro de Taguatinga, no andar térreo, à Avenida Samdu Norte, QNC 4/5, no horário de expediente de atendimento ao público das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas.

Art. 4.º. A solicitação de carga pelo serviço regulamentado nesta Portaria deverá ser apresentada até as 23h59min, para disponibilização dos autos aos interessados, junto à Central de Cargas, até as 9h do segundo dia útil subsequente ao da data da solicitação.

§ 1.º As Secretarias das Varas do Trabalho deverão observar, nas comunicações dos atos processuais (intimação, citação e notificação), a necessidade de início da fruição do prazo após no mínimo três dias úteis, após a data da efetivação do ato de comunicação, a fim de possibilitar a solicitação oportuna de carga dos autos por meio do sistema on-line.

§ 2.º No final do expediente diário, os autos dos processos solicitados em carga, não retirados até o horário limite das 17h, serão devolvidos ao arquivo da unidade judiciária correspondente, podendo o interessado solicitar nova carga via sistema on-line, sem prejuízo da fluência do prazo processual, se for o caso.

Art. 5.º. A eventual indisponibilidade do sistema on-line de solicitação de cargas não servirá de escusa para o descumprimento de prazos legais, cabendo ao interessado se reportar diretamente à Secretaria da Vara, solicitando em caráter excepcional a carga dos autos sem registro prévio programado.

Art. 6.º. As Secretarias das Varas do Trabalho localizarão e, de forma planejada, disponibilizarão previamente à Central de Cargas os autos dos processos que forem solicitados.

Parágrafo único. No caso de não ser possível disponibilizar, no prazo estipulado nesta Portaria, os autos à Central de Cargas, a Secretaria da respectiva Vara:

I – expedirá certidão circunstanciada da não localização do

processo, disponibilizando-a em formato PDF na consulta processual no site internet do Tribunal;

II – comunicará o usuário solicitante da carga, com vistas a informá-lo sobre a situação, apresentando uma estimativa de prazo para subsidiar novo pedido de solicitação de carga via sistema;

III – promoverá ao Juiz a informação relativa a não localização dos autos para, se for o caso, garantir ao requerente da carga do processo não localizado a restituição do prazo sobejante (CPC, art. 183).

Art. 7.º. Os autos destinados à Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Defensoria Pública e Ministério Público do Trabalho serão encaminhados a tais órgãos públicos, com registro de carga no sistema, independentemente de solicitação prévia via sistema on-line, nos termos das disposições legais e dos respectivos convênios firmados pelo TRT da 10.ª Região.

Art. 8.º. Não se aplicam as disposições dos artigos anteriores à carga de processos com prazo comum em curso ou com partes no exercício do jus postulandi (CLT, art. 791).

§ 1.º Em caso de retirada de autos com prazo comum, na forma ajustada e autorizada pelo §2.º do art. 40 do Código de Processo Civil, o controle da impressão e assinatura do Termo de Carga deverá ser realizado pela própria Secretaria da Vara do Trabalho.

§ 2.º Fica assegurado o direito de retirada dos autos pelo prazo de 1 (uma) hora, independentemente de ajuste, por meio de termo de carga rápida a ser impresso e controlado pela Secretaria da Vara, na forma estabelecida pelo §2.º do art. 40 do Código de Processo Civil. Em caso de não devolução imediata dos autos em carga rápida, será expedido mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz competente e sem prejuízo das sanções legais cabíveis (CPC, art. 196).

Art. 9.º. A devolução dos autos retirados em carga por advogados ou procuradores será efetivada obrigatoriamente na Central de Cargas.

§ 1.º A Central de Cargas, por ocasião da devolução dos autos, deverá conferir a integridade física do caderno processual e registrar o respectivo recebimento.

§ 2.º Em casos urgentes e excepcionais, poderão os autos ser devolvidos diretamente à Secretaria da Vara, a critério do Juiz ou do Diretor de Secretaria da referida unidade judiciária.

Art. 10. Os autos dos processos arquivados definitivamente poderão ser examinados pelas partes, peritos, advogados e estagiários no balcão do Arquivo-Geral.

§ 1.º A retirada de autos do Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB, independentemente de procuração, e ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 10 dias,

dispensado o despacho concessivo do Juiz competente, salvo nos casos de processos em segredo de justiça.

§ 2.º Caberá ao Arquivo-Geral imprimir e controlar a assinatura do Termo de Carga pelo interessado, em relação aos processos que se encontram sob a sua guarda.

§ 3.º O descumprimento do prazo para devolução dos autos acarretará a perda do direito de vista fora do Arquivo-Geral, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão pelo juízo competente e da aplicação das sanções legais.

Art. 11. Será disponibilizado, no site do TRT da 10.ª Região, Manual de Instruções da Central de Cargas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 111, de 12 de setembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no PA n.º 1.419/2009,

RESOLVE

Designar como membros do Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho da 10.ª Região (e-GESTÃO):

I – ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz Diretor do Foro de Brasília, representante do Primeiro Grau, em substituição ao Juiz DENILSON B. COELHO e

II – JODEIR RODRIGUES DA SILVA, Coordenador de Pessoal e de Informações Funcionais, em substituição a GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS, Diretor-Geral.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

## NÚCLEO DE RECURSOS

**Despacho**

**Despacho**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

### Processo Nº AIRR-24-47.2012.5.10.0020

Agravante Banco do Brasil Sa  
Advogado Maria Teresa Lourenço César da Luz(OAB: 11175-N/DF)  
Agravado Augusto Cesar Mendonca de Sousa  
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

### Processo Nº AIRR-30-96.2012.5.10.0006

Agravante Sindicato Nacional dos Aeroaviarios  
Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)  
Agravado Swissport Brasil Ltda  
Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

### Processo Nº AIRR-45-50.2012.5.10.0011

Agravante Wal Mart Brasil Ltda  
Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)  
Agravado Rosenilde Pereira dos Santos  
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

### Processo Nº AIRR-70-54.2012.5.10.0111

Agravante Gislene Maria de Souza Nascimento  
Advogado Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)  
Agravado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda  
Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384-N/DF)

### Processo Nº AIRR-87-17.2012.5.10.0006

Agravante União  
Advogado Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)  
Agravado Francisco Sales Marreiro de Oliveira  
Advogado Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)  
Agravado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

### Processo Nº AIRR-137-19.2012.5.10.0014

Agravante Unica Brasilia Automoveis Ltda  
Advogado Nelson Willians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)  
Agravado Rafael Evangelista de Medeiros  
Advogado Alcivana da Costa Oliveira(OAB: 38298-N/DF)

### Processo Nº AIRR-155-67.2012.5.10.0005

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria  
Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)  
Agravado Marconietes Goncalves Dias  
Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

### Processo Nº AIRR-160-74.2012.5.10.0010

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria  
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)  
Agravado Fabricio Robson de Resende  
Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

### Processo Nº AIRR-170-18.2012.5.10.0011

Agravante Academia Tribus Ltda - Epp  
Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)  
Agravado Antonio da Silva Rodrigues  
Advogado Raquel Candida Braga(OAB: 31532-N/DF)

### Processo Nº AIRR-182-32.2012.5.10.0011

Agravante Condominio Civil do Hotel Alvorada

Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)	Agravado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Agravado	Edson dos Santos Rosa	Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33757-N/DF)
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)		
	<b>Processo Nº AIRR-208-39.2012.5.10.0008</b>		<b>Processo Nº AIRR-271-85.2012.5.10.0001</b>
Agravante	Hilton Jose Lima Pinto e Outros	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Agravante	Marcello Sausmikat Guedes	Agravado	Maria Goretti Braga de Sousa
Agravante	Marcos Augusto Camelo Farias Xavier	Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravante	Pollyanna Mendonca Barros	Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Agravante	Joao Carlos Schettino		
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria		<b>Processo Nº AIRR-285-67.2011.5.10.0013</b>
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 3489-N/PI)	Agravante	Fundacao Zerbini
	<b>Processo Nº AIRR-210-27.2012.5.10.0002</b>	Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Fernanda Keiko Hamada Katayama
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)	Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)
Agravado	Francisco Eduardo Ferraz Alves dos Santos		
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)		<b>Processo Nº AIRR-290-43.2012.5.10.0017</b>
	<b>Processo Nº AIRR-214-55.2012.5.10.0102</b>	Agravante	União
Agravante	Sadia S.A.	Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Agravado	Wesley Ricardo Ribeiro
Agravado	Altair Rodrigues da Silva	Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
	<b>Processo Nº AIRR-218-68.2012.5.10.0013</b>		
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravante	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Adelio Carlos de Oliveira	Agravado	Jessica Rodrigues da Horta
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-247-18.2012.5.10.0014</b>	Agravado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Agravante	Hospital Santa Helena S/A		
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)		<b>Processo Nº AIRR-333-25.2012.5.10.0002</b>
Agravado	Eduardo Juvenal de Sousa	Agravante	Soraya Moreira de Alvarenga
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-250-98.2011.5.10.0016</b>	Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Agravante	Associacao dos Procuradores dos Correios	Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)		
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos		<b>Processo Nº AIRR-336-80.2012.5.10.0001</b>
Advogado	Wellington Dias da Silva(OAB: 8456-N/DF)	Agravante	União
Agravado	Os mesmos	Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-261-32.2012.5.10.0004</b>	Agravado	Denise Lopes Cardoso
Agravante	Conselho Federal de Administracao	Advogado	Frederico Soares Araújo(OAB: 26601-N/DF)
Advogado	Fernando Luis Russomano Otero Villar(OAB: 32647-N/DF)	Agravado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Agravado	Paulo Gustavo de Gusmao Lopes e Pinheiro		
Advogado	Jorge Jaeger Amarante(OAB: 21321-N/DF)		<b>Processo Nº AIRR-337-53.2012.5.10.0005</b>
	<b>Processo Nº AIRR-261-96.2012.5.10.0015</b>	Agravante	Net Brasilia Ltda
Agravante	Jideon Felix de Souza	Advogado	José Henrique Caçado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
Advogado	Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)	Agravado	Aleky Augusto Franco
		Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
			<b>Processo Nº AIRR-350-04.2012.5.10.0021</b>
		Agravante	Marcio Barbosa de Brito
		Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 3043-N/TO)
		Agravado	Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
		Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10022-N/DF)

<b>Processo Nº AIRR-35741-25.2004.5.10.0013</b>		Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravado	Wallen Juscelino Germano Ribeiro
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Pauliane Duarte de Almeida	<b>Processo Nº AIRR-535-66.2012.5.10.0013</b>	
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)	Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravado	Ajato Administração e Serviços Ltda	Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Agravado	Antonio de Padua Mendes Araujo	Agravado	Sergio Augusto Novaes Cabral
Agravado	Patricia de Andrade Borges Alves	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-366-06.2012.5.10.0005</b>		<b>Processo Nº AIRR-556-72.2012.5.10.0003</b>	
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Emygdio Bradaschia Neto	Agravado	Ronaldo Takahashi de Araujo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	<b>Processo Nº AIRR-558-94.2012.5.10.0018</b>	
<b>Processo Nº AIRR-422-30.2012.5.10.0008</b>		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	Agravado	Vitoria de Sousa Santana
Agravado	Gustavo Meneses de Lima	Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)	Agravado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
<b>Processo Nº AIRR-451-98.2012.5.10.0002</b>		<b>Processo Nº AIRR-563-19.2012.5.10.0018</b>	
Agravante	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia	Agravante	Hebertson Leles de Menezes
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)	Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Carolina de Oliveira Campos	Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Rogério Alves Dias(OAB: 21212-N/DF)	Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-458-86.2010.5.10.0802</b>		<b>Processo Nº AIRR-571-87.2012.5.10.0020</b>	
Agravante	Estado do Tocantins	Agravante	Banco do Brasil Sa
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)	Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Francisca oliveira Chaves	Agravado	Fabiano Adao Araujo
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 4135-A/TO)	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Federal Serviços Gerais Ltda.	<b>Processo Nº AIRR-573-87.2012.5.10.0010</b>	
<b>Processo Nº AIRR-462-82.2012.5.10.0017</b>		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	Agravado	Elves Gledson de Lima Flores
Agravado	Fernanda Maria Ciampi Costa	Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)	Agravado	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp
<b>Processo Nº AIRR-465-02.2010.5.10.0019</b>		<b>Processo Nº AIRR-577-15.2012.5.10.0014</b>	
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Agravante	Marte Engenharia Ltda
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)	Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Marcelo Guimaraes Fernandes	Agravante	Maria de Fatima Melo Marandola
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)	Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda - Epp	Agravado	Os Mesmos
<b>Processo Nº AIRR-492-60.2011.5.10.0015</b>		<b>Processo Nº AIRR-604-77.2012.5.10.0020</b>	
Agravante	Drogaria Alameda Ltda	Agravante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos(OAB: 8238-N/DF)	Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Agravado	Rodrigo Lima Canabrava	Agravado	Rosi Meri Martins Conte
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)		
<b>Processo Nº AIRR-494-32.2012.5.10.0003</b>			
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.		

Advogado	Adriana Conte de Macedo(OAB: 15562-N/DF)	Agravante	Marly de Franca Eugenio
		Agravado	Raquel Goncalves Freitas
	<b>Processo Nº AIRR-613-81.2012.5.10.0006</b>	Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria		<b>Processo Nº AIRR-751-95.2010.5.10.0013</b>
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 20057-N/DF)	Agravante	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Agravado	Erick Vieira Castro Madeira	Advogado	Maira Lima de Almeida(OAB: 21767-N/DF)
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)	Agravado	Julio Cesar Proenca
	<b>Processo Nº AIRR-63141-24.2007.5.10.0008</b>	Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)
Agravante	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada		<b>Processo Nº AIRR-765-47.2012.5.10.0001</b>
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)	Agravante	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Agravado	Maria Veralucia Brasileiro	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12230-N/DF)
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12988-N/DF)	Agravado	Francisco da Costa Silva
	<b>Processo Nº AIRR-649-26.2012.5.10.0006</b>	Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia		<b>Processo Nº AIRR-771-19.2010.5.10.0003</b>
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)	Agravante	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Agravado	Marinalva de Souza Guedes	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)	Agravado	Mauricio Magalhaes Hildebrand
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda	Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira(OAB: 887-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-675-94.2012.5.10.0015</b>		<b>Processo Nº AIRR-781-98.2012.5.10.0001</b>
Agravante	Unimix Tecnologia Ltda	Agravante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura
Advogado	Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi(OAB: 1429-A/DF)	Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Hernany Ferreira Pinto	Agravado	Fed.Emp.Rurais Assalariados do Estado de Sao Paulo
Advogado	Timandra Kimberly Bennett(OAB: 28545-N/DF)	Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-692-42.2012.5.10.0012</b>		<b>Processo Nº AIRR-796-07.2012.5.10.0021</b>
Agravante	União (Ministério do Esportes)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)	Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Agravado	Claudia Ferreira Canavarro da Silva	Agravado	Francisca Salviana Silva Moura
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me	Agravado	Jocelma Pereira de Souza
	<b>Processo Nº AIRR-716-73.2012.5.10.0011</b>	Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Agravante	Caixa Economica Federal		<b>Processo Nº AIRR-808-81.2012.5.10.0001</b>
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)	Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Agravado	Andre Augusto Santos de Souza	Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)	Agravado	Cleide Franca Barros
	<b>Processo Nº AIRR-71740-24.2008.5.10.0102</b>	Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Agravante	Carlos Roberto da Silva		<b>Processo Nº AIRR-820-95.2012.5.10.0001</b>
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-N/DF)	Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)
Agravado	Pedro Duarte Costa Filho	Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Advogado	Talita de Souza Paiva(OAB: 25581-N/DF)	Agravado	Marcos Jose Oliveira dos Santos
	<b>Processo Nº AIRR-722-83.2012.5.10.0010</b>	Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Agravante	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda	Agravado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12230-N/DF)		<b>Processo Nº AIRR-821-65.2012.5.10.0006</b>
Agravado	Fabiana Ribeiro Santos	Agravante	Distrito Federal
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)	Procurador	Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-744-47.2012.5.10.0009</b>	Agravado	Renato Cesar de Souza Nascimento
Agravante	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda e Outros	Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 38506-N/DF)		
Agravante	Odilio de Franca Filho		

Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda	Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 20352-N/DF)	Agravado	Edvaldo Piropo Barreto
	<b>Processo Nº AIRR-839-86.2012.5.10.0006</b>	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 103250-N/DF)
Agravante	Rubens da Silva Cardoso		<b>Processo Nº AIRR-902-29.2012.5.10.0001</b>
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Agravante	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 38506-N/DF)
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)	Agravado	Alisson Francisco Silva Ramos
	<b>Processo Nº AIRR-844-93.2012.5.10.0011</b>	Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.		<b>Processo Nº AIRR-933-92.2012.5.10.0019</b>
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravado	Michelle Lorena da Silva Quitês	Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)	Agravado	Desilene Pereira da Silva
	<b>Processo Nº AIRR-854-61.2012.5.10.0004</b>	Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 4694-A/TO)		<b>Processo Nº AIRR-950-55.2012.5.10.0011</b>
Agravado	Josivania dos Santos Medeiros	Agravante	Marcia Mesquita Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)	Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp	Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
	<b>Processo Nº AIRR-857-84.2010.5.10.0004</b>	Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Agravante	Marco Antonio dos Santos Mohr		<b>Processo Nº AIRR-961-60.2012.5.10.0019</b>
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)	Agravante	Tam Linhas Aereas S/A.
Agravado	Banco do Brasil Sa	Advogado	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592-N/DF)
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)	Agravado	Elisangela Pereira dos Santos
	<b>Processo Nº AIRR-858-86.2012.5.10.0008</b>	Advogado	Eliene de Fátima Ramos(OAB: 20329-N/DF)
Agravante	Sindicato dos Policiais Federais No Distrito Federal		<b>Processo Nº AIRR-963-43.2011.5.10.0802</b>
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Associacao Nacional dos Delegados de Policia Federal	Procurador	Adenio Dourado Júnior(OAB: 2424-N/DF)
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho(OAB: 9930-N/DF)	Agravado	Termoplasticos Paraiso Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Me
	<b>Processo Nº AIRR-874-58.2012.5.10.0002</b>	Agravado	Carlos Merxed Joao
Agravante	Banco do Brasil Sa		<b>Processo Nº AIRR-967-15.2012.5.10.0004</b>
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)	Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravado	Luciana Berquo e Silva	Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 103205-N/DF)	Agravado	Nadjana Castro de Faria
	<b>Processo Nº AIRR-884-90.2012.5.10.0006</b>	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia		<b>Processo Nº AIRR-978-53.2012.5.10.0001</b>
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)	Agravante	Fundação Universidade de Brasilia - Fub
Agravado	Ana Cristina Barbosa da Silva Lopes	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)	Agravado	Eliane Ferreira dos Santos
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-889-89.2011.5.10.0801</b>	Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos		<b>Processo Nº AIRR-983-39.2012.5.10.0013</b>
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)	Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Agravado	Edilene Silva Viana Lima de Paula	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Advogado	Renato Godinho(OAB: 2550-N/TO)	Agravado	Rafael de Souza Thomaz
Agravado	Procopio Ferreira Lima Neto	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-899-74.2012.5.10.0001</b>		<b>Processo Nº AIRR-990-31.2012.5.10.0013</b>
Agravante	Banco do Brasil Sa		

Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação)	Agravado	Marcelo Oliveira Borges
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1062-27.2012.5.10.0010</b>	
Agravado	Maria do Socorro dos Santos	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)	Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda	Agravado	Maria da Conceicao Fernandes
<b>Processo Nº AIRR-993-20.2011.5.10.0013</b>		Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1066-43.2012.5.10.0017</b>	
Agravado	Diana Luz Soares Diogo	Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-994-68.2012.5.10.0013</b>		Agravado	Elza Maria Praia Fiuza Dias Pinto
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Advogado	João Angelildo José Rocha(OAB: 9299-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1088-28.2012.5.10.0009</b>	
Agravado	Ricardo Carandina	Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-998-61.2010.5.10.0018</b>		Agravado	Bruna de Cassia Alves Carmo
Agravante	Serpro -Serviço Federal de Processamento de Dados	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1120-24.2012.5.10.0012</b>	
Agravado	Katia Simone Costa Pastorin	Agravante	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1044-09.2012.5.10.0009</b>		Agravado	Eliete Reis da Silva e Outras
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	Advogado	Maria Virgínia Leite Maia(OAB: 1996-N/DF)
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)	Agravado	Gisele Santos Souza
Agravado	Joao Carlos Gonzalez Carlos	Agravado	Roselita Rodrigues de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Agravado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1049-49.2012.5.10.0003</b>		<b>Processo Nº AIRR-1123-97.2012.5.10.0005</b>	
Agravante	Gravia Participacoes Ltda	Agravante	Brasil Telecom S/A
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Sescon/Df - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do Df	Agravado	Jean Paulo Castro e Silva
Advogado	Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1053-65.2012.5.10.0010</b>		<b>Processo Nº AIRR-1134-32.2012.5.10.0004</b>	
Agravante	União	Agravante	Evandro da Silva Ferreira
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)	Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Agravado	Marli das Gracas da Silva Souza	Agravado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)	Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa de Veiga(OAB: 109016-N/RJ)
Agravado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me	<b>Processo Nº AIRR-1143-67.2012.5.10.0012</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1055-14.2012.5.10.0017</b>		Agravante	Josefina Costa Ferreira
Agravante	Banco do Brasil Sa	Advogado	Deusdedita Souto Camargo(OAB: 4261-N/DF)
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)	Agravado	Banco do Brasil Sa
Agravado	Luanna Christine Barbosa da Silva	Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1153-32.2012.5.10.0103</b>	
Agravado	Unizen Qualidade de Vida Ltda	Agravante	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
<b>Processo Nº AIRR-1059-24.2011.5.10.0005</b>		Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravado	Nildson Alvares Muniz
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)	Advogado	Patrícia Mendes Santos Bruns(OAB: 27088-N/DF)
Agravado	Reman Seguranca Privada Ltda - Me	<b>Processo Nº AIRR-1155-63.2012.5.10.0018</b>	
		Agravante	Fundação Universidade de Brasilia - Fub



Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravado	Adão de Oliveira Vieira	Procurador	Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 600451-N/DF)
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7782-N/DF)	Agravado	Emidia de Jesus Soares
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1156-96.2012.5.10.0002</b>		Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Agravante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc	<b>Processo Nº AIRR-1226-56.2012.5.10.0021</b>	
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)	Agravante	Carmem Dulce Iracy de Souza
Agravado	Maria Eunice Alves de Oliveira	Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Agravado	Banco Bradesco Sa
<b>Processo Nº AIRR-1161-15.2012.5.10.0004</b>		Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Agravante	Vanderley Mendonca da Silva	<b>Processo Nº AIRR-1228-32.2012.5.10.0019</b>	
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)	Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 16292-N/DF)	Agravado	Vinicius da Silva Pereira
<b>Processo Nº AIRR-1164-43.2012.5.10.0012</b>		Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Agravante	Eduardo de Souza Santos	<b>Processo Nº AIRR-1250-84.2012.5.10.0021</b>	
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)	Agravado	Francisco Jose de Jesus Sousa
<b>Processo Nº AIRR-1167-77.2012.5.10.0018</b>		Advogado	Heverton José Mamede(OAB: 30527-N/DF)
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	<b>Processo Nº AIRR-1251-87.2012.5.10.0015</b>	
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)	Agravante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Agravado	Ana Carolina Monteiro Guimaraes Froes	Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)	Agravado	Neusa Maria Torres e Barros
<b>Processo Nº AIRR-1172-02.2012.5.10.0018</b>		Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravante	Dario Lopes	<b>Processo Nº AIRR-1257-64.2012.5.10.0801</b>	
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Agravante	Sindicato e Organizacao das Cooperativas do Estado do Tocantins
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)	Agravado	Sindicato Nacional das Cooperativas de Servicos Medicos
<b>Processo Nº AIRR-1179-27.2012.5.10.0007</b>		Advogado	Daniel de Lucca e Castro(OAB: 137169-N/SP)
Agravante	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes	<b>Processo Nº AIRR-1277-73.2012.5.10.0019</b>	
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)	Agravante	Selma Maria Dantas Moreira
Agravado	Bruno Araujo Monte	Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Advogado	Shaila Gonçalves Alarcão(OAB: 26886-N/DF)	Agravado	Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda	Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1279-82.2012.5.10.0103</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1184-19.2012.5.10.0017</b>		Agravante	Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravante	União	Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10022-N/DF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)	Agravado	Gervalsul Ferreira da Silva
Agravado	Enos Costa Viana	Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1297-12.2012.5.10.0004</b>	
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda	Agravante	Departamento Nacional de Producao Mineral
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1202-28.2012.5.10.0021</b>		Agravado	Ilaura Alves Reis
		Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
		Agravado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me
		<b>Processo Nº AIRR-1299-16.2012.5.10.0801</b>	
		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Joao Batista da Cunha Araujo  
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

**Processo Nº AIRR-1310-02.2012.5.10.0007**

Agravante Distrito Federal  
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)  
 Agravado Anderson Souza Nunes  
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)  
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros  
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)  
 Agravado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda  
 Agravado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.  
 Agravado Christianno Transportes e Servicos Ltda  
 Agravado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

**Processo Nº AIRR-1338-13.2012.5.10.0801**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Vergilio Francisco de Bulhoes Neto  
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

**Processo Nº AIRR-1344-62.2012.5.10.0011**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)  
 Agravado Solimar Brito da Silva  
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)  
 Agravado Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-1348-81.2012.5.10.0017**

Agravante União - Ministério da Defesa  
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)  
 Agravado Helenice de Jesus Lopes  
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)  
 Agravado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-1350-27.2011.5.10.0004**

Agravante Silvia Venancio Cavalcante  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)  
 Agravado Facilita Promotora Ltda. e Outra  
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)  
 Agravado Itau Unibanco Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento

**Processo Nº AIRR-1351-36.2012.5.10.0017**

Agravante União - Ministério da Defesa  
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)  
 Agravado Eulina Nunes de Oliveira  
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)  
 Agravado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-1357-43.2012.5.10.0017**

Agravante União - Ministério da Defesa  
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)  
 Agravado Maria Lucimeires da Cruz Carvalho

Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)  
 Agravado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-1398-34.2012.5.10.0009**

Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)  
 Agravado Helio Jose da Conceicao  
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1402-23.2012.5.10.0801**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Valdiceles Alves Pinheiro  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 300-N/TO)

**Processo Nº AIRR-1424-41.2012.5.10.0006**

Agravante Uniao  
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)  
 Agravado Valdete Rodrigues de Melo  
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)  
 Agravado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-1430-57.2012.5.10.0003**

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia  
 Advogado Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)  
 Agravado Evanir Ferreira de Mendonca  
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)  
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

**Processo Nº AIRR-1431-39.2012.5.10.0004**

Agravante Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias de Belo Horizonte  
 Advogado David Eliude Silva Júnior(OAB: 90254-N/MG)  
 Agravado Ferrovia Centro-Atlantica S.A

**Processo Nº AIRR-1432-24.2012.5.10.0004**

Agravante Casa da Jardinagem Ltd e Outros  
 Advogado Humberto César Itacaramby(OAB: 5470-N/DF)  
 Agravante Cpl Distribuidora de Materiais de Construcao Ltda  
 Agravante Casa dos Parafusos Ltda  
 Agravante Itacarambi Assistencia Tecnica e Comercio Ltda  
 Agravado Ana Claudia das Chagas  
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1435-52.2012.5.10.0012**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Washington da Cunha Silva  
 Advogado Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)  
 Agravado Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária

**Processo Nº AIRR-1438-62.2012.5.10.0802**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

Agravado	Larissa Batista de Pina	Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)	Agravado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
<b>Processo Nº AIRR-1445-23.2012.5.10.0004</b>			
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Agravante	Pop Terceirizacao de Merchandising Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	Advogado	Ismênia E. Oliveira de Castro(OAB: 223753-N/SP)
Agravado	Claudio Alves de Oliveira	Agravado	Tiago Oliveira Santos Lopes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1454-67.2012.5.10.0009</b>			
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravante	Maria de Lourdes Guimaraes Farias
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Advogado	Rui Guimarães de David(OAB: 15447-N/DF)
Agravado	Cleuza Francisca Ramos Campos	Agravado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)	Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque(OAB: 25902-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1461-23.2012.5.10.0021</b>			
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)	Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Agravado	Natanael Goncalves da Cruz	Agravado	Rosana Mendes da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1474-65.2011.5.10.0018</b>			
Agravante	Nex Comercial Ltda - Epp	Agravado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1510-03.2012.5.10.0009</b>	
Agravado	Adriana Cristina de Oliveira	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)	Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1484-72.2012.5.10.0019</b>			
Agravante	Selma Farago da Maia	Agravado	Samara Farias Izidio
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
Agravado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Agravado	Assemp Gestão Empresarial Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1541-05.2012.5.10.0015</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1492-04.2011.5.10.0013</b>			
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Agravante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Gidalia de Santana Brito	Agravado	Francisco Renner Quintino
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)	Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1495-83.2012.5.10.0801</b>			
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	<b>Processo Nº AIRR-1574-74.2012.5.10.0021</b>	
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Aldenice Rodrigues da Costa
Agravado	Raimundo Ribeiro Guedes	Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)	Agravado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
<b>Processo Nº AIRR-1496-34.2012.5.10.0004</b>			
Agravante	Joao Antonio Miranda Azevedo	Advogado	Bruno de Carvalho Galiano(OAB: 25934-N/DF)
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1585-18.2012.5.10.0017</b>	
Agravado	Caixa Economica Federal	Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)	Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1497-95.2012.5.10.0011</b>			
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Mona Lisa Figueiredo Marques
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)	Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo(OAB: 25442-N/DF)
Agravado	Ivanilton Amorim da Silva	Agravado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1598-33.2010.5.10.0002</b>			
Agravante		Agravante	Sergio Ribeiro Muyaert
Advogado		Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)
Agravado		Agravado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado		Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-A/DF)

<b>Processo Nº AIRR-1600-35.2012.5.10.0001</b>		Agravante	Silvio Yochio Yamaguti
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)	Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Agravado	Claudio Jose da Silva	Advogado	Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1689-62.2011.5.10.0011</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1600-20.2012.5.10.0006</b>		Agravante	União
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravado	Rubem Kildare Pessoa de Lima
Agravado	Rosangela Ortiz Fugihara Karnal	Advogado	Mérisson Marcos Amaro(OAB: 21070-N/DF)
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3069-N/DF)	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1605-39.2012.5.10.0007</b>		<b>Processo Nº AIRR-1698-42.2012.5.10.0802</b>	
Agravante	Ederson Aparecido de Sales	Agravante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)	Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Agravado	Condominio do Conjunto Comercial Brasilia Shopping And Towers	Agravado	Neilson Silva Sousa
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)	Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1607-91.2012.5.10.0012</b>		<b>Processo Nº AIRR-1717-30.2011.5.10.0011</b>	
Agravante	Teresinha de Jesus da Silva Alves	Agravante	Abadia da Gloria Araujo Spezia
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)	Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Agravado	União - Ministério da Defesa	Agravado	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1621-02.2012.5.10.0004</b>		<b>Processo Nº AIRR-1717-75.2012.5.10.0017</b>	
Agravante	Izalberto Mota Freitas	Agravante	Geraldo Luiz de Oliveira Silva
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)	Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado	Os mesmos	<b>Processo Nº AIRR-1737-78.2012.5.10.0013</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1622-36.2012.5.10.0020</b>		Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Agravante	Cassio Marx Rabello da Costa	Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Agravado	Adriana Gomes Domingos
Agravante	Banco do Brasil Sa	Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21943-N/DF)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)	Agravado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Agravado	Os Mesmos	<b>Processo Nº AIRR-1772-66.2011.5.10.0015</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1634-02.2011.5.10.0015</b>		Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Agravante	Eduardo Medeiros de Moraes	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)	Agravado	Jose Guilherme Wasner Machado
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1790-11.2011.5.10.0008</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1649-68.2011.5.10.0015</b>		Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Agravante	Carlos Alberto Vasconcelos Rolim	Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Advogado	Roberto Reis Salgado(OAB: 103551-N/MG)	Agravado	Jose Miraldo Oliveira Araujo
Agravado	Clean Solutions Saneamento Ltda	Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1794-29.2012.5.10.0003</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1653-20.2011.5.10.0011</b>		Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Agravante	Banco Bradesco Sa	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Advogado	Washington de Siqueira Coelho(OAB: 28029-N/DF)	Agravado	Norma Eli de Oliveira Nogueira
Agravado	Ricardo Augusto da Silva Pereira	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1685-88.2012.5.10.0011</b>	

**Processo Nº AIRR-1811-84.2011.5.10.0008**  
 Agravante Humberto de Oliveira Lopes  
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)  
 Agravado União (Ministério da Defesa)  
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1827-08.2011.5.10.0018**  
 Agravante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)  
 Agravado Nizabete Gomes da Silva  
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1866-05.2011.5.10.0018**  
 Agravante Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592-N/DF)  
 Agravado Luis Carlos Barbosa  
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1883-07.2012.5.10.0018**  
 Agravante Luiz Augusto Correa de Azevedo  
 Advogado Jorge Nane Maluf Neto(OAB: 50240-N/SP)  
 Agravado Marcos Frazao Cutrim  
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)  
 Agravado Reset Instalações Industriais Ltda

**Processo Nº AIRR-1886-47.2011.5.10.0001**  
 Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)  
 Agravado Alessandra Danielli de Melo Almeida  
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1887-62.2012.5.10.0012**  
 Agravante Sidney Lucena Araujo  
 Advogado Matheus Bandeira Coelho(OAB: 22898-N/DF)  
 Agravado Ceb Distribuicao S.A.  
 Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

**Processo Nº AIRR-196340-77.2009.5.10.0007**  
 Agravante Carlos Augusto Gomes Neto  
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 2411-N/DF)  
 Agravado Banco do Brasil Sa  
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1966-51.2011.5.10.0020**  
 Agravante Stemac Sa Grupos Geradores  
 Advogado Sérgio Roberto da Fontoura Juchem(OAB: 5269-N/RS)  
 Agravado Abiran Fialho Fogaca  
 Advogado Ana Carolina Graça Souto(OAB: 22744-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1971-88.2011.5.10.0015**  
 Agravante Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)  
 Agravado Sindicato Nacional dos Aeroviaris  
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1989-45.2011.5.10.0004**  
 Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Dayana da Conceição Souza(OAB: 36521-N/DF)  
 Agravado Jose Egidio Pereira Lima  
 Procurador Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1993-40.2011.5.10.0018**  
 Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)  
 Agravado Antonio Carlos Galeno de Melo  
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1993-48.2012.5.10.0004**  
 Agravante Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda  
 Advogado Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)  
 Agravado Valdelanio Aranha dos Santos Amorim  
 Advogado Marcio Luiz de Figueiredo(OAB: 23444-N/DF)

**Processo Nº AIRR-2033-30.2012.5.10.0004**  
 Agravante Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda  
 Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)  
 Agravado Flavio Galdino Ferreira  
 Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

**Processo Nº AIRR-2038-13.2012.5.10.0017**  
 Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)  
 Agravado Ricardo Gomes da Silva  
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

**Processo Nº AIRR-2044-51.2011.5.10.0018**  
 Agravante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)  
 Agravado Samuel Alves da Silva  
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 1146-N/DF)

**Processo Nº AIRR-2097-23.2011.5.10.0021**  
 Agravante Wellington Mendonca dos Santos  
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)  
 Agravado Banco do Brasil Sa  
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

**Processo Nº AIRR-2138-41.2012.5.10.0801**  
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Sergio Martins da Cunha  
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

**Processo Nº AIRR-2141-90.2012.5.10.0802**  
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Luis Antonio Campelo dos Reis  
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

**Processo Nº AIRR-2147-33.2012.5.10.0015**

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Dorvalino de Sousa Marinho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-2156-29.2011.5.10.0015</b>	
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Agravado	Cleomar Alves dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-2266-58.2012.5.10.0802</b>	
Agravante	Jamil Gomes de Almeida
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-2268-28.2012.5.10.0802</b>	
Agravante	Patricia Heloia Milhomem Ribeiro
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-2397-30.2011.5.10.0103</b>	
Agravante	Taguauto Taguatinga Automoveis e Serviços Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Benedito Araujo dos Santos
Advogado	Darlison Gomes de Lima(OAB: 32290-A/DF)
<b>Processo Nº AIRR-800640-84.2005.5.10.0003</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira(OAB: 1487-N/DF)
Agravado	Braseg-Seguranca Limitada e Outro
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Agravado	Clovis Bandeira de Negreiros
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-800740-90.2006.5.10.0007</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ivanise Antonielli Mazurek(OAB: 6000-N/DF)
Agravado	Pulma Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Agravado	Joanes Brito de Bastos
<b>Processo Nº AIRR-802540-04.2007.5.10.0013</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Adenio Dourado Júnior(OAB: 2424-N/DF)
Agravado	Fadinha Administracao de Restaurantes Ltda - Me
Agravado	Laura Alves Melo
<b>Processo Nº AIRR-802540-89.2007.5.10.0017</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado	Shalon Ferragens e Serviços Gerais Ltda - Me
Agravado	Carlos Alberto dos Santos

<b>Processo Nº AIRR-808940-32.2005.5.10.0004</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Conal Construcoes Ltda - Me
Agravado	Fabio Nascimento de Souza
<b>Processo Nº AIRR-812340-48.2005.5.10.0006</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Lav & Sec Lavanderias Ltda - Me
Agravado	Andrea Simone de Castro Rocha
<b>Processo Nº AIRR-818240-18.2005.5.10.0004</b>	
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Manoel Tavares de Menezes Netto(OAB: 600461-N/DF)
Agravado	Pollyanna-Industria e Comercio de Moveis Ltda - Me
Agravado	Valberto Teixeira Nobre
<b>Processo Nº AIRR-818340-19.2005.5.10.0021</b>	
Agravante	Uniao
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)
Agravado	Don Taco Fiesta Ltda
Agravado	Jackson de Gois Goncalves
<b>Processo Nº AIRR-823440-97.2005.5.10.0006</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 1464-N/DF)
Agravado	Planejamento e Ajudamento Universal Ltda
Agravado	Haroldo Takeru Inatomi
<b>Processo Nº AIRR-828240-77.2005.5.10.0004</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado	Ocean Tropical Creacoes Ltda
Agravado	Antonio Alfredo Guedes Nastari
<b>Processo Nº AIRR-831240-85.2005.5.10.0004</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Adenio Dourado Júnior(OAB: 2424-N/DF)
Agravado	Sodre & Rodrigues Ltda - Me
Agravado	Roberto Sodre Furtado
<b>Processo Nº RO-1179-91.2012.5.10.0018</b>	
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Recorrido	Adriano Rufino da Silva e outra
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Dijanira Delfina de Freitas
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-27-38.2012.5.10.0008**

Agravante Rodrigo Elias Machado  
 Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)  
 Agravante Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 Advogado Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-42-98.2012.5.10.0010**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)  
 Agravante Selma Maria Feitosa Serodio  
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-77-19.2011.5.10.0002**

Agravante Mauricio Oliva Stefanovitz  
 Advogado Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184-N/DF)  
 Agravante Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição  
 Advogado Bruno Mendes Lopes(OAB: 99185-N/RJ)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-111-06.2012.5.10.0019**

Agravante União (Ministerio das Relacoes Exteriores)  
 Procurador Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)  
 Agravado Augusto Cesar de Sousa Machado  
 Advogado Ítalo José Barbosa Xavier(OAB: 27864-N/DF)  
 Agravado Techresult Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda  
 Advogado João Paulo Xavier Veiga(OAB: 3088-N/DF)

**Processo Nº AIRR-209-45.2012.5.10.0001**

Agravante Distrito Federal  
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)  
 Agravado Maria Solange Carvalho Santos  
 Advogado Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)  
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

**Processo Nº AIRR-241-93.2012.5.10.0019**

Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)  
 Agravante Eliane Bonifacio de Moraes  
 Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-268-85.2012.5.10.0016**

Agravante Distrito Federal  
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)  
 Agravado Talita Lopes de Araujo

Advogado Geraldo Marccone Pereira(OAB: 14038-N/DF)  
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

**Processo Nº AIRR-271-40.2012.5.10.0016**

Agravante Distrito Federal  
 Procurador Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)  
 Agravado Vanusia da Conceicao Sousa Caldeira  
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)  
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda

**Processo Nº AIRR-283-48.2012.5.10.0018**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)  
 Agravado Edlene Soares Franca  
 Advogado Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)  
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda e Outras  
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

**Processo Nº AIRR-299-25.2012.5.10.0851**

Agravante Banco da Amazonia Sa  
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)  
 Agravado Edmilson Goncalves de Santana  
 Advogado Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 24006-N/GO)  
 Agravado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp  
 Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

**Processo Nº AIRR-35741-25.2004.5.10.0013**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Pauliane Duarte de Almeida  
 Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)  
 Agravado Ajato Administração e Serviços Ltda  
 Agravado Antonio de Padua Mendes Araujo  
 Agravado Patricia de Andrade Borges Alves

**Processo Nº AIRR-380-64.2012.5.10.0821**

Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)  
 Agravado Ronislei Pereira Machado  
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)  
 Agravado Cetel Instalacoes Eletricas Ltda  
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/DF)

**Processo Nº AIRR-412-04.2012.5.10.0002**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)  
 Agravado Adriana Navarro Machado  
 Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9564-N/DF)  
 Agravado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia  
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)

**Processo Nº AIRR-509-65.2012.5.10.0014**

Agravante Advocacia Geral da Uniao

Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-685-62.2012.5.10.0008</b>	Agravante	Wilson Roberto Malagutti
Agravado	Cirilo Pereira da Mota		Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)		Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda		Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Advogado	Roseli Nogueira da Silva Lima(OAB: 11832-N/DF)		Agravado	Os Mesmos
	<b>Processo Nº AIRR-510-53.2012.5.10.0013</b>			<b>Processo Nº AIRR-700-37.2012.5.10.0006</b>
Agravante	Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes		Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33393-N/DF)		Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Francisco Cordeiro Vieira Sousa		Agravado	Sillene Rodrigues da Silva
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)		Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda		Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)		Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-512-29.2012.5.10.0011</b>			<b>Processo Nº AIRR-712-27.2012.5.10.0014</b>
Agravante	Simone Araujo Parga		Agravante	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)		Advogado	Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)
Agravado	Fundacao Goncalves Ledo		Agravado	Jose Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 23730-N/DF)		Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 2369-N/DF)
Agravado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf		Agravado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)		Advogado	Bruna Silveira(OAB: 29005-N/DF)
Agravado	Distrito Federal			<b>Processo Nº AIRR-746-17.2012.5.10.0009</b>
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)		Agravante	Banco do Brasil Sa
	<b>Processo Nº AIRR-569-29.2012.5.10.0017</b>		Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravante	Fundacao Zerbini		Agravante	Danielma Viana Pinheiro
Advogado	Samuel Rubem Castello Uchôa(OAB: 20656-N/DF)		Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 2411-N/DF)
Agravado	Marília Pereira Silva		Agravado	Os Mesmos
Advogado	Lorena Carneiro Vaz de Carvalho(OAB: 29327-N/GO)			<b>Processo Nº AIRR-783-08.2012.5.10.0021</b>
Agravado	Distrito Federal		Agravante	Banco Central do Brasil
Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33393-N/DF)		Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
	<b>Processo Nº AIRR-599-73.2012.5.10.0014</b>		Agravado	Maria de Jesus Bastos Lima
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect		Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)		Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Agravado	Luiz Gustavo Pereira Delcidio		Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)			<b>Processo Nº AIRR-810-12.2012.5.10.0014</b>
Agravado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda		Agravante	União (Senado Federal)
	<b>Processo Nº AIRR-620-34.2012.5.10.0019</b>		Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa		Agravado	Vicente de Paula Borges
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)		Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-A/DF)
Agravante	Beatriz Correia da Costa Barros		Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)		Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)
Agravado	Os Mesmos			<b>Processo Nº AIRR-813-64.2012.5.10.0014</b>
	<b>Processo Nº AIRR-650-66.2012.5.10.0020</b>		Agravante	União (Senado Federal)
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria		Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 20057-N/DF)		Agravado	Andre Tavares de Souza
Agravado	Eurenice Ferreira Pinto		Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Advogado	Marcene Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)		Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda		Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)
				<b>Processo Nº AIRR-815-34.2012.5.10.0014</b>
			Agravante	União (Senado Federal)
			Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)



Agravado	Josefa Maria Freitas de Araujo	Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)	Agravado	Bernardo Marques de Sousa
Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda	Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)	Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
<b>Processo Nº AIRR-81840-83.2009.5.10.0011</b>			
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil	Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)
Advogado	Marcos Vinicius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-872-79.2012.5.10.0005</b>	
Agravado	Nivaldo Jose Lopes	Agravante	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)	Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa	Agravado	Michele Pamela Pereira Ferreira
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)	Advogado	Rafael Ferreira Guimarães(OAB: 31643-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-820-56.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Jose Ribeiro de Oliveira Filho	<b>Processo Nº AIRR-874-22.2012.5.10.0014</b>	
Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-A/DF)	Agravante	União (Senado Federal)
Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)	Agravado	Egídio Carvalho de Andrade
<b>Processo Nº AIRR-824-93.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União	Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-A/DF)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Agravado	Marcos de Albuquerque Apolinario	Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)
Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-A/DF)	<b>Processo Nº AIRR-880-14.2012.5.10.0019</b>	
Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda	Agravante	União (Ministério da Educação)
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-827-81.2012.5.10.0003</b>			
Agravante	União (Ministerio da Educacao)	Agravado	Marcos Veronese da Silva
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)	Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Agravado	Ilario dos Santos Alves	Agravado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)	Advogado	Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)
Agravado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp	<b>Processo Nº AIRR-977-47.2012.5.10.0008</b>	
Advogado	Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
<b>Processo Nº AIRR-832-70.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)	Agravado	Valdemar Vieira de Carvalho
Agravado	Aline Rodrigues da Costa	Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7782-N/DF)
Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-A/DF)	Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda	Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-991-81.2011.5.10.0811</b>	
<b>Processo Nº AIRR-850-91.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Agravante	Jorima Seguranca Privada Ltda
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)	Advogado	Luís Gustavo de César(OAB: 2213-N/DF)
Agravado	Antonio Carlos Alves Batista	Agravado	Lidia da Silva Cruz Ribeiro
Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-A/DF)	Advogado	Luiz Augusto Ferreira(OAB: 24364-N/GO)
Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda	Agravado	Fundacao Universidade Federal do Tocantins
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)	Procurador	Edilson Barbugiani Borges(OAB: 1448-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-870-82.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	<b>Processo Nº AIRR-998-14.2012.5.10.0011</b>	
<b>Processo Nº AIRR-870-82.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Agravante	União (Ministério do Esporte)
<b>Processo Nº AIRR-870-82.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-870-82.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Agravado	Denize dos Santos Mangabeira
<b>Processo Nº AIRR-870-82.2012.5.10.0014</b>			
Agravante	União (Senado Federal)	Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda	Agravado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-998-81.2012.5.10.0021</b>		<b>Processo Nº AIRR-1176-82.2011.5.10.0015</b>	
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravante	União
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)	Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravante	Helio Augusto da Silva Chaves	Agravado	Sindicato Rural de Colombo
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)	Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	Agravado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo
<b>Processo Nº AIRR-1002-09.2012.5.10.0801</b>		Advogado	Ivaneck Perez Alves(OAB: 5956-N/DF)
Agravante	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	<b>Processo Nº AIRR-1179-85.2012.5.10.0020</b>	
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)	Agravante	União (Senado Federal)
Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)	Agravado	Ruy Cesar do Nascimento
Agravado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)	Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1049-46.2012.5.10.0004</b>		Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Agravante	Accurcio Transportes Ltda	<b>Processo Nº AIRR-1191-29.2012.5.10.0011</b>	
Advogado	Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravado	Carlos Roberto da Silva	Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)	Agravado	Itamar dos Santos Batista Carneiro
Agravado	Avon Cosméticos Ltda.	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Advogado	Bruna Silveira(OAB: 29005-N/DF)	Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1075-26.2012.5.10.0010</b>		Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	<b>Processo Nº AIRR-1212-26.2012.5.10.0004</b>	
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravante	Diogo Henrique da Rocha Bastos Cardoso Curto	Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)	Agravado	Antonio Dantas de Sousa Neto
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1100-06.2012.5.10.0021</b>		Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Agravante	União (Ministério da Fazenda)	Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 5722-E/DF)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1213-63.2012.5.10.0019</b>	
Agravado	Maria de Lourdes de Alencar	Agravante	Benoelio Portela Aguiar
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)	Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Agravado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1129-10.2012.5.10.0004</b>		Agravado	Os Mesmos
Agravante	Fundacao Zerbini	<b>Processo Nº AIRR-1214-93.2012.5.10.0004</b>	
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravante	Maria da Gloria Pinheiro Araujo	Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)	Agravado	Anfriso Apolinario dos Santos Neto
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado	Distrito Federal	Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1131-81.2011.5.10.0111</b>		<b>Processo Nº AIRR-1216-63.2012.5.10.0004</b>	
Agravante	Jose Ferreira Batista	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)	Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Agravado	Montaja Moveis Ltda	Agravado	Antonio Dival Salviano Farias
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB: 27857-N/DF)		

Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Agravado	Edson Luiz Macedo
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro	<b>Processo Nº AIRR-1245-16.2012.5.10.0004</b>	
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1222-70.2012.5.10.0004</b>		Agravado	Alessandro dos Santos Almeida
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)	Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Agravado	Eliane Alvim de Castro Marques	Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda	Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1264-04.2012.5.10.0010</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1225-25.2012.5.10.0004</b>		Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 4694-A/TO)
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)	Agravado	Wildson Rodrigues dos Santos
Agravado	Maria Cicera do Nascimento	Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Agravado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda	Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1271-30.2011.5.10.0010</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1227-98.2012.5.10.0002</b>		Agravante	União (Senado Federal)
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)	Agravado	Wisteler de Alencar Ferreira
Agravado	Edson Francisco de Lima	Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)	Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda	Advogado	Fabrição Vila Henrique(OAB: 17837-N/BA)
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1307-08.2012.5.10.0020</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1238-73.2012.5.10.0020</b>		Agravante	União (Senado Federal)
Agravante	União (Senado Federal)	Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)	Agravado	Antonio dos Santos Sousa
Agravado	Luciana Pires Dutra	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)	Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda	Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1413-82.2012.5.10.0015</b>	
<b>Processo Nº AIRR-1239-73.2012.5.10.0015</b>		Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	Advogado	Eliane Cintia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)	Agravado	Joao Batista da Silva
Agravado	Jose Gilmar Laurindo de Queiroz	Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)	Agravado	Rufolo Empresa de Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda - Me
<b>Processo Nº AIRR-124142-90.2001.5.10.0017</b>		Advogado	Fabio de Carvalho Couto(OAB: 148584-N/RJ)
Agravante	UNIÃO - COMANDO DA MARINHA	<b>Processo Nº AIRR-1417-59.2011.5.10.0014</b>	
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)	Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Agravado	Luiz Gonzaga da Silva	Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Advogado	Gilberto Antônio Vieira(OAB: 8914-N/DF)	Agravado	Sebastiao Jose da Silva
Agravado	Cibras Empreendimentos e Servicos Ltda	Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Agravado	Renato Ramos de Medeiros	Agravado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Agravado	Marcu Antonio de Souza Bellini	Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1454-67.2012.5.10.0009</b>	

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
Agravado	Cleuza Francisca Ramos Campos	<b>Processo Nº AIRR-1539-02.2011.5.10.0005</b>	
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)	Agravante	Lusiano Francisco de Sousa
<b>Processo Nº AIRR-1460-38.2012.5.10.0021</b>		Advogado	Gustavo Imbroisi Mesquita(OAB: 33187-N/DF)
Agravante	Doriedson Manoel Barbosa	Agravante	Distrito Federal
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)	Agravado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-1481-51.2011.5.10.0020</b>		Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	<b>Processo Nº AIRR-1560-93.2012.5.10.0020</b>	
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)	Agravante	União (Senado Federal)
Agravado	Flaviano de Lima	Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
Advogado	Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)	Agravado	Jose Augusto Ribeiro Lopes
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Advogado	Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-N/DF)	Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1484-23.2012.5.10.0003</b>		Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	<b>Processo Nº AIRR-1594-36.2010.5.10.0021</b>	
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)	Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Agravado	Reinaldo Marcelo Garcia	Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)	Agravante	União (Assistente Simples)
Agravado	Assemp Gestao Empresarial Ltda	Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
<b>Processo Nº AIRR-1510-70.2012.5.10.0019</b>		Agravado	Ana Clara Puida Cordeiro
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil	Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Advogado	Fabrizio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-1595-95.2012.5.10.0006</b>	
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)	Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	Agravante	Tomas Freire Lima
Agravado	Lucílio Jose Cursino de Oliveira	Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
<b>Processo Nº AIRR-1519-26.2012.5.10.0021</b>		<b>Processo Nº AIRR-1788-08.2011.5.10.0019</b>	
Agravante	Carlos Naim Eusebio Pereira	Agravante	Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Agravado	Aloisio de Lima Silva
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)	Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	Agravado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
<b>Processo Nº AIRR-1529-24.2012.5.10.0004</b>		Advogado	Ricardo Simões Xavier dos Santos(OAB: 21307-N/BA)
Agravante	União (Câmara dos Deputados)	<b>Processo Nº AIRR-1823-76.2012.5.10.0004</b>	
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)	Agravante	Banco do Brasil Sa
Agravado	Luiz Batista Moreira	Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 25707-N/DF)	Agravante	Alina Santos de Almeida
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda	Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Advogado	Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
		<b>Processo Nº AIRR-1884-34.2012.5.10.0004</b>	
		Agravante	Marcio Eustaquio Ramos
		Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
		Agravado	Banco do Brasil Sa

Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-1920-86.2011.5.10.0012**

Agravante Banco do Brasil S/A  
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)  
 Agravado Valdeci de Oliveira Rocha  
 Advogado Célia Maria Régis Valente(OAB: 1280-N/DF)  
 Agravado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp  
 Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1923-41.2011.5.10.0012**

Agravante Atos Servicos de Tecnologia da Informacao do Brasil Ltda.  
 Advogado Fernando Luis Russomano Otero Villar(OAB: 32647-N/DF)  
 Agravado Arnaud Militao Barroso  
 Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8660-N/DF)  
 Agravado Politec Tecnologia da Informação S/A  
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/DF)

**Processo Nº AIRR-1975-13.2011.5.10.0020**

Agravante União  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)  
 Agravado Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira  
 Advogado Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)  
 Agravado Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial  
 Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

**Processo Nº AIRR-2011-61.2011.5.10.0018**

Agravante Getulio Akio Shinkawa  
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21943-N/DF)  
 Agravante União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)  
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-208740-23.2009.5.10.0008**

Agravante Politec Tecnologia da Informação S/A  
 Advogado Ariela Ribera Duarte(OAB: 116297-N/MG)  
 Agravado Mauro Boueri Miranda  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)  
 Agravado União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 600007-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.  
 Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.  
 Autue-se.  
 Vista ao agravado para contrarrazões.  
 Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.  
 Baixem os autos físicos à origem.  
 Devolva-se a petição protocolizada sob. o nº 9.541.087/2013, acostada à contracapa, ao seu ilustre subscritor, ante a preclusão

consumativa operada.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-208-70.2011.5.10.0009**

Agravante Direcional Engenharia S/A  
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)  
 Agravado Gilmar Rodrigues de Avila  
 Advogado Dogimar Gomes dos Santos(OAB: 17792-N/GO)  
 Agravado Residencial Paradiso Club

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante deverão ser devolvidas, tendo em viata a Resolução Administrativa n.º 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-615-15.2012.5.10.0018**

Agravante Marcelo Oliveira Gomes  
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 1158-N/DF)  
 Agravante Kyoto Star Motors Ltda  
 Advogado Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)  
 Agravado Os mesmos

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Considerando a apresentação da peça de agravo pella reclamada Casa Bahia Comercial Ltda.,conforme determinado no r.despacho à fls.397, autue o agravo.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-56-97.2012.5.10.0102**

Agravante Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)  
 Agravado Adriana de Lima Sousa Neves  
 Advogado Marcione Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Quanto a petição nº 8.877.795, acostada à contra capa, deverá ser devolvida ao subscritor, haja vista a preclusão consumativa operada.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-1272-78.2012.5.10.0010**

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Agravado	Marlene de Souza Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Agravado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante deverão ser devolvidas, tendo em viata a Resolução Administrativa n.º 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para das as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-1580-93.2012.5.10.0017**

Agravante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	Lissandra de Freitas Pinto da Silva(OAB: 34520-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-17-26.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabricao Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Mauro Murakami

Advogado	Geraldo J3esus Ara3ujo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo interposto pela segunda Reclamada às fls. 766/770 contra a decisão monocrática às fls. 757/762, que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante, por manifestamente improcedentes.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-41-46.2013.5.10.0021**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jurandir Camargo de Magalhaes Junior
Advogado	Diogo Leandro de Sousa Reis(OAB: 37137-N/DF)
Embargado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 204/205 contra o v. acórdão de fls. 195/201.

O Embargado não opôs contrarrazões (fl. 207).

Alega o Embargante em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão em relação às férias. Sustenta que em réplica oral "requereu aplicação dos efeitos de confissão e revelia" uma vez que a Recorrida reconhece a falta de pagamento das verbas rescisórias", reconhecendo como devidas tal verbas, dentre as quais as férias de 2011/2012.(fl. 205).

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita no sentido de que restou comprovado pela Reclamada o pagamento das férias postuladas pelo TRCT acostado aos autos e de que a Reclamante nem mesmo impugnou o documento, razão pela qual compreendeu serem indevidas as férias requeridas.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada:

□

"Sem razão.

O TRCT de fls. 110/111 não impugnado pelo Reclamante por ocasião de sua fala sobre a defesa em audiência (fls. 101/102) - revela o pagamento das férias vencidas do período aquisitivo de 24/08/2011 a 23/08/2012 (valor de R\$ 6.395,11, rubrica 66), inclusive com o 1/3 (valor R\$ 2.664,63, rubrica 68), ambos pagos de forma indenizada.

Nesse contexto, ainda que por outros fundamentos, mantenho a sentença, registrando incólume o art. 129, da CLT.

Nego provimento"(fl. 197, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

**Processo Nº ED-RO-65-95.2013.5.10.0014**

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Brasília Cursos e Concursos Ltda e Outro
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Embargado Advogado	Renata Vieira Fonseca Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)
Embargado Advogado	Andrade Bueno & Cia Ltda - Me Giovanny Heverson de Melo Bueno(OAB: 14774-N/GO)
Embargado Advogado	Jose Wilson Granjeiro Oliveira Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo primeiro e segundo Reclamados às fls. 156/157 contra o v. acórdão de fls. 145/151-verso, que conheceu do recurso ordinário do primeiro e segundo Reclamados e negou-lhes provimento.

Alegam os Embargantes em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em contradição ao fundamento de que a despeito da manutenção da decisão de origem foi adotado como fundamento o art. 2º, §2º, da CLT, mesmo considerando a ausência de vínculo empregatício.

Decido:

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem as alegadas contradições.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que os Embargantes não se conformam com a decisão que lhes foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita no sentido de manter a responsabilização solidária dos Reclamados, inclusive adotando-se como fundamento a previsão legal do art. 2º, §2º, da CLT.

Neste sentido consignou o v. acórdão, verbis:



"Cinge a controvérsia, a saber, se encontra-se configurada a responsabilidade solidária entre as empresas e as Reclamadas, nos moldes decididos na Origem.

Sobre o tema grupo econômico, MAURÍCIO GODINHO DELGADO registra que

"o objetivo essencial do Direito do Trabalho ao construir a figura tipificada do grupo econômico foi certamente ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico. A responsabilidade que deriva dos entes que compõem o grupo econômico é solidária, resultante da lei (art. 2º, § 2º, CLT; art. 3º, § 2º, Lei 5.889/73; art. 904, Código Civil).

Esse efeito legal confere ao credor? empregado o poder de exigir de todos os componentes do grupo ou de qualquer deles o pagamento por inteiro de sua dívida, ainda que tenha laborado (e sido contratado) por apenas uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo. Amplia-se, portanto, a garantia aberta ao crédito trabalhista".

E (...)

"Noutras palavras, o grupo econômico para fins justrabalhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emergjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração intertemporal de que falam os mencionados preceitos da CLT e da Lei do Trabalho Rural (in Curso de direito do trabalho. 2. ed. São Paulo, Ltr, 2003. p. 394?5)".

Nessa mesma linha, o precedente do C. TST, assim ementado:

"GRUPO ECONÔMICO (CLT, ART. 2º, §2º). CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Desnecessária à caracterização de grupo econômico a existência de empresa-mãe, quando se busca desvendar o empregador único. Está a doutrina a evoluir no sentido de que já a coordenação de empresas basta a tal configuração. A distinção de personalidades jurídicas é elemento que integra o instituto concebido pelo art. 2º, § 2º, da CLT, vendo-se presente o grupo econômico quando a comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais faz potencial a interferência de uma empresa nos destinos da outra, aí incluída a gestão dos contratos individuais de trabalho que esta titulariza. A incidência da Lei ao caso concreto autoriza a condenação solidária das empresas reclamadas. Recurso de revista desprovido. (TST?RR 412885/1997, 4ª Região, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Pereira, Decisão de 8/11/2000, DJ de 1º/12/2000, p. 700)".

No v. acórdão, fruto do voto condutor do então Juiz convocado, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, (hoje eminente Ministro daquela E. Corte), destaca-se:

"Alega a Recorrente que sua responsabilização solidária há que ser afastada, de vez que não exista, nos autos, qualquer prova que

indique a caracterização de grupo econômico entre as Reclamadas, assim entendido como a conjunção de várias empresas, subordinadas a uma empresa-mãe, que sobre elas detém o controle, a direção ou a administração.

Não assiste razão à Recorrente.

A norma trabalhista prevê a hipótese de responsabilidade solidária de grupo econômico "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas" (CLT, art. 2º, § 2º).

Desnecessária à caracterização de grupo econômico a existência de uma empresa-mãe, quando se busca desvendar o empregador único, estando a evoluir a doutrina mesmo no sentido de que já a coordenação de empresas basta a tal configuração. Acerca do alcance das disposições do § 2º do art. 2º da CLT, assim se manifesta DÉLIO MARANHÃO (in "Instituições de Direito do Trabalho", Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna, 13ª Edição, Editora LTr, 1993, Vol. 1, p. 284):

"Passemos por alto as imperfeições terminológicas da norma, como a que se refere à 'personalidade jurídica' da empresa, quando em nosso direito a empresa, nem em sentido próprio, nem como 'estabelecimento', é 'pessoa jurídica'. O legislador não disse tudo quanto pretendia dizer. Mas a lei deve ser aplicada de acordo com os fins sociais a que se dirige. O parágrafo citado fala em 'empresa principal' e 'empresas subordinadas'.

Para que se configure, entretanto, a hipótese nele prevista não é indispensável a existência de uma sociedade controladora ('holding company'). Vimos que a concentração econômica pode assumir os mais variados aspectos. E, desde que ao Juiz se depare esse fenômeno, o dever lhe impõe a aplicação daquele dispositivo legal. O controle sobre diferentes sociedades pode ser exercido por uma pessoa física, detentora da maioria de suas ações, e, em tal caso, não há por que deixar de aplicar-se o § 2º da Consolidação".

No caso dos autos, resulta incontroverso que as duas primeiras reclamadas possuem personalidades jurídicas distintas entre si.

Recorra-se, no entanto, à lição de CAMPOS BATALHA ("Desconsideração da Personalidade Jurídica na Execução Trabalhista ? Responsabilidade dos Sócios em Execução Trabalhista contra Sociedade", IN Revista Ltr, 58-11, págs. 1295-1296):

"Para o direito, a pessoa, como feixe de deveres e faculdades jurídicas, não é a inapagável personalidade, a personalidade autêntica, mas a 'máscara' com que nos apresentamos no cenário da vida social, investidos na posição de credor, ou devedor, de locador ou de locatário, de mutuante ou de mutuário, de vítima ou de delinquente(...). A pessoa jurídica constituiu uma unidade de imputação, uma sede abstrata de imputação de direitos, deveres e faculdades(...). Porque criações do Direito, esses conceitos não são absolutos e devem adaptar-se às conjunturas e aos comportamentos sociais, que variam com os tempos e com os povos(...). Por isso, tais conceitos não constituem barreiras

intransponíveis quando se trata de encontrar soluções de cunho eminentemente social, que poderiam aparentemente atritar-se com velhos conceitos abstratos(...) A constituição de uma sociedade e a teoria da personalidade jurídica não devem constituir meio para iludir o funcionamento normal das normas jurídicas."

Assim é que a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico

A figura do empregador único emerge, no âmbito do Direito do Trabalho, em face do citado dispositivo consolidado e do princípio da primazia da realidade.

Maior relevância tem o gravame sofrido pelo trabalhador, que ao juiz cabe reparar, diante de manobras consideradas fraudulentas, quando traduzirem atos prejudiciais à parte mais fraca e exposta da relação laboral.

Depreende-se do acórdão regional (fl. 278) que o controle acionário das Reclamadas pertence a membros de uma mesma família, notando-se que a Recorrente foi constituída por sócios - mãe e filho (menor absolutamente incapaz), este representado por aquela e, na ausência dela, por seu pai, sócio remanescente na massa falida - que se retiraram da empresa MATHEUS VICENZO CALÇADOS LTDA., pouco antes da decretação da falência. Ainda: os objetivos sociais das Rés são idênticos.

Estas circunstâncias permitem concluir que a segunda Demandada foi constituída, no mínimo, com o fito de proteger os bens pessoais dos sócios da primeira dos efeitos decorrentes da decretação da falência.

Está claro que, não fosse o estado falimentar da empresa outra, poderia a Recorrente, com absoluta certeza, interferir em seus destinos, fazendo-o, inclusive, quanto aos empregados a ela congregados.

Esta potencialidade faz emergir a concentração a que alude o art. 2º, § 2º, da CLT e, em consequência, a solidariedade que disciplina.

A distinção de personalidades jurídicas é elemento componente do instituto previsto pela norma consolidada, não obstaculizando, por si, a sua incidência aos casos concretos a que se adapte.

Diante deste quadro, nego provimento ao recurso de revista."

No mesmo sentido: TST AIRR-2462-2006-472-02-40.5 e TST AIRR-2462-2006-472-02-41.8.

Para efeitos trabalhistas, a doutrina e a jurisprudência hodiernas têm posição clara no sentido de que a simples coordenação de atividades entre as empresas é circunstância suficiente para configurar a existência de grupo econômico.

Sobre o tema, AMAURI MASCARO NASCIMENTO leciona que "(...) basta uma relação de coordenação entre as diversas empresas sem que exista uma posição predominante, critério que nos parece melhor, tendo-se em vista a fonalidade do instituto (...) que é a garantia da solvabilidade dos créditos trabalhistas." (In: Iniciação ao direito do trabalho. 14. ed. São Paulo: LTr, 1989. p. 141-2)

Portanto, a existência de personalidades jurídicas distintas não

obstaculiza a constatação do grupo econômico.

A propósito do grupo econômico, é da sabença justabalhista ter por objetivo o resguardo dos direitos decorrentes do vínculo empregatício, conforme ressaí do próprio texto legal (art. 2º, § 2º, da CLT), verbis:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

De outra face, é sábio o teor do enunciado da Súmula 129 do c. TST, ao considerar a dualidade de responsabilidade patronal na hipótese de conglomerado, verbis:

"CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO. A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário".

Na hipótese dos autos, como fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), competia à Autora comprovar o alegado grupo econômico, como aduzido na inicial.

No caso dos autos, compreendo configurada a responsabilidade solidária entre as Reclamadas.

Vejamos.

A tese das Reclamadas é de que a relação existente entre a primeira Reclamada e a terceira Reclamada "é apenas de autorização para uso da marca "GRANCURSOS" (fl. 68). Trata-se, como se extrai da defesa da primeira Reclamada de "algo próximo a uma franquia, verificando concessão de direito ao uso da marca e repasse de tecnologia, de KNOW HAW" (sic, fl. 68).

Ora, embora as Reclamadas queiram aparentemente criar uma nova figura jurídica contratual (próxima a uma franquia) e ainda se aproveitar de tal figura jurídica, de modo a afastar a existência de grupo econômico entre elas, não há como descaracterizar a existência de uma relação comercial, na qual ambas se beneficiam do uso da marca "GRANCURSOS", obtendo lucros com os cursos por elas ofertados.

O Contrato de franquia detém natureza jurídica de concessão de direitos por parte da franqueadora, mediante remuneração. É celebrado entre a franqueadora (aquela que concede o direito de uso e distribuição de marcas, serviços ou tecnologias de sua propriedade mediante remuneração) e franqueada (aquela que adquire essa concessão, assumindo os riscos do uso desses direitos).

Não se caracteriza a franqueadora como empresa tomadora de serviços ou intermediadora de mão de obra, mas apenas aquela que cede os direitos de uso e distribuição de sua marca, serviços e tecnologia mediante remuneração.

A Lei 8955/94, artigo 2º, reza que a franquia empresarial é "o

sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio fique caracterizado vínculo empregatício".

Contudo, para que tenha validade jurídica, diz o art. 6º da Lei 8955/94:

"Art. 6º O contrato de franquia deve ser sempre escrito e assinado na presença de 2 (duas) testemunhas e terá validade independentemente de ser levado a registro perante cartório ou órgão público." (g. n.)

No caso, as Reclamadas não ofertaram aos autos o contrato de franquia por escrito como exige a lei, de modo a reconhecer a tese aventada na defesa de concessão pela primeira Reclamada do direito de uso de marca, patente ou outros serviços por ela prestados.

Nesse contexto, não há como afastar a compreensão de que existe coordenação de atividades entre as empresas Reclamadas, circunstância mais que suficiente para configurar a existência de grupo econômico, máxime considerando a utilização do uso da marca "GRANCURSOS" pela primeira e pela terceira Reclamadas.

Diante desse contexto, elidida a hipótese de franquia pela ausência do contrato escrito, na forma do art. 6º da Lei 8955/94, resta evidenciado que as Reclamadas integram o mesmo grupo econômico, daí porque a aplicação de responsabilidade solidária emerge como consectário legal, por força do § 2º do art. 2º da CLT.

Assim, ainda que por outros fundamentos, merece ser mantida a sentença, que reconheceu a responsabilidade solidária dos Reclamados.

Por fim, esclareço apenas que esse entendimento não configura hipótese de reformatio in pejus, mas unicamente a manutenção do julgado de origem, ainda que por outros fundamentos.

Nego provimento" (fls. 147-verso/151-verso, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram contradição.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a

indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Incólumes os dispositivos legais suscitados.

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fugitada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo primeiro e segundo Reclamados, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-197-76.2013.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Embargado	Edgar Silva de Oliveira e Outros
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Embargado	Elaine Gomes Vieira dos Santos
Embargado	Ozeias Rodrigues Lopes
Embargado	Jair Lourenco Borges
Embargado	Jorge Luis Gama Muniz

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo interposto pelo Reclamado às fls. 304/305 contra a decisão monocrática às fls. 299/301-verso, que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante, por manifestamente improcedentes.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-445-43.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Ronaldo Pereira dos Santos
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Embargado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 1433/1436-verso contra o v. acórdão de fls. 1418/1431.

Alega o Embargante em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em contradição e omissão. Sustenta que o v. acórdão "não observou e foi contraditório com as provas e documentos juntados aos autos".

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, em razão de análise detida dos depoimentos pessoais, testemunhais e documentos carreados aos autos, foi adotada tese explícita no sentido de que o Reclamante cometeu falta grave ao praticar ato de improbidade, causando prejuízos à empregadora, justificando, assim, a justa causa e inviabilizando os pleitos rescisórios, verbis:

□

"O art. 482 da CLT dá ao empregador o direito de rescindir o contrato de trabalho quando o empregado comete faltas graves, as quais abalam a confiança depositada pelo empregador e sobre a qual repousa todo e qualquer contrato individual de trabalho.

Todavia, a justa causa, fato extintivo do direito do empregado, deve ser convenientemente provada, sendo do empregador o ônus da prova correspondente (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, CPC).

O ato de improbidade (alínea "a", 482 da CLT) caracteriza-se como atentado contra o patrimônio do empregador ou de terceiros, consistindo-se de atos que revelam desonestidade, abuso, fraude ou má-fé, visando vantagem para si ou para outrem (Carrion, Valentin, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 2006).

Nos dizeres de Gomes e Gottschalk, improbidade é um "atentado contra o patrimônio do empregador, de terceiros ou de companheiros de Trabalho" (in Curso de Direito do Trabalho, Rio de Janeiro, Forense, 1980).

Para Wagner Giglio, incidirá em falta grave "o empregado que exerce atividade concorrente ou prejudicial ao serviço, quer o faça em outra empresa, como empregado, quer como empregador, mantendo sua própria empresa, quer ainda como trabalhador

autônomo" (GIGLIO, Wagner D. Justa causa para despedimento do empregado. São Paulo: Florença, 1966, p. 126).

Conforme declinado por Alice Monteiro de Barros, "se o empregado desempenhar alguma função prejudicial ao serviço, sem conhecimento do empregador, a justa causa poderá configura-se. O mesmo sucederá se praticar um ato que implique concorrência com o empregador. Incorre na prática dessa falta e também na improbidade o empregado que se apropria do dinheiro do empregador e ainda realiza vendas por conta própria a preços reduzidos" (BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho, 2.ed. São Paulo: Ltr, 2006, p. 857).

O fato é que a dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador, pois decorre da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego, em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fides - elemento imprescindível nos contratos intuitu personae, mormente quando se cuida de empregador pessoa física - seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado.

Segundo Orlando Gomes e Elson Gottschalk, a dispensa por justa causa "reflete uma forma patológica de aplicação do Direito, um anormal funcionamento das relações jurídicas."

Concluem eles que tal modalidade rescisória é, antes, "o exercício de um poder, o poder disciplinar do empregador, do que o mesmo de um direito espontâneo, tal como se manifesta na rescisão sem justa causa." (ORLANDO GOMES & ELSON GOTTSCHALK. Aviso prévio e despedida. In: \_\_. Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 427).

Nosso sistema legislativo é *numerus clausus*, ou seja, os tipos previstos nas alíneas "a" a "l", e no § único, do art. 482 e nas alíneas "a" a "g", do art. 483, CLT, e noutros dispositivos a exemplo do previsto no art. 508, CLT não comportam extensão.

Isso implica dizer que, fora dos casos legalmente previstos e enumerados, não há se falar em outras hipóteses de justa causa.

Nas palavras de Mozart V. Russomano, "sempre, pois que a justa causa atribuída ao empregado não estiver, previamente, estipulada em lei, o que será difícil de ocorrer, o empregador não poderá despedi-lo, pois não há pena aplicável quando não há previsão legal da mesma." (RUSSOMANO, Mozart Victor. Comentários à consolidação das leis do trabalho. 13ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1990, vol. I, p. 556.).

São elementos imprescindíveis da justa causa: 1) a gravidade do ato (omissivo ou comissivo) praticado, tanto pelo empregado, quanto pelo empregador; 2) a proporcionalidade entre a ação (omissiva ou comissiva) condenável de uma das partes contratantes e a reação da outra; 3) o "no non bis in idem" (inexistência de punição já sofrida no caso, pelo empregado pelos mesmos fatos/atos respaldadores da alegação de justa causa); 4) a atualidade (curto espaço de tempo entre a ciência dos fatos e a reação que concluiu pela oportunidade para o justo motivo para a rescisão do contrato) e 5) a determinância (que os reais motivos ensejadores da rescisão contratual sejam aqueles sobre os quais se baseia a parte para alegar tenha sido o contrato rescindido por justa

causa).

Ensina José Martins Catharino: "Em sentido figurado, é defeso, tanto ao empregado como ao empregador, o armazenamento de faltas para serem retiradas e invocadas a qualquer momento. O decurso prolongado de tempo entre a ciência da falta e a reação, apaga a justa causa, que se torna injusta, e até, faz a resilição abstrata." (...) A reação deve ser rápida, mas não incontinenti ou imediata, sendo até louvável que o empregador, logo tenha conhecimento da falta, promova sumária investigação ou sindicância, a fim de não tomar medida precipitada e injusta, notadamente quando a autoria é incerta, ou sendo certa, existirem dúvidas quanto ao grau de culpa de determinado empregado." (In Compêndio univ. de direito do trabalho. vol. II, 1972, p. 775).

Wagner Giglio deu à relação de causa e efeito entre a ação de uma parte e a reação da outra parte esta que optou pela rescisão do contrato ou aquilo que os Autores denominam de "caráter determinante do ato faltoso", "relação causa-efeito entre ato faltoso e despedimento" ou "vínculo etiológico", de "determinância" (GIGLIO, Wagner D. Justa causa, teoria, prática e jurisprudência dos art. 482 e 482 da CLT. 3ª ed. rev. atual. São Paulo, LTR, 1992. p. 27.); à mesma relação MOZART V. RUSSOMANO denomina de "imedição". (RUSSOMANO, Mozart Victor. Comentários à consolidação das leis do trabalho. 13ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1990, vol. I, p. 558/559).

A determinância (ou imedição) é aquele elemento que exige tenha sido a justa causa invocada o fato determinante para o despedimento. A falta cometida, portanto, há de ser a causa efetiva da dispensa.

A determinância indica a indispensabilidade de uma relação de causa e efeito entre a falta (ação ou omissão) e a demissão (reação). Essa decorre necessariamente daquela.

Sobre o tema afirma Délio Maranhão:

"Justa causa é o fato que determina a resolução do contrato. Uma vez indicado, a menos que se trate de outro desconhecido e posteriormente descoberto, não pode ser substituído por causa diferente. Uma observação se impõe aqui: os fatos é que não podem ser mudados. Quanto à classificação jurídica deles, caberá ao juiz fazê-la sem ficar jungido à errônea classificação da parte" (MARANHÃO, Délio, et alii. Direito do trabalho. 16ª ed. rev. atual CF/88 leg. post. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1992. p. 200).

Para que se acolha a alegação de justa causa, necessária se faz a produção de prova robusta e convincente, e que entre a ação do empregado e a reação do empregador haja proporcionalidade, materializada esta na gravidade do ato praticado pelo empregado omissivo ou comissivo ensejador do justo motivo para a rescisão.

Antes da dispensa sob a alegação de justa causa, a lei põe à disposição do empregador as advertências verbais e escritas e a suspensão do obreiro por prazo não superior a 30 dias.

Por outro lado, para o acolhimento da justa causa do empregado é prescindível que o empregador faça a tipificação legal, ou seja, indique expressamente qual das alíneas do art. 482, CLT, se aplica à espécie (Narra mihi factum. Narro tibi jus). O que é indispensável,

isso sim, é que os fatos imputados ao empregado possam ser tipificados em uma ou mais das alíneas do mencionado dispositivo legal, ou noutros, a exemplo do art. 508, CLT, no caso de empregado bancário.

No caso dos autos, infere-se que o Reclamante foi lotado na base por volta de 2008/2009, na condição de reserva e desde então não substituiu nenhum colega de posto efetivo, mantendo, desde 1998, um segundo emprego com sucessivas empresas do ramo, nelas laborando das 7h às 19h, fatos que foram confessados pelo próprio obreiro, em seu depoimento pessoal, verbis:

"que o depoente já trabalhou lotado como efetivo nos seguintes postos: Funai, Correios, Furnas e DER; que por volta de 2008/2009 foi lotado na base e na condição de reserva; que a partir de então ficou exclusivamente na base e não substituiu nenhum outro colega de posto efetivo; que a reclamada perdeu vários postos de serviço, entre eles o do DER, sendo certo que em razão disso ficaram muitos vigilantes na base; que, ao depois, a reclamada dispensou vários vigilantes, acreditando o depoente que no total aproximado de 70 pessoas; que ignora o depoente os motivos que levaram a reclamada a agir assim; que o quantitativo de vigilantes na reserva aumentou quando da perda do posto do DER, fato ocorrido há cerca de 10/11 meses; que o depoente trabalhou normalmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, cumprindo a sua jornada na base; que somente no mês de fevereiro de 2012 ocorreu de o depoente vez ou outra ter ficado em casa, mas isto apenas em virtude de a reclamada não ter fornecido vales transporte e refeição; que o depoente em nenhum momento cedeu benefícios próprios em favor do gerente Fernando Bento; que não chegou ao conhecimento do depoente nenhum fato relativo a eventual esquema de desvio de recursos da reclamada montado pelo sr. Fernando Bento; que o sr. Lucivanio assumiu a gerência operacional por volta de janeiro ou fevereiro de 2012, isto em substituição ao sr. Fernando Bento; que o sr. Lucivanio determinava apenas o cumprimento da jornada, sendo certo que não passava ele informações a respeito do que estava acontecendo; que ocorreu de o portão da empresa ficar trancado e, em razão disso, o depoente, por não ter acesso as chaves, não podia sair dali; que no local eram guardadas armas e munições, sendo praxe, por medida de segurança, de o portão da empresa ficar trancado a partir das 22h, aproximadamente; que não ocorreu de o depoente ter restringida a sua liberdade de ir e vir, apesar do portão trancado; que em fevereiro de 2012 o sr Lucivanio chamou o depoente até a sala dele para dar o aviso da rescisão contratual; que ali estava presente também um vigilante armado, com as mãos sobre a arma posicionada no coldre; que o depoente se sentiu ameaçado e achou que foi um excesso, já que como vigilante não precisava nada daquilo; que, afora isso, não foi o depoente ofendido por ninguém da empresa; que ninguém também acusou o depoente de qualquer ato irregular; que, ao ser comunicado da dispensa, o sr. Lucivanio chegou a dizer que o era por justa causa em virtude de uma fraude; que o depoente não chegou a questioná-lo; que, além da reclamada, desde 1998 também trabalhava o depoente, sucessivamente, para as empresas Remam, G6 e Soberana, onde está atualmente; que nas referidas empresas trabalhava o depoente sempre das 7h às 19h, enquanto para a reclamada das 19h às 7h; que o depoente costumava tirar um cochilo nos horários de descanso, isto em torno de uma hora por turno; que pouquíssimas vezes ocorreu de o depoente ter sido dispensado pela reclamada no meio da jornada de trabalho; que trabalhavam para a reclamada cerca de 11/12 reservas; que nada foi cobrado ao depoente pelos fiscais ou gerentes quando da sua contratação; que alguns

vigilantes lotados no DER foram dispensados quando da perda do posto pelo reclamado, ignorando o total; que não sabe informar o depoente se a reclamada contratou novos vigilantes depois disso; que os vales transportes e refeição eram fornecidos por meio de tickets; que o depoente assinava normalmente os controles de ponto; que na base havia um livro de ocorrência que ficava na posse do vigilante mesário; que o depoente nunca assinou tal livro, uma vez que apenas o mesário o preenchia" (g.n., fl. 1233/1234).

Assim como apreciou a Origem, não é crível que o Autor pudesse laborar em dois empregos, em escala extenuante de 12x36, e, ainda, figurasse no quadro de reservas da Reclamada, sem substituir nenhum colega de posto efetivo por 3 ou 4 anos.

Por outra face, os cartões de ponto de fls. 206/253 contem assinaturas totalmente diversas daquelas apresentadas pelo Reclamante, conforme reconhecido em réplica (fls. 979/990), não havendo como negar a participação efetiva do Reclamante no esquema montado para fraudar a Reclamada.

Reforça esta compreensão o depoimento das testemunhas patronais que, em seu conjunto, revelam que o Autor, de fato, não laborou na Reclamada no período de julho de 2011 a janeiro de 2012. Vejamos.

A primeira testemunha da Reclamada, Alberto Pereira Mateus, informou o seguinte:

"que trabalha para a reclamada desde junho de 2007; que trabalhou junto com o reclamante apenas por um plantão junto ao DER no ano de 2008; que a partir de julho de 2007 foi o depoente lotado, como efetivo, na base; que ali permaneceu até janeiro de 2012; que, pelo que se recorda, o reclamante nunca foi lotado na base como reserva; que o depoente trabalhava na base no horário das 19h às 7h na jornada de 12 por 36; que o reclamante ali não trabalhou nos dias em que o depoente estava de plantão no período de julho de 2011 a janeiro de 2012; que ignora o depoente as razões que levaram a empresa a dispensar o reclamante; que a reclamada perdeu o posto do DER há cerca de um ano e meio, isto quando o Agnelo assumiu o governo; que dos vigilantes ali lotados 5 foram deslocados para a base como reservas; que entre eles não estava o reclamante; que não sabe informar o depoente o que aconteceu com os demais; que o depoente era o vigilante mesário da base; que o depoente anotava o nome de todos os vigilantes que ali se apresentavam como reserva; que havia alternância de mesário de acordo com os turnos de trabalho, sendo certo que o outro era o sr. Edmilson; que no plantão do depoente ficam na base, como reservas, em média 5 vigilantes; que não sabe informar o depoente se o gerente operacional autorizava alguns vigilantes reservas ficarem em casa aguardando a chamada; que os reservas costumava cobrir os postos de serviço; que não ocorria de um vigilante reserva ficar tempo prolongado sem realizar cobertura; que todos os reservas eram anotados no livro de ocorrência da base, sendo certo que aqueles que ali ficavam nesse condição eram: Lourival, Israel, Leandro Cunha, Alex Pedro e Sidney; que não chegou ao conhecimento do depoente a existência de qualquer fato relativo a fraude na empresa" (g.n., fls. 1235).

Já a segunda testemunha da Reclamada, Edmilson Pereira da Costa, esclareceu, em síntese:

"que trabalha para a reclamada desde julho de 2003; que o depoente nunca trabalhou com o reclamante e sequer o conhece; que o depoente ficou 7 anos como efetivo na base; que a partir de janeiro de 2012 passou à condição de reserva, também na base, substituindo nos diversos postos de serviço; que, como efetivo, era o mesário, isto revezando com o sr Alberto, cumprindo jornada das 19h às 7h, no sistema de 12 por 36; que o depoente nunca viu o reclamante trabalhando como reserva no local; que ignora o depoente quais os motivos da dispensa do reclamante; que nada sabe informar o depoente sobre a existência de alguma fraude na empresa; que, em média, no plantão do depoente permaneciam cerca de 10/12 reservas; que o depoente não era responsável pelo registro da presença dos reservas; que, em razão disso, nunca registrou no livro de ocorrências a presença deles no local; que ninguém da empresa orientou o depoente de forma diferente, sendo certo que esse era o sistema vigente desde quando foi contratado; que, quando da perda do contrato do DER, os vigilantes efetivos ali lotados foram dispensados; que apenas os reservas que ali substituíam continuaram na empresa; que o gerente operacional Fernando Bento jamais esteve na empresa no plantão do depoente e retirou dali materiais dela; que acima do depoente, também ficava na base o gerente operacional e um fiscal; que tais pessoas também não registravam a presença dos reservas da base" (g.n., fls.1 236)

Por sua vez, a terceira testemunha patronal, Everaldo Junio Ferreira, afirmou em seu depoimento que:

"que trabalha para a reclamada desde 2004; que o depoente ficou como reserva de 2008 a 2009, mas sempre substituindo junto ao Banco Central ou ao DER; que poucas vezes aconteceu de ficar na base; que, em seguida, passou a exercer a função de fiscal, isto realizando rondas nos diversos postos de serviços; que laborava das 19h às 7h na jornada de 12 por 36; que, como fiscal, também comparecia na base diversas vezes; que a partir de janeiro de 2012 passou o depoente a ser vigilante efetivo no canteiro de obras do metrô; que não trabalhou junto com o reclamante; que o depoente não se recorda do reclamante, daí não saber informar se foi ele ou não lotado na base como reserva; que de julho de 2011 a janeiro de 2012 o depoente nunca viu o reclamante na base; que não chegou ao conhecimento do depoente nada a respeito de uma fraude existente na empresa, até porque seu contato ali era apenas com o mesário; que no plantão do depoente ficavam na base 4 ou 5 reservas, sendo certo que nenhum deles era o reclamante; que o mesário ficava de posse de um livro de ocorrência e também o depoente com um outro como fiscal; que em nenhum desses livros havia a obrigatoriedade do registro da presença dos reservas; que o controle dos reservas se dava apenas de modo visual pelo fiscal" (g.n., fl. 1236).

Assim, ao contrário do que consta nos cartões de ponto referentes ao período de 21/06/2011 a 20/10/2011 (fls. 216/219), não se pode considerar que estes controles de frequência tenham validade para demonstrar a presença do Reclamante na empresa no referido período, o que comprova que as assinaturas nelas apostas não eram do Autor.

Tal contexto reforça a tese de resistência de que o Demandante não laborou na empresa no período mencionado, sendo um dos beneficiados pelo esquema montado pelo Sr. Fernando Bento.

Aliás, a existência da fraude arquitetada ficou claramente demonstrada pelo depoimento do Sr. Lucivania dos Anjos de Oliveira, trazido aos autos pela Reclamada como prova emprestada (Processo nº 00349-2012-001-10-00-5) o qual esclarece o seguinte:

"Que trabalha na reclamada há 9 anos e 10 meses e atualmente trabalha como gerente operacional da reclamada, desde 01/03/2012, tendo sido anteriormente ocupante da função de encarregado. Que a empresa apurou a irregularidade dos 74 vigilantes reservas no dia 27 de janeiro de 2012 e fez o desligamento por volta do final de fevereiro/2012. Que a empresa possuía na época do reclamante a necessidade de 10/12 vigilantes reservas. Que os reservas deveriam ficar em uma sala específica na sede da empresa. Que a sala possuía o tamanho aproximado de 1/3 da sala de audiência e todos os reservas ficavam no interior dela e esclarece que os 10/12 eram divididos em 4 turnos, ficando durante o dia 2, e à noite 3. Que os vigilantes poderiam circular na empresa e poderiam se ausentar do local de trabalho se quisessem. Que não havia dispensa de reservas antes do horário definido. Que o depoente fez um levantamento junto à Polícia Federal e detectou que havia empregados não cadastrados no órgão, assim como número superior às necessidades da empresa. Que o depoente fez um levantamento dos fatos e informou ao seu diretor, Luiz Saraiva. Que em seguida a isso, o depoente e Fernando Bento foram convocados a comparecer junto a diretoria da empresa em Goiânia e lá ficou determinado que fosse feito um levantamento junto com uma equipe que veio de Goiânia e então iniciou o comparecimento de vários vigilantes que eram desconhecidos na empresa. Que a empresa pagava salários aos empregados de acordo com arquivo que era eletronicamente enviado pelo Fernando Bento e com isso a matriz não acompanhava os registros de ponto e acrescenta que a sede principal fica em Goiânia. Que Fernando Bento quando de uma conversa em que o depoente estave presente, assumiu que foi muito incompetente em contratar 74 vigilantes mas não assumiu ter retirado benefício financeiro do fato. Que ele não comentou nada sobre ter feito contratações atendendo a pedidos. Que o depoente ouviu comentários de um vigilante da empresa de que Fernando, antes da ida à Goiânia, retirou da empresa uniformes e um volume muito grande de documentos. Que a empresa usava dois sistemas de vale-transporte, mediante o cartão para creditar e o próprio vale-transporte em papel entregue pessoalmente a cada funcionário. Que o depoente começou a trabalhar na base, sede, a partir de novembro/2011 [...] Que o reclamante tinha cadastro na Polícia Federal para atuar como vigilante. Que no rol dos 74, o depoente detectou que havia entre 17/19 não cadastrados na Polícia Federal para atuar como vigilante." (fls. 1240/1243).

Diante do conjunto probatório dos autos, resta claro que o obreiro cometeu falta grave ao praticar ato de improbidade, causando prejuízos à empregadora.

Ademais, ao contrário do que acredita o Reclamante não é crível que o obreiro não tivesse conhecimento do esquema fraudulento perpetrado dentro da empresa, até porque foi um dos beneficiários do mesmo, fato que quebra a fidúcia essencial inerente ao contrato de trabalho.

Aliás, esta eg. 3ª Turma já apreciou caso idêntico, relatado pelo Exmo. Des. Douglas Alencar Rodrigues, no qual se chegou à mesma constatação. Vale citar sua ementa:

"CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. CONDOTA

OPERÁRIA GRAVE. COMPROVAÇÃO EFEITOS. Hipótese em que o prestador, vigilante em empresa de prestação de serviços especializados, permanece por vários meses sem qualquer designação ou posto de trabalho, recebendo regularmente sua remuneração. Trabalhador que compunha expressivo contingente de vigilantes "reservas" mantidos indevidamente, que não prestavam serviços e que repassavam, segundo a tese defensiva, parte de seus rendimentos a título de propina aos gestores da filial de Brasília-DF. Havendo comprovação de que o postulante permaneceu por seis meses sem qualquer espécie de atividade, inclusive mantendo vínculo paralelo de emprego em horário coincidente com aquele que deveria observar na empresa reclamada, correta a rescisão justificada do pacto, pois cabalmente demonstrada a quebra dos deveres ético-jurídicos de probidade e boa-fé informativos da teoria geral dos contratos (CC, art. 422). Recurso conhecido e desprovido." (RO 00438-2012-008-10-00-6, Ac. 3ª T., Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues, DeJT de 05/04/2013).

Diante disso, o conjunto probatório foi capaz de demonstrar com clareza que o Reclamante realmente praticou os atos capazes de ensejar a justa dispensa, uma vez que foi caracterizada a quebra de fidúcia, pois o Reclamante praticou ato de improbidade, causando prejuízos à empregadora.

Nessa esteira, entendo que a Reclamada se desincumbiu a contento do ônus da prova da conduta do Reclamante, porquanto restou demonstrado cabalmente que o procedimento obreiro foi suficiente para ensejar a aplicação da justa causa, nos termos do artigo 482, da CLT e justificar a rescisão do contrato de trabalho, uma vez que foi capaz de romper com a fidúcia depositada no Autor pela Reclamada.

Diante disso, não merece reforma a r. sentença que, acertadamente, reconheceu a dispensa por justa causa, inviabilizando os pleitos rescisórios correspondentes.

Nego provimento." (fls. 1424-verso/1430, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles



que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver

retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

<b>Despacho</b>	
<b>Processo Nº RO-706-17.2012.5.10.0015</b>	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrido Advogado	Clayr Madeira de Albuquerque Silva Mauro Júnior Pires do Nascimento(OAB: 17256-N/DF)

Vistos, etc.

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos termos da r. sentença às fls. 118/125, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, assim como ao fornecimento das guias para saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego. Foi deferida a Justiça Gratuita.

A Reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 135/140, sustentando que se houvesse vício de consentimento no pedido de demissão do Reclamante deveria ter sido considerada a sua dispensa com justa causa, a fim de que todos os pedidos fossem julgados improcedentes.

Foram ofertadas contrarrazões pelo Reclamante (fls. 144/149).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

Ressalto de logo, por necessário, que a análise da admissibilidade recursal feito pelo r. Juízo de Origem não vincula o Tribunal, que necessariamente renovará seu juízo de admissibilidade, inclusive em caráter singular pelo Relator (§1º do art. 515 do CPC).

Cumpra também observar que, segundo a norma insculpida no art.897-A da CLT (e art. 536 do CPC), o prazo para a oposição de Embargos de Declaração, da sentença ou acórdão, é de cinco dias.

No caso concreto, a r. sentença recorrida foi disponibilizada no DeJT em 23/04/2013 (terça-feira), com publicação em 24/04/2013 (quarta-feira), nos termos da Lei 11.419/2006, conforme se infere da certidão de publicação à fl. 133.

Assim, iniciado o prazo recursal em 25/04/2013 (quinta-feira), o quinquídio legal para a oposição de Embargos de Declaração findou em 29/04/2013 (segunda-feira).

Ora, uma vez que na Origem os Embargos de Declaração somente foram intentados pela Reclamada em 30/04/2013 (terça-feira), fl. 128, são eles intempestivos, eis que expirado o prazo de cinco dias legalmente previsto para tanto, ocasião em que a decisão já havia transitado em julgado. A despeito do seu conhecimento e processamento pelo MM. Juízo de Origem, não têm eles o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos.

É cediço na jurisprudência que os Embargos de Declaração intempestivos, ainda que inadequadamente conhecidos, não

interrompem o prazo recursal, verbis:

"AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS PELA TURMA DO TST. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Não enseja provimento agravo interposto contra decisão monocrática que denega seguimento a recurso de embargos, por intempestividade, se os embargos de declaração interpostos perante a Turma do TST não foram conhecidos, não ensejando interrupção do prazo recursal para efeito de interposição de recurso principal" (TST Processo: A-E-RR?812863/2001 ?PUBLICAÇÃO: DJ - 25/06/2004).

Neste mesmo sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verbis:

" AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO.PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTEMPESTIVO. AGRADO IMPROVIDO. I A interposição de recurso intempestivo ou incabível não suspende ou interrompe o prazo recursal. Precedentes. II - Agravo regimental improvido. (AI 819549 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJE de 31/01/2011)".

O presente caso, não há negar, se amolda às hipóteses versadas nos julgados antes transcritos, porquanto os Embargos de Declaração da Reclamada foram apresentados intempestivamente e por isso não deveriam ter sido conhecidos, conforme já ressaltado.

Também nesse sentido é o Verbete 13 da Primeira Turma deste Tribunal, verbis:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO HIPÓTESES EFEITOS. Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente".

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada por manifestamente inadmissível, ante a sua flagrante intempestividade, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intimem-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-811-30.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tecarbrasil Veiculos e Servicos S/A
Advogado	Belkiss Brandão(OAB: 7649-N/GO)
Recorrido	Weder Araujo Silva
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)

Vistos, etc.

O Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr Carlos Augusto de Lima Nobre, em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 276/281, complementada pela r. decisão dos Embargos de Declaração às fls. 308/310, julgou parcialmente procedentes os pedidos vertidos na petição inicial.

Recurso ordinário pela Reclamada às fls. 287/298, ratificado à fl. 395. Requer a reforma da r. sentença para que seja afastada a condenação afeta às horas extras e às diferenças salariais. Juntou, ainda, os documentos às fls. 310 e seguintes.

Contrarrazões pelo Reclamante às fls. 396/398-verso.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses do art. 102 do Regimento Interno deste Regional Trabalhista.

Decido:

Não obstante a insurgência da Reclamada, tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Os documentos juntados às fls. 310 e seguintes não merecerem ser conhecidos, já que apresentados de forma extemporânea, nos exatos termos da Súmula 8 do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

No mais, registre-se que incumbe ao advogado a adoção de cuidados mínimos quando das intervenções processuais, o que não se verifica no presente caso, pois o patrono subscritor do recurso ordinário, Dr Frederico A. Auad de Gomes, OAB-GO 14.680, não

possui procuração válida e não é detentor de mandato tácito.

Observa-se que se encontra nos presentes autos, acompanhando a contestação, procuração à fl. 39 que, não obstante constar o nome do subscritor do recurso ordinário (Dr Frederico A. Auad de Gomes, OAB-GO 14.680), não se presta para os fins pretendidos, já que se encontra em cópia inautêntica (não havendo declaração de autenticidade, nos termos do art. 830 da CLT).

O Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu que "Considera-se inexistente recurso subscrito por advogado cuja procuração e/ou substabelecimento foi juntada mediante cópia reprográfica sem autenticação" (STF RE-AgR 505747/RN. Ac. 2ª T. Rel. Min. Cezar Peluso. Julgamento: 12/08/2008. Divulgação: DJe-162 28-08-2008. Publicação: 29/08/2008 g.n.).

Ainda que se superasse o vício da não autenticação, o instrumento de mandato, por não constar o nome do seu signatário (mas somente a assinatura), mostrar-se-ia, mesmo assim, inválido, nos exatos termos da OJ-SDI1-373:

"OJ-SDI1-373 REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010 - IUJ-85600-06.2007.5.15.0000) - Res. 170/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam".

Inexiste mandato tácito ou mesmo na figura do procurador constituído em audiência, já que o subscritor do recurso ordinário não se fez presente na instrução processual.

Assim, diante da inexistência de mandato válido (seja expresso cópia inautêntica e ausência do signatário - ou tácito ausência do patrono nas audiências) em relação ao Advogado que subscreveu o recurso ordinário, resta patente a irregularidade de representação.

A respeito, destaco os termos da Súmula 383 do Col. Tribunal Superior do Trabalho:

"SUM-383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL.

INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".

Guize-se que, nos termos da Súmula citada, é "Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual".

Dessa forma, a irregularidade de representação conduz à manifesta inadmissibilidade do recurso ordinário.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por manifestamente

inadmissível.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-821-72.2012.5.10.0812**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrente	Valmir Alves Barreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Tarllys Henrique Carneiro Assunção(OAB: 4812-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho, Drª Rosarita Machado de Barros Caron, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, por meio da r. sentença às fls. 160/173, complementada pela r. decisão dos Embargos de Declaração às fls. 342/343, julgou parcialmente procedentes os pedidos vertidos na petição inicial ao condenar a Reclamada em danos morais e na indenização estabilidária substitutiva correspondente a 12 dias de salário.

Recurso ordinário pela Reclamada às fls. 345/358-verso. Suscita a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa ante a não realização de perícia. No mérito, requer seja afastada a condenação imposta na Origem.

Contrarrazões pelo Reclamante às fls. 362/368.

Recurso adesivo pelo Reclamante às fls. 370/374 postulando a reforma do julgado com o deferimento (i) das diferenças salariais; (ii) da indenização estabilidária por 12 meses e (iii) dos danos materiais.

Contrarrazões pela Reclamada às fls. 377/381.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno deste Regional Trabalhista.

Decido:

Ressalto de logo, por necessário, que a análise da admissibilidade recursal feita pelo r. Juízo de Origem não vincula o Tribunal, que necessariamente renovará seu juízo de admissibilidade, inclusive em caráter singular pelo Relator (§1º do art. 515 do CPC).

Os Embargos de Declaração de fls. 175/187 estão apócrifos.

É cediço na jurisprudência que os Embargos de Declaração inexistentes, no caso, por apócrifos, ainda que inadequadamente conhecidos, não interrompem o prazo recursal, verbis:

Nesse sentido é o Verbete 13 da Primeira Turma deste Tribunal, verbis:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO HIPÓTESES EFEITOS. Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente". (g.n.)

Precedente do Col. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE VRG LINHAS AÉREAS S/A - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS - NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DA DECISÃO

AGRAVADA. Consoante a jurisprudência dominante desta Corte Superior, os embargos de declaração somente interrompem o prazo para interposição de recurso subsequente quando atendidos os requisitos formais de admissibilidade. Na hipótese, a decisão agravada, com base na jurisprudência desta Corte, denegou seguimento ao recurso de revista patronal, em face da sua manifesta intempestividade, assentando que os declaratórios opostos pela reclamada contra o acórdão regional não tiveram o condão de interromper a fluência do prazo recursal da revista, pois o remédio processual, apócrifo, não foi conhecido. (Processo: AIRR - 82900-07.2007.5.02.0069 Data de Julgamento: 07/08/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/08/2012.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFO. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Correto o despacho agravado ao identificar a intempestividade do Recurso de Revista. Com efeito, a oposição dos Embargos de Declaração não têm o condão de interromper o prazo para a interposição de nenhum recurso subsequente, quando ausentes os pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade. In casu, o Regional não conheceu dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, porque inexistentes, vistos que não assinados pela advogada da parte. E sendo inexistentes, não há interrupção do prazo para a interposição do recurso principal. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 238740-55.2001.5.02.0025 Data de Julgamento: 03/12/2008, Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2008.)

"AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS PELA TURMA DO TST. NÃO-INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Não enseja provimento agravo interposto contra decisão monocrática que denega seguimento a recurso de embargos, por intempestividade, se os embargos de declaração interpostos perante a Turma do TST não foram conhecidos, não ensejando interrupção do prazo recursal para efeito de interposição de recurso principal" (TST Processo: A-E-RR-812863/2001 - PUBLICAÇÃO: DJ 25/06/2004 g.n).

Neste mesmo sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTEMPESTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I A interposição de recurso intempestivo ou incabível não suspende ou interrompe o prazo recursal. Precedentes. II - Agravo regimental improvido. (AI

819549 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJE de 31/01/2011)".

Como já aduzido, os Embargos de Declaração opostos às fls. 175/187 estão apócrifos.

Portanto, não há negar que o presente caso se amolda às hipóteses versadas nos julgados antes transcritos, porquanto os Embargos de Declaração da Reclamada não deveriam ter sido conhecidos, por inexistentes, ante a ausência de assinatura do advogado da parte.

Assim, como não houve interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário, este se mostra flagrantemente intempestivo e manifestamente inadmissível, tendo em vista que fora protocolado em 12/12/2012, ou seja, quando passado em muito o octídio legal, contado da data da publicação da r. sentença ocorrida em 17/08/2012.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada por manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade decorrente da peça ser apócrifa.

Negado seguimento ao recurso principal, o recurso adesivo interposto pelo Reclamante segue o mesmo destino (art. 500 do CPC), razão pela qual também lhe nego seguimento.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intimem-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-1077-87.2012.5.10.0012**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Roseane Maria Medeiros Mendonca
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando que no processo 001513-2012-013-10-00-1 foi suscitada questão relevante envolvendo a base de cálculo das horas extras (Verbete 36, III, deste Regional), conforme art. 515, §1º, do CPC, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento da matéria pelo Eg. Tribunal Pleno.

À Secretaria da Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1118-45.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	E C de Oliveira Malharia Me
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Embargado	Gislene Mariele Rodrigues da Silva
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza(OAB: 5493-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1144-71.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Romildo Ferreira da Cunha
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Embargante	Itaú Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)  
 Embargado os mesmos  
 Vistos, etc.

condutas específicas teriam levado à conclusão de ter havido culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e Reclamante, intimem-se as partes embargadas para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo Reclamante (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Aduz que "o v. Acórdão embargado não faz menção a ações ou condutas específicas que a União deveria ter adotado no caso concreto" (sic, fl.197).

Ante a incorreção da numeração dos autos a contar das fls. 440, proceda-se também à devida renumeração.

Decido:

Publique-se.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, a responsabilidade do Ente Público ora reconhecida se baseia na falta de fiscalização do tomador dos serviços sobre a empresa prestadora dos serviços.

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1265-56.2012.5.10.0020**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Embargante União (Senado Federal )  
 Procurador Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)  
 Embargado Israel Bastos Marques  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)  
 Embargado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Esclareceu o v. acórdão que "não basta escolher corretamente, é necessária uma constante vigilância, verificando o cumprimento das obrigações trabalhistas, sob pena de incidência da culpa in vigilando".

Vistos, etc.

Neste sentido, consignou o v. acórdão, verbis:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (UNIÃO), às fls. 196/197-verso, contra o v. acórdão de fls. 182/193-verso.

"Restou, portanto, que a Reclamante teve seus direitos violados - reconhecidos como tais - pelo fato da empresa prestadora dos serviços, em flagrante descumprimento da legislação trabalhista federal, não ter cumprido, a tempo e modo, com suas obrigações trabalhistas decorrentes de lei, descumprimento esse que poderia ser estancado se o tomador dos serviços - no caso, o Ente Público ora declarado responsável subsidiário - tivesse fielmente fiscalizado a execução do contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos exigidos pelos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c

Alega a Embargante em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da UNIÃO sem, contudo, apontar quais ações ou



arts. 34 e seus §§, 35, parágrafo único e 36, §§ 6º e 7º, da Instrução Normativa nº 03/2009 - SLTI do MPOG, retro transcritos"(d.n.).

No presente caso, a condenação decorreu da culpa da tomadora dos serviços ao não empreender fiscalização efetiva no tocante às obrigações do contrato, nos termos do arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, sendo certo que o ônus de comprovar a diligência fiscalizatória é da Embargante.

Dessa forma, não há falar em inobservância da nova redação da Súmula 331 do c. TST ou mesmo violação da ADC 16 do STF e art. 97 da Constituição Federal, porquanto, conforme amplamente demonstrado no v. acórdão embargado, a responsabilidade decorre de culpa, ante a omissão da UNIÃO quanto ao dever de fiscalizar o escorreito cumprimento do contrato.

Por oportuno, registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1283-98.2012.5.10.0013**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Valter Batista Vieira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166- N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 332/333-verso, contra o v. acórdão de fls. 310/330.

Alega o Embargante em suas razões que o v. acórdão embargado incorreu em omissões ao enquadrar o obreiro na hipótese prevista pelo art. 224, §2º, da CLT, ao condenar o Reclamado ao pagamento de danos morais pelo transporte de valores realizado pelo Reclamante durante o pacto laboral e ao pagamento de indenização por quilometragem rodada. Sustenta que não há provas suficientes para as aludidas condenações e, ainda, que as provas existentes nos autos (documental, testemunhal e depoimento pessoal do obreiro) levam a conclusões diversas das trazidas no decisum vergastado.

Requer esclarecimentos e alega violação dos arts. 5º, X e LV, da Constituição Federal, 944 do CC, 186, 334, II, e 927 do CPC.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Quanto ao enquadramento do obreiro na hipótese prevista pelo art. 224, §2º, da CLT, houve adoção de tese explícita após criteriosa análise das provas constantes nos autos, com transcrição do depoimento pessoal do obreiro e das testemunhas, concluindo, ao final, pela condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, verbis:

"o gerente inscrito no inciso II do artigo 62 da CLT, deve ter amplos poderes de gestão, poderes para admitir e demitir, punir com advertências e suspensões, fazer compras em nome da empresa (se for o caso), ter subordinados, além de patamar salarial que o distinga dos demais empregados.

No caso, o conjunto probatório dos autos evidencia que as atividades desempenhadas pelo Autor, no período não fulminado pela prescrição, não exigiam fidedignidade especial a ponto de enquadrá-lo na exceção do citado art. 62, II da CLT.

Indagado acerca das funções por ele cumpridas, disse o Reclamante que:

"Que o depoente trabalhou na agência do Gama de julho/2007 a novembro/2009, na agência da 504 Norte de 30/11/2009 a 01/01/2011 e na agência da 516 Sul de janeiro/2011 a abril/2012; que que o depoente nunca deu qualquer determinação a seus subordinados para que não marcassem horas extras; que em todas as agências em que trabalhou tinha dois subordinados; que a escala de férias era montada pelo depoente havendo necessidade de ciência do superintendente; que as metas eram estabelecidas e distribuídas pela superintendência para as agências sendo que cabia ao reclamante apenas dar ciência aos seus subordinados, não fazendo cobrança entre eles; que o reclamante acompanhava diariamente as metas; que era o reclamante que resolvia as faltas e compensações de funcionários; que o depoente era subordinado ao superintendente, não tendo superior hierárquico dentro da agência; que o depoente não fazia avaliação de seus subordinados, mas apenas registrava um feed back no sistema do reclamado a cada seis meses; que o reclamante poderia fazer estorno de tarifas até o limite de R\$ 1.000,00; que o depoente assinava abertura de conta corrente; que o depoente tinha a chave da agência e a senha respectiva; que o depoente tinha procuração em nome do banco; que existe norma que proíbe o transporte de valores; que o depoente nunca determinou nenhum subordinado que fizesse o transporte de valores; que o depoente fazia visitas diárias a clientes; que recebia tíquete car no valor de R\$ 232,00 por mês, sendo que

no período de janeiro a novembro/2011 não houve qualquer pagamento sob este título; que não houve pagamento neste período em razão da migração da agência do Unibanco para o Itaú; que não era obrigatório ter carro; que na agência havia dois gerentes, sendo um da área comercial (o reclamante) e outro da área operacional." (d.n., fl. 235).

Também indagado sobre a questão, respondeu o preposto que:

"Que o reclamante tinha um horário flexível não assinando folha de ponto, porém em média trabalhava das 9 às 18 horas, com uma hora de intervalo; que a agência era aberta ou pelo reclamante ou pelo gerente operacional; que o reclamante era subordinado ao superintendente; que quando o reclamante fazia o login a superintendência não tinha acesso para saber se a agência estava aberta, o mesmo ocorrendo quanto ao fechamento; que na agência há uma divisão entre a área operacional e a área comercial; que o reclamante era gerente da área comercial, tendo 3 subordinados; que o gerente comercial faz a contratação de funcionário repassando ao RH não havia necessidade de autorização do superintendente; que para dispensa de funcionário o procedimento é realizado pelo gerente, necessitando a comunicação ao superintendente; que o RH apenas homologa as admissões, não podendo rejeitá-las; que o superintendente também não pode rejeitar as dispensas; que nenhum funcionário tem autorização para fazer o transporte de numerário para clientes; que quando necessário o reclamante fazia visitas a clientes em veículo próprio; que o banco não paga o deslocamento casa-trabalho-casa; que o reclamante trabalhou 3 meses na agência do Gama, de julho/2010 a outubro/2010; que no período de novembro/2007 até meados de 2010 na agência Asa Norte e por fim na agência da Asa Sul. Nada mais." (d.n., fl. 236).

A testemunha obreira, Sra. Milena de Farias Azevedo, disse que:

"Que trabalhou para o reclamado de 15/09/2008 até março/2011, ocupando inicialmente a função de caixa, passando a agente comercial em outubro/2009; que em outubro/2009 a depoente passou a trabalhar na agência da 504 Norte, sendo subordinada ao reclamante, cumprindo jornada das 8h30min às 18h30min, com no máximo 30 minutos de intervalo; que a depoente assinava folha de ponto registrando corretamente a jornada cumprida; que quando a depoente chegava para trabalhar o reclamante já estava na agência, nela permanecendo após a saída da depoente; que normalmente era o reclamante quem abria a agência mas em algumas oportunidades era feita pelo gerente operacional; que havia um revezamento entre o reclamante e o gerente operacional para fechamento da agência; que algumas vezes, quando em visita a clientes, o reclamante trazia numerário desses clientes até o banco para depósito; que a depoente recebia do reclamante os valores dos clientes para que fosse repassado ao caixa para depósito; que esses valores variavam entre R\$1.000,00 e R\$ 20.000,00; que os valores maiores vinham dentro de um envelope e eram contados pelo caixa; que há uma proibição do banco para transporte de valores mas esses valores eram transportados para que não se perdesse os clientes; que o superintendente tem

conhecimento do transporte de valores uma vez que em algumas oportunidades o gerente pede uma orientação para o superintendente que afirma que não é possível se perder o cliente; que o reclamante fazia visitas a clientes diariamente; que a superintendência tem como verificar se a agência foi aberta pelo login no sistema; que a jornada do reclamante era cobrada por meio de ligações e e-mail da superintendência no início e no término da jornada; que o superintendente visitava a agência duas vezes por mês; que o reclamante não podia contratar funcionários; que a depoente foi entrevistada pelo superintendente e admitida pelo RH do banco; que o reclamante podia apenas indicar a dispensa de funcionários à superintendência; que as promoções são indicadas pelo gerente e decididas pelo superintendente; que o reclamante tinha no máximo 30 minutos almoçando na própria agência; que o reclamante não tinha alçada para concessão de crédito; que havia o crédito pré-aprovado e acima desse valor o reclamante deveria pedir para a mesa de crédito do banco; que o transporte de valores era em dinheiro; que o reclamante nunca foi assaltado; que a superintendente à época era a Sra. Joiva; que não sabe dizer por quantas agências a Sra. Joiva era responsável; que foi a Sra. Joiva que orientou o reclamante sobre o transporte de valores; que a orientação foi feita por meio de telefone; que quando o reclamante sai em visita fecha o seu sistema; que era o reclamante que representava a agência nas reuniões da superintendência." (d.n., fls. 236/237).

A testemunha do Reclamado, Sra. Daniela Gondim Teixeira, relatou que:

"Que trabalha para a reclamada desde novembro/2007, ocupando atualmente a função de gerente geral; que a depoente trabalhou com o reclamante na agência da 504 Norte no período de junho/2008 a março/2010, época em que ocupava a função de assistente e era subordinada ao reclamante; que nesta época trabalhava das 9 às 18 horas, sendo que às vezes chegava mais cedo e outras saía mais tarde; que quando a depoente chegava para trabalhar o reclamante já estava na agência, uma vez que era responsável pela abertura da agência; que na maioria das vezes o fechamento da agência era feito pela depoente que possuía a chave; que não sabe se o reclamante fazia o transporte de valores para clientes; que acha que não é possível a visualização pela superintendência da abertura da agência pelo login do gerente; que o reclamante costumava fazer muitas visitas a clientes; que não sabe se o reclamante podia contratar funcionários; que o reclamante podia indicar funcionário para dispensa, achando a depoente que é necessário a autorização do superintendente; que não havia fiscalização sobre a jornada do reclamante; que o superintendente costuma ligar para a agência para tratar de assuntos do banco, mas não para fiscalizar; que há uma norma que proíbe o transporte de valores por funcionários; que cada gerente tem uma alçada não sabendo qual a alçada que é maior se a do operacional ou do comercial; que era o reclamante que fazia a compensação de folgas e faltas; que por longo período trabalhavam apenas a depoente e o reclamante na área comercial, sendo que cabia a ele repassar as metas; que o gerente operacional registra sua frequência em folha de ponto; que há superintendente para a

área operacional e outro para a comercial; que apenas o reclamante podia assinar abertura de contas; que o gerente comercial ganha mais que o comercial; que a alçada do reclamante extrapolava o valor pré-aprovado para crédito; que não sabe qual era o valor da alçada do reclamante; que não necessariamente o crédito deveria ir para mesa de crédito para aprovação; que cabia ao reclamante a indicação ao superintendente de funcionário para promoção; que cabe ao superintendente aprovar ou não a promoção." (fl. 237).

Os depoimentos colhidos comprovam que os cargos exercidos pelo Autor, no período não fulminado pela prescrição, eram de natureza técnica e administrativa, não tendo ele nenhum poder decisório ou deliberativo. Ressalte-se que as tarefas por ele cumpridas eram submetidas ao crivo do Superintendente ou Gestor, pois não tinha alçada para liberar empréstimos ou mesmo admitir, demitir ou promover subordinados.

Assim, para efeito de incidência da Súmula n. 287 do Col. TST, não basta esteja o empregado alçado a condição de Gerente simplesmente, sendo necessário que fique provado de forma inequívoca um nível diferenciado de fidúcia do Banco para com ele. Outrossim, o fato do empregado exercer função altamente técnica, que se demonstre imprescindível às atividades da empresa, ou que tenha acesso a informações administrativas, também não configura a fidúcia especial apta a enquadrá-lo nas exceções invocadas.

Ainda, a alegação de que o Autor exercia a função de Gerente Geral e que, consequentemente, não esteve sujeito a qualquer controle de horário também não se sustenta. A prova oral é clara no sentido de que era responsabilidade do Reclamante abrir a agência e muitas vezes fechá-la também, demonstrando que o obreiro não tinha liberdade quanto ao horário de trabalho pois, ao menos tacitamente seu horário era controlado pela abertura e fechamento da agência.

Assim, independentemente de nome dado ao cargo ou função cumprida, seja Gerente Geral ou Gerente Comercial, o que efetivamente importa são as reais atribuições do empregado e o nível de fidúcia pelo mesmo desfrutada.

()

Restou claro, nos presentes autos, que todas as atribuições do Reclamante eram submetidas ao crivo e fiscalizadas pela Superintendência do Banco, que também estabelecia as metas a serem cumpridas. O obreiro, no exercício de sua função, não possuía efetivamente poder pleno de mando e gestão, com especial fidúcia, a ensejar seu enquadramento na regra do art. 62, II da CLT, fazendo jus, assim ao recebimento de horas extras." (grifos originais, fls. 311/321).

Da mesma forma, em relação à condenação do Reclamado ao

pagamento de danos morais, houve análise de toda a prova constante dos autos e pronunciamento para deferir o pedido do obreiro com base nas aludidas provas. O valor dos danos morais arbitrado encontra-se devidamente fundamentado.

Neste sentido, consignou o v. acórdão, verbis:

"Pois bem. Indagado a respeito do tema, disse o preposto ouvido que "nenhum funcionário tem autorização para fazer o transporte de numerário para clientes" (fl. 236).

A testemunha obreira, porém, relatou que "algumas vezes, quando em visita a clientes, o reclamante trazia numerários desses clientes até o banco para depósito; que a depoente recebia do reclamante os valores dos clientes para que fosse repassado ao caixa para depósito; que esses valores variavam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 20.000,00; que os valores maiores vinham dentro de um envelope e eram contados pelo caixa; que há proibição do banco para transporte de valores mas esses valores eram transportados para que não se perdesse os clientes; que o superintendente tem conhecimento do transporte de valores uma vez que em algumas oportunidades o gerente pede uma orientação para o superintendente que afirma que não é possível se perder o cliente; que o reclamante fazia visitas a clientes diariamente" e, ainda, acrescentou que "o transporte de valores era em dinheiro; que o reclamante nunca foi assaltado; que a superintendente à época era a Sra. Joiva; que não sabe dizer por quantas agências a Sra. Joiva era responsável; que foi a Sra. Joiva que orientou o reclamante sobre o transporte de valores;"( d.n., fl. 236).

A testemunha do Reclamado, por sua vez, confirmou que "há uma norma que proíbe o transporte de valores por funcionários", ao mesmo tempo que respondeu: "que não sabe se o reclamante fazia o transporte de valores para clientes" (fl. 237).

Verifica-se, assim, que existia uma norma interna do Banco proibindo o transporte de valores pelos funcionários, porém tal regra se mostra pro forma, pois o depoimento da testemunha obreira é claro e descreve com riqueza de detalhes como realmente se desenvolvia o trabalho do Reclamante, em transportar o dinheiro, bem como dos demais funcionários em receber, conferir e efetivar o depósito dos valores trazidos dos cliente para a agência, tudo ocorrendo com o conhecimento e sob a orientação da Superintendência do Banco, com o objetivo de não perder os clientes.

O efetivo transporte de valores pelo obreiro não foi negado pela testemunha do Reclamado, que apenas afirmou desconhecê-lo e, também, não restou descaracterizado por qualquer outra prova.

Por fim, observo que se o Reclamado orientava seus funcionários a não perder clientes, o Reclamado, no cargo de Gerente Comercial, era o maior encarregado pela captação e manutenção desses correntistas, sendo razoável que fosse cobrado pelas constantes visitas e obrigado a fazer o transporte de valores, como uma forma de cativar os melhores clientes da agência.

Nessa constatação, tenho que o conjunto probatório dos autos configura a ocorrência de danos à moral do empregado gerado pelo transporte de valores da casa ou estabelecimento comercial de clientes ao banco ou vice-versa.

A reparação de natureza moral visa (1) punir o agente de modo a desestimular a sua conduta e (2) compensar a vítima pela dor sofrida. Na doutrina de Maria Helena Diniz, "é um misto de pena e satisfação compensatória": Na conceituação do dano moral, Aguiar Dias ensina que "consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, que em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo mais concreto, seja pela atitude de repugnância ou de reação a ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam." (In: Da Responsabilidade Civil, vol. II, nº 228, p. 783).

Sílvio de Salvo Venosa vaticina: "acrescentemos que o dano psíquico é modalidade inserido na categoria de danos morais, para efeitos de indenização. O dano psicológico pressupõe modificação de personalidade, com sintomas palpáveis, inibições, depressões, bloqueios etc. Evidente que esses danos podem decorrer de conduta praticada por terceiro, por dolo ou culpa. O dano moral, em sentido lato, abrange não somente os danos psicológicos: não se traduz unicamente por uma variação psíquica, mas também pela dor ou padecimento moral, que ao aflora perceptivelmente em outro sintoma. A dor moral insere-se no amplo campo da teoria dos valores. Desse modo, o dano moral é indenizável, ainda que não resulte em alterações psíquicas. Como enfatizamos, o desconforto anormal decorrente de conduta do ofensor é indenizável". (In: Direito Civil - Responsabilidade Civil, 4ª ed., Editora Atlas, p. 41)

Diante do transporte de valores realizado pelo Autor, patente o dano moral a ser reparado/indenizado.

Nesse sentido, vale citar a seguinte jurisprudência deste Regional a respeito de casos semelhantes, verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. IPSA. OCORRÊNCIA. Há situações em que o dano moral prescinde da prova de sua

ocorrência, em virtude de consistir na ofensa a valores humanos, os quais se identificam por sua imaterialidade, sendo imprescindível apenas a demonstração da conduta ensejadora do dano. Caso essa conduta, analisada à luz das regras de experiência comum, for grave e de repercussão na esfera moral do indivíduo, configura-se o denominado dano moral in re ipsa. Precedentes do col. TST. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CARÁTER PEDAGÓGICO. Para estimar o valor da reparação de ordem moral, cabe ao juiz adotar os critérios da razoabilidade, da proporcionalidade, além de considerar o fator de desestímulo que a indenização por dano moral acarreta (caráter pedagógico). Observadas tais diretrizes, há que se manter incólume o valor apurado. Recurso da Reclamada desprovido e Recurso do Reclamante parcialmente provido. (TRT 10ª R. Ac. 2ª Turma. RO 01184-2005-006-10-00-1. Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES. Publicado em: 05/10/2007).

1. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. (omissis). 2. DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. TIRO RENTE AO ROSTO. Na circunstância em que o empregado é vítima de assalto a mão armada, durante a atividade de transporte de valores, com disparo, por um dos meliantes, de sua arma de fogo rente ao rosto obreiro, resta evidenciado o dano psicológico inquestionável. Ao impor ao trabalhador o exercício de atividade estranha a suas atribuições, pois a legislação exige a contratação de guarda armada para tal missão (Lei nº 7.102/83), a instituição bancária terá contribuído, com sua dolosa omissão, para a ocorrência do dramático evento. Recurso conhecido e improvido (TRT 10ª R. Ac.3ª Turma. RO 00219-2002-802-10-00-2. Redator designado Juiz(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR. Publicado em: 11/03/2005).

DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O desconforto comportamental sofrido pelo reclamante em ter que transportar cifras de uma cidade para outra em carro comum e sem o acompanhamento de um segurança armado é, obviamente, indenizável, porquanto configurado o ato ilícito do empregador, sob a modalidade negligência, tipificado no art. 186 do Código Civil. (TRT 10ª R. Ac. 1ª Turma. RO 01224-2002-002-10-00-7. Juíza Relatora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES. Publicado em: 21/11/2003).

Ao executar esse trabalho a mando do empregador, sem qualquer capacidade, treinamento e desprovido de meios específicos de defesa pessoal, restou vulnerada sua integridade física diante da possibilidade de assalto no transporte de valores bancários.

O empregador tinha plena consciência do perigo a que expunha o empregado em detrimento da previsão legal, conforme Lei nº 7.102/83, art. 3º.

O Reclamado agiu com culpa, sendo negligente no trato com a saúde do empregado, cujas atribuições podem causar estresse, depressão e abalo psicológico, resultando daí a obrigação de indenizar (Ccb, art. 927).

Na hipótese, o dano de natureza moral se presume das circunstâncias.

Superada essa questão, há de se discutir o quantum indenizatório.

Leciona Maria Helena Diniz que:

"A fixação do quantum competirá ao prudente arbítrio do Magistrado de acordo com o estabelecido em lei, e nos casos de dano moral não contemplados legalmente a reparação correspondente será fixada por arbitramento. É da competência jurisdicional o estabelecimento do modo como o lesante deve reparar o dano moral, baseando em critérios subjetivos (posição social ou política do ofendido, intensidade do ânimo do ofensor, risco criado, gravidade e repercussão da ofensa). (...). Na reparação de dano moral o Juiz determinará, por equidade, levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente, por ser impossível tal equivalência." (in A responsabilidade civil por danos morais/Maria Helena Diniz; Revista Literária de Direito. Jan./Fev. 1996; pág. 89).

Doutrina CARLOS ALBERTO BITTAR sobre tais parâmetros:

"Ora, em tema de satisfação de danos morais prospera, atualmente, a teoria do valor do desestímulo. Consoante este entendimento, o quantum estipulado, que, de um lado, representa compensação para o lesado, constitui, para o lesante, sanção que deve traduzir em valor de inibição a novas práticas da mesma ordem. Com isso, impõe-se sacrifício ao agressor, e sinaliza-se para a sociedade, com a repulsa do Direito em relação ao comportamento ilícito havido. É, assim, exemplo, que se mostra a integrantes, a fim de que procurem pautar suas condutas pela linha ideal propugnada pelo Direito" (v. Salazar: Reparação do Dano Moral, p. 145, e Carlos Alberto Bittar. Reparação Civil por Danos Morais, p. 219 e seg.) (Bol. AASP 1.914/282).

A indenização por danos morais visa amenizar a dor sofrida pela vítima. Dessa feita, a fixação do quantum deve se pautar na razoabilidade, evitando-se valores ínfimos ou vultosos.

Assim, levando em conta termos do art. 5º, X, da Constituição, e tendo-se em conta o tempo de serviço, a comprovação do transporte de valores; função de gerente comercial e remuneração do Autor e, ainda, o caráter pedagógico da indenização e a capacidade de pagamento do Reclamado, observados os termos da Súmula nº 362/STJ, tenho que o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) atende ao princípio da razoabilidade.

Assim, dou provimento ao recurso do Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) em razão dos danos morais sofridos pelo Reclamante."(grifos originais, fls. 323-verso/328).

Por fim, igualmente, não há omissão no v. acórdão em relação à condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por quilometro rodado, uma vez que foi adotada tese explícita a respeito, fundamentada nas provas carreadas durante a instrução processual.

Esclareceu o v. acórdão, verbis:

"Analisando-se a prova oral produzida acerca desse tema, observa-se que o argumento do Reclamado, de que o valor recebido pelo obreiro era também destinado e suficiente para cobrir as despesas com o deslocamento do obreiro no trajeto casa-trabalho-casa, não se sustenta pelo próprio depoimento do seu preposto que expressamente declarou: "que o banco não paga o deslocamento casa-trabalho-casa" (fl. 236).

Quanto a necessidade de utilização de veículo próprio pelo obreiro, tal fato também restou caracterizado pois, o Reclamante exercia cargo de Gerente Comercial que, como dito em tópico anterior, era seu dever ter contato direto com os clientes o que torna as visitas absolutamente necessárias à execução do seu encargo. Ainda, ambas as testemunhas confirmaram que estas visitas eram em grande número e feitas diariamente (fls. 236/237).

O certo é que restou comprovada a utilização pelo Reclamante de carro próprio na realização das visitas externas a que estava obrigado pela própria natureza do cargo de Gerente Comercial que exercia.

Ora, comprovado não apenas a utilização de veículo próprio no cumprimento do trajeto casa trabalho e vice-versa, bem como a sua utilização no interesse do serviço, faz jus o Reclamante ao

pagamento exigido, sobretudo se considerada a circunstância de que a Reclamada confirmou, em defesa, ser praxe o ressarcimento das despesas experimentadas no uso do carro próprio pelo empregado, por meio do fornecimento "ticket car" (fls. 83 e 251).

Quanto ao valor do quilômetro rodado, tem-se por correto o fixado na r. sentença." (grifos originais, fls. 328/329).

Por oportuno, registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

<b>Despacho</b>	
<b>Processo Nº ED-RO-1321-95.2012.5.10.0018</b>	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Alex de Souza Sales
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa

Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, intime-se o Reclamado para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1333-42.2012.5.10.0008**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Gilberto Xavier da Guia
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Vistos,etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante contra o v. acórdão às fls. 331/340, que conheceu dos recursos e, no mérito, negou provimento ao recurso obreiro mantendo a r. sentença que indeferiu a equiparação salarial.

Em seus embargos, o Reclamante reitera suas razões recursais, afirmando omissão e contradição no julgado, no tocante à análise do fundamento que ensejou a diferença salarial vislumbrada, sustentando que "...a interpretação dada ao artigo 461, §2º no v. acórdão encontra-se em contradição ao contido na sua letra e ainda à Súmula nº6, item I, do TST" (sic, fl.344).

Alega que "...a decisão deixou de apreciar que, como a recorrida é da administração indireta do Distrito Federal, o plano de cargos e salários somente teria validade após homologação pelo Ministério do Trabalho" (sic, fl.345).

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Da mesma forma, a contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou os autos e adotou tese explícita no sentido de que a existência de quadro de carreira da Reclamada ao qual não se aplica a exigência de homologação pelo Ministério do Trabalho constitui-se óbice ao acolhimento do pleito de equiparação salarial, nos termos do art. 461, §2º, da CLT.

Nos seguintes termos é o v. acórdão:

"Recorre o Reclamante ao argumento de que a Reclamada não negou a identidade de funções, mas apenas disse que a diferença de salários decorre da aplicação do seu PCS, o qual não teria validade por não ter sido homologado pelo Ministério do Trabalho, conforme o disposto no item I, da Súmula nº 6/TST.

Alega, ainda, que "ficou estranho a TCB alegar que a diferença salarial decorre da aplicação de PCS quando ela própria diz que tal plano encontra-se suspenso desde 1992" (fl. 311), razão pela qual pleiteia a reforma da decisão para que sejam julgados procedentes os pedidos exordiais.

Razão não lhe assiste.

Nos termos do art. 461, § 1º, da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, temos que:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor,



prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos".

"SÚMULA Nº 6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. [...]".

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego.

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

VIII - É do empregador o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial."

Assim, para ser reconhecido o direito à percepção de diferença salarial resultante de equiparação salarial, Reclamante e paradigma têm que exercer a mesma função, ao mesmo empregador, na mesma localidade, com igual produtividade e perfeição técnica, não podendo haver entre os dois prazo superior a dois anos no exercício da função e, ainda, há que se observar a inexistência de quadro organizado em carreira.

Além disso, a teor do disposto na Súmula nº 6/TST, o ônus da prova da equiparação salarial é dividido entre empregado e empregador, competindo ao empregado a prova sobre os fatos constitutivos do seu direito, ou seja, a identidade de funções com o paradigma, a qual não está adstrita à igualdade de nomenclatura do cargo.

Por outro lado, incumbe ao empregador o ônus de provar os fatos impeditivos do direito do empregado, ou seja, o serviço prestado em localidades diferentes, o tempo de serviço na função superior a dois anos, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, bem como quadro de pessoal organizado em carreira.

A ausência de um desses requisitos torna inviável a equiparação salarial pretendida.

No caso dos autos, a Reclamada não comprovou haver fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial à equiparação salarial pretendida entre o Reclamante e os paradigmas indicados, limitando-se, apenas, a justificar a diferenciação salarial em razão da existência de PCS, o qual admitiu estar suspenso desde 1992, no tocante às progressões salariais.

Em relação a validade do PCS, este consta dos autos às fls. 170/222. Contudo, ao contrário do aduzido pelo Reclamante, o fato deste plano não ter sido homologado pelo Ministério do Trabalho não o invalida, porquanto, como é de conhecimento desta Terceira Turma em decorrência do exame de casos similares, a Ata de Assembleia aponta que o Distrito Federal, maior acionista da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, participa do Conselho de Administração da Reclamada, responsável

pela homologação do referido PCS.

Desse modo, não há se falar no fato de a ré ser uma empresa pública da Administração Indireta, haja vista que de acordo com o mencionado verbete sumular é válida a homologação do quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional feita pela autoridade administrativa competente, que, no caso, é o Governo do Distrito Federal.

Pelo exame de casos similares, tem-se que o Plano de Cargos e Salários da Reclamada está em vigor e que foi implantado por decisão da Diretoria Colegiada da TCB, mediante a Resolução de Diretoria n.º 085/88, de 26/12/1988, ratificada pela Resolução do Conselho de Administração da TCB, na Reunião Ordinária n.º 62, de 27/12/1988.

Esse, inclusive, é o posicionamento desta Eg. Terceira Turma, em processos da mesma Reclamada:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. FATO IMPEDITIVO. A existência de quadro de carreira constitui fato impeditivo ao direito à equiparação salarial, conforme expressamente consigna o § 2.º do artigo 461 da CLT. Eventual inobservância dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento, mesmo que restasse cabalmente comprovada, não autorizaria a procedência da pretensão isonômica baseada em equiparação salarial, expressamente vedada, no caso, pela norma legal mencionada. 2. PROGRESSÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TCB. (omissis). 3. Recurso conhecido e desprovido." (00714-2008-005-10-00-0 RO; Ac. 2.ª Turma; Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos; Publicado em: 12/12/2008). 2. Recurso conhecido e provido" (RO 01526-2012-013-10-00-0 RO; Ac. 3.ª Turma; Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Publicado em: 12/04/2013).

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. Em que pese ao disposto na Súmula nº 6 do col. TST, a pretensão obreira esbarra na satisfação, por parte da empresa, do requisito relativo à existência de pessoal organizado em Quadro de Carreira, que, embora não tenha sido homologado pelo Ministério do Trabalho, o fora pelo Poder Executivo do Distrito Federal, validamente reconhecido por tratar-se de empresa pública integrante da Administração Indireta do ente distrital - inteligência do inciso I da Súmula nº 6 do colendo TST (Resolução nº 129/2005, de 20/4/2005). Recurso conhecido e provido (RO 00725-2008-014-10-00-1. Acórdão 3ª Turma. Relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. Data de publicação: 17/04/2009 no DEJT). Recurso conhecido e provido" (RO 01431-2012-015-10-00-0 RO; Ac. 3.ª Turma; Relator Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 22/03/2013).

Desse modo, a existência de quadro de carreira da Reclamada - ao qual não se aplica, como visto, a exigência de homologação pelo Ministério do Trabalho - constitui-se óbice ao acolhimento do pleito de equiparação salarial, nos termos do art. 461, § 2º da CLT.

Não há se falar em violação dos artigos 5º, I, e 7º, XXX, da Constituição Federal, do artigo 5º da CLT e da Súmula n.º 6, I, do TST.

Recurso não provido"(fls.336/340).

Os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja sanado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição, ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e por interpretação integrativa de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Não ocorrendo quaisquer vícios sanáveis pela via eleita, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-1380-77.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Eudson de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (UNIÃO), às fls. 200/208-verso, contra o v. acórdão de fls. 187/196-verso.

Alega a Embargante em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da UNIÃO sem, contudo, apontar quais ações ou condutas específicas teriam levado à conclusão de ter havido culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública, além de majorar os honorários advocatícios de 10% para 15%.

Em relação à condenação subsidiária, aduz que "o v. Acórdão embargado não faz menção a ações ou condutas específicas que a União deveria ter adotado no caso concreto" (sic, fl.197), e em relação à majoração dos honorários advocatícios de 10% para 15%, alega que haveria "clara desproporcionalidade com outras demandas que exigissem uma atividade maior do causídico" (sic, fl.207-verso).

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, a responsabilidade do Ente Público ora reconhecida se baseia na falta de fiscalização do tomador dos serviços sobre a empresa prestadora dos serviços.

Esclareceu o v. acórdão que "não basta escolher corretamente, é necessária uma constante vigilância, verificando o cumprimento das obrigações trabalhistas, sob pena de incidência da culpa in vigilando".

Neste sentido, consignou o v. acórdão, verbis:

"Restou, portanto, que a Reclamante teve seus direitos violados - reconhecidos como tais - pelo fato da empresa prestadora dos serviços, em flagrante descumprimento da legislação trabalhista federal, não ter cumprido, a tempo e modo, com suas obrigações trabalhistas decorrentes de lei, descumprimento esse que poderia ser estancado se o tomador dos serviços - no caso, o Ente Público ora declarado responsável subsidiário - tivesse fielmente fiscalizado a execução do contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos exigidos pelos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 34 e seus §§, 35, parágrafo único e 36, §§ 6º e 7º, da Instrução Normativa nº 03/2009 - SLTI do MPOG, retro transcritos"(d.n.).

No presente caso, a condenação decorreu da culpa da tomadora dos serviços, ao não empreender fiscalização efetiva no tocante às obrigações do contrato, nos termos do arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, sendo certo que o ônus de comprovar a diligência fiscalizatória é da Embargante.

Dessa forma, não há falar em inobservância da nova redação da Súmula 331 do c. TST ou mesmo violação da ADC 16 do STF e art. 97 da Constituição Federal, porquanto, conforme amplamente demonstrado no v. acórdão embargado, a responsabilidade decorre de culpa, ante a omissão da UNIÃO quanto ao dever de fiscalizar o escorreito cumprimento do contrato.

Em relação aos honorários advocatícios, noto que o v. acórdão adotou tese explícita a respeito.

Esclareceu o v. acórdão, verbis:

"Na inicial o Autor trouxe o pedido de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em razão do Reclamante estar assistido por sindicato da categoria profissional e encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento.

Diversamente do processo civil, no processo trabalhista os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC).

São necessários certos requisitos, quais sejam, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou família, e a assistência por sindicato da categoria profissional (Súmula 219/TST).

Tal entendimento não foi alterado mesmo após a promulgação da Constituição da República em 1988 (Súmula 329/TST).

De outra face, para a fixação dos percentuais dos honorários assistenciais deve-se observar os critérios previstos no artigo 20, § 3º, quais sejam: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso concreto, diante da importância e complexidade da causa, bem como a qualidade do trabalho realizado pelos representantes do Autor, havendo declaração de pobreza emitida pelo obreiro (fl.08), nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 1º da Lei nº 7.115/83, e efetivada assistência pelo Sindicato da categoria (fls.06/07), são devidos os honorários em questão no percentual de 15% (TST, Súmula nº 219; Lei nº 1060/50, art. 11, § 1º).

Destarte, condeno as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação" (d.n.).

Por oportuno, registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão

competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

<b>Despacho</b>	
<b>Processo Nº RO-1491-07.2011.5.10.0017</b>	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Usina Moema Acucar e Alcool Ltda
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Vistos, etc.

O Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr Jonathan Quintão Jacob, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 4.125/4.136, complementada pela decisão dos Embargos de Declaração às fls. 6.233/6.245, julgou improcedentes os pedidos formulados na presente Ação Anulatória ao manter a higidez dos autos de infração lavrados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Recurso ordinário pela Autora às fls. 6.248/6.329. Suscita preliminar de nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, requer seja aplicada a pena de confissão ficta à Ré (União), por ausência de contestação específica, bem como seja reformada a r. sentença para, ao ser reconhecida a nulidade dos autos de infração, sejam julgados procedentes os pedidos vertidos na presente Ação Anulatória.

Contrarrazões pela Ré (União) às fls. 6.337/6.338 pugnando pela manutenção do decisum vergastado.

O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Ilustríssimo Procurador Cristiano Paixão às fls. 6.345/6.365, oficiou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário da Autora.

É o relatório.

Decido:

Não obstante a insurgência da Autora, tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, ante a irregularidade de representação.

É certo que o processo é o instrumento por meio do qual o Estado-Juiz presta a função jurisdicional, devendo ser afastado todo formalismo desnecessário, mas também é certo que cabe à parte zelar pela correta instrução dos atos que pratica.

Incumbe ao advogado a adoção de cuidados mínimos quando das intervenções processuais, o que não se verifica no presente caso, pois o patrono subscritor do recurso ordinário, Dr. Marcelo Kantis, OAB-DF 14.116, não possui procuração e não é detentor de mandato tácito.

Observa-se que se encontram nos presentes autos, acompanhando a inicial, procuração às fls. 76/80 em que o nome do subscritor do recurso ordinário (Marcelo Kantis, OAB-DF 14.116) não se fez presente, não havendo substabelecimento válido lhe passando poderes.

Não se escuda que o Dr. Marcelo Kantis (OAB-DF 14.116) se fez presente na audiência do dia 09/05/2012, entretanto, conforme se

observa da ata, a Autora (ora Recorrente) não estava presente, sendo certo que o "mandato tácito previsto no Enunciado 164 deste c. TST configura-se válido desde que compareça o advogado da parte à audiência juntamente com ela ou com seu representante legal" (Processo: RR - 470483-04.1998.5.02.5555 Data de Julgamento: 19/06/2002, Relator Ministro: Wagner Pimenta, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 02/08/2002.)

Assim, diante da inexistência da figura do mandato (seja expresso ou tácito) ou da constituição de advogado em audiência, em relação ao Advogado que subscreveu o recurso ordinário, resta patente a irregularidade de representação.

A respeito, destaco os termos da Súmula 383 do Col. Tribunal Superior do Trabalho:

"SUM-383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".

Guize-se que, nos termos da Súmula citada, é "Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual".

Também o Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu que "Considera-se inexistente recurso subscrito por advogado cuja procuração e/ou substabelecimento foi juntada mediante cópia reprográfica sem autenticação" (STF RE-AgR 505747/RN. Ac. 2ª T. Rel. Min. Cezar Peluso. Julgamento: 12/08/2008. Divulgação: DJE-162 28-08-2008. Publicação: 29/08/2008 g.n.).

Dessa forma, a irregularidade de representação leva à manifesta inadmissibilidade do recurso ordinário.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Autora, por manifestamente inadmissível, dada a irregularidade de representação.

Dê-se ciência a Exmª Desembargadora Revisora.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**  
**Processo Nº ED-RO-1617-71.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Ok Comercial de Calçados Ltda - Me
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Embargado	Marilene Maria Silva dos Anjos
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 404/419 contra o v. acórdão de fls. 387/401.

Alega a Embargante em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão, contradição e obscuridade. Em relação ao reconhecimento de pagamento por fora, sustenta haver omissão na análise da totalidade das provas e fatos, devendo afastar "as condenações impostas no que se refere ao reconhecimento de pagamento extra folha" ou "limitar a condenação dos reflexos, considerando o valor de remuneração em R\$700,00". Em relação às horas extras, alega haver omissão e contradição ao fundamento de que "a sentença primária não observou que as folhas de ponto retratavam sim a realidade". Quanto ao dano moral, alega haver contradição e omissão ao fundamento de que "o Juízo não observou o acervo probatório como um todo". Alega, ainda, haver contradição e omissão quanto à análise da lesão a direitos difusos e coletivos, devendo ser afastada a determinação de expedição de ofícios ao MPT.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

Por sua vez, a obscuridade ocorre quando há falta de clareza no julgado, dificultando a exata interpretação do que foi decidido. Todavia, a parte nem mesmo demonstra eventual falta de clareza do v. acórdão, investindo diretamente contra suas razões.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a

Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, em razão de análise detida das provas carreadas aos autos, foi adotada tese explícita no sentido de restou comprovado o recebimento de salário "por fora", de que faz jus a Reclamante ao pagamento de horas extras e reflexos, indenização relativa ao intervalo intrajornada, bem como ao pagamento de indenização por dano moral, em importe definido como razoável ao caso dos autos.

Ademais, por compreender que se verifica no contexto analisado a existência de indícios de lesão a direitos difusos e coletivos, foi determinado o encaminhamento de ofício ao MPT para as providências que entender de direito.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada:

"PAGAMENTO "POR FORA"

[]

Razão não lhe assiste.

A prova oral esclareceu, com convicção, a prática do pagamento de salário "por fora", consoante o depoimento da testemunha apresentada pela Autora, Dayane Leitão Barbosa, que relatou o seguinte:

"[...] Que a depoente era comissionista pura, igual todos os demais vendedores. Que os pagamentos por fora eram semelhantes ao que constava no contracheque e o fato ocorria com todos os vendedores, inclusive a reclamante [...] Que presenciava a reclamante receber salários. Que a reclamante recebia R\$ 700,00. Que o pagamento da folha e da extra folha eram feitos no mesmo dia." (g.n., fl. 328).

A outra testemunha obreira ouvida, Elias dos Santos Cirilo, confirmou a prática da Reclamada de efetuar o pagamento "por fora" ao afirmar "que sempre trabalhou na mesma loja em que a reclamante trabalhou. Que vendia R\$ 30/35 mil, em média, e ganhava 5% de comissão e não era tudo registrado no contracheque" (d.n., fl. 328).

Deste modo, tenho por demonstrado que a Autora recebia salário atrelado a comissões que não eram registradas nos contracheques, como bem analisou a origem.

Não prospera a argumentação recursal de que o Juízo teria sido omissos ao não analisar a versão apresentada pela Recorrida na

primeira reclamação trabalhista ajuizada pela obreira em face da Recorrente, na qual a Autora teria admitido receber remuneração bem inferior à pleiteada no presente processo.

Isso porque a prova oral foi firme e convincente ao demonstrar que houve pagamento de comissões "por fora", nada acrescentando, ao caso dos autos, o conteúdo da referida ação anteriormente ajuizada (Ação Trabalhista nº. 0001130-04.2012.5.10.0001), a qual foi arquivada por desistência.

Aliás, no tocante à citada Ação Trabalhista, correta a abordagem eleita pelo Juízo de Origem na decisão proferida em sede de embargos de declaração, a qual consignou o seguinte:

"O reclamado negou pagamentos por fora.

A prova oral confirmou a versão inicial.

Houve acolhida do pedido principal e reflexos.

A inicial relatava pagamentos salariais no valor médio mensal de R\$ 1.400,00, dos quais cerca de R\$ 750,00 sem contabilização. A versão foi confirmada pela prova oral e documental.

Assim os pedidos derivados dessa sede foram acolhidos, com base no relato acima.

Vê-se que a sentença está claríssima e não apresenta obscuridade alguma

Não satisfeita com o desfecho, a reclamada deverá apresentar outro tipo de recurso.

Em relação ao antagonismo entre as petições iniciais existentes no processo, no que se refere ao valor médio de remuneração, não vejo como prevalecer o questionamento apresentado nos embargos, na medida em que não se sabe quais das duas versões era a aplicável ao caso, além da importante menção de que os valores de um caso e outro eram muito próximos. Do mesmo modo, aplica-se ao caso dos horários de trabalho.

Pela mesma razão, também aplico o esclarecimento em função do valor da remuneração. A parte não pode se valer de partes de depoimentos para modificar todo o teor do julgado.

No aspecto seguinte, não posso avaliar novamente a prova dos autos. Somente pelo uso do recurso ordinário a parte pode alcançar a intenção." (d.n., fls. 350/351).

Nesse contexto, nego provimento ao recurso.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS

[]

Sem nenhuma razão.

O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova.

A tese defensiva relacionada com a prestação do labor

extraordinário atrai a Reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretense direito à percepção de horas extras.

Em princípio, tem-se que a prova dos fatos controvertidos deve ser inquestionável, inexistindo no processo do trabalho a supremacia de um meio de prova sobre o outro, ressalvadas as hipóteses legalmente estabelecidas, o que não é o caso.

A Reclamada é empresa de grande porte que atua no ramo comercial, estando, por isso, obrigada a manter controle de ponto formal, consoante o disposto no art. 74, 2º, da CLT.

Os cartões de ponto juntados às fls. 177/202 sofreram impugnação por parte da Reclamante (fl. 302), ao fundamento de que os mesmos não espelham a verdadeira jornada de trabalho.

De fato, tenho que os cartões de ponto se mostram imprestáveis ao fim colimado, porque foram elididos pela prova oral.

A primeira testemunha da Reclamante, Dayane Leitão Barbosa, assim esclareceu:

"Que trabalhou para a reclamada de setembro/2009 a maio/2011 como vendedora. Que sempre trabalhou na mesma loja junto com a reclamante. Que trabalhava de 07h45 às 19h30, de segunda a sexta, e de 07h45 às 21h aos sábados. Que o horário de trabalho da reclamante era igual ao da depoente. Que o intervalo tinha duração de 30 minutos e era reduzido porque os vendedores tinham interesse em vender. Que anotava ponto mas não era de acordo com a jornada cumprida. Que trabalhava de 08h às 16h aos domingos, dois domingos trabalhados por mês, igual como ocorria com a reclamante, sem folgas compensatórias. Que o movimento aumentava no Natal duas semanas antes, quando ficava até às 21h [...] Que havia divisão de turnos de vendedores. Que a segunda turma entrava às 09h, apesar de registrar a frequência às 10h. Que não havia distinção de atividades entre os membros da primeira e segunda equipe na rotina diária [...] Que os feriados eram trabalhados por escala. Que em julho/2007, não houve mudança na jornada de trabalho da depoente, apesar de registrar outro tipo de jornada. Que as duas turmas ficaram com horário de controle de frequência da seguinte forma: a primeira turma de 07h45 às 16h e a segunda turma de 11h às 19h45. Que as duas turmas saíam do trabalho às 19h30. Que todos os integrantes das duas turmas entravam no mesmo horário, às 07h45. Que os gerentes dispensavam o mesmo tipo de tratamento para todos os vendedores. Que a loja fechava às 19h30[...]" (g.n, fl. 327/328).

Por sua vez, a segunda testemunha da Reclamante, Elias dos Santos Cirilo, corroborou as afirmações exordiais ao afirmar em seu depoimento:

"[...] Que o depoente anotava pessoalmente o ponto de 08h às 16h, por determinação da empresa. Que o depoente trabalhava diariamente, de 07h45 às 20h. Que o registro das 16h nunca variava. Que havia duas turmas de vendedores, uma pela manhã e outra a tarde, mas todos entravam no mesmo horário, 07h45. Que havia mais de 18 vendedores na loja [...] Que nos sábados trabalhavam de 07h45 às 21h, todos os vendedores. Que nos dias de semana tirava 15 minutos de intervalo, em média, e nos sábados o intervalo era de 1 hora. Que o depoente trabalhava dois domingos por mês, de 08h às 14h. Que todos os empregados trabalhavam

aos domingos [...] Que os domingos trabalhados não eram compensados [...]" (g.n., fls. 328/329).

Efetivamente, não vejo como prevalecer a jornada registrada nos cartões de ponto em virtude da prova oral produzida pela Reclamante, a qual comprovou a tese inicial de que a jornada desempenhada não era aquela fixada nos cartões de ponto.

Diante disso, faz jus a Reclamante ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da jornada de trabalho reconhecida pela Origem, durante todo o período trabalhado, nos exatos moldes decididos pela Origem.

Neste contexto, tenho que a Autora se desincumbiu a contento do ônus de provar as assertivas descritas na exordial, razão porque faz jus ao recebimento das horas extras.

Incólumes os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Logo, resta mantida a r. sentença.

Nego provimento.

INTERVALO INTRAJORNADA

[]

Aqui também não lhe assiste razão.

De plano, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O referido acréscimo não se equipara às horas extras, tendo fato gerador diverso e podendo, inclusive, coexistirem.

No tocante ao intervalo intrajornada, o art. 74, § 2º, da CLT, estabelece a exigência da pré-assinalação do período de repouso, verbis:

"Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso".

Não há como se confundir a imposição da pré-assinalação do horário referente ao intervalo intrajornada nos registros de frequência (obrigação do empregador) da assinalação dos horários efetivamente destinados ao descanso (tarefa atribuída ao empregado).

Nesse sentido:

"INTERVALO INTRAJORNADA. VIGILANTES. FOLHAS DE PONTO. PRÉ- ASSINALAÇÃO X ASSINALAÇÃO. A obrigação do empregador de promover a pré-assinalação do horário atinente ao intervalo intrajornada nos cartões de ponto distingue-se da imposição de se proceder à assinalação dos horários efetivamente destinados ao descanso. A regra contida no art. 74, § 2º, fine, da CLT direciona-se ao empregador, ao passo que o comando contido na parte inicial do mesmo dispositivo dirige-se ao empregado, que



deve registrar seus horários de trabalho diretamente ou mediante aposição de assinatura nos registros efetuados mecânica ou eletronicamente. Daí porque a cláusula normativa que desobriga o vigilante de promover a assinalação do intervalo intrajornada nas folhas de ponto não exime o empregador da obrigação legal de promover a pré-assinalação do intervalo nos aludidos documentos" (Proc. nº 001077-2009-014-10-00-1 - RO. Rel. Des. André R. P. V. Damasceno. Ac. 1ª T. DeJT de 16/10/2009).

Assim, relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruiu intervalo nos moldes neles assinalados; b) se a empresa não apresenta os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo (Des. André R. P. V. Damasceno).

Na hipótese em tela, o conjunto probatório dos autos não corrobora a tese da Reclamada de concessão integral do intervalo.

Os controles de frequência de fls. 177/202, além de não conterem a pré-assinalação do intervalo intrajornada, foram elididos pela prova oral, que apontou que o intervalo intrajornada era concedido em período inferior ao determinado em Lei. Vejamos.

A primeira testemunha obreira, Dayane Leitão Barbosa, informou que sua jornada de trabalho era a mesma da Reclamante e "que o intervalo tinha duração de 30 minutos" (fl. 327).

Já a segunda testemunha da Reclamante, Elias dos Santos Cirilo, confirmou que "que nos dias de semana tirava 15 minutos de intervalo, em média", ressaltando, porém, que, aos sábados, o intervalo era de 1 hora (fls. 328/329).

O intervalo intrajornada destina-se à preservação da saúde e da dignidade do trabalhador, inadmitte-se que este lhe seja sonegado. A não concessão do intervalo impõe a condenação ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de intervalo não usufruída, nos exatos termos do parágrafo 4º do art. 71, da CLT.

Assim, ainda que comprovado que o empregado dispunha de alguns minutos para refeição e descanso, merece ser mantida a r. decisão que deferiu o pagamento da indenização correspondente ao total do período em que ele deveria ter sido concedido? uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Nesse sentido a Súmula nº 437 do C. TST, que em seu item I reza o seguinte:

"I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração."

(grifei).

Nego provimento.

DANO MORAL

[]

Razão não lhe assiste.

Vejamos, inicialmente, a conceituação do instituto do dano moral pela doutrina.

Para SAVATIER, dano moral "é qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições, etc". (Traité de La Responsabilité Civile, vol.II, nº 525, in Caio Mario da Silva Pereira, Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1989).

Para o Professor Yussef Said Cahali, dano moral "é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)". (Cahali, Yussef Said. Dano Moral. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998).

Para a configuração do dano moral faz-se necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Inexistindo algum desses elementos, não há falar em danos morais.

O dano consiste na diminuição ou subtração de um bem jurídico - seja o patrimônio, a moral, a honra, a saúde - de um indivíduo, como consequência da conduta culposa de outrem.

Sobre o tema Alcino Salazar assim dispõe:

"dano, em sentido amplo, é toda e qualquer subtração em diminuição imposta ao complexo de nossos bens, das utilidades que formam ou propiciam o nosso bem estar, tudo o que, em suma, nos suprime uma utilidade, um motivo de prazer ou nos impõe um sofrimento é dano, tomada a palavra em sua significação genérica. Na esfera do Direito, porém, o dano tem uma compreensão mais reduzida: é a ofensa ou lesão dos bens ou interesses suscetíveis de proteção jurídica." (SALAZAR, Alcino de Paula. Reparação do Dano Moral. Rio de Janeiro, p.125).

Quanto ao dano moral, a doutrina traz, ainda, o seguinte conceito:

"A noção e conceito de dano moral, inclusive laboral, é muito mais amplo, pois, cobre todo o espectro da personalidade humana? alcançando todos os atos ilícitos que causem, desnecessária e ilicitamente, desassossego, desconforto, medo, constrangimento, angústia, apreensão, perda da paz interior, sentimento de perseguição ou discriminação, desestabilização pessoal, profissional, social e financeira". (Jorge Pinheiro Castelo, LTR

66?10/1188).

O direito à indenização por dano moral está assegurado constitucionalmente nos termos de normas expressas segundo as quais "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou a imagem" e aquela outra que diz serem "invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". (d.n.)

Nos termos do direito comum (civil), desde velhas datas, há previsão legal segundo a qual "aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

Tal norma de direito comum se aplica ao direito do trabalho de forma subsidiária nos termos de dispositivo consolidado, segundo o qual "o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste".

O conceito de moral é indissociável do de honra. A honra nada mais é do que o conceito que se tem em relação a si mesmo (elemento subjetivo), e o conceito que terceiros tem de uma pessoa, que é a reputação (elemento objetivo).

Nesse sentido o festejado penalista italiano GIAN DOMENICO PISAPIA é lapidar:

"No conceito genérico de honra, inclui-se a honra, em sentido específico, consistente no conjunto de dotes morais, e o decoro, consistente no conjunto dos dotes físicos, intelectuais e sociais. Esses dois conceitos podem entender-se em duplo aspecto. No sentido subjetivo, a honra e o decoro identificam-se com o sentimento que cada um tem da própria dignidade moral, intelectual, física ou social. Em sentido objetivo, a honra e o decoro identificam-se com a estima e a opinião que os outros têm de uma pessoa, constituindo sua reputação. O sentimento pessoal da honra ou do decoro pode ser lesado, pois, com fatos de imediato percebidos pela pessoa, independentemente do reflexo que possam ter na opinião dos outros, isto é, com ofensas pronunciadas perante o sujeito passivo; a reputação, ao contrário, pode ocorrer somente com a divulgação para outros de ofensas que a diminuem" ("apud" Euclides Alcides Rocha, In Repertório IOB de jurisprudência, nº 13/96, p. 226)(destacamos).

É certo que a configuração do dano moral somente é aferível quando a prova é inforsimável, não deixando margem à dúvida quanto à repercussão do sofrimento causado à vítima, sendo da Reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretensão direito à percepção da indenização respectiva.

No caso dos autos, a Autora afirmou que as cobranças para atingir metas de vendas eram constantes e ocorriam, inclusive, por meio de ofensas e ameaças de demissão.

Estas circunstâncias restaram evidenciadas nos autos, senão vejamos.

O depoimento da primeira testemunha da Reclamante, Dayane Leitão Barbosa, foi convincente acerca das humilhações sofridas

pela Reclamante, revelando, em síntese, o seguinte:

"Que trabalhou para a reclamada de setembro/2009 a maio/2011 como vendedora. Que sempre trabalhou na mesma loja junto com a reclamante. Que trabalhava de 07h45 às 19h30, de segunda a sexta, e de 07h45 às 21h aos sábados. Que o horário de trabalho da reclamante era igual ao da depoente. Que o intervalo tinha duração de 30 minutos e era reduzido porque os vendedores tinham interesse em vender. Que anotava ponto mas não era de acordo com a jornada cumprida. Que trabalhava de 08h às 16h aos domingos, dois domingos trabalhados por mês, igual como ocorria com a reclamante, sem folgas compensatórias. Que o movimento aumentava no Natal duas semanas antes, quando ficava até às 21h. Que havia cobranças para produção. Que havia punição para quem não atingisse metas e com isso os vendedores tinham que lavar banheiro, fazer limpeza de estoque, escada. Que a reclamante já chegou a ser humilhada na frente de outras pessoas por conta de produção também. Que havia ameaça de demissão. Que a reclamante foi chamada pelo gerente de bola murcha. Que já viu a reclamante triste por conta dos fatos relacionados. Que o gerente usava tom alto de voz para repreensões da reclamante. Que os gerentes que maltratavam a reclamante eram Cida e Garcia. Que havia 8/12 vendedores na loja. Que havia divisão de turnos de vendedores. Que a segunda turma entrava às 09h, apesar de registrar a frequência às 10h. Que não havia distinção de atividades entre os membros da primeira e segunda equipe na rotina diária. O pessoal do caixa não ajudava a limpar banheiro. Que os feriados eram trabalhados por escala. Que em julho/2007, não houve mudança na jornada de trabalho da depoente, apesar de registrar outro tipo de jornada. Que as duas turmas ficaram com horário de controle de frequência da seguinte forma: a primeira turma de 07h45 às 16h e a segunda turma de 11h às 19h45. Que as duas turmas saíam do trabalho às 19h30. Que todos os integrantes das duas turmas entravam no mesmo horário, às 07h45. Que os gerentes dispensavam o mesmo tipo de tratamento para todos os vendedores. Que a loja fechava às 19h30[...]" (g.n, fl. 327/328).

Já a segunda testemunha da Reclamante, Elias dos Santos Cirilo, informou que:

"Que trabalhou na reclamada de agosto/2007 a fevereiro/2009, como vendedor. Que chegou a lavar banheiro várias vezes e isso ocorria como punição por queda de produção. Que não havia pessoal contratado para faxina na loja [...] Que o depoente anotava pessoalmente o ponto de 08h às 16h, por determinação da empresa. Que o depoente trabalhava diariamente, de 07h45 às 20h. Que o registro das 16h nunca variava. Que havia duas turmas de vendedores, uma pela manhã e outra a tarde, mas todos entravam no mesmo horário, 07h45. Que havia mais de 18 vendedores na loja [...] Que nos sábados trabalhavam de 07h45 às 21h, todos os vendedores. Que nos dias de semana tirava 15 minutos de intervalo, em média, e nos sábados o intervalo era de 1 hora. Que o depoente trabalhava dois domingos por mês, de 08h às 14h. Que todos os empregados trabalhavam aos domingos. Que o depoente foi maltratado pelo gerente e também o fato aconteceu várias vezes com a reclamante e era por razões de produtividade. Que o gerente já chamou atenção da reclamante na frente de clientes e gritou com ela. Que o gerente dizia que a reclamante era fraca vendedora e que não conseguia vender. Que os domingos trabalhados não eram compensados. Que para o depoente, a reclamante era uma boa vendedora. Que a reclamante era chamada atenção pelo gerente porque ele costumava pegar no pé dela. Que não sabe informar

qual era o volume de vendas da loja. Que a faixa de volume de vendas da reclamante ficava próxima a do depoente e o volume em questão era considerado bom pela empresa. Que o depoente nem sempre conseguia atingir as metas de vendas. Que haviam 3 cotas de vendas R\$ 25, R\$ 30 e R\$ 35 mil. Que o depoente era chamado atenção por não cumprir metas. Que o depoente não cumpriu metas todos os meses. Que não sabe informar se era permitido ao pessoal da segunda turma chegar mais tarde, uma vez que nunca viu o fato ocorrer. Que todos os vendedores participavam da organização da loja e nem todos participavam da limpeza do salão." (grifo nosso, fls. 328/329).

Diante da prova oral produzida, compreendo que restou comprovado que a Reclamada, de fato, ameaçava com demissão e outras punições como lavar banheiros e fazer faxina os empregados que não cumprissem as metas, desferindo constantes xingamentos aos vendedores, como "bola murcha", conforme revelam os depoimentos das testemunhas ouvidas em Juízo.

Ao contrário do que acredita a Reclamada, compreendo que o depoimento das testemunhas é perfeitamente válido para o fim colimado, qual seja, confirmar a ocorrência do efetivo dano moral sofrido pela Reclamante.

Ou seja, os referidos depoimentos corroboraram claramente os fatos descritos na exordial, os quais relatam que a Reclamante tinha que lavar banheiro, fazer limpeza de estoque e escada, além de estar sujeita a humilhações na frente de outras pessoas, além de ameaça de demissão, inclusive sendo repreendida em alto tom de voz.

Além disso, depreende-se da prova oral que não eram TODOS os funcionários da loja que tinham como mister a atividade de limpeza do salão, como afirmou a Reclamada nas suas razões recursais (fls. 361/362), uma vez que restou comprovado que "o pessoal do caixa não ajudava a limpar banheiro" (fl. 328).

Com efeito, a conduta patronal se mostrou inadequada e evidenciou o rigor das exigências da empregadora, atingindo moralmente a Reclamante, que não foi tratada com o devido respeito em seu local de trabalho.

É necessário que as empresas, ao adotarem práticas motivacionais com o intuito de aumentarem suas vendas, tenham sempre em mente o respeito que deve permear as relações interpessoais, em especial as relações de trabalho, com amparo na proteção constitucional da dignidade da pessoa humana do trabalhador.

O respeito é um fator fundamental para convivência harmônica em sociedade, ainda mais no ambiente laboral, onde os colegas de trabalho não têm, em regra, relações de parentesco, histórico de vida ou ainda um envolvimento afetivo mais profundo, sendo extremamente constrangedor para o empregado passar por este tipo de situação humilhante no local de trabalho.

Por fim, não prospera o questionamento feito pela Reclamada quanto à Reclamante ter continuado a laborar na empresa ainda que se sentisse pessoalmente afrontada.

A Reclamada parece não admitir o óbvio, que é a relação de hipossuficiência jurídica do empregado inerente à relação de emprego, na qual o empregador, detentor dos meios de produção, é

quem admite, assalaria e dirige a prestação do serviço (art. 2º, da CLT), não podendo o empregado questionar a maneira pela qual a empresa gerencia o seu negócio, sob pena de ser tido por insubordinado e perder, com isso, sua fonte de subsistência.

A relação de emprego tem características próprias, diferentes das demais sociais, familiares, etc., envolvendo subordinação, hierarquia, onerosidade e traz em seu bojo uma situação de desigualdade entre as partes: de um lado o empregador, que assume os riscos da atividade econômica e, por isso, dirige a prestação de serviço. De outro o empregado, comandado pelo patrão e subordinado às suas ordens e diretrizes.

O Direito do Trabalho tem sido construído com o objetivo de amparar o trabalhador, por ser este a parte economicamente mais fraca e desprotegida da relação contratual. Essa compreensão decorre "a partir da constatação fática da diferenciação social, econômica e política básica entre os sujeitos da relação jurídica central desse ramo" (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 198).

Assim, compreendo que o conjunto probatório dos autos demonstrou com clareza que a Reclamada agiu fora dos limites de seu poder diretivo, restando demonstrada a perseguição à Reclamante, com repercussão em sua saúde anímica.

Diante disso, tendo em conta o caráter pedagógico que deve ter a medida, a capacidade econômica da Ré e, ainda, os precedentes desta Eg. Turma neste sentido, nego provimento ao recurso patronal, mantendo a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00, valor que se compreende razoável como reparação do dano moral vivenciado pela Autora.

Nego provimento.

#### OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Havendo indício de lesão a direitos difusos e coletivos dos trabalhadores da Reclamada, determino o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público do Trabalho para as providências que entender de direito" (fls. 388/401, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fugitada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1707-52.2012.5.10.0010**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Employer Recursos Humanos Ltda
Advogado	Almerindo Pereira(OAB: 12716-N/PR)
Embargado	Lidyane da Silva Gomes
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 124/125-verso contra o v. acórdão de fls. 118/122-verso.

Alega a Embargante em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em contradição ao dar parcial provimento ao recurso da Reclamada, excluindo da condenação os valores

referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, porém mantendo o valor da condenação arbitrado na Origem.

Decido:

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, no particular, voltando-se contra os seus termos.

O v. acórdão às fls. 118/122-verso analisou e julgou a pretensão recursal da Reclamada de forma fundamentada e clara, decidindo ao final, em conformidade com a fundamentação exposta, pela manutenção da r. sentença que reconheceu o direito da Reclamante ao recebimento da indenização em razão da estabilidade provisória gestacional a que fazia jus.

Contudo, diante do nítido caráter reparatório/indenizatório da condenação, houve determinação de exclusão dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

No dispositivo do v. acórdão, ficou consignado o provimento parcial ao recurso da Reclamada, porém "Mantido o valor da condenação porquanto ainda compatível com os termos do condeno." (fl. 122-verso).

Assim, verifica-se que não há falar em contradição, pois o decum se pautou pela coerência entre fundamentação e decisão, inclusive quanto à manutenção do valor da condenação arbitrado pelo Juízo a quo, por entender que o provimento do recurso, para exclusão dos aludidos recolhimentos, foi mínimo em relação a manutenção integral da r. sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização à obreira, sendo o valor arbitrado na Origem ainda compatível com a condenação imposta.

Outrossim, verifica-se que o valor arbitrado à condenação provisoriamente pela Magistrada se mostra razoável e proporcional, uma vez que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Autora

reduzindo em mais de 50% o valor atribuído à causa na inicial. Devendo-se observar, ainda, que em momento algum houve insurgência contra tais valores.

Por fim, o valor da condenação arbitrado pelo órgão julgador tem por objetivo o cálculo para recolhimento de custas e depósitos recursais (arts. 789 e 899 da CLT), devendo seguir critérios de razoabilidade e proporcionalidade, o que ocorreu nos presentes autos.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-1727-92.2011.5.10.0005**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Finoplast Transformadora e Atacadista de Plásticos Ltda
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Ana Paula Lima Viana
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Vistos, etc.

Por intermédio da petição de fls. 243/245 as partes notificam a entabulação de acordo.

Considerando o disposto no art. 114, V, do Regimento Interno deste Regional, nada a deferir.

Aguarde-se o julgamento do feito pelo Colegiado.

Anote-se o nome da procuradora da reclamada (fl. 237).

Intime-se.

À Secretaria da egr. 3ª Turma.

Brasília, 11 de setembro de 2013

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-1874-48.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Sesc-Serviço Social do Comércio- Administração Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)
Recorrido	Cibele Damiani Rocha
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640- N/DF)

O Excelentíssimo Juiz Titular da MM. 17.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Paulo Henrique Blair de Oliveira, após rejeitar a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de prescrição total, julgou parcialmente procedentes os pedidos objeto da reclamação trabalhista (fls. 307/315).

A reclamada opôs embargos declaratórios (fls. 317/319), os quais foram conhecidos e rejeitados (fls. 3269/330).

Insatisfeita com a decisão, a reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 332/341), pugnando pela modificação do julgado quanto aos temas: cerceamento do direito de defesa, prescrição e danos morais/materiais.

Documentos destinados à comprovação do depósito recursal e das custas processuais (fls. 342/343).

Foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante (fls. 345/351).

Dispensada a intervenção do Ministério Público do Trabalho, na forma preconizada no artigo 102 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, por não se evidenciar matéria que suscite interesse público.

Brevemente relatados, passo a decidir, antevedendo a impossibilidade de seguimento do presente recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

O conhecimento do apelo afigura-se inviável, porquanto manifestamente deserto.

Constata-se dos autos que a reclamada foi parcialmente sucumbente no objeto da demanda, tendo o MM. Juízo originário arbitrado a condenação provisória da empresa em R\$260.336,15, sendo as custas processuais no importe de R\$5.206,72.

O colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato n.º 506/2013, editou tabela relativa ao valor devido a título de depósito recursal, que corresponde a R\$7.058,11 desde 1.º de agosto de 2013.

Ao interpor o recurso, a reclamada efetivou o recolhimento do depósito recursal ao qual estava sujeita, porém, no valor de R\$6.591,28 (fl. 343). Ou seja, em montante inferior ao devido, conforme tabela vigente.

É cediço que detém a parte recorrente o ônus de proceder, no prazo assinado por lei, à satisfação do pressuposto processual objetivo atinente ao preparo, nele compreendido o integral recolhimento das custas processuais e do depósito recursal; o que, no caso presente, não foi observado em sua totalidade relativamente ao segundo requisito.

Desatendido tal pressuposto processual objetivo, fica obstado o conhecimento do apelo ordinário.

Nesse mesmo sentido trago os seguintes precedentes: 001592-

2012-020-10-00-9 RO, Ac. 3.ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, Djet 19/4/2013; 01228-2011-004-10-00-9 RO, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Ac. 3.ª Turma, Pub. Dejt 20/4/2012; 00387-2012-021-10-00-2 RO, Ac. 1.ª Turma, Relator Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, Pub. Djet 5/10/2012; 00793-2012-001-10-00-0 RO, Ac. 2.ª Turma, Relatora Desembargadora Elke Doris Just, pub. Dejt 9/11/2012.

Inadmissível sequer a ocorrência de diferença ínfima, conforme entendimento firmado no colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SBDI-1, com a edição da OJ n.º 140, emendada nos seguintes termos:

DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação) - DJ 20.04.2005

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos.

Registre-se, por último, que não há que se falar na concessão de prazo à parte para complementação do valor recolhido, conforme dispõe o art. 7.º da Lei n.º 5.584/1970. Não se cogita, pois, de aplicação da regra sediada no art. 511, §2.º do CPC.

A respeito do tema, trago a cotejo os seguintes arestos, do E. STF e do colendo TST (destaques acrescentados):

"[...] DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO. ART. 899, § 1º, DA CLT. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL. OFENSA REFLEXA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL. 1. Em matéria trabalhista, o recorrente além de cumprir as regras previstas no CPC, também está submetido às exigências da legislação específica, sem que tal fato signifique invasão de competência. 2. O debate acerca do recolhimento de custas ou de depósito recursal não autoriza a interposição de recurso extraordinário ante a exigência de interpretação de norma processual infraconstitucional. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. [...]" (AI 720216 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 18/08/2009, DJe-171 DIVULG 10-09-2009 PUBLIC 11-09-2009 EMENT VOL-02373-04 PP-00775)

"[...] RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissis. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. INVALIDADE. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO DEPÓSITO, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. Por meio da Súmula n.º 426, esta Corte firmou o entendimento de que, tratando-se de relação de emprego, sujeita que é ao regime do FGTS, o depósito recursal deve necessariamente ser efetuado na conta vinculada do

trabalhador, por meio da guia GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Além disso, não se reconhece a convalidação do depósito ante o deferimento, pelo Juízo de primeiro grau, de 48 horas para regularização, pois o prazo para ser realizado e comprovado o depósito é peremptório, já que constitui pressuposto de admissibilidade do recurso, não podendo ser prorrogado. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" ( RR - 217000-98.2003.5.05.0021 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 27/06/2012, 6ª Turma, Data de Publicação: 06/07/2012)

"[...] RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANAR O VÍCIO. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 511, § 2º, DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. Segundo o disposto na Súmula 128, item I, desta Corte, a parte recorrente é obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, para cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, salvo se o depósito anterior atingiu o valor da condenação. Por outro lado, a Instrução Normativa 17/98, no item III, expressamente consignou a inaplicabilidade do disposto no art. 511, § 2º, do CPC ao processo do Trabalho, razão por que não há falar em concessão de prazo para complementação do depósito recursal. Recurso de Embargos de que não se conhece. [...]" (Relator Brito Pereira - E-RR NÚMERO: 391877 ANO: 1997 PUBLICAÇÃO: DJ - 20/05/2005)

Firme nessas razões, não conheço do recurso ordinário patronal porque deserto.

Dessa forma, nos termos do artigo 557 do CPC, de aplicação supletiva no processo trabalhista, nego seguimento ao recurso da primeira reclamada.

Oficie-se a Excelentíssima Juíza Convocada Revisora.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013, 4.ª feira.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

### Despacho

Processo Nº RO-1891-23.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Recorrido Willian Dias Mourao  
Advogado Paula Brunna Martins Lopes(OAB:  
31699-N/DF)

Dispõe o art. 557 do CPC:

Vistos, etc.

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Idalia Rosa da Silva, Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos termos da r. sentença às fls. 189/195, complementada pela decisão de Embargos de Declaração às fls. 201/202-verso, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial para descaracterizar a justa causa aplicada e condenar a Reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, FGTS, multa de 40%, indenização do seguro desemprego e multa do art. 477 da CLT.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

A Reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 205/214. Pretende a reforma da r. sentença em relação à modalidade rescisória, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40% e multa do art. 477 da CLT.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

Foram ofertadas contrarrazões pelo Reclamante (fls. 219/223).

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Despicienda a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Decido:

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500 do CPC, por manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade.

A decisão de Embargos de Declaração fls. 201/202-verso foi disponibilizada no DeJT em 22/04/2013 (segunda-feira), com publicação em 23/04/2013 (terça-feira), nos termos da Lei 11.419/2006, conforme se infere da certidão de publicação à fl. 203.

Dê-se ciência à Exmª Juíza Revisora.

Assim, iniciado o prazo recursal em 24/04/2013 (quarta-feira), o octídio legal findou em 02/05/2013 (quinta-feira), em razão do feriado do Dia do Trabalho, dia 1º/05/2013. Porém, o recurso ordinário da Reclamada somente foi protocolado em 10/05/2013 (sexta-feira), fl. 205, e se mostra, portanto, intempestivo, porquanto interposto quando esgotado o octídio legal.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Observa-se que não há nos autos registro de qualquer fato impeditivo do início do prazo recursal ou de sua suspensão ou interrupção, não havendo razão para o protocolo do recurso ordinário da Reclamada somente oito dias após o término do prazo recursal (em 02/05/2013).

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE



Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-1909-48.2011.5.10.0015**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Recorrente Jacques Leite de Godoy (Espólio de )  
 Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB: 8685-N/DF)  
 Recorrido Banco do Brasil Sa  
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)  
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Vistos os autos.

Concedo dilação do prazo na forma requerida.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

Convocada

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1979-49.2012.5.10.0009**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE  
 Embargante Junea Mara Brazolino Eleuterio  
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)  
 Embargado Banco do Brasil Sa  
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamante às fls. 823/827 contra o v. acórdão às fls. 804/820-verso, que conheceu parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado acrescido das horas extras nas demais parcelas, ressalvado em relação aos reflexos no FGTS; e para que seja observado a respectiva cota parte, devendo o Reclamado reter os valores devidos à PREVI, conforme o Regulamento.

Sustenta a Embargante a existência de erro material, obscuridade e contradição. Pleiteia a Reclamante esclarecimentos no sentido de definir se a decisão vergastada, ao excluir a condenação relativa ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras nas demais parcelas, "manteve a condenação do Reclamado no pagamento dos reflexos das horas extras na demais parcelas (13º salário, licença saúde, RSR, fruição de férias mais 1/3, licença prêmio, folgas, faltas abonadas, conversões em espécie de férias mais 1/3 e licença prêmio)" (grifamos, fl. 826).

Decido:

Não obstante a irresignação da parte, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC).

A obscuridade ocorre quando há falta de clareza no julgado, dificultando a exata interpretação do que foi decidido. Todavia, a parte nem mesmo demonstra eventual falta de clareza do v. acórdão, investindo diretamente contra suas razões.

Por fim, a contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

No caso dos autos, não se verificam os vícios apontados pela Embargante.

O que se verifica é apenas o excesso de preciosismo demonstrado pela Reclamante. O v. acórdão é claro e contém todos os parâmetros indicativos dos limites da decisão. Desde o teor da insurgência da parte Recorrente até os fundamentos pelos quais a compreensão foi alcançada, resta expressamente evidenciado o alcance do deferimento, inclusive para a efetiva e correta liquidação.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada em relação aos reflexos do RSR acrescido das horas extras nas demais parcelas:

"REPERCUSSÃO DO RSR ACRESCIDO DAS HORAS EXTRAS REFLEXAS NAS DEMAIS PARCELAS (RECURSO DO RECLAMADO)

Pretende o Reclamado a reforma da r. sentença a fim excluir a condenação em relação aos reflexos de diferenças do RSR advindos das horas extras nas demais parcelas ao fundamento de que incorrer-se-ia em bis in idem (fl. 950).

No tocante à repercussão do RSR nas demais parcelas, tenho entendimento de que o obreiro faz jus à repercussão das horas extras e do RSR nas demais parcelas, tendo em vista que as horas extras deferidas repercutem no RSR e a soma de ambos deve repercutir nessas parcelas.

Este é o entendimento do TRT da 6ª Região, conforme termos da Súmula nº 03, ora transcrita, verbis:

"DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DE REPOUSOS SEMANAIS - NATUREZA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO - MATÉRIA DISCIPLINADA PELO ARTIGO 10 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 27.048, DE 12 DE AGOSTO DE 1949. As diferenças de remuneração de repousos semanais, decorrentes de horas extras, implicam o direito à complementação do pagamento de aviso prévio indenizado, férias, gratificação natalina e depósitos de fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, em razão da natureza salarial definida pelo artigo 10, caput, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949" RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT 08/2000 - 3ª PUBL. DOE-PE: 22/07/2000".

No mesmo sentido, é o aresto a seguir transcrito da Eg. Segunda Turma, senão vejamos, verbis:

"2.2. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS - REFLEXOS O Juiz de primeiro grau indeferiu os reflexos do RSR no 13.º salário e nas férias e de todas as parcelas no FGTS. O reconhecimento do direito às horas extras e o seu reflexo no repouso semanal remunerado, implica em majoração da remuneração. E, dada a natureza do repouso (art. 10 da Lei nº 605/1949), ele deve repercutir no cálculo de férias, acrescidas de 1/3, 13.º salários e FGTS, o que não caracteriza o bis in idem. Dessa forma, dou provimento ao particular para determinar que se observe, na liquidação, que o valor alcançado a título de repouso semanal remunerado pela incidência da hora extra gerará reflexos em férias, mais 1/3, 13.ºs salários e FGTS. Evidenciada a natureza salarial das parcelas incluídas na base de cálculo das horas extras, devem elas ser levadas em consideração no cálculo do valor a ser recolhidos a

título de FGTS" (TRT 10ª Região, Ac. 2ª Turma, RO nº00652-2007-020-10-00-9, Rel. Juiz Gilberto Leitão Martins, publicado no DJ de 04/07/2008). "Consoante bem pontuou o Exmo. Juiz Revisor, impende deferir o pleito de repercussão do RSR no cálculo de férias, acrescidas de 1/3, 13.º salários, FGTS e conversão em espécie de férias/abonos/licença prêmio/folgas, nos termos dos argumentos que trago à colação, adotando como razões de decidir, verbis: "Isso porque, uma vez que o RSR foi recalculado, em face do reflexo das horas extras, o repouso deve repercutir nas verbas assinaladas. O valor das horas extras habitualmente prestadas é computado na remuneração do repouso, conforme dispõe a alínea "a" do artigo 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o pagamento dos dias de repouso. Assim, o acréscimo do valor do repouso semanal remunerado pela incidência da hora extra majora o valor total da remuneração, o qual por deter natureza de salário, gerará reflexos nos demais direitos trabalhistas (artigo 10 do Regulamento da Lei n.º 605/49, aprovado pelo Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949). Desse modo, não haveria bis in idem. [...]Dessa forma, dou provimento no particular para determinar que se observe, na elaboração da conta liquidatória, que o valor alcançado a título de repouso semanal remunerado pela incidência da hora extra gerará reflexos em férias, mais um 1/3, 13.os salários, FGTS ..." (TRT 10ª Região, Ac. 2ª Turma, RO 00872-2007-001-10-00-4, Rel. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, DJ 01/02/2008).

Também é o entendimento que tem prevalecido nesta Egrégia Turma, verbis:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Em que pese inexistir na res judicata determinação específica de repercussão do repouso semanal no cálculo do aviso prévio, férias e décimos terceiros salários, afigura-se razoável a análise da questão dentro do contexto segundo o qual, à vista do teor do título executivo, a condenação ao pagamento de RSR é mera extensão reflexa, vale dizer, mero prolongamento da determinação de pagamento de horas extras ali contida, inclusive com a mesma natureza salarial apta a permitir a inserção do descanso semanal na base de cálculo das aludidas parcelas. Por tal razão, havendo determinação de reflexos de horas extras sobre as parcelas mencionadas, não há empecilho a que sobre estas repercuta igualmente o RSR, eis que representa mera extensão daquela condenação, com a mesma natureza salarial, sem que o fato caracterize o pretensão desrespeito à coisa julgada". (AP 00328-2002-017-10-00- 3, 3ª Turma do TRT 10ª Região, Rel. Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, publicado em 28/04/2004)

Assim, majorado o valor da remuneração ante a incidência das horas extras sobre repouso semanal remunerado este deve incidir sobre o FGTS.

Todavia, a hipótese, no entendimento do Relator, reclama a incidência de recente Orientação Jurisprudencial editada pelo col.

TST, razão pela qual ressalvo posicionamento pessoal para seguir a inteligência da OJ SBDI-1 nº 394:

"OJ-SDI1-394 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010). A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'".

Nessa esteira, o valor do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras não poderá compor a base de cálculo das demais parcelas requeridas, sob pena de caracterização de bis in idem.

Neste sentido, os seguintes julgados desta 3ª Turma (RO 01412-2010-012-10-00-2, Ac. 3ª T. Relatora Desembargadora Heloísa Pinto Marques, DeJT 06.05.2011; RO 01681-2010-021-10-00-0, Ac. 3ª T., Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, DeJT 19.08.2011 e RO 01236-2010-005-10-00-0, Ac. 3ª T., Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DeJT 19.08.2011).

No mesmo sentido, a jurisprudência do C. TST, verbis:

"(omissis).

INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NOS RSRs. REFLEXOS NAS DEMAIS VERBAS. OJ N.º 394 DA SBDI-1. PROVIMENTO. O entendimento dominante no âmbito desta Corte, consubstanciado na OJ n.º 394 da SBDI-1, é no sentido de que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de -bis in idem-. Decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que se ajuste à jurisprudência desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido" (TST-ARR-72900-42.2008.5.04.0461, Agravantes e Recorridos OSCAR FARENZENA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e é Agravado e Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. Julgamento: 16/05/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2012).

"(omissis).

INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS. No tocante à

integração das horas extras nos RSRs e reflexos desses em outras verbas, esta Corte, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, tem entendido que esse procedimento implicaria verdadeiro bis in idem. Nesse sentido, então, firmou-se a jurisprudência desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, que assim dispõe: -A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem-. Recurso de revista não conhecido. (omissis)" (TST-RR-93600-15.2007.5.10.0006, Recorrente JOSÉ FERNANDO DE SOUSA AVIZ e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. Julgamento: 25/04/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Publicação: DEJT 04/05/2012)

"(omissis).

3. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA REFLEXA DA DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NAS DEMAIS PARCELAS. Nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1/TST, -a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'-. Recurso de revista conhecido e provido" (TST RR 50-13.2010.5.10.0021, Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. e Recorrida SIMONE CURSINO GUIMARÃES. Julgamento: 30/04/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Publicação: DEJT 04/05/2012).

"(omissis)

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS E DESTES MAJORADOS EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA C. SDI-1/TST. Se as horas extraordinárias habitualmente prestadas foram computadas no cálculo do repouso semanal remunerado, não há razão plausível para que o repouso semanal remunerado então majorado integre outras parcelas. A integração dos descansos semanais já enriquecidos com a integração das horas extraordinárias em outras parcelas implicaria bis in idem, uma vez que já incluídos os valores pertinentes às horas extraordinárias no cálculo dos descansos semanais remunerados, não sendo cabível a apuração reflexa a esse título. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 394 da c. SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido. (omissis)." (TST RR 345-39.2010.5.04.0014, Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. e Recorrido DARCI VIEIRA PALUDO, Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Publicação: DEJT 13/04/2012)

"(Omissis)

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Se as horas extraordinárias habitualmente prestadas computam-se no cálculo do repouso

semanal remunerado, não há razão plausível para que o repouso semanal remunerado integre outras verbas, o que representaria bis in idem. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 394 da c. SDI-1. Recurso de revista não conhecido." (TST RR 103900-79.2009.5.03.0129, Recorrente EDUARDO VILELA REIS e são Recorridos BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Publicação: DEJT 24/02/2012)

Contudo, em relação aos reflexos no FGTS prevaleceu nesta Eg. Terceira Turma o voto do Exm<sup>o</sup>. Desembargador Revisor Douglas Alencar Rodrigues nos autos do processo nº00953-47.2011.5.10.0010RO, publicado em 15/06/2012, com o seguinte entendimento, verbis:

"De toda sorte, peço vênia para dissentir do r. voto condutor sobre o referido tema.

A i. Magistrada sentenciante assim consignou:

"e) devidos reflexos das parcelas de RSR/sábados, domingos e feriados, gratificação semestral, conversão em espécie de férias e licença prêmio, licença-saúde superior ou não a 15 dias, em FGTS (Verbete nº36, VIII, do Tribunal Pleno), nos períodos objeto de deferimento" (fl. 774).

Penso que a condenação quanto à repercussão de parcelas reflexas sobre o FGTS deve ser mantida tal como imposta na instância de origem, sem exclusão do repouso semanal remunerado.

Nada obstante a inteligência inscrita na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do col. TST, no tocante ao FGTS, esta Corte Regional, com base na interpretação das normas internas do Reclamado, editou o Verbete nº 36/2008, sedimentando o entendimento de que há repercussão sobre o FGTS dos reflexos das horas extras em outras parcelas, in verbis:

VIII - REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a "gratificação semestral", o "repouso semanal remunerado", a "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e da "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS" (Destaquei).

Desse modo, correta a sentença de origem, em que deferida a repercussão de todas as parcelas reflexas, inclusive do repouso

semanal remunerado, sobre o FGTS."

Assim, dou parcial provimento ao recurso do Reclamado para excluir a condenação relativa ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado acrescido das horas extras nas demais parcelas, ressalvado em relação aos reflexos no FGTS" (fls. 1040/1043, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão, obscuridade ou contradição.

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostram-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver

retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-2003-86.2012.5.10.0103**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Cleto Ferreira da Silva
Advogado	Claudius Staerke Vieira de Rezende(OAB: 29411-N/DF)

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Determino o encaminhamento do feito à Secretaria da 3.ª Turma para processamento e reatuação como Agravo (art. 557, § 1.º, do CPC), nos termos do § 1.º do art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora/Convocada

### Despacho

**Processo Nº RO-2029-96.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Recorrente	Aline Alves de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho, Dra Odélia França Noletto, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos termos da r. sentença às fls. 162/164, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação às horas extras e julgou procedentes, em parte, os pedidos da inicial para condenar o Reclamado ao pagamento de intervalo intrajornada acrescido de 50% relativo ao período de 10/04/2008 a 28/02/2011, nos dias em que a jornada ultrapassou 6 horas.

Recurso ordinário pelo Reclamado às fls. 165/167, pretendendo a reforma da r. sentença em relação ao intervalo intrajornada.

Recurso adesivo da Reclamante às fls. 175/180, pretendendo a reforma da r. sentença para que seja condenado o Reclamado ao pagamento dos reflexos decorrentes do intervalo intrajornada deferido.

Contrarrazões pela Reclamante às fls. 181/188 e pelo Reclamado às fls. 191/193, ambos pugnando pela negativa de provimento do recurso da parte ex adversa.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma do permissivo contido no art. 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

Em que pese a tempestividade e a regularidade do recurso ordinário do Reclamado e do recurso adesivo da Reclamante, nego seguimento a ambos os recursos.

É manifestamente inadmissível o recurso do Reclamado, visto que a insurgência da parte decorre de manifesto erro de alvo e por ausência de impugnação aos fundamentos da r. sentença.

Inicialmente, a Reclamante postulou na inicial o pagamento de horas extras e da indenização do intervalo intrajornada não usufruído e posteriormente renunciou à pretensão relativa às horas extras.

Da análise da pretensão remanescente, compreendeu o Juízo que a Reclamante faz jus ao pagamento da indenização correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, razão pela qual julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial.

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso ordinário, todavia em manifesto erro de alvo. A parte não se insurgiu em relação à indenização do intervalo intrajornada não usufruído, mas em relação às horas extras correspondentes ao período do intervalo intrajornada, matéria nem mesmo apreciada na decisão de origem diante da renúncia da Reclamante. Ademais, verifica-se que a parte não impugnou os fundamentos da decisão de origem, mostrando-se manifestamente inadmissível.

Em relação ao recurso adesivo da Reclamante, este se mostra manifestamente inadmissível por inovação à lide. Pretende a Reclamante a reforma da r. sentença a fim de que sejam deferidos os reflexos decorrentes do intervalo intrajornada objeto da condenação. Todavia, tal pretensão não foi formulada na petição.

Assim, a insurgência da Reclamante apenas em sede recursal define novos contornos à controvérsia vertida nos autos, contornos esses não analisados pelo MM. Juízo na r. decisão recorrida. Assim, tal insurgência implica inovação à lide, importando a apreciação da questão nesta oportunidade em violação ao devido processo legal e supressão de instância, razão pela qual mostra-se manifestamente inadmissível.

Assim, diante da ausência de impugnação aos fundamentos da r.

sentença/erro de alvo (recurso do Reclamado) e da inovação à lide (recurso adesivo da Reclamante), tem-se que os recursos não merecem conhecimento, nos termos do art. 514, II, do CPC, e, por analogia, da Súmula 422 do TST e, ainda, no Verbete 04 da Eg. 1ª Turma, subsistindo óbice ao conhecimento do recurso, por inadmissíveis.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário do Reclamado e ao recurso adesivo da Reclamante, por manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-2098-28.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ronaldo Alves Moreira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Vistos os autos, etc.

Verifico que o recurso ordinário interposto pelo autor traz matéria idêntica àquela tratada no processo n.º 0001513-2012-013-10-00-1, cujo julgamento foi suspenso pela egrégia 3.ª Turma na sessão realizada em 17/7/2013, em virtude do que estabelece o artigo 555, §1.º, do CPC, encontrando-se o feito pendente de apreciação pelo egrégio Tribunal Pleno.

Diante desse cenário, reputo necessário o sobrestamento do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nos autos do processo acima indicado.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AIRO-8464-58.2013.5.10.0000**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado	Adolfo Moises Vieira da Rocha

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado Agravante (BANCO DO BRASIL S/A) contra a r. decisão de piso, que não conheceu do recurso ordinário por ele apresentado pelo fato de não ter sido comprovado o recolhimento do depósito recursal no prazo alusivo ao recurso.

O Reclamante Agravado apresentou contraminuta ao agravo à fl.

20.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma do permissivo contido no art. 102 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

**D E C I D O**

Não obstante as razões lançadas no apelo, tenho que ele não merece seguimento dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Ressalte-se, de início, que a petição do agravo de instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos na lei (CLT, art. 897, §5º, item I) e na Instrução Normativa 16 do Col. TST, sob pena de indeferimento (art. 897, §5º, da CLT).

Dentre estes documentos essenciais se incluem a cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação (artigo 897, §5º, da CLT), bem como as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso trancado na origem, compreendendo tanto a cópia do respectivo arrazoado, quanto da comprovação da satisfação de todos os seus pressupostos extrínsecos (item III da mencionada Instrução), os quais não acompanharam o instrumento, devendo ser ressaltado que incumbe tão somente às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X da referida Instrução Normativa.

A Instrução Normativa 16/01 do TST, dispõe, verbis:

[...]

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

[...]

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a

assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"

[...].

De outra sorte, dispõe o inc. I do §5º do art. 897 da CLT, verbis:

Art. 897.

[...]

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 desta Consolidação" (destaquei).

[...]

Com efeito, a ausência de juntada da decisão agravada e da respectiva intimação impede se proceda inclusive à análise quanto à tempestividade ou não do Agravo de Instrumento apresentado.

Mas não é só isso.

Do exame das peças trasladadas para o presente instrumento, constata-se que nenhuma delas recebeu autenticação, na forma exigida pela regra transcrita, ou seja, no verso e anverso, consistindo em meras cópias sem autenticidade confirmada.

A exigência está prevista no art. 830 da CLT e visa propiciar o exame de admissibilidade do recurso, com a mínima margem de segurança exigida, já que do ato decorre consequências lógicas em relação ao recurso trancado.

Logo, o agravo de instrumento não reúne condições, também por esse motivo, para sua admissibilidade.

Há mais.

Imperioso registrar, também, que o advogado da Agravante não adotou a providência de que cogita a IN 16, de forma a declarar autênticas as peças, nos termos da Lei 10.352/2001, que deu nova redação ao art. 544 do CPC, com o que reputo não atendido o requisito inserto no item IX da Instrução Normativa 16/2000 do Col. TST.

Para além disso, examinado o presente instrumento de agravo, noto que a Agravante não cuidou de colacionar, além da decisão agravada, as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, peças que obrigatoriamente devem instruir a petição (art. 897, §5º, I, da CLT).

Nem se argumente com qualquer possibilidade de suprir o ato, porquanto sobre a matéria o Col. TST fez editar a Instrução Normativa 16 anteriormente transcrita, em parte.

Assim, desatendidas as formalidades legais em sua formação, cujo ato competia ao Agravante, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.



§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado Agravante por manifestamente inadmissível, dada a efetiva ausência de apresentação das peças essenciais ao seu manejo e à sua formação.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AIAP-8543-37.2013.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Studio Salve Rainha - Produtos de Beleza Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Agravado	Salvadora Vitorino da Silva
Advogado	Karina da Silva Figueiredo(OAB: 30042 -N/DF)
Agravado	Imagem Servicos e Comercio Varejista de Artigos de Beleza Ltda
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)

Na forma do art. 114, II, do Regimento Interno desta Corte, requisito os autos originais do processo em epígrafe, a fim de que seja possível verificar o cumprimento do despacho publicado à fl. 41, bem como analisar o agravo de instrumento e, eventualmente, o agravo de petição, no qual se discute a substituição da penhora pretendida pela Executada/Agravante.

À Secretaria da MM 13ª Vara de origem, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de agosto de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-AP-44800-41.2007.5.10.0010**

*Processo Nº ED-AP-448/2007-010-10-00.0*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Ildeu de Sousa Rios
Advogado	Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-N/DF)
Embargado	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Embargado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS), intime-se o Reclamante e o primeiro Reclamado (BANCO CENTRAL DO BRASIL) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº AP-51400-23.2008.5.10.0017**

*Processo Nº AP-514/2008-017-10-00.8*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Cassio Roberto Sopko
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo interposto pelo Reclamante Exequente (CASSIO ROBERTO SOPKO) às fls. 1.029/1.036 contra a decisão monocrática de fls. 1.025/1.026 que negou seguimento ao Agravo de Petição por ele interposto por manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO  
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-376-83.2013.5.10.0015**

Embargante	Elizabeth Costa Gonçalves
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 8914/DF)
Embargado	União
Embargado	Stradus Construções e Incorporações Ltda
Embargado	Luiz de Oliveira Gonçalves

DESPACHO DE FLS.94:"1. Vistos os autos.2. Considerando que a intimação da empresa não logrou êxito, intime-a do despacho de fls.83 na pessoa do representante legal, no endereço de fls.85. Restando frustrada a intimação, expeça-se edital.3. Em seguida, intime-se a embargante, via publicação no DEJT, para vista da manifestação da União às fls.90/93, no prazo de 5 dias.Brasília, 29 de julho de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

**Despacho**

**Processo Nº RT-110200-19.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1102/2009-014-10-00.7*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Executado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO DE FLS. 329/330:

1. Vistos os autos. 2. A primeira executada apresentou petição às fls. 281/285, com cópia idêntica às fls. 299/303, requerendo o cancelamento do leilão designado para o dia 24/09/2013. Sustenta que a execução deve se dar da forma menos gravosa ao devedor, insurgindo-se contra a possibilidade de arrematação do bem imóvel descrito como Módulo 2075, Trecho 2, SIA, por 30% do valor da avaliação. Afirma, ainda, que o bem já foi arrematado nos autos do processo 1575-2011-011. 3. Quanto às questões referentes à penhora, não conheço da petição da executada, pois preclusa a discussão. 4. No que se refere à possibilidade de alienação judicial por 30% do valor da avaliação, tal procedimento se encontra fundamentado na farta jurisprudência a respeito do assunto, não havendo falar em execução da forma mais gravosa. 5. Por outro lado, Soheste Sociedade Centro Oeste de Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica que não integra a presente lide, peticiona à fl. 319 alegando ter arrematado o imóvel penhorado nos presentes autos no leilão realizado pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília, processo nº 001575-26.2011.5.10.0011, reclamação trabalhista, postulando também o cancelamento do leilão. 6. De fato, em consulta no sistema SAP, constata-se que houve a arrematação do imóvel referido no processo 1575/2011 da 11ª Vara do Trabalho de Brasília. 7. Contudo, houve a interposição de embargos à arrematação pela executada naqueles autos, bem como agravo de petição em desfavor da decisão dos embargos proferida. Atualmente, a reclamatória trabalhista se encontra aguardando julgamento do agravo de petição interposto. 8. Diante do exposto, determino a suspensão do leilão designado para o dia 24/09/2013, devendo o leiloeiro ser intimado, com urgência, acerca do presente despacho. 9. Por cautela, mantenho a penhora sobre o imóvel referido até que a arrematação efetuada na vara trabalhista se encontre perfeita e acabada. Determino, contudo, a penhora no rosto dos autos do nº processo 001575-26.2011.5.10.0011. 10. Publique-se para ciência da executada. 11. Intime-se a PGFN. Brasília, 12 de setembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-127600-47.1998.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1276/1998-009-10-00.0*

Reclamante	MARIA DAS GRACAS AMORIM DE MATOS
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Tv Manchete Ltda
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.

DESPACHO DE FLS. 226/228:

1. Vistos os autos. 2. Requer a exequente, em petições juntadas às fls. 220/222 e 224/225 a certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 108, que reconhece a sucessão da TV MANCHETE pela TV ÔMEGA, e o prosseguimento da execução com o bloqueio de créditos pertencentes à executada em agências de publicidade. 3. A partir da referida decisão, consta ao verso de fls. 143 a certidão da citação da TV ÔMEGA na pessoa do Coordenador Administrativo LUIS DOS REIS LIMA NETO. Ao verso da mesma folha também consta certidão do decurso do prazo, in albis, para garantia da execução. 4. Embora não conste nos autos instrumento de procuração conferido pela TV ÔMEGA, os dados do advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS foram incluídos no cadastro processual. Três audiências de conciliação foram realizadas nas datas de 25/03/2008, 15/04/2008 e 17/03/2010, conforme atas de fls. 155, 161 e 186 todas com conciliação rejeitada e precedidas de intimações devidamente publicadas.

5. Além disso, constam petições da TV ÔMEGA às fls. 158/160 e 203/219, ambas desprovidas de instrumento de procuração. 6. Diante do quadro encontrado, não há que se falar em trânsito em julgado da decisão que reconhece a sucessão pois, em termos formais, a TV ÔMEGA nunca compareceu aos autos. 7. Inicialmente porque a execução não está garantida e o momento oportuno para discussão da sucessão dar-se-ia em sede de embargos à execução, quando a TV ÔMEGA poderia, querendo, insurgir-se sobre o tema sob pena de preclusão. 8. Ademais, considerando que a TV ÔMEGA nunca regularizou a sua situação processual nos autos, admitir as peças juntadas e a presença de seu advogado nas referidas audiências como forma de convalidação da citação restaria ao Juízo ratificar a forma ficta ou presumida de tal instituto, o que não se admite no processo do trabalho ante a violação da garantia constitucional da ampla defesa. 9. Deste modo, não tendo o tema da sucessão de empresas transitado em julgado até o ajuizamento dos conflitos de competência 90.009/RJ e 91.276/RJ no col. STJ, este processo encontra-se abarcado pela decisão do Tribunal, conforme esclarecimentos do Excelentíssimo Ministro Relator: "...Na realidade, diante da oposição dos presentes embargos e dos demais embargos de declaração apresentados por outros embargantes, constata-se que, de fato, são necessários esclarecimentos em relação a determinadas situações específicas que não foram enfrentadas individualmente na decisão embargada. Referidos esclarecimentos serão prestados em tópicos, para melhor compreensão: (...)

b) Reclamatórias trabalhistas de empregados da TV Manchete ou da Editora Bloch e que, na fase de cumprimento de sentença, buscam cobrar a dívida da TV Ômega: Estão abrangidos pela decisão do STJ todos os casos em que não houve o trânsito em julgado sobre a questão da sucessão ou da competência na fase de conhecimento ou no curso do cumprimento de sentença, de ações trabalhistas movidas contra a TV MANCHETE e nas quais se

buscou cobrar a dívida da TV Ômega, cujo referido trânsito em julgado não ocorreu antes da suscitação do conflito de competência perante o e. STJ. O trânsito em julgado a ser considerado é sobre o tema sucessão ou competência. Caso essas matérias não tenham sido objeto de julgamento na fase de conhecimento ou na de cumprimento de sentença, não há que se falar em trânsito em julgado e essas ações trabalhistas estão abrangidas pela decisão do STJ. Tendo havido o trânsito em julgado de decisão que abordou a questão da sucessão, seja na fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença da ação trabalhista, e tal trânsito em julgado ocorreu antes da suscitação do presente Conflito de Competência, tais casos não estão abrangidos pela decisão deste Conflito de Competência. (...) Assim sendo, acolhem-se os embargos, para prestar os referidos esclarecimentos e suprir as omissões apontadas, na forma da fundamentação supra, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes e integrativos ao v. Acórdão embargado, dentro dos limites estabelecidos acima." EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91.276 - RJ (2007/0261581-4) Publicado no DJe em 10/12/2010. 10. Com o trânsito em julgado desta decisão, determino a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, observados os registros no cadastro processual, para remessa à MM. 14º Vara Cível do Rio de Janeiro. 11. Intimem-se as partes, mediante publicação, para ciência e manifestação. Brasília, 29 de agosto de 2013.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

órdão embargado, dentro dos limites estabelecidos acima." EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91.276 - RJ (2007/0261581-4) Publicado no DJe em 10/12/2010. 10. Com o trânsito em julgado desta decisão, determino a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, observados os registros no cadastro processual, para remessa à MM. 14º Vara Cível do Rio de Janeiro. 11. Intimem-se as partes, mediante publicação, para ciência e manifestação. Brasília, 29 de agosto de 2013.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-127600-26.1998.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1276/1998-016-10-00.9*

Reclamante	ANTONIO ROBERTO PRATES AMORIM
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	BANCO RURAL DE INVESTIMENTO S/A
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FLS. 244/246:

1. Vistos os autos. 2. Requer a exequente, em petição juntada às fls. 235/243 a certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 92, que reconhece a sucessão da TV MANCHETE pela TV ÔMEGA, e o prosseguimento da execução com o bloqueio de créditos pertencentes à executada em agências de publicidade. 3. A partir da referida decisão, expediu-se carta precatória para citação, penhora e avaliação de bens da TV ÔMEGA a ser cumprida pelo TRT da 1ª Região.

4. Da análise da referida carta, que retornou do juízo deprecado em

11/02/2004 (certidão de fls. 97), verificam-se falhas na sua execução, pois além de não constar certidão do cumprimento da diligência, a petição de fls. 05/11, na qual a empresa nomeia à penhora inserções publicitárias, não está acompanhada de instrumento de procuração outorgando poderes à advogada que subscreve a peça. 5. Embora não conste nos autos instrumento de procuração conferido pela TV ÔMEGA, os dados do advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS foram incluídos no cadastro processual. Uma audiência de conciliação foi realizada na data de 04/09/2007, conforme ata de fls. 182, com conciliação rejeitada e precedida de intimação devidamente publicada. 6. Além disso, não constam petições da TV ÔMEGA nos autos principais, conforme certificação do serventuário. 7. Diante do quadro encontrado, não há que se falar em trânsito em julgado da decisão que reconhece a sucessão pois, em termos formais, a TV ÔMEGA nunca compareceu aos autos. 8. Inicialmente porque a execução não está garantida diante dos vícios presentes na carta precatória - e o momento oportuno para discussão da sucessão dar-se-ia em sede de embargos à execução, quando a TV ÔMEGA poderia, querendo, insurgir-se sobre o tema sob pena de preclusão. 9. Ademais, considerando que a TV ÔMEGA nunca regularizou a sua situação processual nos autos, admitir a presença de seu advogado na referida audiência como forma de convalidação da citação restaria ao Juízo ratificar a forma ficta ou presumida de tal instituto, o que não se admite no processo do trabalho ante a violação da garantia constitucional da ampla defesa. 10. Deste modo, não tendo o tema da sucessão de empresas transitado em julgado até o ajuizamento dos conflitos de competência 90.009/RJ e 91.276/RJ no col. STJ, este processo encontra-se abarcado pela decisão do Tribunal, conforme esclarecimentos do Excelentíssimo Ministro Relator: "...Na realidade, diante da oposição dos presentes embargos e dos demais embargos de declaração apresentados por outros embargantes, constata-se que, de fato, são necessários esclarecimentos em relação a determinadas situações específicas que não foram enfrentadas individualmente na decisão embargada. Referidos esclarecimentos serão prestados em tópicos, para melhor compreensão:

(...) b) Reclamatórias trabalhistas de empregados da TV Manchete ou da Editora Bloch e que, na fase de cumprimento de sentença, buscam cobrar a dívida da TV Ômega: Estão abrangidos pela decisão do STJ todos os casos em que não houve o trânsito em julgado sobre a questão da sucessão ou da competência na fase de conhecimento ou no curso do cumprimento de sentença, de ações trabalhistas movidas contra a TV MANCHETE e nas quais se buscou cobrar a dívida da TV Ômega, cujo referido trânsito em julgado não ocorreu antes da suscitação do conflito de competência perante o e. STJ. O trânsito em julgado a ser considerado é sobre o tema sucessão ou competência. Caso essas matérias não tenham sido objeto de julgamento na fase de conhecimento ou na de cumprimento de sentença, não há que se falar em trânsito em julgado e essas ações trabalhistas estão abrangidas pela decisão do STJ. Tendo havido o trânsito em julgado de decisão que abordou a questão da sucessão, seja na fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença da ação trabalhista, e tal trânsito em julgado ocorreu antes da suscitação do presente Conflito de Competência, tais casos não estão abrangidos pela decisão deste Conflito de Competência. (...) Assim sendo, acolhem-se os embargos, para prestar os referidos esclarecimentos e suprir as omissões apontadas, na forma da fundamentação supra, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes e integrativos ao v. Acórdão embargado, dentro dos limites estabelecidos acima." EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91.276 - RJ (2007/0261581-4) Publicado no

DJe em 10/12/2010. 11. Com o trânsito em julgado desta decisão, determino a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, observados os registros no cadastro processual, para remessa à MM. 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro. 12. Intimem-se as partes, mediante publicação, para ciência e manifestação. Brasília, 29 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

o de Competência. (...) Assim sendo, acolhem-se os embargos, para prestar os referidos esclarecimentos e suprir as omissões apontadas, na forma da fundamentação supra, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes e integrativos ao v. Acórdão embargado, dentro dos limites estabelecidos acima." EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91.276 - RJ (2007/0261581-4) Publicado no DJe em 10/12/2010. 11. Com o trânsito em julgado desta decisão, determino a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, observados os registros no cadastro processual, para remessa à MM. 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro. 12. Intimem-se as partes, mediante publicação, para ciência e manifestação. Brasília, 29 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-34.2005.5.10.0021**

*Processo Nº RT-8002/2005-021-10-00.6*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
Executado	Neemias Moreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 491/2013  
PROCESSO Nº 0800200-34.2005.5.10.0021

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA CPF/CNPJ 21.771.068/0001-44 EXECUTADO: Neemias Moreira da Silva CPF/CNPJ 101.588.121-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 002012-15 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA e NEEMIAS MOREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.117: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados pela via editalícia (fls.31), a execução foi arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.113. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 29 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO

Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-800300-30.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-8003/2007-017-10-00.3*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Restaurante Panela de Barro Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 489/2013 PROCESSO Nº 0800300-30.2007.5.10.0017

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Restaurante Panela de Barro Ltda. CPF/CNPJ 00.083.204/0001-33 EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 90 000051-99 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RESTAURANTE PANELA DE BARRO LTDA. e WILSON RENATO MAICÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.115:

"1. Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

2. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.100. 3. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). 4. Desconstituo a penhora de fls.II. 5. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. 6. Revogo o mandado de prisão de fls.37. 7. Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Federal no DF, comunicando que a ordem de prisão, expedida nestes autos, contra o corresponsável e fiel depositário Wilson Renato Maicá Soares, CI 712.101 SSP/DF está revogada, em observância a Súmula Vinculante

nº25. Ressalto que a revogação apenas se limita ao mandado de fls.37, cuja cópia se encaminha em anexo. 8. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de

30(trinta) dias. Brasília, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO

Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-801300-59.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8013/2007-019-10-00.1*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CLEAN MASTER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
Executado	Antônio Alfredo de Saboia Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 493/2013 PROCESSO Nº 0801300-59.2007.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: CLEAN MASTER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ 00.471.144/0001-26 EXECUTADO: Antônio Alfredo de Saboia Lima CPF/CNPJ 008.268.121-04 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 001320-00 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CLEAN MASTER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. e ANTONIO ALFREDO DE SABOIA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.47: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não

pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados pela via postal (fls.18), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.34. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.18, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Cumpridas todas as

determinações, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo, observando-se a Secretaria os devidos registros no SAP1.

Brasília, 17 de maio de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-802700-81.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-8027/2006-007-10-00.4*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	TAVARES JOIAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado	RENATA BARBOSA CALDAS(OAB: 16334/DF)
Executado	Wander Tavares de Almeida
Advogado	RENATA BARBOSA CALDAS(OAB: 16334/DF)

### SENTENÇA DE FLS. 133:

Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

Os executados foram citados por mandado, foi a execução arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.127. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Intimem-se os executados por publicação, observando-se a procuração de fls.74. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, desconstituo as penhoras de fls.34 e 71. Oficie-se ao 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF para que proceda à retirada da restrição constante do registro do imóvel de matrícula nº 3347, imposta pela MM. 11ª Vara Federal do DF. Encaminhe, em anexo, cópia do ofício de fls.41 e do auto de penhora de fls.34. Oficie-se ao DETRAN/DF para que proceda à retirada da restrição constate do registro do veículo de placa JER9476, imposta pelo juízo da 11ª Vara Federal do DF, no processo 95.0012639-7, esclarecendo que, à época da penhora, aquele juízo era competente para processar e julgar feitos desta natureza, mas com o advento da EC nº45/2004 a competência foi transferida para esta Especializada Trabalhista. Instrua-se o expediente com cópia da fl.76. Em seguida, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo, observando-se os devidos registros no SAP1.

Brasília, 30 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-805800-90.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-8058/2005-003-10-00.9*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Castanho e Ferreira Ltda
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Executado	Marcelo Castanho
Advogado	MARCELO FALCAO DE FARIAS(OAB: 16383/DF)

### SENTENÇA DE FLS. 150:

Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004 e pelo Art.40 da Lei 6.830/80, fls.140. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Desconstituo a penhora de fls.53. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados por publicação, observando-se a procuração de fls.94. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. O fiel depositário é o próprio corresponsável que já foi intimado conforme o item acima.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo, observando-se a Secretaria os devidos registros no SAP1. Brasília, 30 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-805900-94.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8059/2005-019-10-00.9*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sol Transportes Coletivos Ltda.
Advogado	DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR(OAB: 13905/GO)
Executado	Shigueo Matsunaga

### DECISÃO DE FLS. 521:

1. Vistos os autos. 2. Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, a União afirmou não ter encontrado causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, e afirmou que não se opõe à extinção da execução, com solução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil(despacho de folha 36-v e petição de folhas 38/39). 3. Declaro

extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, §4º, do CPC.

4. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 5. A empresa executada será intimada por publicação no DEJT por meio do advogado constituído na procuração de folha 29. O corresponsável não foi citado, desnecessária a sua intimação. 6. Desconstituiu a penhora de folha 390. Intime-se o fiel depositário da desoneração do encargo via postal no endereço indicado à folha 390, verso. Sendo infrutífera a intimação proceda-se por edital. 7. Remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA que originou a presente execução. 8. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 17 de julho de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### Despacho

**Processo Nº RT-809200-88.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-8092/2005-011-10-00.8*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Limpebras Limpeza e Conservação Brasília Ltda.
Executado	Antonio Jose Jaconina Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 482/2013 PROCESSO Nº 0809200-88.2005.5.10.0011

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Limpebras Limpeza e Conservação Brasília Ltda. CPF/CNPJ 37.168.606/0001-40 EXECUTADO: Antonio Jose Jaconina Rodrigues CPF/CNPJ 008.115.641-34 Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LIMPEBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO BRASÍLIA LTDA. e ANTONIO JOSE JACONINA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.54: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.17), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.44. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 14 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO  
Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-812600-10.2005.5.10.0012**

*Processo Nº RT-8126/2005-012-10-00.0*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	José Jacinto de Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 488/2013 PROCESSO Nº 0812600-10.2005.5.10.0012

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: José Jacinto de Miranda CPF/CNPJ 210.817.437-00 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003767-87

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA JOSÉ JACINTO DE MIRANDA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.76: "1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pela remissão da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. 3 Determino: 3.1 Intime-se via edital o executado para ciência do presente despacho. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. 5 Publique-se. Brasília, 16 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO  
Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-821600-13.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8216/2005-019-10-00.6*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Celac Limpeza e Conservação Ltda
Executado	Claudionor Miranda Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 492/2013

PROCESSO Nº 0821600-13.2005.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Celac Limpeza e Conservação Ltda CPF/CNPJ 72.580.863/0001-96 EXECUTADO: Claudionor Miranda Correia CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001193-85 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CELAC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e CLAUDIONOR MIRANDA CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.38: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.99, fls.27.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 13 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-827600-68.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-8276/2005-006-10-00.2*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Papelaria e tipografia amazonas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 486/2013  
PROCESSO Nº 0827600-68.2005.5.10.0006

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0827700-23.2005.5.10.0006 ; 0827800-75.2005.5.10.0006  
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Papelaria e tipografia amazonas Ltda CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PAPELARIA E TIPOGRAFIA AMAZONAS LTDA e EURÍPEDES FARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.74: "Trata-se de ações de

execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriundas de dívidas ativas pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.45), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.58. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo os processos de execução fiscal nºs. 08276-2005-006(principal), 08278-2005-006 e 08277-2005-006(acessórios) com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa das inscrições que deram causa aos processos acima na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 13 de agosto de 2013.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO

Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-827800-36.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8278/2005-019-10-00.8*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Unigraf Unidas Grafica e Editora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 490/2013  
PROCESSO Nº 0827800-36.2005.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Unigraf Unidas Grafica e Editora Ltda CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.43: "1. Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. 2. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.23. 3. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução



fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). 4. Não há penhora a desconstituir. 5. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 6. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. 7. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 29 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-830700-89.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8307/2005-019-10-00.1*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	GRANJA BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Executado	JOSE CLAUDIO DOMINGUES DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 485/2013 PROCESSO Nº 0830700-89.2005.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: GRANJA BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ 00.597.039/0001-38 EXECUTADO: JOSE CLAUDIO DOMINGUES DE LIMA CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA GRANJA BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e JOSE CLAUDIO DOMINGUES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.24: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.17.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da

inscrição que

deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 16 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-832600-10.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8326/2005-019-10-00.8*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Conservadora Mundial Ltda
Executado	Euclides Correa Cordeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 484/2013 PROCESSO Nº 0832600-10.2005.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Conservadora Mundial Ltda CPF/CNPJ 00.373.860/0001-70 EXECUTADO: Euclides Correa Cordeiro CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CONSERVADORA MUNDIAL LTDA e EUCLIDES CORREA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.22:

"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

A execução foi arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.15.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que

deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 13 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-833300-19.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-8333/2005-008-10-00.6*

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Executado NUTRE SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 487/2013 PROCESSO Nº 0833300-19.2005.5.10.0008

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0833400-71.2005.5.10.0008 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: NUTRE SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 37.073.541/0001-50

EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA NUTRE SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e SERGIO NIGRO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.96: "Trata-se de ações de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriundas de dívidas ativas pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.36 e 66), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.86. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo os processos de execução fiscal nºs. 08333/2005-008 e 08334/2005-008 com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa das inscrições que deram causa aos processos acima na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 16 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### Despacho

**Processo Nº RT-835100-49.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-8351/2005-019-10-00.1*

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)  
Executado ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA  
Executado JORGE JOSE MUNIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 483/2013 PROCESSO Nº 0835100-49.2005.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA CPF/CNPJ EXECUTADO: JORGE JOSE MUNIZ CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA e JORGE JOSE MUNIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.54:

"Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

Os executados foram citados por edital (fls.33), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.46. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir.

O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 21 de agosto de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-64-52.2013.5.10.0001**

Reclamante Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex  
Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)

Reclamado Jose Ribamar Gama Filho  
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Dispositivo: Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos formulados por José de Ribamar Gama Filho em desfavor da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, da Fundação de Seguridade Social POUPEX e da Fundação Habitacional do Exército FHE. Julgo, ainda, procedente o pedido formulado pela Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX para condenar José de Ribamar Gama Filho ao pagamento da importância de R\$ 9.876,39, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Não há parcelas de natureza salarial deferidas na presente ação. Custas, por José de Ribamar Gama Filho, no importe de R\$ 197,53, calculado sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 9.876,39, dispensado do recolhimento na forma da lei, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de setembro de 2013, às 17h50min. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-338-16.2013.5.10.0001

Reclamante Johnny Pereira da Silva  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa  
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

"J. Dê-se vista ao reclamante por 5 dias. Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-606-70.2013.5.10.0001

Reclamante Hermes Jose de Souza  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, gratificação de titulação e reflexos nos 13º salários, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para tal fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-608-40.2013.5.10.0001

Reclamante Mauricio Mendes dos Santos  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em

ulgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861-96.2011.5.10.0001

Reclamante Amauri Fernandes de Franca  
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)  
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda  
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DESPACHO: "Abro vista às partes para fins do Art. 884/CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada."

### Despacho

#### Processo Nº RT-978-19.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Luiz Maciel Fontenele  
Advogado EDSON ROSEMAR O COSTA(OAB: 10008/GO)  
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Azime Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me  
Reclamado Fabio Machado Ferreira

Diante das intimações devolvidas às fls.32/34, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008-54.2013.5.10.0001

Reclamante Rosimary Santana da Conceicao  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)  
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp  
Reclamado União Federal (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

Diante da intimação devolvida à fl.39, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1147-06.2013.5.10.0001

Reclamante Fernanda Gabriela Alves de Almeida  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)  
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (Ministério da Saúde)

Diante da intimação devolvida à fl.47, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1222-45.2013.5.10.0001

Reclamante Michele Fabricia de Carvalho Calmon Mendes  
Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)  
Reclamado M.L. Comercio do Vestuario Ltda - Epp  
Reclamado GMAB Comércio de Roupas e Complementos Ltda.  
Reclamado CKI Comércio de Roupas e Complementos Ltda.  
Reclamado Mami Comércio Varejista de Roupas e Complementos Ltda.

Reclamado LM Comercio do Vestuario Ltda  
 Reclamado Mabesa Comercio Varejista de Vestuario Ltda

Diante das intimações devolvidas às fls.807 e 809, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação dos 2º 4º reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240-66.2013.5.10.0001

Reclamante Denis Sousa Freitas  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Diante da intimação devolvida à fl.11, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1377-82.2012.5.10.0001

Reclamante Manoel Almeida Pinho  
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)  
 Reclamado Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda.  
 Advogado RICARDO LORENTE GALERA(OAB: 134662/SP)

Diante da intimação devolvida à fl.801, intime-se o reclamante para informar o correto endereço para intimação da testemunha CALISTO PEREIRA MATOS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1645-39.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Ribamar Gama Filho  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)  
 Reclamado Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex  
 Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)  
 Reclamado Pouprev - Fundacao de Seguridade Social  
 Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)  
 Reclamado Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe  
 Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)

Dispositivo: Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos formulados por José de Ribamar Gama Filho em desfavor da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, da Fundação de Seguridade Social POUPEX e da Fundação Habitacional do Exército FHE. Julgo, ainda, procedente o pedido formulado pela Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX para condenar José de Ribamar Gama Filho ao pagamento da importância de R\$ 9.876,39, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Não há parcelas de natureza salarial deferidas na presente ação. Custas, por José de Ribamar Gama Filho, no importe de R\$ 197,53, calculado sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 9.876,39, dispensado do recolhimento na forma da lei, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de setembro de 2013, às 17h50min. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1651-46.2012.5.10.0001

Reclamante Rafael Barbosa Pissarra  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado Drogaria Rosario S/A  
 Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber as guias do TRCT, Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho e Seguro Desemprego, bem como para atender o requerimento da reclamada, quanto à regularização de dados na CEF. Revejo a determinação, à fl. 364, no que diz respeito a devolução da CTPS, tendo em vista o que restou decidido no acórdão à fl. 360."

### Despacho

#### Processo Nº RT-117500-47.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1175/2004-001-10-00.8

Reclamante Simiao Albino Ribeiro  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)  
 Reclamado WM SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS S/C ( NP JOSE WANDERLEY MONTEIRO)( +3)  
 Advogado KAROLINA FERRARI DE R. SANTA ROSA(OAB: 18.103/DF)  
 Reclamado CASA DE SAUDE E CLINICA SANTA LUCIA S A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)  
 Reclamado HOSPITAL SANTA HELENA S A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)  
 Reclamado CRG CENTRO RADIOLOGICOS DO GAMA  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Uma vez que não há mais discussão quanto aos cálculos, conforme às fls. 1480/1482, 1485 e 1496, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se as executadas do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nos depósitos recursais de R\$ 4.678,13, R\$ 9.356,25 e R\$ 9.617,29, efetuados em 25/11/2005, 12/06/2006 e 21/02/2007, respectivamente, bem como das contas judiciais de números 3920-042/04966737-3, 3920-042/04983734-1 e 3920-042/04983735-0, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente + Diversos.: 443.960,73

INSS Empregado.....: 8.982,72

INSS Empregador + SAT.....: 20.187,54

Custas do Processo.....: 6.484,25

Custas Art.789.....: 638,46

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JAIRO RODRIGUES BIJOS, OAB Nº 3875/DF, CPF Nº 6647766120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Transferir o saldo remanescente dos depósitos para uma conta apartada para posterior liberação à 2ª reclamada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-106-35.2012.5.10.0002**

Reclamante Carlos Roberto da Costa  
Advogado RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: 35410/DF)  
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube -Df  
Reclamado Soraya Santolin de Paula  
Reclamado Walter Teodoro de Paula

Considerando a juntada do expediente de fls. 118/119 do TRE, informando o endereço dos sócios executados, intime o exequente para vista, no prazo de 5 dias, observando a diligência feita as fls.115.

### Despacho

**Processo Nº RT-179-41.2011.5.10.0002**

Reclamante Fernando Cesar de Faria Gomes  
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 1174.

Considerando os motivos aduzidos pelo Sr. Perito, assino o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial, a contar de 23 de setembro 2013.

Intime-se o Perito, via postal.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-188-32.2013.5.10.0002**

Reclamante Ronaldo Breder de Oliveira  
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Há Embargos de Declaração opostos pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante, mediante intimação via DJ para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-206-53.2013.5.10.0002**

Reclamante Paulo Roberto Vilela Pinto  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)  
Reclamado Companhia Energetica de Brasilia  
Advogado ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37695/DF)

Ato ordinatório

Do Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante, vista à parte contrária, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-317-71.2012.5.10.0002**

Reclamante	Julio Cesar de Araujo
Advogado	MARCO AURELIO SOARES SALGADO(OAB: 17681/DF)
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)
Reclamado	União

Considerando a petição do autor as fls.454, requerendo a guia TRCT, e considerando que a guia encontra-se juntada aos autos as fls.437/440, determino o desentranhamento mediante cópia, acostando o documento original à contracapa dos presentes autos. Intime-se o reclamado para fazer o registro da data de emissão na guia TRCT, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-361-61.2010.5.10.0002**

Reclamante	Regiane Aparecida de Oliveira Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Defiro a liberação dos depósitos recursais existentes nos autos, conforme já determinado no despacho de fl.410.

O(A) Juiz(a) do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 07/10/2010 E 04/03/2011, no valor de R\$ 5.889,50 E 11.779,02, ao RECLAMADO Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: 13151874273; CTPS: 9133 19 ; RG: 2021244 - DF.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-443-24.2012.5.10.0002**

Reclamante	Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)
Reclamado	Espaco do Banho e Aromas Ltda
Advogado	DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Vistos.

Considerando que a executada não interpôs embargos à execução e a manifestação do exequente de fl.396, abrindo mão dos valores excedentes aos existentes nos autos, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04982972-1, junto o(a) Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 8.254,39

INSS Reclamado.....: 22.583,93

INSS Terceiros.....: 5.953,91

I R P F.....: 5.657,73

Custas do Processo: 2.919,17

Custas Art.789.....: 638,46

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO, OAB N° 17441/DF, CPF N° 82420629191, (procuração/substabelecimento às fls. 09);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 94.407,38;
- 6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
- 8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

**Despacho****Processo Nº RT-483-06.2012.5.10.0002**

Reclamante Luiz Carlos Franco Rocha  
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)  
 Reclamado Funeraria Dinamica Ltda  
 Advogado CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados pelo reclamante. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-555-56.2013.5.10.0002**

Reclamante Vania Sampaio Monteiro  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me  
 Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Vistos etc. Por meio da petição de fls. 163/164, pugnou o patrono da reclamada pelo adiamento audiência da audiência de instrução designada para a data de 16.09.2013 às 15h30min, ao argumento de que, no mesmo dia e em horário bem próximo, deverá comparecer a outra audiência junto à 1ª Vara de Família de Brasília -DF. Pois bem. Ante a ausência de previsão legal, bem como em obediência ao princípio da celeridade processual, INDEFIRO o pedido de adiamento da audiência de instrução, ressaltando ao patrono que existe a possibilidade de substabelecer a procuração outorgada à fl. 94. Mantenho a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 16.09.2013 às 15h30min, mantendo as cominações da Súmula 74 do C. TST.

**Despacho****Processo Nº RT-679-10.2011.5.10.0002**

Reclamante Jose Goncalves da Cruz

Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra  
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 145.

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, solicitando informações acerca da existência de bens de propriedade do executado Silvio Pimenta Vieira.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-736-91.2012.5.10.0002**

Reclamante Maria Lucimeire de Araujo  
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Trata-se de execução trabalhista movida por Maria Lucimeire de Araújo em desfavor de PH Serviços e Administração Ltda, atualmente aguardando julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista perante o Colendo Tribunal Superior de Trabalho (AIRR nº 736-91.2012.5.10.0002 fl. 157).

Contudo, as partes, peticionaram nos autos decidindo por fim ao litígio.

Assim, homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 160/161, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. As custas processuais já foram quitadas quando da interposição do Recurso Ordinário pelo reclamado.

As partes declaram que o acordo é composto de parcelas indenizatória, razão pela qual não há incidência de parcelas previdenciárias.

Assim, defiro o pedido de liberação do depósito recursal ao reclamado, bem como a liberação dos valores ao reclamante, comprovado pela guia de fls.163.

Oficie-se ao gabinete do relator do AIRR, Exma Ministra do Tribunal Superior do Trabalho Dra. Delaíde Miranda Arantes, noticiando do acordo praticado pelas partes, encaminhando cópia da petição de fls. 160.

Venham os autos conclusos expedição do competente alvará.

**Despacho****Processo Nº RT-838-79.2013.5.10.0002**

Reclamante Vanessa Veridiane Ribeiro da Cruz  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Reclamado Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda  
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 122/124 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 966,79 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 822,80

Custas do Processo: 16,46

Custas Art.789.....: 4,11

Hon. Advocatício...: 123,42

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as

seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,

implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. item 12, independentemente de nova intimação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-964-37.2010.5.10.0002

Reclamante	Jairo Rabelo da Silva Junior
Advogado	HEVERTON JOSÉ MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Determino o(ao) Gerente do BANCO DO BRASIL que libere ao executado Banco do Brasil o saldo da conta judicial de número 4800134622397, zerando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152-59.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Alfredo dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Trata-se de parcelamento de execução, nos termos do art. 745-A do CPC, deferido às fls. 332.

Instado a se manifestar acerca da conta de liquidação o exequente concordou com a mesma e solicitou a liberação dos valores já depositados, que correspondem a 30% do débito executado.

Pois bem.

Defiro o pedido, no entanto, esclareço ao autor que as duas últimas parcelas não serão liberadas de imediato, tendo em vista a existência de encargos previdenciários e custas processuais a serem recolhidos.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica a liberação dos valores existentes na conta judicial de nº 042.04982761-3 ao exequente, por meio de seu procurador abaixo indicado.

O reclamante deverá, no prazo de 10 dias, comprovar os valores recebidos.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100, (procuração/substabelecimento às fls. 9);

02) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o exequente via postal.

Publique-se.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para

abatimento dos valores recebidos pelo exequente.  
Após, aguarde-se o efetivo cumprimento do parcelamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1381-19.2012.5.10.0002

Reclamante Luana Duraes Rodrigues  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

O(A) Juiz(a) do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 06/09/2013, no valor de R\$ 6.598,21, ao RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CPF/CNPJ: 00.082.024/0001-37.

DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: 19026554756; CTPS: 86039 2615 ; RG: 2395575 - DF.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Devidamente comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se a devida baixa.

Cumpra-se na forma da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1482-27.2010.5.10.0002

Reclamante Macson Rone Batista dos Santos  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)  
Reclamado Joao Batista Naves Cia Ltda (Forte Comércio Produtos Alimentícios Ltda)

Vistos.

Diante do acima certificado, cumpra-se o 3º item do despacho de fls. 53, intimando o reclamante para recebimento dos alvarás, no prazo de 05 dias.

Após, remetam-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1703-39.2012.5.10.0002

Reclamante Edson Pignata de Souza  
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)  
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda  
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)  
Reclamado Marcelo Gallo Sasso  
Reclamado Luiz Augusto Correa de Azevedo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca da petição juntada pelo Sócio Luiz Augusto Corrêa de Azevedo às fls.114/125. Prazo comum de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-4400-82.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-44/2002-002-10-00.8

Reclamante RAIMUNDO MAURICIO DOS SANTOS

Advogado JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS(OAB: 17029/DF)  
Reclamado SERGIO FAYAD ANDRE  
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Ante os termos da resposta dos ofícios encaminhados ao Banco do Brasil e à

Caixa Econômica Federal, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8000-58.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-80/1995-002-10-00.1

Reclamante JERLANE DOS ANJOS SOUSA  
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)  
Reclamado SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-17100-76.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-171/1991-002-10-00.3

Reclamante Joao Batista de Souza  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)  
Reclamante Espólio de Maria Jose do Nascimento Santos (Representado por Antônio Benedito dos Santos)  
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)  
Reclamante Jose Joel Ferreira de Castro  
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)  
Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado LUSINARDO DA SILVA(OAB: 6480/DF)

Vistos.

Considerando que os valores devidos já foram integralmente satisfeitos, libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 04944410-2, junto o(a) Caixa Econômica Federal ao executado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL ou ao Distrito Federal.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-34300-42.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-343/2004-002-10-00.4

Reclamante ALDERES DOS SANTOS CAJADO  
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: 7243/DF)  
Reclamado ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA



Advogado MARCOS VINICIUS BARROZO  
CAVALCANTE(OAB: 19850/DF)

Vistos. Devidamente cumprido o mandado de protesto, intimem-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se

### Despacho

**Processo Nº RT-36700-97.2002.5.10.0002**

*Processo Nº RT-367/2002-002-10-00.1*

Reclamante JOSE GERALDO PERERIA DE  
CASTRO

Advogado ADEMILSON BENTO DE  
OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)

Reclamado PANIFICADORA NOVA JERUSALEM

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-41600-89.2003.5.10.0002**

*Processo Nº RT-416/2003-002-10-00.7*

Reclamante ANTONIO JOAO CAMPELO DE  
SOUSA

Advogado ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO  
CAMPOS(OAB: 14323/DF)

Reclamado FABRO CONSTRUTORA LTDA

Advogado CRISTIANE GRACIA CAMPOS(OAB:  
20141/GO)

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para que requeiram o que entender de direito.No mesmo prazo, deverá o exequente indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-56400-35.1997.5.10.0002**

*Processo Nº RT-564/1997-002-10-00.2*

Autor Marinalva Quirino dos Santos

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO  
MARTINS(OAB: 10434/DF)

Réu ATUAL SERVICOS TECNICOS E  
PROFISSIONAIS LTDA

Réu Cláudio Dias Biserra

Réu Orlando de Souza Terra

Considerando os termos dos ofícios encaminhados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-68000-87.1996.5.10.0002**

*Processo Nº RT-680/1996-002-10-00.0*

Reclamante EDVAR DE SOUZA ALVARES

Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
MIRANDA(OAB: 4989/DF)

Reclamado ROMULO MAROCLO Filho

Advogado CLAUDIO FERNANDO EIRA DE  
AQUINO(OAB: 10263/DF)

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-85300-86.2001.5.10.0002**

*Processo Nº RT-853/2001-002-10-00.9*

Reclamante FRANCISCA SHEILA DA COSTA  
SOUZA

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB:  
14753/DF)

Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES  
DA GRANJA DO TORTO

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB:  
11.195/DF)

Reclamado Servico de Limpeza Urbana

Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB:  
4032/DF)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se acerca do Agravo de Petição apresentado pelo SLU às fls.522526, a começar pelo exequente.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-87000-97.2001.5.10.0002**

*Processo Nº RT-870/2001-002-10-00.6*

Reclamante CREUDSON CASSEMIRO DOS  
SANTOS

Advogado JANAINA GUIMARAES  
SANTOS(OAB: 14500A/DF)

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E  
SERVICOS LTDA

Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB:  
3631/DF)

Reclamado Vicente de Barros Nogueira

Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

Advogado MARCO AURELIO  
GONSALVES(OAB: 04383/O/DF)

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-90200-39.2006.5.10.0002**

*Processo Nº RT-902/2006-002-10-00.8*

Reclamante ESPERANCA FONSECA SILVA

Advogado ULISSES RIEDEL DE  
RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado MARIA ROSALI MARQUES  
BARROS(OAB: 20443/DF)

Vistos.

Considerando que a reclamada, por meio da petição de fls. 166, informou que o restabelecimento do benefício se deu a partir de julho/2013, restando pendente a comprovação dos valores pagos, no período de setembro/2006 até julho/2013, determino sua intimação para que, no prazo de 15 dias, informe a este Juízo os valores efetivamente pagos.

Tendo em vista a existência de parcelas a serem liquidadas e posteriormente pagas pela reclamada, torno sem efeito a última parte do despacho de fls. 170.

Cumprida a diligência, dê-se vista ao exequente.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-91700-39.1989.5.10.0002**

*Processo Nº RT-917/1989-002-10-00.4*

Reclamante Izaura Alves de Oliveira

Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE  
OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)

Reclamante Francisco Pereira de Carvalho

Advogado ADRIANA ISQUIZATO DA  
COSTA(OAB: 100681/MG)

Reclamante Daiany Jacintha de Carvalho

Advogado ADRIANA ISQUIZATO DA  
COSTA(OAB: 100681/MG)

Reclamante Failton Jacinto de Carvalho  
 Advogado ADRIANA ISQUIZATO DA COSTA(OAB: 100681/MG)  
 Reclamado UNIAO FEDERAL(MINIST.DAS COMUNICAOES)

Certifico e dou fé que, após análise dos comprovantes bancários de fls.515/528, verifiquei que não há comprovação do pagamento do crédito líquido aos seguintes exequentes: Divina Jacintha de Carvalho, Etelvino Valadare de Almeida, Messias Leite Brasil, Sebastião Vieira da Silva e Thelma Brasil Portela, sendo que, quanto a esta última, houve apenas pagamento parcial. Certifico, ainda, que apesar da conta destinada aos recolhimentos previdenciários (3920.04200300216-6/CEF) encontrar-se zerada, o INSS empregado e empregador não foram pagos em sua totalidade. Certifico que, apesar da inexistência de movimentação na conta de nº

3920.042.00300215-8/CEF, de titularidade do exequente Valtim Mendes de Souza, houve

pagamento de seu crédito líquido, segundo confirmação bancária. Certifico que os equívocos existentes no ato do pagamento dos credores e recolhimento das parcelas previdenciárias revelam-se como mero equívoco bancário, eis que as movimentações nas diversas contas judiciais ocorreram na mesma data, qual seja 29.05.2009, ressalvada a conta judicial de nº 3920.042.003001917/CEF, cuja comprovação encontra-se às fls.584/585, não guardando qualquer similitude com as movimentações realizadas de forma irregular pela ex-servidora afastada.

Certifico, por fim, que os herdeiros da de cujus Divina Jacintha de Carvalho, apresentaram formal de partilha às fls. 572, comprovando serem os únicos herdeiros, bem como encontra-se regularizada a representação processual às fls. 599.

Vistos.

Ante o supra certificado, intimem-se as partes, inclusive acerca da certidão supra, para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido in albis o prazo concedido e com fins de evitar novos equívocos bancários, oficie-se à CEF para que proceda a unificação das contas em uma nova conta judicial vinculada aos presentes autos.

Após, libere-se aos exequentes Messias Leite Brasil, Sebastião Vieira da Silva e

Thelma Brasil Portela o seu crédito líquido, por meio do patrono Dr. José Carlos Alves de

Oliveira, e aos herdeiros da de cujus Divina Jacintha de Carvalho, o crédito a ela devido,

por meio da advogada Dra. Adriana Isquizado da Costa, determinando-se, ainda, o recolhimento dos créditos previdenciários. Cumpridas as diligências, conceda-se ao patrono do exequente Etelvino Valadare de Almeida, o prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização processual.

### Despacho

**Processo Nº RT-91700-14.2004.5.10.0002**

*Processo Nº RT-917/2004-002-10-00.4*

Reclamante Luciana Goncalves de Souza  
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)  
 Reclamado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda  
 Advogado CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS(OAB: 12230/DF)  
 Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Carlos Ivanir Reis Pereira  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/A/DF)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca dos Embargos à Execução manejados pelo sócio executado, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-95600-39.2003.5.10.0002**

*Processo Nº RT-956/2003-002-10-00.0*

Reclamante RENAN FERNANDES DA SILVA CAMPOS  
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)  
 Reclamado TEMPOS NOVOS ASSESSORIAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) para requerer o

que entenderem de direito.Decorrido o prazo in albis, proceda-se o recolhimento dos créditos previdenciários.

### Despacho

**Processo Nº RT-125600-51.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1256/2005-002-10-00.5*

Reclamante José Pereira da Oliveira  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Distrito Federal  
 Advogado WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE(OAB: 13305/DF)  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
 Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Ante os termos da resposta dos ofícios encaminhados ao Banco do Brasil e à

Caixa Econômica Federal, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o

que entender de direito.Decorrido o prazo in albis, sobreste-se o curso do processo até ulterior pagamento do precatório já expedido.

### Despacho

**Processo Nº RT-127200-44.2004.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1272/2004-002-10-00.7*

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas  
 Advogado CARLOS FLAVIO VENÂNCIO MARCILIO(OAB: 23100/DF)  
 Réu Viacao Aerea Sao Paulo S A  
 Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 65509/SP)

Vistos. Razão assiste ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, aguarde-se no prazo até 27/11/2013. Transcorrido in albis, determino o arquivamento provisório dos autos pelo período de 05 anos, até ulterior cumprimento do despacho de fls.951/952, findos quais, sem manifestação positiva, será aplicada a prescrição intercorrente na forma da sumula nº 327 do STF.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-129100-28.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1291/2005-002-10-00.4*

Reclamante Francisco Carlos Silva do Nascimento  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.

Reclamado	Veralda Lima de Souza
Reclamado	Vladimir Dantas Peixoto
Reclamado	Ana Cláudia Lima Fernandes

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para que requeiram o que entender de direito. No mesmo prazo, deverá o exequente informar a existência de bens pertencentes à executada, passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-159600-38.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1596/2009-002-10-00.0*

Reclamante	Lúcio Sena da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores "B" Lins Ltda
Reclamado	William Eterno Licio

Considerando a juntada do ofício 726/2013, do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, intime-se a terceira interessada Maria Zoé Machado, por intermédio de sua patrona Dra. Kátia Ribeiro Macedo Abílio, para ter ciência do documento 349/350, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-216200-79.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2162/2009-002-10-00.7*

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifiquei que a procuração de fls. 14 não outorga poderes de DAR e RECEBER QUITAÇÃO ao procurador constituído naquele ato.

Assim, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, indique procurador com poderes específicos para recebimento de valores.

Atendida a solicitação, venham os autos conclusos para confecção de alvará.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-800400-06.2002.5.10.0002**

*Processo Nº RT-8004/2002-002-10-00.4*

Exequente	ANTONIO EUGENIO DOS SANTOS
Advogado	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO(OAB: 15428/DF)
Executado	Fabro Construtora Ltda - Me

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, o que desde já fica autorizado.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-58700-28.2001.5.10.0002**

*Processo Nº RT-587/2001-002-10-00.4*

Reclamante	ANA LUCIA MENDES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA 02 SÓCIOS

Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
Reclamado	Fernando Leony de Castro
Reclamado	Rosirene Macedo Leony de Castro

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) os(as) reclamados(as) FERNANDO LEONY DE CASTRO e ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dê-se vista às partes, no prazo de 10 dias, dos documentos apresentados pela CAIXA, momento em que poderão requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2013.

### Edital

**Processo Nº RT-129100-28.2005.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1291/2005-002-10-00.4*

Reclamante	Francisco Carlos Silva do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.
Reclamado	Veralda Lima de Souza
Reclamado	Vladimir Dantas Peixoto
Reclamado	Ana Cláudia Lima Fernandes

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para que requeiram o que entender de direito. No mesmo prazo, deverá o exequente informar a existência de bens pertencentes à executada, passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, o que desde já fica autorizado. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2013.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-17-72.2013.5.10.0003**

Embargante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Embargado	Cristina Queiroz Franca
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

SENTENÇA "Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por Manuella Passos Cugola Melão, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

### Despacho

#### Processo Nº RT-52-66.2012.5.10.0003

Reclamante Claudéana da Costa Silva  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
 Reclamado Vitta Paes Panificadora, Confeitaria e Conveniências Ltda - Me  
 Reclamado Ludmilla Cardoso da Silva  
 Reclamado Janaina Xavier Franco de Oliveira  
 Advogado EGLAER FATIMA DE SENA PINTO(OAB: 12075/DF)

Vistos.

Trata-se de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 777,22 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 92,21

INSS Reclamado....: 254,27

INSS Terceiros....: 66,54

Custas do Processo: 291,36

Custas Art.789....: 72,84

Citem-se os executados, para pagamento do débito de R\$ 777,22, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-80-97.2013.5.10.0003

Reclamante Wilson Jose Xavier de Almeida  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)  
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Garantida a execução com a penhora do veículo efetuada através do mandado nº 1372/2013.

Decorrido o prazo da executada para os fins do art. 884 da CLT(09.09.2013).

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-151-02.2013.5.10.0003

Reclamante Pedro Rodrigues Amorim  
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Designo o dia 24/10/2013, às 10hs, para a realização de LEILÃO dos bens penhorados, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-218-64.2013.5.10.0003

Reclamante Luciana de Camargo Daher  
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)  
 Reclamado Turqueza Tecidos e Vestuários S/A (Cia do terno)  
 Advogado FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante fls. 597/609. Prazo de 08 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-287-96.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Nilton Costa  
 Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)  
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Ante a manifestação da Sra. Perita às fls.103/104, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de dez dias:

a)Laudo Psicológico de restrição do autor em área de risco no período compreendido entre janeiro de 210 até a presente data;

b)Laudo Psicológico de liberação do autor ao labor em área e risco no período compreendido entre janeiro de 2010 até a presente data;

c)Fichas de credenciamento do autor para autorização do exercício de atividade em condições de periculosidade do período compreendido entre janeiro de 2010 até a presente data.

Apresentados os documentos solicitados, intime-se novamente a Sra. Perita Tânia Aparecida Arthur para elaboração do laudo pericial, no prazo de quinze dias.

(...)

Ante os prazos acima concedidos, determino a retirada do presente feito da pauta de audiências anteriormente marcada para 23/09/2013 e designo nova data para a audiência de encerramento da instrução, a realizar-se no dia 11/11/2013, às 14:20h.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-292-21.2013.5.10.0003

Reclamante Henrique Oliveira dos Santos  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
 Reclamado CQO - Construtora Queiroz Oliveira Ltda - Epp  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se a reclamada para, também, em 15 dias proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado

### Despacho

#### Processo Nº RT-293-06.2013.5.10.0003

Reclamante Fabiana de Oliveira Silva  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)  
 Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada para, no prazo de oito dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-425-63.2013.5.10.0003

Reclamante Espólio de Maurício Henrique Leitao Pimentel (n/p: Flávia Oliveira Marques Pimentel)

Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO(OAB: 17860/GO)

Reclamado Osm Consultoria e Sistemas Ltda

Advogado ANDRE FONSECA ROLLER(OAB: 20742/DF)

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada cumpriu integralmente o acordo homologado às fls. 74, desconsidere-se a decisão de fls. 75. Intime-se a reclamante para receber a CTPS que se encontra na contracapa dos presentes autos, bem como para ciência do cumprimento do acordo. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-450-13.2012.5.10.0003

Reclamante Gilmar Zorante Borges Junior

Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)

Reclamado Semis Serviços e Soluções Ltda

Reclamado Tld Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp

Reclamado Almatop Tecnologia em Construcoes Ltda.

Advogado HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)

Razão assiste à 4ª reclamada, uma vez que na ata de audiência de fls. 42 consta a desistência do reclamante em relação esta reclamada, desistência essa homologada por este Juízo.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 195.

Observe a Secretaria a exclusão do nome da 4ª reclamada do pólo passivo da presente execução.

Desta forma, intime-se a 4ª reclamada, via DEJT, para comparecer ao balcão e receber a guia de levantamento do valor que foi bloqueado indevidamente através do Bacen ou para indicar conta bancária para onde o referido valor possa ser transferido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-512-53.2012.5.10.0003

Reclamante Alvai Lima Viana

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Luiz Claudio Simoes Machado - Me

Advogado MENDEL ASSUNCAO OLIVER MACEDO(OAB: 36366/DF)

Reclamado Luiz Claudio Simoes Machado

Vistos. Cuida-se de execução da quarta parcela do acordo, incluindo a multa de 100%. Os atos executórios em desfavor da executada e de seu sócio foram infrutíferos. Incluem-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Verifico que o proprietário do veículo referente à restrição de fl. 50 não é o executado. Assim, retire-se a restrição de fl. 50, via sistema RENAJUD. Indefiro a expedição de mandado de protesto, haja vista a suspensão da medida, em razão da denúncia ao convênio com o IEPTB-DF/IEPTB-TO, por força da Recomendação inserida na letra "c" do item I do dado n. 11 da Ata de Correição Ordinária realizada neste Regional, conforme comunicação recebida

mediante Ofício Circular n. 38/2013-TRT10/SGJUD. Deverá a exequente indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-674-14.2013.5.10.0003

Reclamante Helena das Neves de Aguiar

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela 2ª reclamada às fls. 127.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-827-47.2013.5.10.0003

Reclamante Breno Regis da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1065-66.2013.5.10.0003

Reclamante Dorivaldo Batista da Costa

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

Retifique-se o erro material constante da ata de fls, 187, para onde se lê: "para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/12/2013, às 16h", leia-se: " para realização DA INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/12/2013 às 16h" Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140-76.2011.5.10.0003

Reclamante Maria de Lourdes da Silva

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado GVB Serviços, Limpeza e Conservação Ltda

Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp  
 Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira  
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira  
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1306-40.2013.5.10.0003

Autor Felix de Oliveira  
 Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)  
 Réu Tamboril Restaurante Ltda - Epp

Trata-se de ação monitória movida por FELIX DE OLIVEIRA em face de TAMBORIL RESTAURANTE LTDA EPP.

Os requisitos da petição inicial foram atendidos, inclusive em relação à prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo, conforme documentos de fls. 9/10, os quais, segundo alega o autor, foram emitidos para pagamento de salário e verbas rescisórias.

Expedido mandado de pagamento ou oposição de embargos, nos termos dos artigos 1.102.a e seguintes do CPC, o prazo decorreu in albis, conforme certidão supra.

Assim, julgo procedente a presente ação monitória, dando por constituído de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1403-40.2013.5.10.0003

Embargante Fatima Regina Ferreira de Moraes  
 Advogado CRISTIANO CARDOSO(OAB: 12941/SC)  
 Embargado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

### III - DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela embargante no importe de R\$2.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$130.000,00), dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1459-73.2013.5.10.0003

Reclamante Kennya Emanuelle Mendes Bispo  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da primeira reclamada ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA junto à segunda reclamada UNIÃO ( MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais) tendo em vista os pedidos formulados na inicial.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos, a ser cumprido no endereço informado na inicial.

Designo para audiência inaugural o dia 11/11/2013, às 14h15.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1504-77.2013.5.10.0003

Reclamante Raquel Cristina Zendron  
 Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Cadastrem-se os procuradores das partes.

Declarada a incompetência da Justiça Comum para apreciar o feito, os autos

foram remetidos a esse Juízo.

Indefere-se a antecipação de tutela pelos mesmos fundamentos expostos à fl. 41/42.

O reclamado apresentou defesa às fls. 65/80.

Réplica apresentada às fls. 113/116.

Incluo o feito na pauta do dia 9/10/2013, às 14h20 para encerramento da instrução

processual, bem como para renovação da proposta conciliatória.

Publique-se para ciência das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1509-02.2013.5.10.0003

Reclamante Taimara Ferreira da Costa  
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)  
 Reclamado Delicatessen Conveniencia e Panificadora Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.11.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1511-69.2013.5.10.0003

Reclamante Laessa da Silva Franca  
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)  
 Reclamado Sis Swiss International Schools do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.11.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1512-54.2013.5.10.0003**

Reclamante Jorge Freire Pereira  
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)  
 Reclamado Beca Transportes Ltda - Me  
 Reclamado Tbb Cargo Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.11.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1513-39.2013.5.10.0003**

Reclamante Lindovaldo Silva Lemos  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)  
 Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1514-24.2013.5.10.0003**

Autor Rania Anastacio da Silva  
 Advogado WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)  
 Réu Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, "caput, do CPC, DEFIRO

PARCIALMENTE a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, para determinar o bloqueio de créditos da requerida depositados na conta 282-9, operação 008, Agência 2022 (Lauro de Freitas/BA) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil), tendo em vista as verbas informadas na inicial.

Expeça-se o Carta Precatória Executória, transferindo o valor bloqueado para conta a disposição deste Juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 3920, localizada neste Foro, sob as penalidades

legais.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 9/10/2013, às 13h45.

Intime-se o reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-1515-09.2013.5.10.0003**

Reclamante Allan Lucas Rodrigues Alves Martins  
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)  
 Reclamado Cbp - Clinica de Biofeedback e Psicopedagogia Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1516-91.2013.5.10.0003**

Reclamante Neuton Borges dos Santos  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
 Reclamado Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.11.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1517-76.2013.5.10.0003**

Reclamante Darlene Quintiliano de Oliveira  
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)  
 Reclamado Rafaela Alves dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.11.2013 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-1568-24.2012.5.10.0003**

Reclamante Jorgiana da Silva Brito  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
 Reclamado Ibpq - Comercial de Materiais Odontologicos, Aluguel de Equipamentos e Transportadora Ltda Epp  
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Homologo os cálculos de fls. 228/238, para fixar o débito em R\$ 11.280,99, na data de 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

**Despacho****Processo Nº RT-1625-42.2012.5.10.0003**

Reclamante Marcos Amorim Santos  
 Advogado IVAN ALVES LEO(OAB: 24806/DF)  
 Reclamado Netshop Informática Ltda Me  
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)

Vistos.

Garantida a execução com o pagamento de fls. 131.

Deixo de intimar a executada, tendo em vista a certidão supra.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1732-86.2012.5.10.0003**

Reclamante Iara de Souza Damasceno Costa da Silva  
 Advogado MICHELLE CASTRO DE ARAUJO(OAB: 35831/DF)  
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A  
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.Assino o prazo de dez dias à reclamada para receber o alvará do FGTS e as guias para percepção do seguro-desemprego, devendo comprovar o valor sacado do FGTS. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1895-66.2012.5.10.0003**

Reclamante Mitchel Flander de Souza Araujo  
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)  
 Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda  
 Advogado WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Juntada a CTPS devidamente anotada, intime-se a reclamante para recebê-la, no prazo de 10 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1983-07.2012.5.10.0003**

Reclamante Marcos Rodrigues Silva  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
 Reclamado Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos  
 Advogado ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

Libero o crédito do exequente, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para recebimento do alvará. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-2228-18.2012.5.10.0003**

Reclamante Vitor Faria de Souza

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza, conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).Os honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).Ciente o reclamante, por seu procurador (Sum. 197 do TST).Intime-se a reclamada.Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-2235-10.2012.5.10.0003**

Reclamante Natal Monteiro do Nascimento  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos.

As diligências BACEN e Renajud restaram infrutíferas. Deixo de prosseguir com os atos executórios estabelecidos no artigo 655 do CPC, mormente a expedição do mandado de penhora e avaliação, posto que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Desta feita, ante o insucesso das diligências, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-16700-97.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-167/2007-003-10-00.0*

Reclamante José Astério Dias de Sousa  
 Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO(OAB: 21283/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Advogado BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR(OAB: 21165/DF)

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, atualize-se os cálculos e expeça-se RPV, na forma da lei.

Data supra.

"

**Despacho****Processo Nº RT-40200-13.1998.5.10.0003**

*Processo Nº RT-402/1998-003-10-00.1*



Reclamante Gilvaneide Marques de Souza  
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)  
 Reclamado Carneiro Lima Ltda  
 Reclamado Adalto Goncalves Carneiro  
 Reclamado Antonilda Gomes de Lima  
 Advogado CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO(OAB: 30304/DF)

Vistos.Cumprido integralmente o acordo e pagas as custas processuais, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 108 e retirem-se as restrições gravadas nos veículos de propriedade dos sócios.Julgo extinta a execução. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-63100-04.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-631/2009-003-10-00.0*

Reclamante Jane Mary Van Gasse Borba  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)  
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

01. A PREVI, 2ª executada, protocolou Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1037/1038. O autos apartados já foram autuados.

02. Certifique-se nos autos principais a existência de Agravo de Instrumento, com cópia do presente despacho.

03. Prossiga-se, nos autos principais, conforme despacho de fls.1037/1038, encaminhando-se os autos à SECAL para consolidação dos cálculos.

04. Quanto ao "AI" interposto, intimem-se a exequente e a 1ª executada, via DEJT, para, querendo, manifestarem-se quanto à alegação da 2ª executada, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-74500-74.1993.5.10.0003**

*Processo Nº RT-745/1993-003-10-00.1*

Reclamante Edmilson Bezerra de Oliveira  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)  
 Reclamado Telesoft Assessoria Em Telecomunicacoes Ltda  
 Advogado DEMETRIO LUCAS DE LUCENA(OAB: 8444/DF)  
 Reclamado Antonio Leonel  
 Reclamado Humberto Leonel  
 Advogado EDGARD DE ANDRADE ROCHA FILHO(OAB: 56003B/MG)

Vistos.

Tendo em vista a interposição de embargos de terceiros, referente à penhora de fls. 328, bem como a decisão naqueles autos, conforme cópia de fls. 327, suspenda-se a presente execução. Aguarde-se o deslinde dos embargos. Publique-se para ciência das partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-120600-33.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1206/2006-003-10-00.5*

Autor Robson Freitas Melo  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)  
 Réu Silvino Fonseca de Sousa  
 Advogado GUILHERMINA MARIA COELHO(OAB: 12025/GO)  
 Réu Marcos Antonio Martins da Cunha

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre o exequente, o executado, ITAPUAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, MARCOS ANTONIO MARTINS DA CUNHA E ODÍLIA DE CARVALHO para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais nos termos da homologação de fl. 242.

Não há incidência de contribuição previdenciária.Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD ao exequente, conforme requerido, mediante guias.Requisite-se a carta precatória.

Cumprido o acordo, retirem-se as restrições gravadas via sistema RENAJUD.Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-135700-04.2001.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1357/2001-003-10-00.9*

Reclamante NICACIO LINHARES ROCHA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)  
 Reclamado Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda  
 Reclamado Amauri Gutierrez Martins  
 Reclamado Maria Angela Gutierrez Martins

Vistos.

Desnecessária a expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, vez que esta Especializada possui meios próprios para averiguação do quadro societário da empresa executada.

Realizada diligência no sistema CNE, verifico que a sociedade da Planenge Engenharia Comércio e Indústria Ltda é composta por AMAURI GUTIERREZ MARTINS (CPF:824.764.208-59) e MARIA ÂNGELA BOLZAN GUTIERREZ MARTINS (CPF:001.849.898-17).

Proceda a Secretaria à inclusão dos sócios acima referidos no polo passivo da presente execução, com as devidas anotações nos assentamentos processuais.

Atualizados os cálculos, intimem-se os respectivos sócios, via postal, para pagamento da importância de R\$ 28.125,05, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à inclusão dos nomes dos mencionados sócios nos registros do BNDT e inicialize-se a execução contra os mesmos, nos termos do art.655 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-151-02.2013.5.10.0003**

Reclamante Pedro Rodrigues Amorim  
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/10/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 automóvel FIAT/UNO MILLE FIRE, ano fab. 2004, modelo 2005, cor branca, placa JDU 2848, CHASSI 9bd15802554611328 Renavam 835408639.

Valor da avaliação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais),

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de

arrematação: 30% .

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Marcelo Cunha Carvalho, CI 3104701 SSP /DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000151-02.2013.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO,, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-924-18.2011.5.10.0003

Reclamante	Renata Borges
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Tmc Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado	Itaú - Unibanco - S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Thiago Mello Callado

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tmc Servicos de Informatica Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a devolução da tentativa de intimação do 3º

executado, contendo a informação de "mudou-se", intime-se por edital o executado THIAGO MELLO CALLADO, para fins do artigo 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-958-22.2013.5.10.0003

Reclamante	Luciano Martins Pinto
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

### EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp - CNPJ:3619612000155, reclamado nos autos do processo em epigrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:POSTO ISSO, decido:

- ratificar a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional;
- EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto;
- rejeitar as preliminares;
- julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por LUCIANO MARTINS PINTO contra CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP e UNÃO, para determinar a baixa na CTPS obreira e condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim.Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Ciente o autor.Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por intermédio da PRU.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2013.

### Edital

**Processo Nº RT-1459-73.2013.5.10.0003**

Reclamante Kennya Emanuelle Mendes Bispo  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2013 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2013 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

**Edital****Processo Nº RT-1709-43.2012.5.10.0003**

Reclamante Reginaldo Anastacio Ferreira Filho  
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)  
 Reclamado H. Venancio Serviços de Apoio na Construção Civil Ltda (n/p: Helber Venancio da Silva)  
 Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos - Epp  
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
 Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)  
 Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda  
 Advogado JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: 2967/DF)  
 Reclamado Helber Venancio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO DA 1ª RECLAMADA

Homologo os cálculos de fls. 183/191, para fixar o débito em R\$ 9.851,47, na data de 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª reclamada, via EDITAL, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

**4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-218-61.2013.5.10.0004**

Reclamante Messias Costa Melo  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)  
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc  
 Advogado BIANCA MESQUITA DE CASTILHO BARBOSA(OAB: 134839/RJ)

Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMADA dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-259-28.2013.5.10.0004**

Reclamante Edna de Lima Venceslau  
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)  
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp  
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Despacho de fls. 57: "Intime-se o Exequente a tomar ciência da certidão negativa de fl. 56, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-263-65.2013.5.10.0004**

Reclamante Adeilton Portela Fontinele  
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)  
 Reclamado Hotel Nacional S/A  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls. 73: "Expeça-se alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, intimando-o a proceder a sua impressão no site www.trt10.jus.br, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-285-26.2013.5.10.0004**

Reclamante Andre Ferreira dos Santos Cruz  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-368-13.2011.5.10.0004**

Reclamante Carlos Antonio Orefice  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Intime-se a empresa ré a se manifestar acerca da alegação de cumprimento incompleto da obrigação de incorporação, ora informada pela parte autora às fls.539/540, prazo de dez dias.

**Despacho****Processo Nº RT-439-44.2013.5.10.0004**

Reclamante Welton Marques Benvindo  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)  
 Reclamado M M Servicos de Arquitetura e Construcoes Ltda - Me  
 Advogado WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)

Fl. 53: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se

porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 47-52, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 3.603,80, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-462-24.2012.5.10.0004

Reclamante Erenilto Bezerra da Silva  
 Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)  
 Reclamado Jose Vanderley de Rezende - Me  
 Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

DESPACHO DE FL. 138: "Intime-se a parte executada a efetuar o pagamento de seu débito no prazo de 5 dias, sob pena de serem levados à leilão os bens penhorados à fl. 135." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-469-79.2013.5.10.0004

Reclamante Vanilson Ferreira de Azevedo  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
 Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me  
 Advogado ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)  
 Reclamado Banco Santander S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado a, caso queiram, se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 190 (ratificado à fl. 205). Prazo legal e sucessivo, a iniciar pelo reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-488-85.2013.5.10.0004

Reclamante Deborah Joana Farias Cipriano  
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLE(OAB: 33139/DF)  
 Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda  
 Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 100/105, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 28.059,25, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade

não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-510-46.2013.5.10.0004

Reclamante Joelma Araujo Rios  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

(REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO): Intime-se a parte reclamante a, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-546-88.2013.5.10.0004

Reclamante Cristiano Batista Pinto de Almeida  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)  
 Reclamado Renovar Engenharia Ltda  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Fl. 137: Vistos os autos. Dê-se vista à Reclamada (fls. 117-136) por cinco dias. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-575-41.2013.5.10.0004

Reclamante Cintia Rodrigues de Jesus  
 Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)  
 Reclamado Sieiro - Cafeteria e Torteria Ltda - Me  
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-603-09.2013.5.10.0004

Reclamante Francisco Xavier Evangelista  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Fl. 156: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-720-34.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Bomfim Gomes de Sousa  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda Em Recuperação Judicial  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO DE FL. 186: "Intime-se a parte executada para manifestação acerca de sua permanência em recuperação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-861-87.2011.5.10.0004

Reclamante Wendel Vieira da Conceicao  
 Advogado FREDERICO COSTA MINERVINO(OAB: 33132/DF)  
 Reclamado Sistema Coc de Educacao e Comunicacao Ltda  
 Advogado RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

DESPACHO DE FL. 457: "[...]intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r. decisão (fl. ), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1053-49.2013.5.10.0004

Reclamante Sirlene Goncalves de Barros  
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
 Reclamado Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda. - Me

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIRLENE GONÇALVES DE BARROS em face de CONVERSA CAFE E SERVIÇOS DE CERIMONIAL LTDA. ME condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas na fundamentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1187-76.2013.5.10.0004

Reclamante Keite Oliveira de Lima  
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)  
 Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por KEITE OLIVEIRA DE LIMA e ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, acolhendo parcialmente ambos os embargos da reclamante para indeferir o pedido de expedição de ofício para o INSS, tendo em vista que o reclamante poderá obter o extrato de seus recolhimentos previdenciária diretamente em uma das agências da Previdência Social, não havendo necessidade de determinação judicial para a obtenção da informação, conferindo-lhes efeito modificativo; e rejeitando os embargos da reclamada, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins. Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1205-97.2013.5.10.0004

Reclamante Jefferson Negro dos Santos  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
 Reclamado Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me

Fl. 40: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 26, no prazo de cinco dias. Decorrido in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1219-52.2011.5.10.0004

Reclamante Roberto Marconi dos Reis Serpa  
 Advogado MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)  
 Reclamado Brasil Telecom S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 745: [...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme constante da r. decisão (fl. 673), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1523-80.2013.5.10.0004

Reclamante Andrea Soares dos Santos  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)  
 Reclamado Esportista - Escolinha de Esportes Ltda - Me  
 Reclamado Colégio Notre-dame Brasilia  
 Reclamado Colegio Projecção

Fl. 15. Vistos. Designo o dia 25/09/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1524-65.2013.5.10.0004

Reclamante Luciana Lima Ferreira da Costa  
 Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)  
 Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Fundação Nacional de Saude - FUNASA

Fl. 64. Vistos. Designo o dia 21/10/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1528-05.2013.5.10.0004

Reclamante Ebiezel Pedro dos Santos  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda  
Reclamado Banco do Brasil Sa

Fl. 12. Vistos. Designo o dia 24/09/2013 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1578-65.2012.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz Siqueira Leite  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda  
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Uma vez que a parte reclamada incumbida de anotar a CTPS obreira e entregar as guias próprias à percepção do seguro desemprego não o fez, expeçam-se alvarás substitutivos de tais documentos. Ademais, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS da parte reclamante, consoante determinado na r. decisão exequenda. Expedidos os alvarás e anotada a CTPS, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos), e também a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Ainda, expeça-se ofício à SRTE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1601-11.2012.5.10.0004

Reclamante Danyllo Carvalho Lima  
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)  
Reclamado Ensinarmento Editora Ltda - Me  
Advogado FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 225/228 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 8.891,99 (oito mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1619-66.2011.5.10.0004

Reclamante Evani Costa Spehar  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Fl. 854: Vistos. Considerando os termos da promoção da Contadoria à fl. 844, intime-se o Reclamado para apresentar os cálculos de liquidação do julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1671-62.2011.5.10.0004

Reclamante Tatiana Carvalho Teixeira  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)  
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado **CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)**

DESPACHO DE FL. 529: "Homologo os cálculos de fls. 518/528, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 115.832,66, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 358v. (guia de fl. 453 no importe de R\$6.712,94), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 109.119,72 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta

oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1700-78.2012.5.10.0004

Reclamante Claudio Almeida de Araujo  
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)  
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda  
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Fl. 398: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 386-397, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 26.829,45, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1765-73.2012.5.10.0004

Reclamante Leonor Lopes de Almeida  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Fl. 180: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 165-179, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 97.562,24, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do

CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 151 (guia de fl. 164 no importe de R\$6.647,93), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 90.914,31 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1915-54.2012.5.10.0004

Reclamante Roberto Costa Gabalia  
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)  
Reclamado Ceiprol Distribuidora de Produtos Oticos Ltda - Epp  
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
Reclamado Laboratório Optico Dinamico  
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Fl. 307: [...] intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-72100-93.2007.5.10.0004

*Processo Nº RT-721/2007-004-10-00.5*

Reclamante Lany Clemente da Silva  
Advogado MANOEL PINHEIRO FILHO(OAB: 5860/DF)  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 199/202 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 1.374,74 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-104800-88.2008.5.10.0004

*Processo Nº RT-1048/2008-004-10-00.1*

Reclamante Antônio Assunção de Oliveira  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Vistos os autos. Ante as alegações trazidas aos autos pela primeira reclamada às fls. 1090/1091 e, havendo notícia de contato

estabelecido entre as reclamadas com o escopo de conferir agilidade ao cumprimento da incorporação ainda pendente, intime-se o segundo reclamado (Banco do Brasil) a comprovar documentalmente nos autos o cumprimento de tal obrigação. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-126200-91.1990.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1262/1990-004-10-00.8*

Reclamante	Aguinaldo de Gusmao Junior
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

DESPACHO DE FL. 811: "Recebo como embargos à execução o requerimento de fls. 798/803.

Intime-se a parte exequente a se manifestar no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-126300-02.1997.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1263/1997-004-10-00.9*

Reclamante	Bras Silva de Almeida
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: 1413/DF)
Reclamado	Camping Clube do Brasil

Despacho de fls. 271: "Intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 270, devendo requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-1053-49.2013.5.10.0004**

Reclamante	Sirlene Goncalves de Barros
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda. - Me

### EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda. - Me - CNPJ:11373133000120, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIRLENE GONÇALVES DE BARROS em face de CONVERSA CAFE E SERVIÇOS DE CERIMONIAL LTDA. ME condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas na fundamentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o

julgamento, libere-se a pauta do dia 13/09/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1412-96.2013.5.10.0004**

Reclamante	Klleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Hpe - Construcao, Comercio e Industria Ltda - Me
Reclamado	Cooserlegis Cooperativa de Mão e Obra Trab Hab Serv Leg DF e Entorno

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Hpe - Construcao, Comercio e Industria Ltda - Me - CNPJ:7259148000113, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "82" dos autos, a seguir transcrito: "Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista às reclamadas, mediante intimação via EDITAL, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-2059-62.2011.5.10.0004**

Reclamante	Alexandre Alves Santana
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira
Reclamado	Felipe Araujo Oliveira

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente



Edital que fica o Executado: Felipe Araújo Oliveira - CPF: 003.453.391-50, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 13.066,16 atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. Ficam ainda os Executados Felipe Araújo Oliveira - CPF: 003.453.391-50, F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - ME - CNPJ: 04.642.618/0001-06 e Leandro José Leal ME - CNPJ: 07.907.164/0001-46 INTIMADOS, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-82500-98.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-825/2009-004-10-00.1*

Reclamante	Nathaly Souza da Silva
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Victor João Cugola - CPF: 135.881.686-72 e Debora Ferreira Passos Cugola - CPF: 221.664.401-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 6.245,23 atualizado até 30/04/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-100-24.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Elias Eduardo Carvalho Portugal
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO(OAB: 28467/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 3.266,66 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.995,61

INSS Reclamante....: 42,10

INSS Reclamado.....: 121,09

INSS Terceiros.....: 31,92

Custas do Processo: 60,75

Custas Art.789.....: 15,19

O primeiro reclamado, Instituto Candango de Solidariedade, deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 3.266,66, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

#### Despacho

**Processo Nº RT-384-61.2011.5.10.0005**

Reclamante	Edson Luiz Munhoz
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 19.809,46 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 14.147,09

INSS Reclamante....: 615,66

INSS Reclamado.....: 2.000,07

INSS Terceiros.....: 527,30

Custas do Processo: 295,26

Custas Art.789.....: 73,81

Hon. Periciais.....: 2.150,27

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 19.809,46, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

#### Despacho

**Processo Nº RT-430-79.2013.5.10.0005**

Reclamante	Maria Fatima Carvalho de Oliveira Camelo (pensionista de Manoel Rodrigo Camelo)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos os autos.

Diante do exposto pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 64, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção ali detalhada.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

#### Despacho

**Processo Nº RT-629-04.2013.5.10.0005**

Reclamante	Maciel Silveira dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

ATA DE AUDIÊNCIA

"Às 10h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROGERIO SANTOS ROSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO, OAB nº 37227/DF.

Consigna a reclamada que propõe acordo para solucionar a lide no valor de R\$ 10.000,00 no prazo de 15 dias.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pela reclamada e prejudicadas pelo reclamante.

Ante a proposta de acordo formulado pela a reclamada, intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 10 dias. Não havendo conciliação, designa-se para JULGAMENTO a data de 24/10/2013, às 17 horas, devendo os autos serem remetidos para prolação da sentença à MM. Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, conforme RA n.º 08/2009.

Audiência encerrada às 10h21min."

### Despacho

#### Processo Nº RT-659-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Quiteria Cavalcanti de Matos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

Vistos os autos.

Intimado para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, a parte exequente requer a reversão da execução em desfavor do Banco do Brasil, alegando que seria a responsável subsidiária.

Verificando a ata de acordo de fl. 38, o reclamado Banco do Brasil não participou da transação que foi somente entre a reclamante e a executada Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda.

Dianto do exposto, indefiro a pretensão exequenda.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis, específicos e eficazes ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-843-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Diego Nascimento Carrijo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Restitua-se à reclamada o depósito recursal efetuado em 20-02-2013. O alvará deverá ser retirado na secretaria da vara ou impresso na internet na pagina do Tribunal, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-860-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Ramiro Borges de Lacerda
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)

Reclamado	Naeveo Rocha Pereira
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

Vistos os autos.

Defiro ao executado a dilação do prazo por mais 10 dias a fim das partes apresentarem petição conjunta de acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o final do despacho de fl. 30.

### Despacho

#### Processo Nº RT-968-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Flavio Lobo Guimaraes
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Considerando o decurso de prazo da executada, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024-30.2012.5.10.0005

Reclamante	Josemir da Silva Nunes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132-59.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Antonio Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1183-70.2012.5.10.0005

Reclamante	Thiago Luiz Batista da Silva
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 48225/PR)
Reclamado	Nova Serrana Veículos
Advogado	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 11561/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-1309-86.2013.5.10.0005**

Reclamante Evaldo Alves dos Santos  
 Advogado FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)  
 Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Me  
 Reclamado Exame Engenharia Ltda

"Dessarte, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pelo reclamante, para que seja imediatamente intimada a primeira reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade), no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa fundiária no decorrer da fase de conhecimento. Fica desde já arbitrada multa no valor de R\$1.000,00 em caso de inadimplência da obrigação de fazer (art. 461/CPC).

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor, mediante apresentação das guias competentes e de cópia deste despacho, independentemente de pagamento da multa fundiária e do código que figurar no TRCT.

Intimem-se.

Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-1318-53.2010.5.10.0005**

Reclamante Paulo Ricardo de Jesus  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama  
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)  
 Reclamado Lucia Ferreira Oliveira  
 Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo  
 Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo  
 Reclamado Claudio Dutra da Silva  
 Reclamado Humberto Pereira Silva  
 Reclamado Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira  
 Reclamado Luiz Martins Cardoso  
 Reclamado Alexandre Alves de Oliveira  
 Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta.

**Despacho****Processo Nº RT-1321-03.2013.5.10.0005**

Reclamante Marcus Paulo de Franca Pereira  
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda  
 Reclamado Distrito Federal

O reclamante requer a intimação da 2ª reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

Publique-se, para ciência do reclamante por seu procurador.

**Despacho****Processo Nº RT-1341-91.2013.5.10.0005**

Reclamante Maria Betania Costa e Silva  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado Banco do Brasil S/A

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por

estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1º reclamado, por edital

**Despacho****Processo Nº RT-1434-88.2012.5.10.0005**

Reclamante Ananias Malaquias Afonso  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)  
 Reclamado L R Soares Construcoes e Reformas

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.538,36 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 4.951,54

INSS Reclamante...: 102,89

INSS Reclamado....: 282,95

INSS Terceiros....: 74,62

Custas do Processo: 101,09

Custas Art.789....: 25,27

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 5.538,36, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-1454-79.2012.5.10.0005**

Reclamante Ranelson Oliveira de Sa  
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)  
 Reclamado Itau Unibanco S.A.  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)  
 Reclamado Finustria Assessoria, Administracao e Servicos de Credito Ltda.  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Diante do requerimento da União/PGF, intime-se as reclamadas para, em 05 dias, apresentarem as guias GFIP/SEFIP referente à GPS juntada aos autos.

**Despacho****Processo Nº RT-1499-83.2012.5.10.0005**

Reclamante Ivaldo Rodrigues de Matos  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 187, trazendo aos autos as "...fichas financeiras do período compreendido entre abril/2011 e maio/2013...".

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença e que sua inércia implicará na fixação de multa, nos termos ao art. 461 do CPC, bem como dos parâmetros para liquidação a serem arbitrados pelo Juízo.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

**Despacho****Processo Nº RT-1541-35.2012.5.10.0005**

Reclamante Donizete Ferreira Junior  
 Advogado MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)  
 Reclamado Claro S.A.  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1547-42.2012.5.10.0005

Reclamante Aloiso Tadeu Carlos de Lima  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes  
 Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1571-07.2011.5.10.0005

Reclamante José Carlos da Silva Araújo  
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)  
 Reclamado Elétrica Industrial Ltda - Me  
 Reclamado Camila Santana Cardoso  
 Reclamado Rafael Santana Cardoso

Vistos os autos.

Intimado a indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, o exequente requer a inclusão de determinadas pessoas no polo passivo da presente demanda.

Em razão das pessoas apontadas pelo exequente não fazerem mais parte do quadro societário há mais de 02 anos, indefiro a inclusão no polo passivo.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis, específicos e eficazes ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1587-92.2010.5.10.0005

Reclamante Ricardo Ronan de Souza Pires  
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)  
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF  
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)  
 Reclamado Manoel Messias Vieira Negreiros  
 Reclamado Edmilson de Jesus  
 Reclamado Marcos Martins Pedrozo  
 Reclamado Ricardo José Moraes dos Santos  
 Reclamado Hudson Agney Cerqueira  
 Reclamado Edleusa Carvalho Pimentel  
 Reclamado Antônio Tonaco Neto  
 Reclamado Laylson Augusto de Almeida Campos  
 Reclamado Edmundo Paiva Júnior

Vistos os autos.

Primeiramente, expeça-se alvará para liberação do saldo da conta

judicial 3920.042.04971483-5 ao executado Edmundo Paiva Júnior, documento que deve ser impresso no site do Tribunal na internet e o saque promovido em 05 dias.

Ato contínuo e ante a discordância do exequente com a proposta de parcelamento do débito, expeça-se mandado para penhora de créditos que o devedor originário, COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal, tenha a receber do DFTRANS SBA (Sistema de Bilhetagem Automática), a ser cumprido no endereço indicado pelo sócio Edmundo Paiva Júnior à fl. 314.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1604-94.2011.5.10.0005

Reclamante Osny Moreira  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamado(a) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para, no prazo de 15 dias:

1. Promover o restabelecimento, na folha de pagamento, da FCT no índice de 60% sobre o salário base, para viabilizar a adequada liquidação do julgado.

Cumprido, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do acórdão de fl. 488/491.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1627-06.2012.5.10.0005

Reclamante Felipe Ramon Brito Cavalcante  
 Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 27283/DF)  
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me  
 Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome  
 Reclamado Germano Oliveira de Carvalho  
 Reclamado Carlos Adriano dos Santos Rocha  
 Reclamado Christianne Guedes Manzi  
 Reclamado Idelma Rodrigues

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 211 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1677-66.2011.5.10.0005

Reclamante Valmira Santos da Silva  
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
 Reclamado Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda Epp  
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)  
 Reclamado Maria Cristina Cavalcante  
 Reclamado Larissa Cavalcante Braga

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito previdenciário, incidente ao acordo de fls. 422, conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 916,22 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante...: 250,97

INSS Reclamado....: 526,46

INSS Terceiros.....: 138,79

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 916,22, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-15000-85.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-150/2004-005-10-00.2*

Reclamante	Prf
Reclamante	FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado	Upm Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Josias José da Silva
Reclamado	Upm Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Reclamado	Daniela Barbosa Caner
Reclamado	Ubirajara Pinto Nogueira
Reclamado	Oneide da Silva Assis Oliveira
Reclamado	Sergio Luiz Oliveira
Reclamado	Amizael Candido Silva
Reclamado	Giselda Floriano de Souza
Reclamado	Simone Amorim da Silva

CERTIFICO que as notificações/intimações de fls. 549/557 foram devolvidas pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nelas registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via CARTA PRECATÓRIA.

### Despacho

**Processo Nº RT-61800-79.2001.5.10.0005**

*Processo Nº RT-618/2001-005-10-00.6*

Reclamante	MARIA GONCALVES DE SOUZA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Associacao dos Carroceiros do Riacho Fundo
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Renovação da intimação da exequente para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos a numeração correta de seu CPF para fins de expedição de RPV/Ofício Precatório.

### Despacho

**Processo Nº RT-110900-61.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1109/2005-005-10-00.4*

Reclamante	Paulo Xavier de Souza
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Casamais Construcoes e Comercio de Materiais de Construcao Ltda
Reclamado	Fabiano Fernandes
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni

Vistos os autos.

Trata-se de autos arquivados provisoriamente em razão da parte exequente não ter indicado meios hábeis ao prosseguimento do feito.

Neste momento a parte desarquiva os autos e requer o prazo de

30 dias para encontrar o paradeiro da executada.

Indefiro por ser desnecessária a manutenção do feito na Secretaria para que a parte diligencie nesse sentido, razão pela qual determino o seu imediato retorno ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-111200-23.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1112/2005-005-10-00.8*

Autor	Custódio Cordeiro Vasco
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
Réu	Espólio de Carmem Perim Casa Grande Carneiro

Vistos os autos.

Aguarde-se o andamento do feito por 180 dias, quando então deverá ser verificado, via internet, o andamento do processo de inventário de nº 0385370-16.2009.8.19.0001, em curso na 11ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-100-24.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Elias Eduardo Carvalho Portugal
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO(OAB: 28467/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 2.995,61 (91,70%)  
 INSS Reclamante....: 42,10 (1,29%)  
 INSS Reclamado.....: 121,09 (3,71%)  
 INSS Terceiros.....: 31,92 (0,98%)  
 Custas do Processo: 60,75 (1,86%)  
 Custas Art.789.....: 15,19 (0,47%)  
 Total Geral: 3.266,66

Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, SETEMBRO de 2013.

### Edital

**Processo Nº RT-815-27.2013.5.10.0005**

Reclamante	Vangela Almeida de Carvalho
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 01/10/13, às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, SETEMBRO de 2013.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1321-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcus Paulo de Franca Pereira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) 2ª RECLAMADA Vipasa Vigilância Patrimonial Aramada Ltda, de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, SETEMBRO de 2013.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1341-91.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Betania Costa e Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/11/13, às 12h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, SETEMBRO de 2013.

#### Edital

##### Processo Nº RT-1980-46.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Heitor Pereira Arico

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da

MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO o reclamado Heitor Pereira Arico para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 10.119,78 (81,63%)  
 Custas do Processo: 202,40 (1,63%)  
 Custas Art.789.....: 50,60 (0,41%)  
 Hon. Advocatício.: 2.023,95 (16,33%)  
 Total Geral: 12.396,73  
 Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, SETEMBRO de 2013.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-79-06.2013.5.10.0006

Reclamante Carla Cunha da Silva  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-106-23.2012.5.10.0006

Reclamante Jorge Leite Goncalves  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 311/319 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 702.996,81 Atualizado até 31/08/2013,  
 Líquido Exequente R\$ 681.464,18,  
 FGTS Depósito R\$ 804,40,  
 INSS Reclamante R\$ 1.018,71,  
 INSS Reclamado R\$ 8.963,09,  
 INSS Terceiros R\$ 2.599,32,  
 INSS SAT R\$ 1.344,47,  
 Custas do Processo R\$ 2.663,45,  
 Custas Art.789 R\$ 638,46,  
 Honorários Periciais R\$ 3.500,73.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art.

655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-213-33.2013.5.10.0006

Reclamante Marcia Castanheira Borges  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 1.891,33. Atualizado até: 31/08/2013 Liq. Exequente: 1.429,74. INSS Reclamante: 45,46. INSS Reclamado: 113,65. INSS Terceiros: 32,96. INSS SAT: 11,36. Custas do Processo: 29,50. Custas Art.789: 7,38. Hon. Advocatício: 221,28. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-458-44.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Morais de Lucena Junior  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Vip Seguranca Ltda  
 Reclamado DFrans Transporte Urbano do Distrito Federal  
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-463-66.2013.5.10.0006

Reclamante Eliana Lopes Coelho  
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)  
 Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 5.659,40 Atualizado até: 30/09/2013.... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-518-85.2011.5.10.0006

Reclamante Ivan Novais Baliza  
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)  
 Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda.  
 Reclamado Arbeit Investimentos S. A.  
 Reclamado Baladare Participacoes S. A.  
 Reclamado Smiles, Llc - Hsbc Ctm S. A.  
 Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)  
 Reclamado Gp Investments, Ltd.  
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

"Vistos. Defiro o pedido, face aos comandos de fls. 533 e a comprovação do pagamento das custas processuais a fls.536-v e 537. Libere-se ao executado, na pessoa do seu advogado Dr(a) RAFAEL AMANCIO DE LIMA, OAB Nº227.708/SP, o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1.900.123.321.938 do Banco Brasil (Ag. 4200-5). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, retornem aos auto ao arquivo definitivo.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

### Despacho

#### Processo Nº RT-540-75.2013.5.10.0006

Reclamante Carlos Esau Goncalves Reis  
 Advogado CAMILA SANTOS BASTOS TOBIAS(OAB: 38851/DF)  
 Reclamado Escola de Musica e Cultura Santos Palau Ltda - Me  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-628-16.2013.5.10.0006

Reclamante Claudinei Jose do Nascimento  
 Advogado ERICA LIMA ALVES(OAB: 115046/MG)  
 Reclamado Zararte Consultoria Ltda - Me  
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Vistos. Considerando a comprovação de que ambas as advogadas do reclamante estarão em viagem, defiro o pedido. Assim, cancelo a audiência de instrução marcada no presente feito para a data de 02/10/2013. Para nova audiência de instrução, fica designada a data de 17/3/2014, às 15h15min. Procedam-se as alterações na SAP. Ficam mantidas para a nova audiência designada todas as cominações já formuladas nos autos à cancelada. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-678-42.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Nilva Pereira da Costa  
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)  
 Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me  
 Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Vistos. Indefiro o pedido de anotações na CTPS obreira, por

ausência de comando sentencial.

Assino ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias para retirar sua CTPS acostada à contracapa e comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-691-41.2013.5.10.0006

Reclamante Marcelo de Moura Teixeira  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda  
 Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-718-24.2013.5.10.0006

Reclamante Amilton Rodrigues Neto Oliveira  
 Advogado MARIA LUCIA BEZERRA NUNES(OAB: 9124/DF)  
 Reclamado Auto Posto Peter Pan 01 Ltda  
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-723-46.2013.5.10.0006

Reclamante Edite Maria Lima da Silva  
 Reclamado Raimunda Gonzaga de Freitas Mamede  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-837-53.2011.5.10.0006

Reclamante Nalva Marina da Silva Aguiar  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Ipe Comercio de Joias e Oculos Ltda. - Epp  
 Advogado MARIO MARTO(OAB: 4828/DF)  
 Reclamado Otica Joalheria e Relojoaria Romario Veras Ltda.  
 Advogado MARIO MARTO(OAB: 4828/DF)

"Vistos. Concedo a parte reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente".

### Despacho

#### Processo Nº RT-968-57.2013.5.10.0006

Reclamante Louane Gomes de Oliveira Leal Santos  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)



Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

"Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego, pelo(a) reclamante, Louane Gomes de Oliveira Leal Santos, CPF: 025.337.691-26, PIS/PASEP:1647174746-3, contra o reclamado(a), Seter Servicos e Terceirizacao de Mão de Obra Ltda, CNPJ: 10.704.092/0001-44, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para o recebimento do presente alvará., a fim de possibilitar a liquidação do feito.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Consulta Processual).

Intime-se o reclamante diretamente. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas 334/336.

### Despacho

#### Processo Nº RT-969-42.2013.5.10.0006

Reclamante Juliana Campos Ferreira  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero  
 Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Juliana Campos Ferreira em desfavor da Seter Serviços e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$500,00. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, dentre as parcelas deferidas, as diferenças salariais e de décimo terceiro salário possuem natureza salarial. Intimem-se via DEJT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1130-86.2012.5.10.0006

Reclamante Petronília da Silva Tavares Souza  
 Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)  
 Reclamado Marieta Cortes

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias,

bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1155-02.2012.5.10.0006

Reclamante Tatiana Magalhaes Loppi  
 Advogado TATIANA MAGALHÃES LOPPI(OAB: 27401/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Vistos, etc. Assiste razão aos exequentes. Primeiramente, cumpre salientar que neste feito operou-se a coisa julgada, a qual somente pode ter sua eficácia comprometida por ação rescisória, o que não é fundamento da petição de fl. 482. Por outro lado, a decisão do Colendo STJ não foi proferida em sede de ação rescisória, mas de conflito de competência, o que se trata de situação processual manifestamente incompatível com a coisa julgada. Ademais, ainda considerando a mesma decisão do Colendo STJ, a determinação de sobrestamento foi em relação às reclamações em andamento, sendo que a presente reclamação não está em andamento. A presente reclamação encontra-se encerrada, amparada pela coisa julgada e em fase de execução. Portanto, seja por uma questão lógica, seja pelo fato de que a presente relação processual formalmente não é objeto da decisão do Colendo STJ, indefiro o requerimento da reclamada-executada. Assim, indefiro o requerimento da CEF para sobrestamento do processo até posterior deliberação do c. STJ, devendo a executada dar imediato prosseguimento aos trâmites formais já iniciados e noticiados à fl. 481, visando à assinatura dos contratos de trabalho. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1158-20.2013.5.10.0006

Reclamante Regina Pastora Marques Duarte  
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)  
 Reclamado Contrei Consult Tec Treinam Em Seg e Hig do Trab Ltda - Epp

"Vistos. Retiro o feito da pauta de julgamentos de hoje e determino a reabertura da instrução processual, assinando a(o) reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço da reclamada, à vista da devolução do SEED da notificação a esta endereçada, sob a rubrica "mudou-se". Designo para nova audiência inaugural a data de 07/10/2013, às 14h30min. Ficam mantidas para a nova audiência designada as cominações já formuladas anteriormente nos autos. Efetuada a emenda tempestivamente, notifique-se a reclamada, no endereço que vier a ser informado, observando-se a nova data de audiência designada e as advertências de praxe. Publique-se". Brasília/DF, 06/9/2013. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1171-24.2010.5.10.0006

Reclamante Adriano Jose Neves de Sousa  
 Advogado VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM  
 Reclamado Alexandre Alves de Oliveira  
 Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo  
 Reclamado Claudio Dutra da Silva  
 Advogado ELTON BARBOSA DA SILVA(OAB: 34669/DF)  
 Reclamado Humberto Pereira Silva

Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Reclamado	Aletur Transporte e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Transtalisma - Transportes, Turismo e Eventos Ltda - Me
Reclamado	Rabelo Turismo e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Xsat Amazonia Rastreamento e Monitoramento Ltda - Me
Reclamado	Lantur - Transporte e Turismo Ltda - Me

"Vistos. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra as executadas Alexandre Alves de Oliveira, Ana Maria Batista da Silva de Azevedo, Claudio Dutra da Silva, Humberto Pereira Silva, Jose Fernando Alves Rabelo, Kherollen Cavalcante Ramos e a ultimação de todos os atos executórios, converto o depósito de folha(s) 269, 270, 271, 278, 280 e 290 em penhora e excepcionalmente reputo garantida a execução, para os fins previstos no art. 884 da CLT. Assino as partes o prazo de cinco dias para manifestação sobre os cálculos de liquidação. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente o saldo existente nas contas judiciais supra identificadas. Intimem-se as executadas via postal. Publique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1365-19.2013.5.10.0006

Reclamante	Fabio Aragao Castro
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Tereza Nunes Figueiredo
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS, que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1450-73.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Teixeira de Andrade
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Infra-Engeth Infra-Estrutura, Construcao e Comercio Ltda.
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos. Defiro o pedido do autor. À secretaria para providenciar. Prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Decorrido, voltem-me conclusos para análise do saldo remanescente. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1483-92.2013.5.10.0006

Reclamante	Priscila de Brito Mendes Rios
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Reclamado	Spasso Verdi Jardinagem e Paisagismo Ltda - Epp

Vistos, etc. Aguarde-se a audiência designada para deliberação sobre o requerimento de notificação editalícia, a despeito de sua aparente incompatibilidade com o procedimento

sumaríssimo dos presentes autos. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1494-24.2013.5.10.0006

Reclamante	Suellen Pereira de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelos advogados da reclamante (fl. 27). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 29). Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retiro o feito da pauta do dia 24/9/2013 às 13h40min. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1495-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jeronimo Melo Veras
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio da Sqs 114 bloco I

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 25/09/2013 às 14h05min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revela, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1496-91.2013.5.10.0006

Reclamante	Tacicio da Silva Macedo
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Lavajato Metropolitana Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 25/09/2013 às 14h10min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revela, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1501-16.2013.5.10.0006**

Reclamante Hilton Barbosa de Souza Reis  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 25/09/2013 às 14h00.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1503-83.2013.5.10.0006**

Reclamante Antonio Carneiro de Paiva  
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)  
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25 / 09 /2013 às 13:45 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).  
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1505-53.2013.5.10.0006**

Reclamante Thais Meneses Rodrigues  
 Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)  
 Reclamado Radiocentro Radiologia e Ortodontia Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25 / 09 /2013 às 13:50 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1506-38.2013.5.10.0006**

Reclamante Alfredo Soares da Silva  
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)  
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 10/ 10 /2013 às 13:35 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1507-23.2013.5.10.0006**

Reclamante Angelo Lucio Imolesi Junior  
 Advogado DEBORA ANTUNES DE SOUZA(OAB: 25916/DF)  
 Reclamado Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda  
 Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25 / 09 /2013 às 13:55 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1692-66.2010.5.10.0006**

Reclamante Dilson Guths  
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB: 18056/DF)

Vistos. Indefiro o pedido do Banco do Brasil S.A, eis que o Alvará Judicial nº 347/2013 (fls. 1300), foi devidamente levantando em 02/05/2013, conforme extrato da conta judicial 2400121470248 anexo.Venham-me conclusos os autos para análise da manifestação da i. Contadoria.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1943-16.2012.5.10.0006**

Reclamante Eunice Araujo dos Reis  
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)  
 Reclamado Lussi Conte Restaurante Ltda - Me  
 Advogado MIGUEL SOUZA GOMES(OAB: 24723/DF)  
 Reclamado Jair Conte  
 Reclamado Rojair Lussi  
 Reclamado Marli Conte Lussi

Vistos. Considerando a negativas nas diligências promovidas por este juízo, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-2140-05.2011.5.10.0006**

Reclamante Alfredo Castilhano Junior  
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/DF)  
 Reclamado Consorcio Metroman  
 Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)  
 Reclamado Serveng Civilsan S. A. Empresas Associadas de Engenharia  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)  
 Reclamado Siemens Ltda.  
 Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 196.489,71 Atualizado até: 31/08/2013.... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

se.

**Despacho****Processo Nº RT-2155-37.2012.5.10.0006**

Reclamante Francisco Juniel Sousa e Silva  
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)  
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda.  
 Reclamado Dinalva Souza Coelho  
 Reclamado Nailton Coelho Campos

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-31700-60.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-317/2009-006-10-00.6*

Reclamante Sebastiao Jose Zeba Filho  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)  
 Reclamado Restaurante Frigideira Mineira Ltda - Me  
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)  
 Reclamado Aparecida Cristina Martins da Silva  
 Reclamado Jafya Sarydys Eufrazio Vieira

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte exequente e a executada Jáfy Sarydys Eufrásio Vieira o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 844) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se a referida executada pela via postal, por AR. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2013".

**Despacho****Processo Nº RT-74500-40.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-745/2008-006-10-00.8*

Reclamante Raimundo Estevam Silva  
 Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de volume de serviço acumulado. 1. Torno sem efeito a atualização de cálculos de fls. 537/540, pois equivocada a metodologia utilizada, em cotejo com aquela corretamente apresentada pela entidade de previdência privada CIBRIUS. 2. Fica revogada a cominação de apenamento prevista no art. 475-J/CPC, observando-se, porém, que o valor a ela correspondente já depositado será utilizado para abatimento da dívida patronal com a CIBRIUS, já que eventual devolução do valor à executada acarretaria acréscimo do valor do débito patronal junto àquela entidade. 3. Indefiro o requerimento obreiro para levantamento do valor da multa do art. 475-J/CPC, tanto pela revogação da medida e utilização do crédito respectivo para complementar o pagamento da cota parte

patronal (item 2), quanto porque o apenamento não reverte em favor do trabalhador no caso dos autos - a execução não tem como objeto créditos em seu favor, cuidando apenas da regularização da cota parte patronal junto à entidade de previdência privada CIBRIUS e pagamento das custas processuais. 4. Determino à CEF (ag. 3920) que efetue a transferência do saldo existente na conta judicial nº 042/04965324-0 à conta da CIBRIUS (CNPJ nº 00.531.590/0001-89; conta corrente nº 799.586-5 da ag. 3307-3 do Banco do Brasil S/A). Uma via assinada deste despacho servirá como ofício à instituição bancária para o fim pretendido. 5. Doravante, para que se evite a eternização da execução, à vista do notório descompasso entre as determinações de pagamento e a demora em seus respectivos cumprimentos (à vista da alegada necessidade patronal de obtenção de créditos junto ao Tesouro Nacional), eventual diferença sobejante em favor da CIBRIUS deverá ser solvida diretamente pela executada junto àquela entidade de previdência privada criada e mantida pela CONAB. Desta forma, assino à executada o prazo de 60 dias para comprovação de pagamentos de eventuais débitos relativos à sua cota parte previdenciária existentes junto à CIBRIUS. 6. Ultimada a providência do item 4 e decorrido o prazo concedido no item 5, proceda a Secretaria à atualização das custas processuais, compensando-se os valores eventualmente pagos a este título nos autos, para prosseguimento da execução exclusivamente quanto a elas. 7. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-107900-45.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-1079/2008-006-10-00.5*

Reclamante Luiz Omar Pereira de Lemos  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)  
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar  
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar  
 Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)  
 Reclamado Maria Aparecida Moreschi  
 Reclamado Augusto Moreschi Neto  
 Reclamado Marileia Assuncao de Souza  
 Reclamado Adonias Moreira da Silva Junior  
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. Antes de examinar a exceção de pré-executividade apresentada por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, assino-lhe o prazo de 10 dias para que traga aos autos a decisão da JCDF com os fundamentos que inviabilizaram o registro da alteração contratual para seu ingresso no quadro social da executada. Publique-se, observando-se o nome da procuradora da parte (fl. 196).

**Despacho****Processo Nº RT-117600-16.2006.5.10.0006***Processo Nº RT-1176/2006-006-10-00.6*

Reclamante Antonio Biagi da Silva  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 746/754 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 151.569,02 Atualizado até 28/02/2013, Líquido Exequente R\$ 101.916,65, FGTS Depósito R\$ 7.425,52, INSS Reclamado R\$ 15.883,03, INSS Terceiros R\$ 1.750,37, Custas do Processo R\$ 1.693,03, Previdência Privada Recte R\$ 11.450,21, Previdência Privada Recdo R\$ 11.450,21. Converto os

Depósitos Recursais em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 4.808,65 efetuado em 14/02/2007 e R\$ 9.987,56 efetuado em 22/01/2008) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Comprovada à transferência, atualizem-se o cálculo compensando-se o valor transferido.

Publique-se. Data supra. Firmado. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-179-58.2013.5.10.0006

Reclamante	Wanderley Goncalves Santos
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA(OAB: 04486/DF)
Reclamado	Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 11.239,27 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 9.751,69

INSS Reclamante....: 165,27

INSS Reclamado.....: 413,20

INSS Terceiros.....: 119,84

INSS SAT.....: 41,31

Custas do Processo: 198,34

Custas Art.789.....: 49,58

Diversos.....: 500,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-249-12.2012.5.10.0006

Reclamante	Eliene Silva de Carvalho
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	A4 Servicos Ltda.
Reclamado	Antonio Elias Farah Laranjo
Reclamado	Janaina Faria Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADA JANAINA FARIA FERREIRA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 20.556,11 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 18.108,23

INSS Reclamante....: 398,09

INSS Reclamado.....: 1.094,76

INSS Terceiros.....: 288,61

Custas do Processo: 370,13

Custas Art.789.....: 92,53

Diversos.....: 203,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1495-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jeronimo Melo Veras
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio da Sqs 114 bloco I

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO House Service Servicos Gerais Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/09/2013 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPND QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.OBS: também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-1501-16.2013.5.10.0006

Reclamante	Hilton Barbosa de Souza Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cdt Comunicação de Dados Ltda, a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 25/09/2013 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. OBS: também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 12 de setembro de 2013.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-99-91.2013.5.10.0007

Reclamante	Thiago Damasceno da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda. - EPP
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

(CARGA EM 22/05/13 POR 05 DIAS). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-113-75.2013.5.10.0007

Reclamante	Adriano Farias Souza Cavalcante
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Tmaki Restaurante
Advogado	DANIEL IVO ODON(OAB: 18163/DF)

(fls.85)Vistos, etc.Intime-se o(a) Reclamado(a) para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme ata de fls.82. Brasília, 11/09/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-177-85.2013.5.10.0007

Reclamante	Almir Rocha da Cruz
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

(fls.202)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 11 de setembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-189-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciene da Silveira Pereira
------------	-----------------------------

Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA(OAB: 14973/DF)
Reclamado	Eurijan Pimenta Consultoria e Imobiliária Ltda
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)
Reclamado	Eurijan da Silva Pimenta
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

(CARGA 2º RECLAMADO-16/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) 2º RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-233-21.2013.5.10.0007

Reclamante	Natalia Rodrigues da Silva
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

(fls.75)Vistos, etc.Cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 70.Brasília, 11/09/2013.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor de Secretaria. (fls.70)(...)4.Infrutífera a tentativa de bloqueio, inclui-se Reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011), na modalidade sem garantia.5. Após, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 26/07/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-234-11.2010.5.10.0007

Reclamante	Heliton Andre Goulart
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Zuhause Comércio de Ambientes Planejados Ltda - ME
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Marcio Cunha de Freitas
Reclamado	Paulo Henrique Macedo de Melo

(CARGA-23/07/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-240-13.2013.5.10.0007

Reclamante	João Paulo Alcântara da Silva Ramos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Projecor - Tecnologia em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Ltda. - ME
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)

(fls.47)Vistos, etc.1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 45/46, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, fixo o débito exequendo em R\$ 5.000,00, sendo R\$ 2.500,00, a título de principal e R\$ 2.500,00, a título de multa por inadimplência.4. Expeça-se mandado de citação para reclamada

efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.5. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD contra a reclamada.6. Infrutífero o bloqueio, inclua-se a reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.7. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.8. Infrutífera a penhora, proceda a Secretaria à pesquisa no sistema RENAJUD para verificação e bloqueio de veículos da reclamada.9. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 11.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-287-84.2013.5.10.0007

Reclamante Mirela Mendonca Valente Goncalves  
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)  
Reclamado Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS  
Advogado IGOR MURATORE GURVITZ(OAB: 46809/RS)  
Reclamado União Federal (Ministério do Esporte)

(fls.682)Vistos, etc.1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-562-04.2011.5.10.0007

Reclamante Danilo Mariz Oliveira  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)  
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura  
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

(fls.271)Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, para no prazo de 05 dias, apresentar o nº do CPF do depositário Sr. Anderson José Campos de Andrade. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-652-12.2011.5.10.0007

Reclamante Neris Luiz Meira  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(fls.271)Vistos, etc. Intime-se a Reclamante, para no prazo de 05 dias, apresentar o nº do CPF do depositário Sr. Anderson José Campos de Andrade. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014-43.2013.5.10.0007

Reclamante Marcelia Santos Xavier  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)  
Reclamado EMT - Empresa de Mão de Obra Terceirizada Ltda.  
Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)  
Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

(fls.170)Vistos, etc.1. Vistas as Reclamadas, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.2. Intimem-se. Brasília, 12/09/2013. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160-84.2013.5.10.0007

Reclamante Leandro Eustaquio de Souza  
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)  
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.  
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

(fls.23)Vistos, etc.1. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem se a parte contrária cumpriu o acordo na integralidade, sob pena de ser considerado adimplido.2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 11.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1356-54.2013.5.10.0007

Embargante Carmen Oriol Anguera de Wiegerinck  
Advogado ERICA APARECIDA BRAGA(OAB: 272863/SP)  
Embargado André Rodrigues Oliveira  
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

(fls.114)Vistos, etc.1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas.2. Intimem-se. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1394-66.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF - STICMB  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Zinco Construtora Ltda. - ME (nome fantasia Green Villy Construtora)

(fls.38)Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 25/09/2013, às 08:45 horas.2. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1483-94.2010.5.10.0007

Reclamante Polliane da Silva Araújo  
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)  
Reclamado Panificadora Felix Ltda. - ME (nome fantasia Pão sagrado)  
Reclamado Correia Menezes Ltda - Me  
Advogado LUSMARINA PEREIRA QUADROS(OAB: 28958/DF)

(fls.210)Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 205. Brasília, 09/09/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.205)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará à Reclamante em nome do advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA - OAB nº 14199 - DF para recebimento da importância correspondente aos percentuais indicados, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº. 042/04979849-4.(...)2. Após, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para a reclamante, remetam-se

os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 22/08/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1843-58.2012.5.10.0007

Reclamante Ana Camila Aquino Silva  
Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA(OAB: 15282/DF)  
Reclamado Delta Construções S.A. Em fase de recuperação  
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

(fls.94)Vistos, etc.1. Vista ao reclamante dos cálculos de fls. 70/73 e da proposta de acordo formulada pela reclamada, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 11.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2083-81.2011.5.10.0007

Reclamante Marileide Barbosa Santos  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
Reclamado ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.  
Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior  
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)  
Reclamado Marcelo Moreira Araujo

(fls.194)Vistos, etc.1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a).2. Intime-se. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9400-72.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-94/2007-007-10-00.1*

Reclamante Wilson Yoshihiro Akashi  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

(fls.494)Vistos, etc. Libere-se a guia acostada à contracapa ao Reclamante e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-67800-31.1997.5.10.0007

*Processo Nº RT-678/1997-007-10-00.4*

Reclamante CLEISON NUNES FERREIRA  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
Reclamado Ronaldo Teixeira de Camargo  
Advogado MARCIO BARBOSA MAIA(OAB: 13234/DF)

(fls.99)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarquivados.2. Intime-se o(a) Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-70400-49.2002.5.10.0007

*Processo Nº RT-704/2002-007-10-00.2*

Reclamante FLAVIO GONDIM BELEZA  
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)  
Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls.1067)Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de Banco do Brasil S.A em R\$ 213,07, valor atualizado até o dia 31/08/2013 .2. Expeça-se alvará ao reclamante, em nome do Dr. Adilson Magalhães de Brito - OAB/DF 12.111, para recebimento da importância de R\$213,07 a ser deduzido do saldo existente na conta judicial nº 5000.124.695.700, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo.3. Intime-se o reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias.4. Manifeste-se o reclamado, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls.1050.5. Intime-se o Reclamado. Brasília, 09/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-73600-64.2002.5.10.0007

*Processo Nº RT-736/2002-007-10-00.8*

Reclamante Maria do Carmo de Sousa  
Advogado FABIANA DE MORAIS COSTA DO VALE CERQUEIRA(OAB: 34227/DF)  
Reclamado Elivan Dantas de Carvalho  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

(fls.235)Vistos, etc.1. Intime-se a Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimento previdenciário de sua cota-parte. 2. Após, expeça-se alvará à Reclamante, em nome da advogada FABIANA DE MORAIS COSTA DO VALE CERQUEIRA, OAB/DF 34.227, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 600.124.168.115.(...)3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 05/09/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-88600-61.1989.5.10.0007

*Processo Nº RT-886/1989-007-10-00.3*

Reclamante JACKSON LUIZ MENDES GONCALVES (17)  
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)  
Reclamado Distrito Federal (FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF)  
Advogado IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA(OAB: 13656/DF)

(fls.1046)Vistos, etc.1. Libere-se ao Exeqüente Shirley Ferreira Azevedo, a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando -o para o recebimento, no prazo de 05 dias.2. Após, aguarde-se a completa quitação do Precatório 0248/1998 que se encontra no NUPRE, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 11/09/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-91000-18.2007.5.10.0007

*Processo Nº RT-910/2007-007-10-00.7*

Reclamante Ivone Maria Caixeta Ferreira Gomes  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)



Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1130)Vistos, etc.1. Defiro a prorrogação do prazo de apresentação dos cálculos para 30 dias, conforme requerido.2. Intime-se a reclamante.Brasília, 11.9.13.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-116300-79.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1163/2007-007-10-00.4*

Reclamante Rubens Mazer Júnior  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

(fls.1477)Vistos os autos.Para que não seja eternizada a discussão acerca dos cálculos de liquidação, passo à homologação da conta ofertada às fls. 1.420/1.422, fixando o débito da executada em R\$ 494.042,30 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quarenta e dois reais e trinta centavos), valores atualizados até 31/10/2012.Intime-se a executada a quitar seu débito, no prazo legal.Intimem-se as partes.Brasília, 4 de setembro de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-128300-53.2003.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1283/2003-007-10-00.8*

Reclamante FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO  
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)  
Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls.1205)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo de 10 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-146800-22.1993.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1468/1993-007-10-00.0*

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
Réu Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (Sucessora da Radiobrás)  
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)  
Réu UNIÃO FEDERAL

(CARGA). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-152-72.2013.5.10.0007**

Reclamante Ivannilda Claudino da Silva  
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º341/2013

Despacho de fls.: 190

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Sublime Serviços Gerais Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, aSSISTENTE DO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013

### Edital

**Processo Nº RT-342-35.2013.5.10.0007**

Reclamante Junio Quesse Rocha Barbosa  
Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: 8835/DF)  
Reclamado Vip Segurança Ltda (n/p sócios Augusto Moreschi Neto ou Maria Aparecida Moreschi)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº340/2013.

Liq. Exequente.....:R\$ 21.519,58  
INSS Reclamante.....:R\$ 456,93  
INSS Reclamado.....:R\$ 941,01  
INSS Terceiros.....:R\$ 272,88  
INSS SAT.....:R\$ 141,16  
Custas do Processo....:R\$ 439,53  
Custas Art.789.....:R\$ 109,88  
Total Geral.....:R\$ 23.880,97  
Atualizado:30/09/2013

Decisão/Despacho de fls.:63

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Vip Segurança Ltda (n/p sócios Augusto Moreschi Neto ou Maria Aparecida Moreschi) para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo

supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-33-11.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Luisa Farias Lira  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)  
 Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda  
 Advogado ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: 15512/SC)  
 Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Defiro a reabertura do prazo para contrarrazões de RO, na forma requerida pelo Reclamado.

Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-45-25.2013.5.10.0008

Reclamante Eliane de Sousa Santos  
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho à fl.69, à reclamante:"[...]Anotada a CTPS intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a carteira, ao cálculo, para elaboração da conta de liquidação.

Data supra.[...]

### Despacho

#### Processo Nº RT-167-38.2013.5.10.0008

Reclamante Reinaldo Rosa  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)  
 Reclamado Bancorbras - Hoteis, Lazer e Turismo Ltda  
 Advogado MARIA ALINE MARTINS DE ANDRADE ARAGAO(OAB: 23578/DF)

Fl. 294v./295. Às Partes. "EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00. Dispensado. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:42 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

### Despacho

#### Processo Nº RT-179-52.2013.5.10.0008

Reclamante Francinei Oliveira dos Santos  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)  
 Reclamado Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda  
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

fl:"Considerando o alegado na petição apresentada pelo Autor, manifeste-se a reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio a aceitação, com execução do valor."

### Despacho

#### Processo Nº RT-217-64.2013.5.10.0008

Reclamante Leandro Lourenco Soares  
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Fl. 317. Às Partes. "III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

I M P R O C E D E N T E, os pedidos do reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 28.000,00. Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:22 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-236-07.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues Filinto  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda  
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)  
 Reclamado Servnac  
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Despacho à fl. 178, ao reclamante:"[...]Libero o crédito PARCIAL do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04966955-4 (fl. 157), observando os seguintes VALORES:...Confecionado o alvará, intime-se o AUTOR para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Exeçüente para apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.[...]Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-274-82.2013.5.10.0008

Reclamante Hermes Teixeira Bílio  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão à fl.148/149:"[...] Alega o reclamante que foi admitido na Caesb em 09.07.1998, dizendo que de sua contratação até março de 2012 "esteve lotado na estação de Taguatinga Sul, o reclamante realizava diversas manobras perigosas, entrando, inclusive, em estação rebaixadora de tensão elétrica. Entre os equipamento e estruturas que conduzem tensão elétrica com os quais o reclamante

trabalhava e trabalha, cabe destacar os conjuntos moto-bombas. Tais estruturas são compostas de um motor de grandes proporções associado, por meio de eixo metálico, a grandes bombas de água. Os motores em questão são alimentados com carga de 3.440 volts, expondo os trabalhadores que lidam com os mesmos a risco de morte", fl. 03 dos autos. Com base no disposto na Lei 7.369/85 e no Decreto 93.412/86, busca o pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos a contar de fevereiro de 2008. Sem razão o autor.

... O reclamante não executava as atividades explicitadas, porque todas as instalações onde atua não pertencem ao sistema elétrico de potência;

O reclamante NÃO LABORA EM CONDIÇÕES PERIGOSAS nos termos do Decreto citado, haja vista que todas as instalações elétricas que tem contato não pertencem ao sistema elétrico de potência nos termos deste Decreto e não ingressa nas áreas de risco ali determinadas; Sapatos de segurança existem para proporcionar segurança ao usuário;

Existem sistemas de proteção instalados; existem chaves que desarmam em caso de corrente de fuga; as carcaças dos motores são isoladas e protegidas contra correntes de fuga; as estruturas elétricas existentes são cobertas e protegidas. Diante do exposto, tenho que o reclamante não realizou atividades integrantes do sistema elétrico de potência ou relacionadas no Quadro de Atividade/Área de Risco, anexo ao Decreto nº 93.412, de 14/10/86. Desse modo, não existe a periculosidade pretendida por não encontrar amparo legal, condição fática e jurídica que não se reverte apesar da impugnação tecida pelo autor ao laudo, que tenho por completo e mais do que suficiente a provar as condições de trabalho do autor.

Improcedente todos os pedidos da reclamatória. Nos termos artigo 1º, da Portaria/PRE/DGJ nº 11/2007, a Presidência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho fez previsão para o pagamento de honorários periciais, no valor máximo de R\$541,80, quando ocorrerem, concomitantemente, as seguintes condições: I - concessão do benefício da justiça gratuita; II - fixação judicial de honorários periciais; III - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia; IV - trânsito em julgado da sentença.

O artigo 2º, §2º, da referida norma, prevê ainda a dobra do valor máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de realização.

... o Autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de fl. 08 e sendo ele sucumbente no objeto da perícia, estende-se ao obreiro a isenção no pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da complexidade do trabalho efetuado pelo "expert" e de sua qualificação, estes serão suportados observados os procedimentos estabelecidos na Portaria nº11/2007. Assim definido, fixo os honorários em R\$1.192,46 para a Perita, em conformidade com a Portaria PRE-SGJUD nº 01/2013.

Sucumbente a parte autora, indevidos honorários assistenciais.

Concedo a reclamante os benefícios da justiça gratuita, por força da declaração de fl. 10.

EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 550,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 27.500,00. Dispensado.[...]"

### Despacho

Processo Nº RT-287-81.2013.5.10.0008

Reclamante

Clecio Veras Soares de Jesus

Advogado	CARLOS MARCOS RIBEIRO DA COSTA(OAB: 32415/DF)
Reclamado	Jm - Tecnologia Em Eventos Ltda - Me
Advogado	LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO(OAB: 38125/DF)

Fl. 47/47v. Às Partes. "III - DISPOSITIVO.

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada, para condenar o autor no pagamento de custas (no lugar da reclamada), do qual fica o autor dispensado em razão da declaração de pobreza de fl. 08. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:01 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

Processo Nº RT-331-03.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Alves Pereira
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Home Baby Agenciamento e Treinamento
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)

Fls. 50/52. Às partes. "...Ex positos, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver a reclamada, HOME & BABY (L M DE SOUSA), dos pleitos formulados pela reclamante, MARIA ALVES PEREIRA GOMES, tudo nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R\$ 136,56, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 6.828,220, para esse fim, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

Processo Nº RT-352-47.2011.5.10.0008

Reclamante	Renan Mendes Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Clovis Brito da Rocha
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

Fls. 371/372. Às partes. "...Concluindo, conheço e rejeito a exceção de pré-executividade, para confirmando que o excipiente CLÓVIS BRITO DA ROCHA detém a condição de sócio cotista majoritário da empresa executada, Visual Presence Marketing Integrado Ltda., podendo, nessa condição, ser responsabilizado pelos débitos decorrentes da presente execução, oriundos do inadimplemento de acordo formulado em sede de reclamação trabalhista, condenando-o, ainda, ao pagamento de multa de 20% sobre o valor do débito atualizado, nos termos dos artigos 600 e 601 do CPC, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o decurso de prazo, oficie-se ao MM. Juízo encaminhando cópia desta decisão, da certidão de decurso de prazo e demais peças necessárias ao prosseguimento dos atos executórios, incluindo-se o valor da multa ora fixada. Brasília, 04 de setembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

### Despacho

Processo Nº RT-506-31.2012.5.10.0008

Reclamante	Lúcio Mauro Machado Pereira
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Reclamado Hotel Nacional S/A  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho à fl.154, ao reclamado:"[...]Com a juntada da carteira, intime-se a Reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei, bem como juntar as guias CD (Seguro Desemprego) e TRCT (FGTS), sob pena de responder por indenização equivalente.

Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-598-09.2012.5.10.0008**

Reclamante Euclides Alves Neto  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
 Reclamado F o Nunes Contrucoes  
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

fl:"Intime-se o exequente a fim de apontar novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

### Despacho

**Processo Nº RT-656-80.2010.5.10.0008**

Reclamante Adeir Ferreira Alves  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)  
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias. - CAVA  
 Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda  
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)

Despacho à fl.264, ao exequente:"[...]Intime-se o exequente para fornecer os atos constitutivos da empresa Integra Participações S/S Ltda. visto que os documentos colacionados demonstram, apenas, que as empresas Theceu Participações S/S Ltda. E Aurha Participações Ltda. São as únicas sócias proprietárias reclamada UNISABER, enquanto que a petição de fls. 227/228 indica que a "Integra" seria a empresa que administraria os ativos das demais.Publicue-se.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-665-37.2013.5.10.0008**

Reclamante Lucio Cesar Rodrigues Lima  
 Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)  
 Reclamado Helbert Moraes Bezerra  
 Advogado HELBERT MORAES BEZERRA(OAB: 30926/DF)  
 Reclamado Helbert Moraes Bezerra  
 Advogado HELBERT MORAES BEZERRA(OAB: 30926/DF)

Decisão às fls.68/70, à reclamada:"[...]julgo:

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar o réu HELBERT MORAES BEZERRA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.500,00.

Ciente o reclamante, intime-se a reclamada.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-706-38.2012.5.10.0008**

Reclamante Reginaldo de Sousa Costa  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho à fl.171, ao exequente:"[...]manifeste-se o exequente acerca da petição, documentos e contas elaborada pela executada..., em 10 dias, sob pena de preclusão[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-718-52.2012.5.10.0008**

Reclamante Pedro Batista da Silva  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)  
 Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)  
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Fl. 182. Às Partes. "III - DECISÃO

Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e no mérito ACOLHO-OS, PARCIALMENTE, sanando erro material e omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-728-96.2012.5.10.0008**

Reclamante Bismael Batista Santos  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 134. "DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

RELATÓRIO:

A executada opôs embargos à execução alegando que não haveria recolhimentos previdenciários, visto que o acordo homologado compunha-se, exclusivamente, de obrigações de fazer. Sucessivamente, aduziu que esta Justiça Especializada seria incompetente para execução das parcelas referente a cota parte Terceiros.

A União se pronunciou pela rejeição dos embargos.

É o relatório.

Os embargos à execução são tempestivos, o juízo encontra-se garantido, e foram apresentados por procurador habilitado nos autos: conheço.

No mérito, assiste razão ao embargante.

A ata homologatória do acordo sinaliza que as partes transacionaram a liberação do FGTS, liberação do seguro desemprego e anotações na CTPS obreira (fl. 18). Não há obrigação de pagar verbas de natureza salarial. A referência a existência de parcelas salariais passíveis de contribuição previdenciária é inconciliável com o verdadeiro teor do ajuste. Torno sem efeito a decisão e a conta de fls. 110 e seguintes.

Assim, acolho os embargos opostos à execução, declarando a inexistência de parcelas previdenciárias ou fiscais a serem executadas, ao instante em que libero a penhora, autorizando o levantamento do valor em favor da executada, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 02 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-778-25.2012.5.10.0008**

Reclamante Gabriel de Souza dos Anjos  
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Fl. 241/242. Às Partes. "III - DECISÃO

Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao reclamante, GABRIEL DE SOUZA DOS ANJOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Honorários periciais pelo reclamado, no importe de R\$ 2.500,00.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 140,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 7.000,00, para esse fim.

Intimem-se as partes.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-779-10.2012.5.10.0008**

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Martins de Barros  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Igor Constro Romao Comercio de Bebidas - Me

Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

fl:"Comprove o reclamado, em 05(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários, sob pena de execução."

### Despacho

**Processo Nº RT-816-71.2011.5.10.0008**

Reclamante Joao Alves de Almeida  
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)  
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda  
Reclamado União Federal - Justiça Federal  
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires  
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Despacho à fl.189, ao exequente:"[...]Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para indicar com exatidão o atual endereço dos sócios acima referidos, ou requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-819-55.2013.5.10.0008**

Reclamante Rosana Maria de Oliveira e Silva  
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)  
Reclamado Revista Plano Brasília Ltda  
Advogado VIVIAN ARAUJO VALERIO(OAB: 27850/DF)

Fl. 23. À Demandada. "EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado, REVISTA PLANO BRASÍLIA LTDA, a anotar corretamente a CTPS da reclamante, recolher INSS e FGTS, entregar guias e pagar a reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Ciente a reclamante, intime-se a reclamada.

Encerrada a audiência às 17:04 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª Vara Brasília-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-866-29.2013.5.10.0008**

Reclamante Alairton Gomes de Faria  
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)  
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

Decisão à fl.234, às partes:"[...]julgo:PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, para sanando omissão, declarar as parcelas salariais que compõem a base de cálculo do horário de intervalo indenizado deferido.Intimem-se as partes.[...]"

Despacho à fl.235, ao reclamante:"[...]De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-899-53.2012.5.10.0008**

Reclamante Espólio de Sebastiao Silva Vieira  
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)  
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me  
 Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)  
 Reclamado Slavieiro Caminhos Ltda  
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

fl:"Ante a notícia de falecimento do obreiro, intime-se o espólio para regularizar sua situação processual, juntando ao feito termo de inventariante e procuração passada por este ao escritório que patrocina a causa em seu favor, na forma legal.

Pena de suspensão do feito enquanto perdurar a situação.

Prazo de 30 (trinta) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-950-98.2011.5.10.0008

Reclamante Juscimaria Santos de Souza  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado Padaria Mil Pães Ltda  
 Reclamado Suziania Peixoto Lima  
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)  
 Reclamado Rosangela Santos Europeu da Silva

AO AUTOR: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-975-43.2013.5.10.0008

Reclamante Lourival da Conceicao  
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)  
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli

Despacho à fl.35, ao autor:"[...]intime-se o autor para ciência das certidões dos oficiais de justiça, bhem como para indicar...o novo endereço da ré, devendo ainda requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de trinta dias[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-981-50.2013.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Construtora Santos Diniz Ltda - Me

Fl. 70. Ao Recte. "Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 67/8, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 72,40, cujo pagamento e comprovação nos autos deverá ser efetuado pelo RÉU no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, eis que a natureza da parcela declarada é indenizatória.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante

acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo. Cientifiquem-se as partes. Retiro feito da pauta do dia 17/9.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 16 de agosto de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015-25.2013.5.10.0008

Impetrante Sindicato das Empresas Especializadas Na Prestacao de Servicos de Controle de Vetores e Pragas do Estado de Sao Paulo  
 Advogado FRANCISCO LAROCCA FILHO(OAB: 193008/SP)  
 Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Decisão às fls.80/83:"[...] Em 02 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 12:45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presentes as partes que assinam ao final da presente ata.Vistos os autos.Trata-se de mandado de segurança entre as partes em destaque acima. Petição inicial fls. 02/07, postulando, em suma, a concessão de liminar e da segurança definitiva para que o M.T.E. proceda a publicação do pedido de registro sindical ou determine dê andamento no feito administrativo,. Deu à causa o valor de R\$ 100,00.Procuração e documentos, fls. 08/54.Decisão, fl.57/58, indeferindo a liminar requerida.

Informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fls. 62/67.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, fls. 73/78.Vieram os autos conclusos para julgamento.É o relatório.FUNDAMENTOS Alega o impetrante que em 03.08.2012 encaminhou à Coordenação Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, pedido de registro sindical, aguardando o mesmo distribuição desde 01.10.2012.

Consoante contagem do prazo fixada pelo art. 28, da Portaria 186 do M.T.E. tenho que o prazo de 180 dias para impulso do processo administrativo encerrou-se em 02.02.103.

Nesse contexto, decorrido in albis o prazo de 180 previsto no art. 28 da Portaria MTE nº 186/2008, em 02/02/2013, a partir desta data passou, em tese, a haver ofensa ao direito do Impetrante e, em se observando a aplicação da teoria da actio nata, teve início o decurso do prazo decadencial de 120 dias para impetração de mandado de segurança.

Destaque-se que o prazo de 120 dias para manejo do mandado de segurança, por medida de urgência que é, é de natureza decadencial, não sendo passível de suspensão ou interrupção (Lei nº 12.016/09, art. 23). Ademais, compreende limitação temporal totalmente compatível com o texto constitucional (Súmula nº 632/STF) vez que o direito material não é afetado pela decadência, mas apenas a possibilidade de resguardá-lo por meio de mandado de segurança.

Assim, o prazo para ajuizamento do mandado de segurança pelo ora Impetrante esgotou-se dias antes do ajuizamento do presente feito, o que só ocorreu em 04/06/2013. Manifestamente intempestivo o mandado de segurança ora ajuizado, indefiro a petição inicial, de plano, pela verificação da decadência (Lei nº 12.016/09, art. 10 e CPC, art. 295, IV), EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Fica, desde logo, autorizado o desentranhamento em favor do Impetrante dos documentos que acompanham a exordial. Publique-se no DEJT para ciência do Impetrante. Intime-se a autoridade coatora do inteiro teor desta decisão. [...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1025-69.2013.5.10.0008

Embargante Raimundo Filho Vieira da Costa  
Embargado Antonio Jean Firmino Lacerda  
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)

Despacho à fl.87., ao embargado: "[...] indique o embargado, em cinco dias, as provas que pretende produzir, indicando desde logo a finalidade, sob pena de preclusão. [...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1097-90.2012.5.10.0008

Reclamante Edinaldo Serpa Rodrigues  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho/Decisão às fls. 410: Às Partes. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de certidões, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1177-54.2012.5.10.0008

Reclamante Washington Luis Silva dos Santos  
Advogado LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 22205/GO)  
Reclamado Metalurgica Rio Vermelho Ltda Me  
Reclamado Metha Construcoes e Incorporacoes Ltda  
Advogado MARCO AURELIO GOES FERNANDES(OAB: 36770/DF)  
Reclamado Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis

Fl. 94. À 2ª Demandada. "(...) Determino a citação da 2.ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. (...) Brasília, 3 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1206-07.2012.5.10.0008

Reclamante Sandro Bispo Santos  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda. Me  
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana  
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Decisão às fls.174/181, às partes: "[...] julgo:

IMPROCEDENTE, a reclamatória contra ANA AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas indicadas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Deve a Secretaria da Vara anotar a baixa na CTPS do autor.

Custas pelo 1º réu no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1231-83.2013.5.10.0008

Reclamante Mauro Roberto Pacheco de Lima  
Advogado JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria  
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Fls. 251/264. Às partes. "...Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver o reclamado, EMRPESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, dos pleitos formulados pelo reclamante, MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 30.000,00, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274-20.2013.5.10.0008

Reclamante Wesley Ferreira Callis de Oliveira  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)  
Reclamado All Dublin Ireland Pub Bar Ltda  
Advogado TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

Decisão às fls.15/51, às partes: "[...] Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, ALL DUBLIN IRELAND PUB BAR LTDA, a pagar ao reclamante, WESLEY FERREIRA CALLIS DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF

e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da CF. Traga o autor a sua CTPS no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório. Determino que o reclamado faça as anotações de baixa (17.04.2013) na CTPS obreira, nos termos da fundamentação, devolvendo o documento na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, juntamente com as guias do TRCT, chave de conectividade e seguro-desemprego, sob pena de a Secretaria subrogar-se no ato. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do INSS sobre o total da remuneração, no prazo de 30 dias contados a partir do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ofício à SRF. O autor deverá comprovar o valor sacado do FGTS no prazo de 20 dias contados do recebimento das guias. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00 incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 7.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Mandado. [...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279-47.2010.5.10.0008

Reclamante	Jaelson Bezerra de Carvalho
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Despacho/Decisão às fls. 284: Ao Exeqte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1290-71.2013.5.10.0008

Reclamante	Rosemeire Francina Menezes
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Vista ao RECLAMADO para pronunciamento no prazo de 5 (cinco) dias, devendo providenciar a juntada das guias CD, alusivas ao seguro desemprego. I. Brasília, 12 de setembro de 2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297-63.2013.5.10.0008

Consignante	Proguarda Administracao e Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)
Consignado	Luciano Silva

Fl. 29. Às Partes. "S E N T E N Ç A: Vistos e examinados os autos. Foi determinado ao consignante a emenda da petição exordial para indicar o correto endereço do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito (fl. 25). Ocorre que a parte não atendeu à determinação judicial, obstaculizando o prosseguimento do feito.

Nesse contexto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do parágrafo único do

art. 284 c/c o art. 267, IV, ambos do CPC.

Custas pela Autora no importe de R\$ 301,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.500,46), acolhido para esse fim, dispensado o recolhimento.

Facultado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, sendo a procuração mediante traslado. Libere-se o depósito em favor do consignante. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos independente de nova ordem.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa  
da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1320-09.2013.5.10.0008

Reclamante	Wellington Santos Candido
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	PAULO VICTOR DE CARVALHO MENDONCA(OAB: 29713/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: 32786/DF)

AO PRIMEIRO RECLAMADO: "Vistos.

Indefiro a alteração do nome do advogado indicado (EDSON BALDOÍNO JUNIOR) para fins de publicação no Diário Eletrônico, porquanto este não integra o rol de advogados da Ré constante da procuração de fl. 108.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1328-83.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida de Sousa Damaceno
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado	Tranzabel Ltda
Reclamado	Antonio Alves Rodrigues

Vistos.

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no despacho de folha 24, no que diz respeito a data da audiência inicial.

Assim, onde se lê: "Redesigna-se a audiência inicial para o dia 17/04/2013 às 09h00min.", leia-se "Redesigna-se a audiência inicial para o dia 25/10/2013 às 08h55min."

Publique-se.

Intime-se as reclamadas no novo endereço fornecido pelo autor.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1355-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Josivan de Jesus Dourado
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Gesso Branco Comercio e Instalacao de Divisorias e Forros Ltda
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: 4121/DF)

Despacho à fl.72, ao exequente: "[...]Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, vista ao Exequente para ciência, bem como para apontar diretrizes ou requerer o que for de seu interesse,



com vistas ao prosseguimento da execução.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. I.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1380-79.2013.5.10.0008

Reclamante Rodney Riquelme da Cunha  
Advogado ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 9930/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 08/10/2013 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1384-19.2013.5.10.0008

Reclamante Roberto Pereira de Carvalho  
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)  
Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me

Em 11 de setembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

**S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº

9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verificado por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$273,16 calculadas sobre R\$13.658,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1393-78.2013.5.10.0008

Reclamante Marcus Vinicius Pereira de Araujo  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)  
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

Designo o dia 04/10/2013 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1401-55.2013.5.10.0008

Embargante Geraldo Pereira de Castro  
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)  
Embargado Marcio Barbosa dos Anjos

Fl. 25. Ao Embargante. "GERALDO PEREIRA DE CASTRO, devidamente qualificado e representado nos autos, apresentou embargos de terceiro em face de MÁRCIO VARBOSA DOS SANTOS afirmando, em síntese, que é terceiro estranho à lide e que os automóveis objeto de restrição (RENAJUD) nos autos do processo de execução trabalhista nº 838-95.2012.5.10.008, em que o embargado move em face de Comunidade Editora Ltda. Teriam sido arrematados em hasta pública para Embargante, nos autos do processo 168800-51.2009-5.10.0008, requerendo, a final, seja realizada a liberação do ônus que recai sobre o veículo VW GOL 1.0 Placas JGA-7963 e Ford Ecosport XLS 1.6 Placas 6295. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.621,78.

Analisando os autos da execução principal (838-95.2012.5.10.0008), verifiquei a constrição judicial que pendia sobre os veículos objeto da exordial desta ação de embargos de terceiros foi levantada, na data de 09 de setembro de 2013 (fl. 24), ante a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Dessa forma, não mais subsistindo a constrição judicial sobre os veículos indicados na exordial, a ação de embargos de terceiro perdeu o objeto.

Assim, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por carência de ação superveniente, ante a ausência de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional inicialmente perseguido, com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 212,44, calculadas sobre R\$ 10.621,78 e de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, dispensado do recolhimento, visto que preenchidos os requisitos legais.

Certifique-se e traslade-se cópia da presente decisão nos autos principais.

Publique-se para ciência do agravante.

Brasília, 10 de setembro de 2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1405-29.2012.5.10.0008

Reclamante Alice Rodrigues Pereira dos Santos  
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)  
Reclamado Almeida e Paiva Restaurante e Lanchonete Ltda Me  
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

À reclamada: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1420-61.2013.5.10.0008

Reclamante Andrea Dourado da Silva  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me  
Reclamado Banco do Brasil S/A

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) à fl. 12 com a informação de "número inexistente", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1421-46.2013.5.10.0008

Reclamante Andre Luiz de Souza Silva  
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)  
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos, etc.

1. Conclusos os autos para julgamento, verifico que as assinaturas apostas na procuração e na declaração de fls. 07 (incompletas) não guardam qualquer relação de semelhança com aquela lançada na cópia do documento de fl. 10.

2. Outrossim, há uma folha não numerada juntada aos autos entre as fls. 07 e 08 (folha de identificação da CTPS do autor), cuja assinatura do obreiro também não coincide com aquelas primeiras (procuração e declaração de pobreza).

3. Nesse passo, chamo o feito à ordem e retiro-o da pauta de julgamentos do dia 12.09.2013, às 17h06min.

4. Inclua-se o feito na pauta de inaugurais do dia 01/10/2013 às 08h40min, ocasião em que o reclamante deverá trazer sua carteira de identidade, CTPS e outros documentos que comprovem serem suas as assinaturas de fls. 06/07, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

5. Intime-se a CEF para que não libere a quantia do FGTS ao reclamante com base na ata de fl. 26, já que fora conferida força de alvará àquela ata, sendo autorizado o levantamento da quantia apenas por apresentação do TRCT emitido pela reclamada com a respectiva chave de conectividade, com a baixa dada na CTPS, ou por posterior emissão de outro alvará judicial, se o caso.

6. Confiro força de ofício ao presente despacho, que é ora impresso e assinado em duas vias. Anexe-se ao ofício da CEF a cópia da ata de fl. 26, entregando-o com urgência na agência CEF deste prédio.

7. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1439-67.2013.5.10.0008

Reclamante Carla Vieira de Oliveira  
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)  
Reclamado D' Best Mult Service

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "desconhecido", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 17/09/2013, às 08h30min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 25/10/2013 às 08h45min.

Intime-se. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1443-07.2013.5.10.0008

Reclamante	Ercione Feitosa da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

Despacho para autor: "A sentença extintiva já proferida obstaculiza a análise do pleito de fls. 24/25. Publique-se." Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1477-84.2010.5.10.0008

Reclamante	Elisangela Lopes do Prado
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda. (Ipe Centro Educacional)
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)

Fl. 255. Às Partes. "DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS:

RELATÓRIO:

A exequente impugnou os cálculos alegando que não havia sido incluído na conta o valor do aviso prévio indenizado.

As executadas não se pronunciaram.

É o relatório.

A impugnação é tempestiva e subscrita por procurador habilitado nos autos: conheço.

No mérito, sem razão a exequente.

Observo que o último dia trabalhado da autora foi 01.10.2010, ou seja, não houve trabalho no mês outubro/2010, apenas em um dia. houve condenação ao pagamento de aviso prévio indenizado. Ocorre que a contadoria considerou, para efeito de cálculo, o mês de outubro/2010 como salário, contudo, corresponde à indenização do aviso prévio. Inclusive, foi regularmente apurado o valor de diferença de aviso prévio, em decorrência dos reflexos das outras verbas deferidas.

Desse modo, conquanto não tenha sido consignado expressamente o termo "aviso prévio", o valor da parcela encontra-se efetivamente incluída na conta homologada sob a rubrica salário de outubro de 2010.

Rejeito a impugnação obreira.

Assim, conheço e rejeito a impugnação obreira, ao instante em que julgo perfeita a conta antes homologada, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 02 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular - 8ª Vara do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1486-41.2013.5.10.0008

Reclamante	Severino Francisco Pereira
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Despacho à fl. 138:"[...]O reclamante requer a concessão de liminar objetivando a anotação de baixa e a devolução da sua CTPS bem como, a entrega das guias para saque do FGTS e recebimento do seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial, após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1501-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Evangelio Soares Lopes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Centro Oeste Reformas e Pinturas Ltda - Me

Sentença: "(...) Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 332,54, calculado sobre o valor da causa (R\$ 16.627,00). Dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Fica dispensada a renumeração dos autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.09.2013, às 08h25min, liberando-se a pauta. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT. Brasília-DF, 11 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1526-57.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Santana Veloso da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	SWEETIT Beleza e Moda (Sra. Keila)
Advogado	KEILA DE SOUSA ALVES(OAB: 37160/DF)

Despacho à fl.46, à reclamada-exequente:"[...]Indefiro o requerimento de fl. 45, tendo em vista que as medidas executórias em face da reclamante já foram adotadas, na forma determinada no despacho de fl. 36, conforme constatado às fls. 37/41.

Intime-se a Reclamada-exequente para ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1529-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Mariano Vieira
------------	----------------

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda  
 Reclamado Acciona Engenharia Ltda

Designo o dia 09/10/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1544-44.2013.5.10.0008

Reclamante Raimundo Marcelo Quaresma Caland Dourado  
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)  
 Reclamado Plano Tecnologia em Revestimento Ltda - Me

Em 11 de setembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$346,46 calculadas sobre R\$17.323,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1567-87.2013.5.10.0008

Consignante Planalto Service Ltda  
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)  
 Consignado Nayara Fernandes Reis

Designo o dia 09/10/2013 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o

fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para

instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1577-34.2013.5.10.0008

Reclamante Zilneide dos Santos Domingues  
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Designo o dia 07/10/2013 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1578-19.2013.5.10.0008**

Reclamante	Solange Maria Gomes Fernandes
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na

Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1579-04.2013.5.10.0008**

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Lins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1581-71.2013.5.10.0008**

Reclamante	Valdemar Freires Neres
Advogado	NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado	Santa Clara Restaurante de Massas Ltda - Me

Designo o dia 04/10/2013 às 08h05min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,

Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1582-56.2013.5.10.0008**

Reclamante	Warley Alves Lisboa
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Designo o dia 04/10/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1583-41.2013.5.10.0008**

Reclamante	Wanderley Pedro Soares
Advogado	EVANILDO GONCALO DA COSTA(OAB: 35525/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

Designo o dia 09/10/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1585-11.2013.5.10.0008**

Reclamante Marcos Valentim de Lima  
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)  
 Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me  
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Designo o dia 08/11/2013 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1586-93.2013.5.10.0008**

Reclamante Lucas Carvalho Araujo  
 Advogado SORAYA CARDOSO SANTOS(OAB: 39874/DF)  
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Designo o dia 08/10/2013 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1587-78.2013.5.10.0008**

Reclamante Jonatas Mathias dos Santos  
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Em 12 de setembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

**S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$422,94 calculadas sobre

R\$21.147,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-1588-63.2013.5.10.0008**

Reclamante	Jose Leandro de Santana Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Designo o dia 09/10/2013 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1589-48.2013.5.10.0008**

Reclamante	Juacir Assencio Pereira
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 09/10/2013 às 08h45min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1590-33.2013.5.10.0008**

Reclamante	Fabiane Franca Morales de Almeida
Advogado	DOUGLAS BORGES FLORES(OAB: 27918/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Fazenda - União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à



conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1592-03.2013.5.10.0008**

Reclamante	Michele Alves Duarte
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Multespecializada
Reclamado	Ideal Care

Designo o dia 08/10/2013 às 08h15min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Reclamado

Cooperativa Cootransp

Reclamado

Distrito Federal

Designo o dia 18/11/2013 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1595-55.2013.5.10.0008**

Reclamante	Jonas Macedo da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Everest - Comercial Varejista de Frutas e Verduras Ltda - Me

Designo o dia 08/10/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1596-40.2013.5.10.0008

Reclamante	Gustavo Macedo de Mello Baptista
Advogado	EMMANUEL GUEDES FERREIRA(OAB: 21393/DF)
Reclamado	Set Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda - Epp

Designo o dia 09/10/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1655-96.2011.5.10.0008

Reclamante	Edmar Bittencourt Pereira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Despacho à fl.225, ao exequente: "[...]Considerando as certidões negativas do Leiloeiro Oficial deste Juízo, às fls. 217 e 222, intime-se o exequente para ciência, bem como indicar meios para dar prosseguimento à execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1675-87.2011.5.10.0008

Reclamante	Lauzenira Cruz de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado	Distrito Federal - Restaurante Comunitário de São Sebastião
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

AO RECLAMANTE E 1.ºRECLAMADO: "Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.889,13 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 4.127,39 INSS Reclamante...: 8,48 INSS Reclamado.....: 21,21

INSS Terceiros.....: 6,15 INSS SAT.....: 2,12 Custas do Processo: 82,72 Custas Art.789.....: 20,68 Hon. Advocatício.: 620,38 Convolo em penhora o montante transferido de outra reclamatória, até o limite do débito (fl. 186) Uma vez que plenamente garantida a execução (fl. 186), intímese as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para o Reclamante e 1.º Reclamado, iniciando-se pelo Réu. Brasília, 11 de setembro de 2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1706-73.2012.5.10.0008

Reclamante	Ranielle Aparecida de Lima
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: 28962/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho à fl.81,à reclamante: "[...]Intime-se a Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1789-89.2012.5.10.0008

Autor	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Réu	Jose Fernandes dos Reis
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Réu Luciano Fernandes de Oliveira  
 Advogado RAFAEL ALCANTARA  
 RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
 Réu Jadson Gomes Cerveira  
 Advogado RAFAEL ALCANTARA  
 RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
 Réu Marcelo Andrade Silva Schmidt  
 Advogado SILVANIA CRISPIM DE SOUZA(OAB:  
 96249/MG)

Fl. 373. Às Partes. "SENTENÇA. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, e CASSO A LIMINAR, nos termos constantes da fundamentação acima que integra esta decisão.

Custas pelo requerente no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1820-46.2011.5.10.0008

Reclamante Gabriela Felix Belo  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO  
 MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais  
 Autonomos de Transporte de Sama  
 Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB:  
 29496/DF)

AO AUTOR: "

Vistos.

Vista ao AUTOR para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação.

Prazo de 10 (dez) dias. I.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1836-97.2011.5.10.0008

Reclamante Marizon Paz de Sousa  
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI  
 ZARDIN(OAB: 21511/DF)  
 Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda  
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB:  
 15829/DF)  
 Reclamado Dan Construtora Ltda  
 Advogado REGINA SEBASTIANA  
 CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho à fl.455, ao reclamante;"[...]Vista ao reclamante da petição de fls. 452/454, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1927-90.2011.5.10.0008

Reclamante Barbara Heleodaza Gomes de Queiroz  
 Silva  
 Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO  
 RABELO(OAB: 24227/DF)  
 Reclamado Comercial de Alimentos Ceres S/A  
 Advogado REGINA SEBASTIANA  
 CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho/Decisão às fls. 267: Ao Exeqte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1936-18.2012.5.10.0008

Reclamante Fernando Jesus Silva  
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB:  
 32324/DF)  
 Reclamado Set Engenharia de Telecomunicações  
 Ltda

Despacho à fl. 77, ao exequente:"[...]Em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, vista ao Exequente para manifestação, querendo, bem como apontar diretrizes ou requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. I.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1996-88.2012.5.10.0008

Reclamante Antonio Carvalho de Araujo Filho  
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE  
 MATOS(OAB: 26892/DF)  
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda -  
 Me  
 Advogado ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 VERAS(OAB: 210781/SP)  
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE  
 CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Decisão às fls.123/126,às partes:"[...] EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da ação, para condenar a ARZ MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA LTDA AREZA e subsidiariamente a JC GONTIJO ENGENHARIA S/A, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas em fundamentação acima que integra este Decisum.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00.

Intimem-se as partes.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2036-07.2011.5.10.0008

Reclamante Antonia Maria Rodrigues Miranda  
 Advogado JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB:  
 27929/DF)  
 Reclamado Enterpol Administradora e Serviços  
 Especializados Ltda

Despacho à fl.190, ao exequente:"[...]Sem êxito as medidas acima, intime-se o Exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2066-08.2012.5.10.0008

Reclamante Sheila Moreira de Araujo  
 Advogado YASSER MARTINS YASSINE(OAB:  
 28548/DF)  
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES  
 RIBEIRO(OAB: 12024/DF)  
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo  
 Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES  
 RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho à fl.59, ao reclamante:"[...]Em razão da certidão supra, intime-se o Reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a documentação solicitada pela d. SECAL, à fl. 57,

para a regular liquidação do feito.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2205-57.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Silva de Menezes  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)  
 Reclamado Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo COMUM de 5 (cinco) dias.

Intime-se o RÉU mediante edital.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-2236-77.2012.5.10.0008

Reclamante Josemar de Souza Nunes  
 Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)  
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda  
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)  
 Reclamado Condomínio do Edifício CNC  
 Advogado FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS(OAB: 9210-D/RJ)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-8600-75.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-86/2006-008-10-00.0

Reclamante Herivel do Nascimento Ferreira  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)  
 Reclamado Otavio Alves Neto  
 Reclamado Cleria Alves Cavalcanti  
 Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda  
 Reclamado Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda  
 Reclamado Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda  
 Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Decisão à fl.370, às partes:"[...]Indefiro o pedido do devedor subsidiário, no sentido de insistir na execução em face da massa falida...Prossiga-se na execução em face do Distrito Federal.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-21400-67.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-214/2008-008-10-00.8

Reclamante Célia Regina de Queiroz Lima  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)  
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado União Federal ( STJ- Superior Tribunal de Justiça)  
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO(OAB: 102945/MG)  
 Reclamado Caio Natal de Oliveira Gonçalves  
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)  
 Reclamado Cláudio Augusto Coura Gonçalves

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-47000-08.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-470/1999-008-10-00.3

Reclamante Leonildo Pereira dos Santos  
 Advogado ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS(OAB: 17251/GO)  
 Reclamado Bastec Tecnologia e Servicos Ltda - - Me Em Liquidacao  
 Advogado MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)  
 Reclamado Bamerindus S.A. Participacoes - Empreendimentos - Em Liquidacao  
 Advogado MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)

AS PARTES: "Vistos.

Ao AUTOR para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional.

A primeira Ré deverá desconsiderar a publicação ocorrida no do dia 11/9.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 11 de setembro de 2013

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-55200-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-552/2009-008-10-00.0

Reclamante Naiara da Costa Ferreira  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)  
 Reclamado Facil Analise de Credito S/A  
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 02447/O/DF)  
 Reclamado José Solimar Vilarinho  
 Reclamado Maria Edineide Ferreira Barbosa  
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)  
 Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa  
 Reclamado Maria Risoneide Ferreira Barbosa  
 Reclamado Antônio Maques da Silva (Terceiro Interessado)  
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Reclamado Thiago Barbosa de Souto  
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)  
 Reclamado Carlos Alberto de Oliveira  
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)  
 Reclamado Rpa Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp  
 Advogado DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)

AO ARREMATANTE: "Vistos.

Apesar de já ter ocorrida a imissão do arrematante na posse do imóvel, observo que até esta data não houve o registro da carta de arrematação perante o CRI competente, conforme matrícula do imóvel impressa no sistema de registro de imóveis eletrônico (eRIDF).

Assim, concedo ao arrematante o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o registro da carta de arrematação perante o 3.º Ofício de Registro de Imóveis do DF, implicando o silêncio a presunção de regularidade, com regular prosseguimento do feito e liberação dos valores a quem de direito.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
 Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-79800-16.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-798/2004-008-10-00.8*

Reclamante Tadao Nakao  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado Caf Industria e Comercio de Alimentos Ltda  
 Advogado GUSTAVO VALADARES(OAB: 18669/DF)  
 Reclamado Cristiano Augusto Lacerda Lopes  
 Reclamado Marcos João da Conceição

fl:"Considerando que o Juízo adotou nos autos várias providências, inclusive Bacen-Jud, por diversas vezes, para satisfação do crédito obreiro, porém, sem sucesso, intime-se o exequente a fim de apontar novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

### Despacho

**Processo Nº RT-89700-91.2002.5.10.0008**

*Processo Nº RT-897/2002-008-10-00.8*

Reclamante JOAQUIM BEZERRA DA SILVA  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

fl:"Reporto-me ao termos do despacho anterior(fl.650).  
 Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-93700-32.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-937/2005-008-10-00.4*

Reclamante Marcos Antonio de Almeida Santos

Advogado IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS(OAB: 12366/DF)  
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA  
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)

Despacho/Decisão às fls. 648: Ao Exeqte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).

### Despacho

**Processo Nº RT-124900-86.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1249/2007-008-10-00.3*

Reclamante Nilda Florêncio da Silva  
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)  
 Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ(OAB: 2762/DF)  
 Reclamado Imobiliaria Colina Ltda - Me  
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

fl:"Anoto-se o nome do patrono do terceiro interessado no sistema informatizado da Vara.

Reporto-me aos termos do despacho de fl.538.

Ciência ao interessado."

### Despacho

**Processo Nº RT-149500-06.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1495/2009-008-10-00.7*

Reclamante Elaine Alves da Silva  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)  
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda (em recuperação judicial)  
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

À exequente:intime-se a exequente para retirar a certidão expedida em seu favor( à contracapa dos autos), no prazo de dez dias, habilitando-a na forma da lei.Retirada a certidão, determino o pronto ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que se ultime o processo de falência da Ré.

### Despacho

**Processo Nº RT-174000-39.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1740/2009-008-10-00.6*

Reclamante Anderson de Almeida Rodrigues  
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)  
 Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df  
 Advogado VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)

AO AUTOR: "O Sindicato Assistente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, instrumento de mandato procuratório com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO (CPC, art. 38), possibilitando a movimentação dos honorários advocatícios. Intime-se o AUTOR. Oficie-se ao BB para transferência do montante depositado a fls. 327 para a conta vinculada do obreiro, a título de FGTS. Vindo ao feito a guia dos honorários advocatícios e o instrumento de mandato procuratório, expeça-se alvará em favor do(a) patrono(a) beneficiário(a), intimando-o(a) em seguida para levantamento no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovada a operação, ao arquivo com a devida baixa".

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1206-07.2012.5.10.0008**

Reclamante Sandro Bispo Santos  
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
 Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda. Me  
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana  
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Transur Recursos Humanos Ltda. Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: " IMPROCEDENTE, a reclamatória contra ANA AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas indicadas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Deve a Secretaria da Vara anotar a baixa na CTPS do autor.

Custas pelo 1º réu no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. ". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-1529-75.2013.5.10.0008**

Reclamante Mariano Vieira  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda  
 Reclamado Acciona Engenharia Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/10/2013 às 08h35min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-2205-57.2012.5.10.0008**

Reclamante Joao Batista Silva de Menezes  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)  
 Reclamado Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Intime-se o RÉU mediante edital. Brasília, 12 de setembro de 2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2013.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-4-26.2011.5.10.0009**

Reclamante Francisco das Chagas Sousa  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab  
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Rejeito liminarmente o bem oferecido à penhora pela Executada, posto que não obedecida à gradação fixada no art. 655 do CPC, aplicável subsidiariamente à Justiça do Trabalho.

Publique-se para ciência da ré.

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-52-14.2013.5.10.0009

Reclamante Lucia Helena Souza Santiago  
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)  
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-62-92.2012.5.10.0009

Reclamante Rosangela Oliveira Ramos  
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)  
Reclamado Rede Tv Mais Abc Ltda  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

"Preliminarmente, aplico a multa à executada no valor de R\$1.000,00 pelo atraso na devolução da CTPS da exequente, conforme acima certificado.

Inclua-se a multa nos cálculos de liquidação.

Intime-se a executada a pagar o valor da multa aplicada no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-81-64.2013.5.10.0009

Reclamante Carlos Roberto Bestetti  
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Face ao exposto, decido:

1) REJEITAR os embargos declaratórios opostos por CARLOS ROBERTO BESTETTI;

2) ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para, suprimindo omissão da sentença, rejeitar o requerimento de concessão dos benefícios do art. 100 da CF88 e dos artigos 730 e seguintes do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-100-41.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Idener Pereira de Aguiar  
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
Reclamado Vivaldo Duraes de Oliveira

Vistos.

Intime-se o exequente para tomar ciência do expediente de fl. 120, bem como para informar o PIS/PASEP, prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda-se o recolhimento a

cargo do reclamado, conforme requerido às fls. 120.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-164-80.2013.5.10.0009

Reclamante Lainon Moreira de Medeiros  
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)  
Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.  
Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)

Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., nos autos em epígrafe, onde contende com LAINON MOREIRA DE MEDEIROS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-185-27.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Delia da Conceicao Silva  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. ME  
Advogado MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)

'Defiro a expedição da certidão requerida pela advogada da reclamada.

Expedida a certidão, intime-se a Dra. Morgana Vieira Ferreira para retirá-la no prazo

de 5 dias.

Recebida a certidão, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-238-71.2012.5.10.0009

Reclamante Roberto Peixoto Amaral  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A  
Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Despacho "Expeça-se o competente alvará, intimando-se o exequente ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-292-37.2012.5.10.0009

Reclamante Ronaldo Martins Barroso  
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)  
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)  
Reclamado Empresa Ambev  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-324-42.2012.5.10.0009

Reclamante Zimar Queiroz de Jesus  
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)  
Reclamado Vise Servicos Ltda  
Reclamado Industria de Alimentos Kodama Ltda

Advogado ANA CAROLINA DO PRADO LIMA  
PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Reclamado Sergio Pereira da Silva

Tendo em vista a garantia da execução com o depósito de fl. 152, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 272, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 149, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer nas contas judiciais da CEF às fls. 148 e 152 com a utilização de todo o numerário existente;

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-409-91.2013.5.10.0009**

Reclamante Arimatea Leandro da Silva  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Icarros Ltda  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)  
Reclamado Itau Unibanco S.A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Face ao exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., nos autos em epígrafe, onde contende, juntamente com a ICARROS LTDA., contende com ARIMATEA LEANDRO DA SILVA, para prestar maiores esclarecimentos, suprimindo ponto obscuro.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-445-70.2012.5.10.0009**

Reclamante Reinildo de Souza Melo  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)  
Reclamado Fava Engenharia Ltda. - Me  
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)  
Reclamado Via Engenharia S/A  
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)  
Reclamado Oas Engenharia  
Reclamado Base Investimentos e Incorporacoes S/A  
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-587-74.2012.5.10.0009**

Reclamante Gleidson Alves Sousa  
Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)  
Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado LADYANE RAMOS DOS SANTOS(OAB: 34080/DF)

Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Reclamado Renata Tuma e Pupo

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pela Executada. Prazo de 05 dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-625-23.2011.5.10.0009**

Reclamante Alexandre Ferreira Azevedo  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
Reclamado Paqueta Calçados Ltda.  
Advogado FABIANA MAGALHÃES DOS REIS(OAB: 45587/RS)

Concede-se as partes prazo sucessivo de dez dias para manifestação sobre o laudo pericial a contar de 16/0/2013 para o recte e a contar de 30.09.2013 para a reclamada.

Designa-se para encerramento da instrução a data de 23/10/2013, às 09h06.

Fica dispensado o comparecimento pessoa das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-627-56.2012.5.10.0009**

Reclamante Francisco Ronaldo de Sousa Soares  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
Reclamado Fma Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento em 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-656-43.2011.5.10.0009**

Reclamante Dominga Maia de Freitas  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente de fl. 310.

Publique-se.' Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-739-88.2013.5.10.0009**

Reclamante Bruce Andrew Sousa Pereira  
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)  
Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construcao S/A  
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Face ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., nos autos em epígrafe, onde contende com BRUCE ANDREW SOUSA PEREIRA, para suprimindo omissão apontada, atribuir-lhe efeitos modificativos no sentido de limitar as condenações impostas no item 2 da fundamentação da sentença aos últimos 50 (cinquenta) dias trabalhados.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para



os fins de lei.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-895-13.2012.5.10.0009

Reclamante Rodrigo Araujo Peixoto  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do depósito recursal de fl. 143.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-982-03.2011.5.10.0009

Reclamante Juscelino Tavares de Lima  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)  
 Reclamado Proeza Negócios e Comércio de Alimentos Ltda.(n/p Marcelo de Oliveira)  
 Advogado LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)  
 Reclamado Rebuilding Digitus Et Negocius Ltda.(n/p Luiz José Ribeiro filho)  
 Reclamado Luiz Jose Ribeiro Filho  
 Reclamado Clafey Comercial do Brasil S/A  
 Reclamado Diego Aguiar Jacob  
 Reclamado Tania Aparecida Guido

"Homologo os cálculos de fls. 101/105 referente ao débito da executada a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de correções futuras.

Intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor acima homologado, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049-31.2012.5.10.0009

Reclamante Robson Joaquim Moura  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)  
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Ante o contido à fl. 432, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109-38.2011.5.10.0009

Reclamante Lorrany Saboia da Silva  
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)  
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - ME  
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, comprove a exequente a existência de crédito indicados à fl. 404.

Prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório dos autos, desde já determinado.

Publique-se.Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126-74.2011.5.10.0009

Reclamante Fabiana de Freitas Carvalho  
 Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)  
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Advogado BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1218-81.2013.5.10.0009

Reclamante Lenildo Alves dos Santos  
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)  
 Reclamado Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Ausentes as partes.

Considerando a devolução da notificação retro, com a informação de "mudou-se", tem-se que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada. Em se tratando de processo sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO, é imperativo legal o arquivamento da reclamatória na forma do artigo 852/B, inciso I da CLT. É como se decide.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 308,44, calculadas sobre R\$ 15.422,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1255-16.2010.5.10.0009

Reclamante Natanael Batista de Oliveira  
 Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A. - Embratel  
 Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

Despacho " Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1258-63.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Jose Silva Souza  
 Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)  
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Ausentes as partes.

Considerando a devolução da notificação retro, com a informação de "mudou-se", tem-se que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada. Em se tratando de processo sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO, é imperativo legal o arquivamento da reclamatória na forma do artigo 852/B, inciso I da CLT. É como se decide.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,76, calculadas

sobre R\$ 5.838,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1260-33.2013.5.10.0009

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Mestra Empreendimentos e Participacoes Ltda

Comprove o signatário da petição de acordo de fls. 55/56, por parte da reclamada, ter poderes para acordar juntando aos autos instrumento de procuração específico. Prazo de 10 dias. Pena de não homologação do acordo apresentado. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1305-71.2012.5.10.0009

Reclamante Goncalo Alves Pereira  
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)  
Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao Civil Ltda-Me  
Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp  
Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda  
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)  
Reclamado Daniel da Paixao Tormim Borges  
Reclamado Marcia Cristina da Silva  
Reclamado Assim Incorporadora Ltda

"Indefiro o requerido pelo exequente, uma vez que a advogada subscritora da petição de fl. 144 não tem substabelecimento. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para juntar substabelecimento em favor da advogada Etiene Maria Neri ou apresentar nova petição assinada pelo advogado constituído." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1492-45.2013.5.10.0009

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)  
Réu Espaco Vip Revistaria e Conveniencia Ltda - Me

Não vislumbro, in casu, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, do CPC.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INAUGURAIIS, notificando-se as partes.

Publique-se para ciência do autor.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1507-14.2013.5.10.0009

Reclamante Lucas Martins de Souza Silva  
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)  
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Ante a inexistência de prova pré-constituída da dispensa sem justa causa, indefiro, por ora, a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INAUGURAIIS, notificando-se as partes.

Publique-se para ciência do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1514-74.2011.5.10.0009

Reclamante Alexandre Mesquita Cavalcanti

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Tendo em vista a garantia da execução com o depósito de fl. 373, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 370, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 370, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer nas contas judiciais da CEF às fls. 369 e 373 com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1526-25.2010.5.10.0009

Reclamante Valmi Alves Arantes  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Considerando a manifestação da Contadoria às fls.1092/1093, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para adequar os cálculos de liquidação, observando-se o seguinte:

\_ observar o termo final dos cálculos em 16/11/2010, haja vista a aposentadoria do autor;

\_ retificar a base de cálculo das horas extras, adotando a remuneração devida no mês do pagamento das horas extras, com atualização somente a partir desse mês, haja vista que essa remuneração já se encontra atualizada pelos reajustes concedidos nas CCT's;

Cumprida a determinação, retornem os autos à Contadoria para consolidação.

Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1565-85.2011.5.10.0009

Reclamante Waldemar Resende Goncalves  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1575-66.2010.5.10.0009

Reclamante Josimar Araujo Lopes  
Advogado WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)  
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp  
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.

"Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que junte documento comprobatório da existência de saldo em sua conta fundiária, inclusive juntando as fls. mencionadas, sob pena de indeferimento." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1720-88.2011.5.10.0009

Reclamante Lidio Bezerra Bispo de Jesus  
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)  
Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda  
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)

Vistos, etc.

Vista ao exequente das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, para que se manifeste no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, oportunidade da qual, deverá, ainda fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, deste já determinado.

Publique-se.

Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1741-30.2012.5.10.0009

Reclamante Santino Alves de Souza  
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)  
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Yelane Candido de Oliveira  
Reclamado Ocimar da Silva

Considerando que o crédito do exequente é o único valor devido nos autos, conforme resumo de cálculos de fls. 32, intime-o para o recebimento de seu crédito representado pela guia de fl. 40, cuja cópia encontra-se na contracapa dos autos, a ser liberada por esta Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1782-31.2011.5.10.0009

Reclamante Sidney Danilo dos Santos  
Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)  
Reclamado Plotter Graphic Prestação De Serviços (Maria Angelica Flausino Rolfsen)  
Advogado GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ(OAB: 15040/DF)  
Reclamado Maria Angelica Flausino Rolfsen

Despacho "Vistos, etc, Diante da concordância do exequente com a conta de liquidação e com a penhora efetuada, determino:

1. Julgo boa e subsistente a penhora da folha 175; 2. Designo praça para o dia 25/10/2013, às 10:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. FERNANDO CESAR TOBIAS DA SILVA, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado; 3. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 29/11/2013, às 10:00 horas, para a realização de leilão; 4. Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado; 5. Publique-se o edital; 6. Intimem-se a Executada e o depositário, por mandado, e o leiloeiro, via postal, enviando a este cópia do edital.

Outrossim, oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF solicitando que proceda à reserva de crédito no valor de R\$6.127,17 (seis mil cento e vinte e sete reais e dezessete centavos) no

processo 127/2012, que tramita perante aquele feito.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, PARA OS DEVIDOS FINS." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-1797-63.2012.5.10.0009

Reclamante Renato Anderson Frazao  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de RENATO ANDERSON FRAZÃO em face da VRG LINHAS AÉREAS S.A., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes..

### Despacho

#### Processo Nº RT-1913-69.2012.5.10.0009

Reclamante Kleber Novais dos Santos  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Concede-se ao reclamante o prazo improrrogável de 15 dias para comprovar o valor

sacado a título de FGTS, informação imprescindível para os cálculos de liquidação. I.

Decorrido, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1942-56.2011.5.10.0009

Reclamante Gustavo Leonel do Carmo  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)  
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho  
Reclamado Raul Balduino de Souza  
Reclamado Antonio Jose Arouca

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para o levantamento em 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

#### Processo Nº RT-2002-92.2012.5.10.0009

Reclamante Sueli da Silva Castro

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI  
ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda

Advogado WELINGTON DE SOUZA  
FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

"Homologo o acordo de fls. 135/136 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá comprovar os recolhimentos das custas processuais e das contribuições previdenciárias, nos valores constantes no resumo de cálculos de fls. 120, devidamente atualizados, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

O silêncio da reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Após, intime-se a União, por intermédio da PGF, acerca dos termos do acordo.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-2321-60.2012.5.10.0009**

Reclamante Orislane Carneiro de Sousa

Advogado CELSO CARDOSO BORGES  
JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB:  
7129/DF)

1) ACOLHER os embargos declaratórios opostos por ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA, para, suprimindo a omissão apontada, atribuir efeitos modificativos ao julgado, determinando a observância do divisor 150, nos termos da súmula 124/TST;

2) ACOLHER os embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apenas para prestar maiores esclarecimentos.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Ao ensejo, retifico erro material constante da sentença, para incluir como data da sua realização e publicação o dia 08.08.2013. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-29600-36.2003.5.10.0009**

*Processo Nº RT-296/2003-009-10-00.2*

Reclamante ANA PAULA SOARES DA FONSECA

Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA  
COURA(OAB: 24862/O/DF)

Reclamado TADEU DE PAULO E SILVA ME

"Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-40800-35.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-408/2006-009-10-00.8*

Reclamante Andrea Gomes Alves dos Santos

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA  
NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado Hospital das Forças Armadas(União  
Federal)

Despacho " intime-se a exequente para o recebimento, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-79100-03.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-791/2005-009-10-00.3*

Reclamante José Eliesio Magalhães Bezerra

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Escripel Comércio e Representação  
Ltda

Reclamado Classe Comércio de Papel e  
Informática Ltda

Reclamado Jose Carlos Zordan

Reclamado Cicero Vieira Gomes

Reclamado Anicelia Pinheiro de Abreu

"Diante dos resultados insatisfatórios das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução.

Prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-83700-28.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-837/2009-009-10-00.8*

Reclamante Wesley da Silva Placedino

Advogado MANUEL FRANCISCO DA  
COSTA(OAB: 85736/MG)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB:  
21977/DF)

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Concedo vista dos autos ao autor por 10 dias para requerer o que for de seu interesse.

Decorrido o prazo in albis, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-93200-94.2004.5.10.0009**

*Processo Nº RT-932/2004-009-10-00.7*

Reclamante Henrique Hermeto de Resende e Silva

Reclamado Ferreira Santos - Arquitetura e  
Engenharia Ltda

Advogado JULIANO RICARDO DE  
VASCONCELLOS COSTA  
COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Mha Engenharia Limitada

Advogado MARCELO JORGE CUNHA(OAB:  
19265/DF)

Reclamado Heroyno Jose Coelho Pita

Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB:  
22771/DF)

Reclamado Marco Antonio Ferreira Santos

"Considerando que o executado Heroyno José Coelho Pita já não compunha o quadro societário da executada à época do ajuizamento da presente ação, sua responsabilidade resta mitigada, devendo, desta forma o valor remanescente de fl. 657 ser-lhe devolvido.

Intime-se a executada principal MHA Engenharia Ltda, para ciência." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-99600-85.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-996/2008-009-10-00.1*

Reclamante Marly Rodrigues de Oliveira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE  
RESENDE(OAB: 08583/O/DF)

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado TERSO RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)  
Reclamado Distrito Federal

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-104800-44.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1048/2006-009-10-00.1*

Autor Maria Berenice Machado Lima  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)  
Réu Banco do Brasil S.A.  
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Despacho "intimando a exequente para o recebimento do alvará no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-33.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1189/2008-009-10-00.6*

Reclamante André Garcia Braga  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/O/DF)  
Reclamado Banco do Brasil  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Vista ao executado, do extrato detalhado da conta da CEF de 736, que se encontra com o saldo zerado.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

À secretaria para as devidas providências.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

**Processo Nº RT-182400-39.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1824/2009-009-10-00.6*

Reclamante Raimunda Ribeiro dos Santos  
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)  
Reclamado Ivan Azevedo Aguiar  
Reclamado Ivan Azevedo Aguiar

O mero fato de um sócio executado figurar no quadro societário de outra empresa não pressupõe, de pronto, a formação de grupo econômico entre elas, sendo necessária a

presença de uma das condições elencados no art. 2º, § 2º da CLT.

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para comprovar tal mister, sob pena de

indeferimento do pedido e remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-518-08.2013.5.10.0009**

Reclamante Viviane Jordao de Oliveira  
Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)  
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
Reclamado Superintendencia do Desenvolvimento do Centro-Oeste

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/10/2013 14h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/10/2013 14h33, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RT-651-84.2012.5.10.0009**

Reclamante Vera Lucia Soares Barauna  
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)  
Reclamado Vanderlei Calasca  
Reclamado Emylze de Amorim Barbosa

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2013 09h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Emylze de Amorim Barbosa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2013 09h15, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Edital

**Processo Nº RT-888-84.2013.5.10.0009**

Reclamante Gleidson Borel Vitorio  
Reclamado Uniflex Moveis para Escritorio Ltda (na pessoa de Adammo Ricardo Gonçalves Vieira e Leliton Vieira da Silva)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Uniflex Moveis para Escritorio Ltda (na pessoa de Adammo Ricardo Gonçalves Vieira e Leliton Vieira da Silva), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de GLEIDSON BOREL VITÓRIO em face da UNIFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Ciente o reclamante (Súm. 197/TST).

Intime-se a reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-1053-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Aduino Goncalves da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a RECLAMADA Cleidiana Pereira de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.922,90 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 4.421,12

INSS Reclamante....: 100,32

INSS Reclamado.....: 288,43

Custas do Processo: 90,43

Custas Art.789.....: 22,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de

Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-1782-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Sidney Danilo dos Santos
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Plotter Graphic Prestação De Serviços (Maria Angelica Flausino Rolfsen)
Advogado	GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ(OAB: 15040/DF)
Reclamado	Maria Angelica Flausino Rolfsen

#### EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: Designo praça para o dia 25/10/2013 às 10:00 horas.

Obs.: Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 29/11/2013 às 10:00 horas, para a realização de leilão.

Leiloeiro designado: FERNANDO CESAR TOBIAS DA SILVA.

Descritivo dos bens: Uma maquina de fazer projetos, denominada PLOTTER, marca HP DesignJet Z 6100m em estado de conservação uso.

Valor da avaliação: 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Maria Angélica Flausino Rolfsen .

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001782-31.2011.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. FERNANDO CESAR TOBIAS DA SILVA, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-2052-55.2011.5.10.0009**

Reclamante Suze Santana de Carvalho  
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)  
 Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Gestor Servicos Empresariais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.093,73 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 3.658,66

INSS Reclamante...: 91,02

INSS Reclamado....: 250,30

Custas do Processo: 75,00

Custas Art.789.....: 18,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-106100-07.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1061/2007-009-10-00.1*

Autor Carmendes Francisco dos Santos  
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)  
 Réu Instituto de Educação Guimarães e Silva Ltda  
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)  
 Réu Marcos Antonio de Freitas Guimaraes  
 Réu Roberto Carlos Carneiro dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Roberto Carlos Carneiro dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 140.717,95 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 137.332,84

Custas do Processo: 2.746,65

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5-37.2013.5.10.0010**

Reclamante Vanda Lucia Nunes de Moraes  
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)  
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Fundação Nacional de Saude - Funasa

1-Tendo vista que a reclamada não foi intimada da sentença, conforme demonstra documento de fls. 75, fica intimado o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, a fime de viabilizar o prosseguimento do feito.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-9-74.2013.5.10.0010**

Reclamante Geova Leite Cavalcante  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)  
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes GEOVA LEITE CAVALCANTE, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-115-36.2013.5.10.0010**

Reclamante Luciana Pinto Vieira de Paula  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.764/768, no prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-267-84.2013.5.10.0010**

Reclamante Luciano Almeida Vale  
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)  
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)

Fica o eclamante intimado para vista da certidão de fl. 60, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-283-38.2013.5.10.0010**

Reclamante Maclane Fernandes Duarte  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso

de fls.110/116, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-291-15.2013.5.10.0010

Reclamante Lorrان Cavalcante de Queiroz Rocha  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
 Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda  
 Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)  
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vista ao 1º e 2º reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.216/237, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-373-80.2012.5.10.0010

Reclamante Francisco Eudes da Silva  
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)  
 Reclamado Tork Engenharia Ltda  
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)  
 Reclamado Renata Tuma e Pupo  
 Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Vistos.

Homologo os cálculos previdenciários e custas processuais, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 965,96 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 183,18

INSS Reclamado....: 526,67

INSS Terceiros....: 132,81

Custas do Processo: 123,30

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$965,96, valor

atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

### Despacho

#### Processo Nº RT-382-08.2013.5.10.0010

Reclamante Larissa do Vale Pires  
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

1-Tendo vista que a reclamada não foi intimada da sentença, conforme demonstra documento de fls. 158, fica intimado o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-395-41.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Neto Barbosa Filho  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
 Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda  
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)  
 Reclamado Maria Janete de Oliveira  
 Reclamado Tarley de Oliveira e Silva

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 506/2013.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-410-44.2011.5.10.0010

Reclamante Andrea Antunes de Andrade  
 Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)  
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.  
 Reclamado União (Tribunal Regional Federal)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 168/173, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.955,68 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 7.276,44

INSS Reclamante....: 119,45

INSS Reclamado....: 269,71

INSS Terceiros....: 78,22

INSS SAT.....: 26,96

Custas do Processo: 147,92

Custas Art.789....: 36,98

1- Cite a executada, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de

ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS



**DETERMINAÇÕES SUPRA.**

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Cumpridas as determinações supra sem êxito, ficam os autos sobrestados por execução frustrada aguardando-se o julgamento do AIRR, noticiado à fl. 163.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:07 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000410-44.2011.5.10.0010 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 8AXREMIQEPMK74JTK

**Despacho****Processo Nº RT-443-97.2012.5.10.0010**

Reclamante Katia Chaibub Araujo  
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)  
Reclamado Centro de Educacao Integral - CEI  
Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Homologo os cálculos fls. 82/87, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.298,22 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 925,38

INSS Reclamante....: 55,08

INSS Reclamado.....: 137,71

INSS Terceiros.....: 30,99

INSS SAT.....: 6,89

Custas do Processo: 19,61

Custas Art.789.....: 4,90

Hon. Advocatio...: 117,66

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 1.298,22, valor

atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

**Despacho****Processo Nº RT-515-84.2012.5.10.0010**

Reclamante Leonice de Souza da Silva  
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)  
Reclamado Hospital Santa Helena S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimem-se as partes para informar a realização da perícia no espaço da ré no dia 20/09/2013, às 09h, conforme petição do Sr. Perito que informou, inclusive ser imprescindível a presença das partes, informando seu telefone para qualquer dúvida: 8102-7358

(Dr. Ricardo Alain). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-746-77.2013.5.10.0010**

Reclamante Magda Cirino de Melo Souza  
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)  
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.  
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, intime-se a reclamante, via DEJT, acerca da

promoção da contadoria para juntar aos autos:

1- O extrato analítico do período laborado de 1º/10/2011 a 30/03/2012. Prazo de dez dias.

Brasília, 12 de setembro de 2013

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:07 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000746-77.2013.5.10.0010 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - E7XSNQPDJHJ76TXNQ6

**Despacho****Processo Nº RT-783-41.2012.5.10.0010**

Reclamante Paulo Cesar Teixeira Reis  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 10252/PA)

Fica a reclamada intimada para receber o alvará de depósito recursal que se encontra na contracapa dos autos à sua disposição. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-786-59.2013.5.10.0010**

Reclamante Lucas Vinicius Leite Ramos  
Advogado DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)  
Reclamado Lavanderia e Tinturaria Jaqueta Nova

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-907-87.2013.5.10.0010**

Reclamante Elza Jose da Silva  
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 3833/DF)  
Reclamado Brasilia Motors Ltda  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)  
Reclamado Real Expresso Limitada  
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)  
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Pinus Automoveis Ltda

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Almeja a reclamante, com pedido de antecipação de tutela, que seja determinada a expedição de alvarás judiciais para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Como já constou de decisão pretérita (fl. 191) o extrato da conta fundiária às fls. 41/45 demonstram o saque do valor depositado em conta vinculada. Defiro o pedido de expedição de alvará para habilitação da autora no seguro desemprego, estando presentes o fumus boni iuris (fl. 231) e o periculum in mora, tendo em vista sua natureza alimentar. Assim, defiro em parte a antecipação de tutela pretendida. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-940-14.2012.5.10.0010

Reclamante Nayra Daiane Candido Veloso

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito Ltda

Reclamado Fernando Souza de Mello

Reclamado Marcia Correa Vianna de Mello

Fica o reclamante intimado da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 82. Prazo 10 dias. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-976-90.2011.5.10.0010

Reclamante Gilberto Marques de Souza

Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)

Reclamado Timiza Pães Especiais Ltda. - Me

Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos dos débitos previdenciários e fiscais, de fls. 167/170, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 827,75 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 185,03

INSS Reclamado.....: 508,63

INSS Terceiros.....: 134,09

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 827,75, valor

atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT Brasília, 9 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227-74.2012.5.10.0010

Reclamante Marcelo Jose da Fonseca

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da impugnação de fl. 114 e o

reclamante para vista da certidão de fl. 117, ambos no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo remetam-se os autos a Contadoria Judicial para manifestação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1230-63.2011.5.10.0010

Reclamante Vinicius Prado dos Santos

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

1-Sem razão a executada em sua manifestação de fls. 611/612, eis que o saldo da execução foi elaborado conforme planilha de fls. 601, na qual não consta a parcela previdenciária (INSS terceiros). Indefiro.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1236-70.2011.5.10.0010

Reclamante Carlos Roberto dos Santos

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Governo do Distrito Federal

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ficam os autos sobrestados até nova provocação das partes.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251-68.2013.5.10.0010

Embargante Global Parts Ltda

Advogado BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO(OAB: 18185/GO)

Embargado Cesar Antonio de Paula Silva

Embargado Cargo Brasil Transportes Ltda - Epp

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Embargado Manoel Ferreira Sobrinho

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Embargado Andre Luiz de Paula Silva

Embargado Luiz Carlos de Paula Silva  
 Embargado Maria Amelia da Silva  
 Embargado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda - Me  
 Embargado Cesar Antonio de Paula Silva Junior

Prejudicados os Embargos Declaratórios opostos às fls.101/108, em vista do provimento noticiado na certidão supra.

Publique-se.

Após, conclusos para julgamento dos Embargos de Terceiros. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1344-65.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Wilson Dias dos Reis  
 Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)  
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção da contadoria, para juntar aos autos:

1- O extrato detalhado da conta vinculada do reclamante, atualizado, contendo todo o pacto laboral.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria (SCJAE) para liquidação do feito.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1403-53.2012.5.10.0010

Reclamante Alcir Pereira do Amaral  
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)  
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda  
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

1- Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito líquido diretamente junto

à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 497/2013.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa

na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1420-26.2011.5.10.0010

Reclamante Luciane Monteiro Ferreira  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)  
 Reclamado Luiz Vicente Araujo  
 Reclamado Christianno Nogueira Araujo  
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Convolto em penhora a guia de fls. 218, intime-se a reclamada para fins do

artigo 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1485-50.2013.5.10.0010

Impetrante Sind Com Varej Mat Const Ferrag Ferram Metalrg Madeir Mat Elet Hidral No Est Go Sindimaco-Go  
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vislumbro presente o periculum in mora, na medida em que os trabalhadores que se pretendem acrescer à representação do Impetrante estariam privados da mesma, restando prejudicados em negociações coletivas, assistência sindical na rescisão contratual, benefícios aos associados, devido à falta de reconhecimento formal da ampliação da categoria com a respectiva alteração de nomenclatura do sindicato Impetrante, que não tem autorização para receber os recursos legais que lhe são destinados. Há, portanto, receio concreto e demonstrável de prejuízos caso não concedida a liminar. Entendo, portanto, serem relevantes os fundamentos da impetração, vislumbrando, desde já, a ineficácia da ordem judicial se concedida apenas a final e concedo parcialmente a liminar pretendida para determinar que o Órgão Ministerial dê imediato andamento ao processo administrativo nº 46208.006736/2012-16, concluindo-o no prazo máximo ora fixado em 90 (noventa) dias para, a critério da autoridade, deferir ou não a alteração do registro sindical pleiteada pelo Impetrante. Ressalto que só ao Ministério do Trabalho caberá decidir pelo deferimento ou não do pedido de ampliação da representação, após verificar o preenchimento dos requisitos previstos em seu normativo. Intime-se o Impetrante, por seu procurador constituído, para ciência da presente decisão. Intime-se, por mandado, a autoridade reputada coatora, com cópia da petição inicial e da decisão, para prestar informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I). Intime-se à União (AGU), através da PRU, para, querendo, ingressar neste feito, na forma da Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II. Por fim, expeça-se mandado de intimação do Ministério Público do Trabalho, com os autos, para emissão de parecer (Lei nº 12.016/2009, art. 12), no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1553-05.2010.5.10.0010

Reclamante Jarco Wigor Sampaio Cheregati  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos consolidados pela SCJAE, de fls. 915/921, sem prejuízo das

atualizações de posteriores.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 313.766,71 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 242.818,77

INSS Reclamado.....: 37.659,45

INSS Terceiros.....: 4.150,23

Custas do Processo: 4.856,38

Hon. Advocatício...: 24.281,88

Converto em penhora o depósito recursal à disposição do juízo, às fls. 870, no valor de R\$6.323,90.

1- Primeiramente, atualize-se os cálculos.

2- Cite a executada, por seu procurador via DEJT, para, em 48 horas, pagar o débito

remanescente da execução, no valor de R\$307.442,81, quantia correspondente especificada,

depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001553-05.2010.5.10.0010 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - YXTXGOZSB12F1AGOXY

Documento

### Despacho

#### Processo Nº RT-1555-38.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Balcanufo Martins Goncalves  
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)  
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 224/252, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1574-10.2012.5.10.0010

Reclamante Tania Miranda Batista  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
Reclamado Supermercado Shirley Ltda - Epp  
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.104/113, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1612-22.2012.5.10.0010

Reclamante Valerio Batista Ribeiro  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.205/240, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1660-78.2012.5.10.0010

Reclamante Rubens Gomes da Silva  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Orbital Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda  
Advogado JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)

Vistos, etc. Defiro a dilação do prazo para o reclamante juntar os documentos comprobatórios da alegada perda auditiva por mais 20 dias. Retire-se o feito da pauta do dia 25/09/2013.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 21/01/2014, às 14h55, dispensada a presença de partes e procuradores. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1667-70.2012.5.10.0010

Reclamante Joao Maria da Fonseca  
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)  
Reclamado Tac Transportes Armazenagem e Logistica Ltda -  
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

1-Fica intimada a reclamante para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1670-93.2010.5.10.0010

Reclamante Osvaldo Alves Junior  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
Reclamado Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda  
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

Fica o exequente intimado para vista da petição de fl. 400, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1697-76.2010.5.10.0010

Reclamante Luis Rodrigues Duarte  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Considerando que a execução encontra-se garantida, vista ao reclamante para fins

do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo, fiquem os autos sobrestados, aguardando julgamento do AIRR, noticiado à fl. 479.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:07 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001697-76.2010.5.10.0010 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br>

### Despacho

#### Processo Nº RT-1755-11.2012.5.10.0010

Reclamante Paola Roberta Ribeiro do Nascimento  
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)  
 Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp  
 Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 10798/GO)

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo a reclamante, para que

junte aos autos, sua CTPS para a devida anotação de baixa pela reclamada. Prazo de 10 dias.

Apresentada a CTPS obreira, a reclamada deverá cumprir as seguintes obrigações de

fazer, determinadas sentença de fl. 38. Prazo de dez dias.

1- Proceder à baixa na CTPS obreira;

2- Liberar as guias de Seguro-desemprego, e guias TRCT;

Entregues a CTPS, as guias de Seguro-desemprego e TRCT, intime -se o reclamante, via

DEJT, ao recebimento. Prazo de dez dias.

Homologo os cálculos de fls. 41/45, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.931,60 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 1.789,61

INSS Reclamante....: 21,61

INSS Reclamado.....: 54,03

INSS Terceiros.....: 15,67

INSS SAT.....: 5,40

Custas do Processo: 36,22

Custas Art.789.....: 9,06

Cite-se o executado, por via DEJT, para pagamento do débito de R\$ 1.931,60, valor

atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:07 (horário de Brasília), com

fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001755-11.2012.5.10.0010 NumDoc: 1

Este docume

### Despacho

**Processo Nº RT-1758-63.2012.5.10.0010**

Reclamante Raimundo Francisco Santos Boguea  
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)  
 Reclamado Choperia e Restaurante Kateret Ltda  
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 97/102, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.050,69 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 12.041,15

INSS Reclamante....: 166,72

INSS Reclamado.....: 386,78

INSS Terceiros.....: 112,16

INSS SAT.....: 38,68

Custas do Processo: 244,16

Custas Art.789.....: 61,04

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 13.050,69, valor

atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

### Despacho

**Processo Nº RT-1766-40.2012.5.10.0010**

Reclamante Berenice Pereira da Silva  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes NELSON ALVES DE NOVAIS, POSTALIS

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS, decido CONHECER de ambos os embargos apresentados pelas partes, para, no mérito, rejeitar os da

reclamante e acolher os da reclamada, para, sanando a omissão detectada, declarar que, em se tratando de indenização por dano

moral, os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, enquanto que a correção monetária somente começa a fluir a

partir da decisão que arbitrou o respectivo valor, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente

dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1821-25.2011.5.10.0010**

Reclamante Maria Jose Cyrineu Martins  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos consolidados pela SCJAE, de fls. 750/757, sem prejuízo das

atualizações de posteriores.

Total da execução R\$ 49.795,77 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 39.118,64

INSS Reclamado.....: 6.965,06

INSS Terceiros.....: 800,22

Custas do Processo: 803,45

Previdência Privada Recte.....: 1.054,20

Previdência Privada Recdo.....: 1.054,20

Converto em penhora o depósito recursal à disposição do juízo, às fls. 741, no valor

de R\$20.210,59.

1- Primeiramente, atualize-se os cálculos.

2- Cite a executada, por seu procurador via DEJT, para, em 48 horas, pagar o débito

remanescente da execução, no valor de R\$29.585,18, quantia correspondente especificada,

depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO,

CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA

RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:07 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001821-25.2011.5.10.0010 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - QQDAIF7L2ZR6TKNA75

### Despacho

#### Processo Nº RT-1856-48.2012.5.10.0010

Reclamante	Sergio Pereira de Sousa
Advogado	CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)
Reclamado	M C Engenharia Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA move em desfavor de MC ENGENHARIA LTDA. e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 29/10/2007 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques, a título de: a) dobra das férias referentes aos períodos aquisitivo 2007/2008 e 2009/2010, acrescidas de 1/3; b) adicional de 50% sobre todas as horas laboradas além da oitava diária, observados os controles de ponto, no período de julho/2010 a abril/2011, excetuando-se novembro e dezembro/2010, com reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40% do período; c) adicional de 100% para as horas trabalhadas em todos os domingos e nos feriados legais, de 29/10/2007 a abril/2011, ficando autorizada a dedução dos valores pagos nos contracheques

juntados aos autos a esse título, com reflexos em RSR e FGTS com 40%; d) FGTS, de forma indenizada, em todos os meses em que o cálculo foi feito erroneamente, para incluir na base de cálculo o adicional de insalubridade e o triênio, com reflexos em 40%; e) vale-transporte, de forma indenizada, considerando-se o valor atual do trajeto residência-trabalho-residência, observado o labor de 2ª a 6ª feira de 29/10/2007 a 30/junho/2010 e em novembro/dezembro/2010 e na escala 12x36 no restante do período, em todos os meses em que não consta pagamento de vale-transporte nos contracheques. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre adicional de 50% e de 100% e seus reflexos em RSR, 13º salários e 1/3 sobre férias usufruídas, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do salário-de-contribuição no mês de competência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1865-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcio Rodrigues dos Santos
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Fica o reclamante intimado para maniestar-se acerca dos documentos de fls. 135/138, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-2079-98.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Pedro de Moura
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 505/2013.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-2131-94.2012.5.10.0010

Reclamante	Washington Rolim de Albuquerque
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

Considerando a existência de erro material na publicação de, 27/08/2013, razão pelo qual torno sem efeito os atos praticados às fls. 73/77.

Homologo os cálculos de fls. 58/71., fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.098,04 Atualizado até: 31/08/2013  
Liq. Exequente.....: 13.514,84 (já deduzido o valor de R\$7.418,08).

INSS Reclamante....: 553,05

INSS Reclamado.....: 1.315,19

INSS Terceiros.....: 363,26

Custas do Processo: 281,36

Custas Art.789.....: 70,34

Diante da certidão supra, que informa a compensação no valor total de R\$7.418,08, no crédito líquido do exequente, que passou a ser de R\$13.514,84, planilha de fl. 58.

Cite-se o executado, por via editalícia, para pagamento do saldo remanescente da execução, no valor de R\$16.098,04, atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

M

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:05 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002131-94.2012.5.10.0010 NumDoc:

### Despacho

**Processo Nº RT-2133-64.2012.5.10.0010**

Reclamante	Fransuildo de Abreu Carvalho
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

Considerando a existência de erro material na publicação de, 27/08/2013, razão pelo qual torno sem efeito os atos praticados às fls. 63/67.

Homologo os cálculos de fls. 47/61, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.264,32 Atualizado até: 31/08/2013  
Liq. Exequente.....: 10.174,47 (já deduzido o valor de R\$8.488,70).

INSS Reclamante....: 419,57

INSS Reclamado.....: 1.101,27

INSS Terceiros.....: 304,16

Custas do Processo: 211,88

Custas Art.789.....: 52,97

Diante da certidão supra, que informou a compensação no valor de R\$8.488,70, no crédito

líquido do exequente, que passou a ser de R\$10.174,47, planilha de

fl. 47.

Cite-se o executado, por via editalícia, para pagamento do saldo remanescente da execução, no valor de R\$12.264,32, atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

M

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:05 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002133-64.2012.5.10.0010 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - BQ475Y9K4Q8B9TX11D

### Despacho

**Processo Nº RT-2143-11.2012.5.10.0010**

Reclamante	Adriano Neres de Sousa
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

Considerando a existência de erro material na publicação de, 27/08/2013, razão pelo qual torno sem efeito os atos praticados às fls. 57/61.

Homologo os cálculos de fls. 46/55., fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.750,45 Atualizado até: 31/08/2013  
Liq. Exequente.....: 10.248,90 (já deduzido o valor de R\$4.330,00).

INSS Reclamante....: 553,05

INSS Reclamado.....: 1.315,19

INSS Terceiros.....: 363,26

Custas do Processo: 216,04

Custas Art.789.....: 54,01

Diante da certidão supra, que informa a compensação no valor de R\$4.330,00, no crédito

líquido do exequente, que passou a ser de R\$10.248,90, planilha de fl. 46.

Cite-se o executado, por via editalícia, para pagamento do saldo remanescente da

execução, no valor de R\$12.750,45, atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS EMERY, em 12/09/2013 14:05 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002143-11.2012.5.10.0010 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço  
<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -  
 D6O87U6E07AYERCCIZ

### Despacho

**Processo Nº RT-2147-48.2012.5.10.0010**

Reclamante Elaine Garcia da Silva  
 Advogado JOAO NETO DE MORAIS  
 ALVES(OAB: 38076/DF)  
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

Considerando a existência de erro material na publicação de,  
 27/08/2013, razão pelo qual

torno sem efeito os atos praticados às fls. 60/64.

Homologo os cálculos de fls. 45/58, fixando o débito conforme  
 discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe  
 incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas  
 partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.896,35 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 8.362,82

INSS Reclamante....: 284,31

INSS Reclamado.....: 746,29

INSS Terceiros.....: 206,12

Custas do Processo: 237,45

Custas Art.789.....: 59,36

Diante da certidão supra, que informou a compensação no valor de  
 R\$3.225,58, no crédito

liquido do exequente, que passou a ser de R\$8.362,82, planilha de  
 fl. 65.

Cite-se o executado, por via editalícia, para pagamento do saldo  
 remanescente da

execução, no valor de R\$9.896,35, atualizado até o dia 31/08/2013,  
 em 48 horas, sob pena de

penhora.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

M

Documento assinado com certificado digital por MONICA RAMOS  
 EMERY, em 12/09/2013 14:05 (horário de Brasília), com  
 fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de  
 20/12/2006. Processo: 0002147-48.2012.5.10.0010 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço  
<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

2S53B17V0TFZ34BR4P

### Despacho

**Processo Nº RT-20000-76.1989.5.10.0010**

*Processo Nº RT-200/1989-010-10-00.7*

Reclamante Wellington Reginaldo Pimpao  
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA  
 CUNHA(OAB: 15123/DF)  
 Reclamado Z S BUCAR NETO E CIA LTDA . . . (na  
 pessoa dos socios: ZACARIAS  
 SOARES BUCAR NETO e ROSA  
 MARIA DAS GRACAS BUCAR)  
 Advogado DOMINGOS SÁVIO VIEIRA(OAB:  
 9496/GO)  
 Reclamado Nicia Pereira da Silva

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE  
 BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Vladimir Pereira da Silva  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE  
 BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Wlacy Pereira da Silva  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE  
 BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Valeria Pereira da Silva  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE  
 BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Wlaciimar Pereira da Silva  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE  
 BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Esso Petroleo Brasileiro S/A  
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES  
 TORRES FREIRE(OAB: 01742/A/DF)  
 Reclamado Wlacy Pereira da Silva  
 Reclamado Rosa Maria das Gracas Bucar  
 Reclamado Zacarias Soares Bucar Neto

Considerado que o V.Acórdão de fls. 1660/1672 excluiu da  
 execução a ESSO PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. intimo-a para  
 recebimento do depósito à fl.1468. Expeça-se alvará. Observe-se  
 que o CNPJ do bloqueio de fl. 1418 é da COSAN COMBUSTÍVEIS  
 E LUBRIFICANTES S/A. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO  
 ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-32300-69.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-323/2009-010-10-00.2*

Reclamante Domingos Fernandes de Matos  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA  
 LEITE(OAB: 02300/DF)  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos  
 Ltda  
 Reclamado Acel Administradora de Cursos  
 Educacionais S/C LTDA  
 Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO  
 DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"Certifico que em 22/08/2013 (5ª feira), decorreu o prazo para as  
 partes

interporem recurso contra a decisão de fls. 187/189 (agravo de  
 petição).

Certifico, ainda, que o saldo existente na conta de fls. 172 não é  
 suficiente

para quitação da execução, uma vez que apresenta o saldo de R\$  
 8.780,16 e a

execução o valor de R\$ 9.389,24 (atualizada até 20/09/2013),  
 restando o valor de

R\$ 609,08, para quitação.

Nesta data faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do  
 Trabalho.

BRASÍLIA, 10/09/2013

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria"

Vistos.

1-Diante do teor da certidão supra, determino a liberação do  
 depósito de

fls. 172 ao reclamante, intimando-o para recebimento, guia  
 acostada à contracapa dos autos.

2-Fica intimado o 2º reclamado, Acel Administradora de Cursos  
 Educacionais S/C Ltda, para no prazo de dez dias, proceder o

depósito do  
 saldo remanescente da execução no valor de R\$ 609,08, sob pena  
 de



prosseguimento da execução mediante bloqueio Bacen/Jud. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-57300-71.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-573/2009-010-10-00.2*

Reclamante	Telma Pereira Cirineu Fonseca do Valle
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Brasileiro S.A.
Advogado	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)

1-Fica intimada a reclamada para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Recebido o alvará ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-71200-05.2001.5.10.0010**

*Processo Nº RT-712/2001-010-10-00.0*

Reclamante	JOSE RICARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Elite Servicos Gerais Limitada - Me
Reclamado	Aldemir Xavier de Carvalho Filho
Reclamado	Silmar Evaristo Felicio
Reclamado	Sandro Heleno Xavier de Carvalho

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ficam os autos sobrestados até nova provocação das partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-409-25.2012.5.10.0010**

Reclamante	Miguelina Lopes dos Santos
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Lacerda Brito
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Reclamado	Alcidney de Matos

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios Manoel Pedro Pereira Filho e Alcidney de Matos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.140,17 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 7.348,42

INSS Reclamante....: 135,12

INSS Reclamado.....: 371,58

INSS Terceiros.....: 97,96

Custas do Processo: 149,67

Custas Art.789.....: 37,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-410-44.2011.5.10.0010**

Reclamante	Andrea Antunes de Andrade
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administração Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.276,44 (91,46%)

INSS Reclamante....: 119,45 (1,50%)

INSS Reclamado.....: 269,71 (3,39%)

INSS Terceiros.....: 78,22 (0,98%)

INSS SAT.....: 26,96 (0,34%)

Custas do Processo: 147,92 (1,86%)

Custas Art.789.....: 36,98 (0,46%)

Total Geral: 7.955,68

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-688-11.2012.5.10.0010**

Reclamante	Valter Dabelo Filho
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Administracao de Servicos Internos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Sercompar-Servicos e Participacoes Ltda
Reclamado	Serconbel Servicos de Conservacao Belvedere Ltda - Me
Reclamado	Sertec - Tecnologia de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Adservis Multiperfil Ltda, Logpar-Logística e Participações Ltda, Adservis Telemarketing e Informática Ltda, Sertec-Tecnologia de Serviços Ltda-ME, Serconbel Serviços de Conservação Belvedere Ltda - ME e Adservis Administração de Serviços Internos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM ou indicarem bens a PENHORA da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 2.556,91 (92,97%)

INSS Reclamante.....: 28,77 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 79,07 (2,88%)

INSS Terceiros.....: 20,87 (0,76%)

Custas do Processo: 51,72 (1,88%)

Custas Art.789.....: 12,92 (0,47%)

Total Geral: 2.750,26

Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Assinado Digitalmente

**Edital**

**Processo Nº RT-2131-94.2012.5.10.0010**

Reclamante Washington Rolim de Albuquerque

Advogado JOAO NETO DE MORAIS  
ALVES(OAB: 38076/DF)

Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vip Servicos e Transportes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 13.514,84 (83,95%)

INSS Reclamante.....: 553,05 (3,44%)

INSS Reclamado.....: 1.315,19 (8,17%)

INSS Terceiros.....: 363,26 (2,26%)

Custas do Processo: 281,36 (1,75%)

Custas Art.789.....: 70,34 (0,44%)

Total Geral: 16.098,04

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-2133-64.2012.5.10.0010**

Reclamante Fransuildo de Abreu Carvalho

Advogado JOAO NETO DE MORAIS  
ALVES(OAB: 38076/DF)

Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vip Servicos e Transportes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 10.174,47 (82,96%)

INSS Reclamante.....: 419,57 (3,42%)

INSS Reclamado.....: 1.101,27 (8,98%)

INSS Terceiros.....: 304,16 (2,48%)

Custas do Processo: 211,88 (1,73%)

Custas Art.789.....: 52,97 (0,43%)

Total Geral: 12.264,32

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-2143-11.2012.5.10.0010**

Reclamante Adriano Neres de Sousa

Advogado JOAO NETO DE MORAIS  
ALVES(OAB: 38076/DF)

Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vip Servicos e Transportes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 10.248,90 (80,38%)

INSS Reclamante.....: 553,05 (4,34%)

INSS Reclamado.....: 1.315,19 (10,31%)

INSS Terceiros.....: 363,26 (2,85%)

Custas do Processo: 216,04 (1,69%)

Custas Art.789.....: 54,01 (0,42%)

Total Geral: 12.750,45

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

#### Processo Nº RT-2147-48.2012.5.10.0010

Reclamante	Elaine Garcia da Silva
Advogado	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vip Servicos e Transportes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.362,82 (84,50%)  
INSS Reclamante.....: 284,31 (2,87%)  
INSS Reclamado.....: 746,29 (7,54%)  
INSS Terceiros.....: 206,12 (2,08%)  
Custas do Processo: 237,45 (2,4%)  
Custas Art.789.....: 59,36 (0,60%)

Total Geral: 9.896,35

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-18-33.2013.5.10.0011

Reclamante	Cosmo Agnaldo da Conceicao Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.866,32 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 1.773,15 (95,01%) INSS Reclamante....: 10,56 (0,57%)

INSS Reclamado.....: 26,41 (1,42%) INSS Terceiros.....: 7,65 (0,41%)

INSS SAT.....: 3,96 (0,21%) Custas do Processo: 35,67 (1,91%)

Custas Art.789.....: 8,92 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Sustentare Serviços Ambientais S.A., por seu procurador via DJTE (art.

652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento

da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-104-04.2013.5.10.0011

Reclamante	Fagner Almeida Corte Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Advogado	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Tendo em vista a certidão supra, comino multa no valor de R\$300,00 em desfavor do réu a ser revertida em favor do reclamante. Determino que a Secretaria da Vara que proceda as anotações na CTPS obreira conforme determinado na decisão de fls. 155.

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como para que apresente no prazo de 10 dias, o extrato da conta do FGTS devidamente atualizada para correta liquidação do feito.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-108-41.2013.5.10.0011

Autor	Victor Alex Cardoso Chaves
Autor	Leandro de Souza Agra
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Réu	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Por tal razão, concedo a medida liminar requerida para determinar o bloqueio dos créditos da empresa POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA existentes perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, ficando este último autorizado a efetuar o pagamento dos haveres trabalhistas dos empregados da requerida que ali prestam serviços até o término do contrato. Desde já fica o FNDE autorizado a repassar eventual valor remanescente dos aludidos créditos à empresa, após a integral quitação dos haveres trabalhistas dos obreiros, até o término do contrato de prestação de serviços. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

#### Despacho

#### Processo Nº RT-145-68.2013.5.10.0011

Reclamante	Thalyta Cristina Conceicao Camilo
Advogado	DANIELE RAMOS DE RESENDE FERREIRA(OAB: 37554/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-195-94.2013.5.10.0011

Reclamante Edgar Reinaldo de Souza  
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)  
 Reclamado P W Construcoes e Acabamento Ltda - Me

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.721,61 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.834,56 (86,80%) INSS Reclamante....: 160,25 (2,38%)

INSS Reclamado.....: 400,64 (5,96%) INSS Terceiros.....: 116,19 (1,73%)

INSS SAT.....: 60,10 (0,89%) Custas do Processo: 119,90 (1,78%)

Custas Art.789.....: 29,97 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos.

Decorrido o prazo, aguarde-se a liquidação das Ações individuais, conforme determinado nos autos da Ação Cautelar nº 507/2013.

Publique-se para ciência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-202-23.2012.5.10.0011

Reclamante Nathalia Chagas de Oliveira da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.  
 Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF  
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

DESPACHO DE FLS. 548 - fornecidos os documentos (TRCT/guia SD/carta de referência/RSC), intime-se a autora a vir recebê-los, em dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-208-93.2013.5.10.0011

Reclamante Mario Cesar da Costa Coelho  
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)  
 Reclamado Ssi Engenharia Ltda  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Concernente à publicação em nome de procurador sem poderes para representação, razão assiste à reclamada. A Secretaria deverá proceder à atualização cadastral, devendo as futuras intimações serem registradas em nome do patrono Fernando Luiz Russomano O.

Villar, OAB/DF 14.559. Renove-se a intimação de fls. 54. Publique-

se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-280-80.2013.5.10.0011

Reclamante Gilvan Cirilo de Jesus  
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)  
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Gilvan Cirilo de Jesus contra TAM Linhas Áreas SA., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a...".

### Despacho

#### Processo Nº RT-288-91.2012.5.10.0011

Reclamante Mario Pereira Martins  
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)  
 Reclamado Coral Empresa de Segurança  
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos. Intimem-se a(s) parte(s) contrária(s) para vista da exceção de pré-executividade

apresentada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-364-52.2011.5.10.0011

Reclamante Carlene Fernandes Lima  
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)  
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE) às fls. 412/414, fixando o valor do débito remanescente em R\$ 2.122,49, atualizado até 31/8/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Assim, e considerando que houve alteração na conta de liquidação, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos com a devida dedução dos valores já disponíveis nos autos (guias de fls.415). Em seguida, intime-se a executada para ciência dos novos cálculos, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, bem como pagamento da diferença ainda devida (R\$1.590,68), conforme resumo de cálculo ora efetuado, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-505-37.2012.5.10.0011

Reclamante Uilson Alves Vieira  
 Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF  
 Advogado JOZAFADANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, intime-se o(a) executado(a) ao recebimento da guia de fls. 403, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-529-31.2013.5.10.0011

Reclamante Adailton Martins Muniz

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)  
 Reclamado Pw Engenharia e Construcoes Ltda.  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
 Reclamado União Federal ( Câmara dos Deputados Federais)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela 2ª reclamada (União).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-556-48.2012.5.10.0011

Reclamante Itamar Vilarinho Brito  
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)  
 Reclamado Brasil Telecom S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos na forma do art. 884§2º/CLT

### Despacho

#### Processo Nº RT-600-67.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio Marcelo do Nascimento Sousa  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)  
 Reclamado JCS Construção Águas Lindas Ltda.  
 Reclamado Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)  
 Reclamado Jose Cicero dos Santos (socio primeiro reclamado)

despacho de fls. 258, cite-se os segundo executado, via DEJT, para pagamento em três dias (R\$ 10.848,80, atualizado até 30/9/2013), sob pena de expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud.

### Despacho

#### Processo Nº RT-639-98.2011.5.10.0011

Reclamante Aida Medeiros Queiroz  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)  
 Reclamado Viaseg Monitoria 24 HS Ltda  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Gustavo Ordones Guimaraes Mundim Pena  
 Reclamado Ernani Ordones Pena  
 Reclamado Agenor Rodrigues Chaves Neto  
 Reclamado Mariza Guimaraes Mundim Pena  
 Reclamado Flavia Guimaraes Pena de Barros Barreto  
 Reclamado Marcelo Mundim Pena Junior  
 Reclamado Daniele de Oliveira Pereira

Considerando a garantia da execução, intime-se o exequente para manifestação acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.Decorrido in albis, expeça-se alvará para quitação do presente feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-709-47.2013.5.10.0011

Reclamante Edilene da Silva Barros  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Edilene da Silva Barros contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada...".

### Despacho

#### Processo Nº RT-721-95.2012.5.10.0011

Reclamante Manoel Gomes de Sousa  
 Advogado JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 33354/DF)  
 Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

A reclamada remanescente vem sendo intimada por edital sem, entretanto, se manifestar nos autos.

Por outro lado, faz-se imprescindível a apresentação dos documentos mencionados pela Contadoria às fls. 516 para elaboração da conta.

Assim, renovo ao autor o prazo de quinze dias para que traga aos autos as folhas de frequência, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório, o que fica desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-782-53.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco Ronald Batista de Moura  
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)  
 Reclamado AVG Logística, Encomendas e Cargas Ltda. - EPP  
 Reclamado Aurora Vasconcelos Gibson

Homologo o acordo celebrado entre as partes, fls. 172/173, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se as guias de fls. 236 e 247 ao reclamante como parte do pagamento do seu crédito. Fica mantida a penhora do bem constrito às fls. 249 até o cumprimento integral da avença. Custas processuais pelo reclamante/exequente, no valor de R\$ 361,97, calculadas sobre o valor do acordo (R\$18.098,62), dispensadas na forma da Lei (fls. 181). Encargos previdenciários e fiscais, pelos valores apurados nos autos, conforme resumo de cálculo de fls. 240, os quais deverão ser recolhidos e comprovados nos autos, em sessenta dias, após o vencimento da última parcela do ajuste, e são de responsabilidade dos reclamados/executados, sob pena de retomada do processo executório com a hasta pública do bem constrito às fls. 249. As partes estipulam multa de 100% em caso de inadimplência. O autor terá o prazo de dez dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Publique-se para ciência das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-828-08.2013.5.10.0011

Reclamante Marcelina Correia dos Santos  
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)  
 Reclamado Monica Cristiane Alves Lobo Casseb  
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Vistos. Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo. Ao arquivo definitivo.Prazo legal. Publique para ciência do arquivamento.

**Despacho****Processo Nº RT-882-71.2013.5.10.0011**

Reclamante Suyane Taina Batista Ribeiro  
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)  
 Reclamado Dauto Tintas Ltda - Me  
 Advogado ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Suyane Tainá Batista Ribeiro contra Dauto Tintas Ltda-ME, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a...".

**Despacho****Processo Nº RT-919-98.2013.5.10.0011**

Reclamante Marco Antonio de Sousa  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para que traga aos autos o extrato de sua conta de FGTS, a fim de permitir a liquidação do feito. Prazo de dez dias.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria.

**Despacho****Processo Nº RT-953-10.2012.5.10.0011**

Reclamante Luis Antonio Pereira  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Fls. 445.

Defiro.

Libere-se as guias de fls. 440/441.

Intime-se o autor ao recebimento das guias.

Prazo de 10 dias.

No mais, aguarde-se o repasse dos valores faltantes.

**Despacho****Processo Nº RT-964-05.2013.5.10.0011**

Reclamante Edinaldo do Rosario Martins Ribeiro  
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)  
 Reclamado Cf Martins Construcoes - Me

Considerando o trânsito em julgado da certidão e à revelia da reclamada, determino a intimação da reclamante para que junte aos autos o extrato do FGTS devidamente atualizado, no prazo de 10 dias, para a correta liquidação do feito.

**Despacho****Processo Nº RT-978-91.2010.5.10.0011**

Reclamante Helio Calisto da Silva  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Fazenda do Distrito Federal)  
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos. Recebo o Agravo de Petição interposto pelo executado Distrito Federal às fls.

454/458. Intime-se o exequente Hélio Calisto da Silva, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso em questão. Prazo legal de oito

dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", prossiga-se com a remessa dos autos ao egrégio TRT 10ª Região, para apreciação do recurso (AP), com as cautelas de praxe.

**Despacho****Processo Nº RT-1033-37.2013.5.10.0011**

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Amorim  
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - Sab  
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

A reclamante apresentou duas petições de Recurso Ordinário, com protocolos diferentes porém com idêntico conteúdo.

Assim, e preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante, de fls. 142/146, sob o protocolo nº 9.828.726.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a contar de 25/09/2013, considerando o despacho de fls. 147.

**Despacho****Processo Nº RT-1074-04.2013.5.10.0011**

Reclamante Aylan Ermelinda Sartori  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para que traga aos autos o extrato de sua conta de FGTS, a fim de permitir a liquidação do feito. Prazo de dez dias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria.

**Despacho****Processo Nº RT-1076-71.2013.5.10.0011**

Reclamante Maria Silva Dias  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para que traga aos autos o extrato de sua conta de FGTS, a fim de permitir a liquidação do feito. Prazo de dez dias.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria.

**Despacho****Processo Nº RT-1086-18.2013.5.10.0011**

Reclamante Giulianna Stephanie Matiazzi  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para que traga aos autos o extrato de sua conta de FGTS, a fim de permitir a liquidação do feito. Prazo de dez dias.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria.

Brasília, 12 de setembro de 2013

**Despacho****Processo Nº RT-1099-17.2013.5.10.0011**

Reclamante Grazielle Barros de Alencar  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o reclamante para que traga aos autos o extrato de sua conta de FGTS, a fim de permitir a liquidação do feito. Prazo de dez dias.

No mesmo prazo, o autor deverá ainda receber sua CTPS já anotada pela Secretaria.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1206-95.2012.5.10.0011

Reclamante Luiz Vitorio da Silva  
 Advogado VANDIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32976/DF)  
 Reclamado WM Servicos de Carga e Descarga Ltda Me  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuicao  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos na forma do art. 844§2º/CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1338-55.2012.5.10.0011

Reclamante Divina Rosangela de Jesus  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)  
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal  
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos. Renove-se a intimação à reclamada para que atenda à promoção da Contadoria, trazendo aos autos as fichas financeiras do reclamante, sob pena de arbitramento. Prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1338-21.2013.5.10.0011

Reclamante Claudia Ribeiro Borges Silva  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura  
 Reclamado Jose Campos de Andrade

Data e hora da audiência: 01/10/2013 14h20. Notifique-se o(a) reclamado(a) por meio do(s) sócio(s), conforme pesquisa realizada por meio do sítio do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Infrutífera a medida, expeça-se edital para notificação do réu.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1388-47.2013.5.10.0011

Requerente Cleber Mariano Pinto  
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)  
 Requerido Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda  
 Requerido Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Considerando a obrigação concernente ao depósito de FGTS, converto-a em indenização respectiva, devendo ser incluída na conta.

Intime-se o reclamante para que apresente extrato da conta vinculada, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1436-40.2012.5.10.0011

Reclamante Samira Santos Cavalcante  
 Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)  
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura  
 Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Intime-se a executada ao recebimento da guia relativo ao saldo remanescente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1448-20.2013.5.10.0011

Reclamante Danilo Oliveira Rocha  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1452-57.2013.5.10.0011

Reclamante Raquel Maria de Sousa  
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)  
 Reclamado Processo Desenvolvimento Empresarial Ltda - Me  
 Reclamado Novo Conceito Planejamento Comercial Ltda  
 Reclamado Caixa Economica Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia

de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1454-27.2013.5.10.0011**

Reclamante Gilberto Pinheiro  
 Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)  
 Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1455-12.2013.5.10.0011**

Reclamante Vera Lucia Rosa  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado

Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/10/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1456-94.2013.5.10.0011**

Reclamante Neide Santos de Oliveira  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Lilia Miranda de Siqueira Lima

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1459-49.2013.5.10.0011**

Reclamante Ivanilda Bernardo Felipe da Silva



Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)  
 Reclamado Ne Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda

**CERTIDÃO**

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/10/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-1461-19.2013.5.10.0011**

Reclamante Silvio Miranda da Mata  
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)  
 Reclamado Destak Pedra Com de Materiais P Construcao Ltda - Me

**CERTIDÃO**

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/10/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se

necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-1462-04.2013.5.10.0011**

Reclamante Valdemir Martins de Souza Julio  
 Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)  
 Reclamado Ac Coelho Materiais para Construcao Ltda

**CERTIDÃO**

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-1463-86.2013.5.10.0011**

Reclamante Jose Raimundo Lopes Rodrigues  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me  
 Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda.

**CERTIDÃO**

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o

Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1466-41.2013.5.10.0011

Reclamante Jurandir Jackson de Oliveira Ribeiro  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me  
 Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda.

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1468-11.2013.5.10.0011

Reclamante Eduardo da Costa Silveira  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
 Reclamado Gefal Industria e Comercio de Esquadrias Ltda - Me

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1469-93.2013.5.10.0011

Reclamante Rafael Moura de Sousa  
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)  
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/10/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1470-78.2013.5.10.0011

Reclamante Thatiane Lima Fatel das Silva  
 Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)  
 Reclamado Rangel Nogueira Rangel Ltda - Me

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o

presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1472-48.2013.5.10.0011

Reclamante Jorge Ferreira Silva Junior  
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)  
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2013 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 12 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco  
 Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1565-45.2012.5.10.0011

Reclamante Laudireny Aparecida Alves de Oliveira  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda (na pessoa do sócio Vitor Aires da Silva)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)  
 Reclamado Vitor Aires da Silva  
 Reclamado Wagner Aires da Silva

Vistos.

EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO EXECUTADO SUBSIDIÁRIO.

Total da execução R\$ 8.532,63 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 7.463,05 (87,46%) INSS Reclamante...: 205,48 (2,41%)

INSS Reclamado.....: 532,12 (6,24%) INSS Terceiros.....: 140,27 (1,64%)

Custas do Processo: 153,37 (1,8%) Custas Art.789.....: 38,34 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Banco do Brasil, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC),

para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da diferença ainda

devida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. (R\$ 8.532,63 R\$ 6.712,94 = 1.819,69)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1610-49.2012.5.10.0011

Reclamante Fabio Correa da Silva  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)  
 Reclamado Bem Vindo Promotora de Vendas e Servicos SA  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)  
 Reclamado Banrisul S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)  
 Reclamado J. F. Participacoes Financeiras Ltda.  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)  
 Reclamado Banco Original S/A  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)  
 Reclamado Matone Promotora Ltda  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

"...Intimem-se os reclamados, por intermédio de seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos nos autos. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelos primeiro, terceiro, quarto e quinto reclamados. Esclareço que o prazo dos mencionados réus será comum na forma da Lei."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1893-72.2012.5.10.0011

Reclamante Joaquim Domingos de Souza Filho  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda  
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Primeiramente, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante, para

manifestar-se acerca da sentença exequenda.  
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2228-91.2012.5.10.0011

Reclamante Leocides Rodrigues da Silva  
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)  
Reclamado Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - ME

Vistos. Considerando o trânsito em julgada da fase de conhecimento, intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS perante a Secretaria para fins de anotação, salientando que no silêncio os autos serão remetidos à Contadoria, independentemente do cumprimento da obrigação. Prazo de 15 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2268-73.2012.5.10.0011

Reclamante Jackson Nunes da Mata  
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)  
Reclamado Cafe Brasilia Entretenimento Ltda - Me  
Reclamado Andre Luiz Vaz de Melo Etrusco

Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador (Café Brasília Entretenimento Ltda.) para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos. O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo. Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2276-50.2012.5.10.0011

Reclamante Kassila Vitoria Orlando da Costa  
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)  
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura  
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)  
Reclamado Jose Campos de Andrade  
Reclamado Maria Campos de Andrade  
Reclamado Lazara Campos de Andrade

Considerando que a presente execução se processa com grande dificuldade e o valor existente nos autos é sensivelmente menor que o montante aqui executado (fls. 552), e ainda considerando que a multa imposta à fls. 499 foi quitada pela executada (fls. 524), nos termos do despacho de fls. 449, determino a liberação dos valores existentes no autos (fls. 382,386,390 e 524) em favor da Exequente, a qual deverá ser intimada ao recebimento em quinze dias, bem como para que informe o valor sacado e, ainda, indique meios que viabilizem o prosseguimento do presente feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizada.

Informado o valor sacado, e indicado meios para o prosseguimento desta execução, atualizem-se a conta com a devida dedução.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.  
Brasília, 9 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-4800-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-48/2009-011-10-00.3

Reclamante Fabiana Andrade Sousa  
Advogado FABIANA ANDRADE SOUSA(OAB: 28137/DF)  
Reclamado ICS Instituto Candango Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-20900-70.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-209/2000-011-10-00.0

Reclamante ORLANDO AGUIAR DE BRITO  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)  
Reclamado OLIVEIRA E BORBA LTDA  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)  
Reclamado Mauro Martins Borba  
Reclamado Mario Cesar Borba

O reclamante requereu a expedição de medidas executórias já realizadas por este Juízo, esclareço que todos os procedimentos executórios ao alcance do Juízo já foram realizados e todos restaram inócuos.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte em informar a qualquer tempo bens livres e desembaraçados dos executados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-78500-34.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-785/2009-011-10-00.6

Reclamante Jorge Dantas Dias  
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)  
Reclamado Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos  
Advogado LUIS SOBREIRA SOARES(OAB: 09078/O/DF)

Vistos.

Fls. 781/784.

Verifico que o petitório de fls. 783/784 é incompatível com a apresentação de impugnação aos cálculos.

Assim, e considerando a garantia da execução, intime-se a ré para, assim

querendo, manifestar-se acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT.

Prazo de 05 dias.

Decorrido in albis, expeça-se alvará para quitação do presente feito, observando os cálculos de fls. 777.

### Despacho

#### Processo Nº RT-134300-33.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-1343/1998-011-10-00.3

Reclamante Ubirajara Souza Barros  
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA RESTAURANTE TROVATA  
 Advogado MJGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163/DF)  
 Reclamado Reginaldo Soares de Moura (sócio)  
 Reclamado Ambrozina da Silva Santos  
 Reclamado Drayan Macrini Moreira  
 Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/DF)  
 Reclamado Maria Beatriz Mendes Rechden

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 359,85 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 93,18 (25,89%)

INSS Reclamado.....: 266,67 (74,11%)

Intime-se a executado(a), FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA RESTAURANTE

TROVATA, para pagamento da dívida no prazo de 05 dias.

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-677-76.2012.5.10.0011

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado J. J. Serviços de Acabamentos Ltda Me  
 Reclamado Josenir da Silva Oliveira  
 Reclamado Jose Ailton de Oliveira Dias

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Josenir da Silva Oliveira e Jose Ailton de Oliveira Dias, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.681,63 Atualizado até: 12/03/2013

Liq. Exequente.....: 2.291,99

Custas do Processo: 45,84

Hon. Advocatício...: 343,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

##### Processo Nº RT-709-47.2013.5.10.0011

Reclamante Edilene da Silva Barros  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Edilene da Silva Barros contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013

### Edital

##### Processo Nº RT-757-74.2011.5.10.0011

Reclamante Maria das Dores Trindade Moraes  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária  
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.268,60 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 3.071,63

INSS Reclamante....: 44,01

INSS Reclamado.....: 110,04

INSS Terceiros.....: 31,91

INSS SAT.....: 11,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

##### Processo Nº RT-847-48.2012.5.10.0011

Reclamante Edimar Martins  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)  
 Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda - Epp  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Reclamado MVG Engenharia e Construção Ltda (em recuperação judicial)  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)  
 Reclamado Wellington Alves de Oliveira  
 Reclamado Regina Paulo Alves de Oliveira

Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda ( em Recuperação Judicial )  
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Despacho: "(...)expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.(...)"

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Wellington Alves de Oliveira e Regina Paulo Alves de Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.201,17 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 4.167,10

INSS Reclamante....: 63,84

INSS Reclamado.....: 159,59

INSS Terceiros.....: 46,29

INSS SAT.....: 23,94

Custas do Processo: 84,62

Custas Art.789.....: 21,15

Hon. Advocatício...: 634,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

### 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-15-75.2013.5.10.0012**

Reclamante Charliston de Matos Pereira  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

#### Despacho

**Processo Nº RT-36-85.2012.5.10.0012**

Reclamante Juliana Goncalves da Silva  
 Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

#### Despacho

**Processo Nº RT-53-24.2012.5.10.0012**

Reclamante Hitalo de Mello Bastos Xavier  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Despacho:"Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

#### Despacho

**Processo Nº RT-224-44.2013.5.10.0012**

Reclamante Kelle Raquel de Almeida Santos  
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)  
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp  
 Reclamado União

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.Publique-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-380-32.2013.5.10.0012**

Reclamante Angela Viana Leite  
 Advogado ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)  
 Reclamado Amorim Teixeira Comercio Varejista de Vidros Temperados Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, liberem-se as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 87, 89 e 90 ao exequente, observando-se o procurador indicado às fls. 91/92 pela reclamante, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se."

#### Despacho

**Processo Nº RT-398-87.2012.5.10.0012**

Reclamante Edilberto de Souza Dias  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Mauro Sergio Alves de Abreu Me  
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)  
 Reclamado Mauro Sergio Alves de Abreu

Despacho: "De acordo com a Portaria Nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-470-40.2013.5.10.0012

Reclamante Joseleidio Jacobino de Sousa  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la em 5 dias.(...)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-534-50.2013.5.10.0012

Reclamante Cicero Carlos do Amaral Ribeiro  
 Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)  
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, c Nessa oportunidade, deverá ser expedido alvará para levantamento do FGTS.

Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-552-08.2012.5.10.0012

Reclamante Damiao Bandeira Nazario  
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)  
 Reclamado Metro Construcoes e Servicos Ltda  
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)  
 Reclamado Via Engenharia S. A.  
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)  
 Reclamado Rosivan Alves Pessoa  
 Reclamado Rosivania Alves de Sousa

### ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar

nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.  
 Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-592-87.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Cezar Alves  
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)  
 Reclamado Auto Posto Cinco Estrelas Ltda  
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

despacho:"Vistos.

Vista às partes de documentação juntada pelo Banco Santander, por prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-651-12.2011.5.10.0012

Reclamante Juvenal Farias Sodre  
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/DF)  
 Reclamado Audifar Log Logistica e Armazenamento S/A  
 Advogado VANESSA FRANÇO SO CORREA(OAB: 287926/SP)  
 Reclamado Elizeu Oliveira Bueno  
 Reclamado Edson de Oliveira Bueno  
 Advogado VANESSA FRANÇO SO CORREA(OAB: 287926/SP)  
 Reclamado Fernando Cesar Fernandes  
 Advogado VANESSA FRANÇO SO CORREA(OAB: 287926/SP)

vista ao Reclamado pelo prazo de 10 dias. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-671-37.2010.5.10.0012

Reclamante Francisca Ferreira de Araújo Junger  
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)  
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda - Mantedora da Faculdade Michelangelo  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)  
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio  
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)  
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio  
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)  
 Reclamado Ebc-Comercio Representacao Internacional Ltda

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Desconstituo a penhora de fl. 533.

Ordeno à CEF que, no prazo de 48 horas, transfira o saldo total da conta 042.04982767-2 para nova conta judicial à disposição deste Juízo, tendo como favorecido o reclamante dos autos do processo nº 0001101-86.2010.5.10.0012, retendo-se as custas finais de execução no importe de R\$55,30 (GRU, UG 080016, no código 18740-2), referentes a cinco diligências de oficial de justiça em zona urbana.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-730-20.2013.5.10.0012

Reclamante Fabricia Queiroz dos Santos  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)  
Reclamado Pintando o 7 Comercio de Papelaria Ltda - Epp

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-a a recebê-la em 5 dias.(...)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-835-94.2013.5.10.0012

Reclamante Karine Alves de Sousa  
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)  
Reclamado Academia da Aprovacao Cursos e Concursos Ltda - Me  
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)  
Reclamado Brasilia Cursos e Concursos Ltda  
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)  
Reclamado Jose Wilson Grangeiro  
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se ao reclamante e 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-910-70.2012.5.10.0012

Reclamante Marcos Roberto Araujo Ferreira  
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)  
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial  
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)  
Reclamado Itau Unibanco S.A.  
Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

Despacho: "Mantenho o despacho de fl.265.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-922-84.2012.5.10.0012

Reclamante Helio Brito Martins  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda  
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira  
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)

Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

despacho:"

Vistos.

Indefiro a liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação, conforme já indeferido no despacho de fl. 130.

Determino a atualização dos cálculos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-996-12.2010.5.10.0012

Reclamante Fabiana Santos da Silva  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)  
Reclamado Gri Comércio de Embalagem e Alimentos Ltda  
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)  
Reclamado Maria Aparecida Casteli Rosseto  
Advogado PAULO RODRIGO CASTELI ROSSETO(OAB: 27839/DF)  
Reclamado Ilvani Francisco Rosseto  
Advogado PAULO RODRIGO CASTELI ROSSETO(OAB: 27839/DF)  
Reclamado Heloisa Maria Casteli Rosseto

Despacho: "Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 241 ao perito, RONALDO VARELA CORRÊA, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Homologo os novos cálculos de fls. 244/248 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.214,69 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante...: 240,13

INSS Reclamado....: 691,38

Custas do Processo: 226,54

Custas Art.789....: 56,64

1- Estando o juízo parcialmente garantido com os numerários existentes às fls. 153 e 231, assino a(s) executada(s) o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da quantia de R\$ 224,81, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor dos depósitos constantes dos autos;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD."

### Despacho

#### Processo Nº RT-998-74.2013.5.10.0012

Embargante Celso Vargas  
Advogado AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)  
Embargado Helio Conceicao de Carvalho  
Embargado Frigorífico Boa Sorte Ltda - Me  
Embargado Favorito Comercial de Alimentos Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, intimem-se os embargados para, querendo, contraminutarem o



agravo de petição interposto, no prazo legal

### Despacho

#### Processo Nº RT-1071-80.2012.5.10.0012

Reclamante Lucas Lemes Marra  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda  
Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1144-52.2012.5.10.0012

Reclamante Abmael Pereira dos Santos Lacerda  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
Reclamado Jbm - Servicos Gerais e Comercio Ltda Me  
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Vistos.

Defiro à vista solicitada pela reclamada pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1266-65.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco das Chagas Alves da Silva  
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)  
Reclamado Tork Engenharia Ltda  
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)  
Reclamado Rafael Tuma e Pupo  
Reclamado Renata Tuma e Pupo

Despacho: "Vistos.

Renove-se a intimação ao exequente para, no prazo de suplementar de 05 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora, importando a inércia em aceite.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1294-96.2013.5.10.0012

Requerente Fabio Ribeiro Santos  
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)  
Requerido Mdm Administracao e Servicos Gerais Ltda  
Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)  
Requerido Petrobras Transporte S.A - Transpetro  
Advogado CLAUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 35.845,69 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 27.642,96

INSS Reclamante....: 1.982,98

INSS Reclamado.....: 4.980,99

INSS SAT.....: 498,11

Custas do Processo: 592,52

Custas Art.789.....: 148,13

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1430-98.2010.5.10.0012

Reclamante	Hilmo Alves da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1497-58.2013.5.10.0012

Consignante	Amaral e Castro Ltda - Me
Advogado	DANILO RICARDO MOTA MOURA(OAB: 30465/DF)
Consignado	Raysa Andrade de Aguiar

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/11/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1509-72.2013.5.10.0012

Reclamante	Bruno Monteiro Bueno Alves da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	3 J Comercio de Roupas e Calçados Ltda ( Carmen Steffens)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/11/2013 às 14.30h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1510-57.2013.5.10.0012

Reclamante	Josivaldo Alves dos Santos
Advogado	RUZEL MOREIRA NIZIO(OAB: 31736/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/11/2013 às 14.35h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1511-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Rafael Nascimento Souza
------------	-------------------------

Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Reclamado Distrito Federal

"Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada para que seja determinado a expedição de alvará judicial para a liberação do FGTS.

Para tanto, alega que foi dispensado imotivadamente, sem a baixa na CTPS e sem o recebimentos das verbas rescisórias de direito, não sendo possível, assim, o saque do FGTS.

Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, vez que a alegação carece da formação do contraditório e esfera instrutória própria a revelar a modalidade extintiva do contrato, particularmente a pretensa dispensa patronal imotivada a ser pronunciada, o que, já por essa razão, inibe a antecipação de direitos resilitórios sem o reconhecimento constitutivo judicial dessa modalidade extintiva, inibindo a consagração e o proveito da tutela ditada pelo art. 273 do CPC.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 19/11/2013 às 14.40." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1514-94.2013.5.10.0012

Reclamante Joseane Araujo Barbosa

Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)

Reclamado Rs Restaurante e Alimentacao Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/11/2013 às 14.45h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1515-79.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Celia dos Santos Cruz

Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Reclamado Trem das Onze Bar e Restaurante Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/11/2013 às 14.00h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1835-66.2012.5.10.0012

Reclamante Adailton Aquino do Carmo

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1867-71.2012.5.10.0012

Reclamante Ivonilson Farias Queiroz

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

[...]assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante.[...]

### Despacho

#### Processo Nº RT-1868-56.2012.5.10.0012

Reclamante Ariana Faustino Gebrim

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Despacho:"ante a garantia da execução com penhora de bens, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1893-69.2012.5.10.0012

Reclamante Osmarino Fernandes da Silva

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Horizonte Logistica Ltda

Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)

Despacho:"Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2086-84.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Ivaldo de Sousa Lima

Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

Reclamado Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda - Me

Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Reclamado Victoria Construções e Incorporações Ltda

Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação arguidas pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada ACQUATICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda VICTÓRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ao pagamento ao reclamante ANTONIO IVALDO DE SOUSA LIMA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 5/12 de gratificação natalina/11, 5/12 das férias de 2011/2012, com 1/3, saldo salarial de 12 dias de dezembro/11, deduzindo-se, porém, o valor resilitório pago no importe de R\$ 998,00 reconhecido na exordial, incidindo sobre a diferença a indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, multa equivalente a 01 salário em favor do autor na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego declarado, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo a segunda reclamada em ordem subsidiária, em caso de execução, porém, limitada aos últimos três meses de 2011, ante a restrição subsidiária da segunda a este período já ordenada no julgado; condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 10.01.12, observada a projeção temporal do aviso prévio, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 12 dias de dezembro/11 e gratificação natalina/11, são de responsabilidade da primeira reclamada e, em ordem subsidiária pela segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

A execução em face da segunda reclamada somente será direcionada após exaurido o percurso exequendo em face da pessoa jurídica da primeira reclamada e seus sócios Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-2310-22.2012.5.10.0012**

Reclamante Julia Pereira Cortes Neta  
Advogado MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho: "Defiro o pedido do perito.

À secretaria para expedição da requisição de antecipação de honorários periciais,

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

**Processo Nº RT-89800-10.1997.5.10.0012**

*Processo Nº RT-898/1997-012-10-00.3*

Reclamante Esio Pereira dos Santos  
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)  
Reclamado Dammar Servicos Gerais e Representacoes Ltda  
Reclamado Leila Silva Cannalonga  
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)  
Reclamado Vicente Paulo Cannalonga  
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-109100-79.2002.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1091/2002-012-10-00.6*

Reclamante RITA MARTINS DA SILVA  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)  
Reclamado COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS SANTA MARIA  
Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)  
Reclamado Valdemar Silva de Sousa  
Reclamado Acleir Batista de Oliveira

Decisão: "Vistos.

Ante a certidão de fl. 529v., intime-se, por edital, o fiel depositário.

Por oportuno, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se ao 2º executado, Sr. VALDEMAR SILVA DE SOUSA, a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 533, saldo remanescente nos autos, intimando-o para receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, aguarde-se a comprovação do cumprimento da determinação de fl. 526 pelo DETRAN/DF.

Ultimada a comprovação, arquivem-se os autos.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-121200-56.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1212/2008-012-10-00.5*

Reclamante Francisco Canindé Silva Barbosa  
Advogado JOSÉ MORAES CARDOSO(OAB: 19703/DF)  
Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.

Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV

despacho:"Intime-se a advogada Dra. Marília Moraes Soares, OAB/DF nº 15.512 para no prazo de 5 dias receber a certidão de atuação nestes autos."

### Despacho

**Processo Nº RT-122500-19.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1225/2009-012-10-00.5*

Reclamante José Carlos Costa  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)  
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"...Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-124200-69.2005.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1242/2005-012-10-00.9*

Autor SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal  
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: 34762/DF)  
 Réu ECL Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

despacho:"Vistos.

Assino à reclamada o prazo suplementar de 10 dias para carrear aos autos documento que discrimine, mensalmente, o valor total das folhas de salários da empresa, desde 11/2003 até 09/2005, para liquidação do feito, sob as cominações legais. Publique-se.  
 Brasília, 12 de setembro de 2013."

### Despacho

**Processo Nº RT-135600-41.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1356/2009-012-10-00.2*

Reclamante Ana Cláudia da Costa Gonçalves Ribeiro  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco S.A.  
 Advogado PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: 27275/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-202300-96.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-2023/2009-012-10-00.0*

Reclamante Antônio Gomes Machado  
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)  
 Reclamado L R Chacaras Jardins Servicos de Paisagismo Ltda  
 Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)  
 Reclamado LR Paisagismo Ltda.  
 Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 45.194,93 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 44.722,72

INSS Reclamante....: 122,86

INSS Reclamado....: 349,35

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-998-74.2013.5.10.0012**

Embargante Celso Vargas  
 Advogado AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)  
 Embargado Helio Conceicao de Carvalho  
 Embargado Frigorifico Boa Sorte Ltda - Me  
 Embargado Favorito Comercial de Alimentos Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o s EMBARGADOS FAVORITO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E FRIGORIFICO BOA SORTE LTDA - ME, N/P ROGERIO GOMES AMADOR, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se os embargados para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-1035-04.2013.5.10.0012**

Reclamante Nilson da Silva Pereira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)  
 Reclamado C.G Pinheiro Construcoes - Me  
 Reclamado Construtora Borges Landeiro Ltda  
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Reclamado Construtora Tecnisa Ltda  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA  
 AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/10/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.G Pinheiro Construcoes - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/10/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1372-90.2013.5.10.0012

Reclamante Wanderson Jose de Santana  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/10/2013 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/10/2013 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1671-04.2012.5.10.0012

Reclamante Gislaire Carla de Oliveira  
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)  
 Reclamado Escola Universo Infantil Ltda-EPP  
 Reclamado Walkiria Louise do Amaral Curado

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Walkiria Louise do Amaral Curado, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 23.926,16 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 22.810,17

INSS Reclamante....: 162,50

INSS Reclamado.....: 361,12

INSS SAT.....: 18,06

Custas do Processo: 459,45

Custas Art.789.....: 114,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1707-80.2011.5.10.0012

Reclamante Elias Rodrigues Araujo  
 Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)  
 Reclamado M. A. Bezerra Construções e Acabamentos Me  
 Reclamado Marcos Alen Bezerra

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Marcos Alen Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.624,21 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.281,33

INSS Reclamante....: 55,85

INSS Reclamado.....: 139,63

INSS SAT.....: 13,97

Custas do Processo: 106,74

Custas Art.789.....: 26,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-109100-79.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1091/2002-012-10-00.6

Reclamante	RITA MARTINS DA SILVA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS SANTA MARIA
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
Reclamado	Valdemar Silva de Sousa
Reclamado	Acleir Batista de Oliveira

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Acleir Batista de Oliveira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Decisão: "Vistos.

Ante a certidão de fl. 529v., intime-se, por edital, o fiel depositário.

Por oportuno, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se ao 2º executado, Sr. VALDEMAR SILVA DE SOUSA, a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 533, saldo remanescente nos autos, intimando-o para receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, aguarde-se a comprovação do cumprimento da determinação de fl. 526 pelo DETRAN/DF.

Ultimada a comprovação, arquivem-se os autos.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-162-98.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Tavares Beleza
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasilia SA.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO: "A Perita designada, Drª. Flávia da Cunha Diniz, retirou em carga os autos em destaque na data de 01/08/2013, para esclarecimentos, e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga pelo prazo de trinta dias, sendo certo que já extrapolado o limite temporal assinado em mais de dez dias. Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso. Nesse passo, DETERMINO a intimação da respectiva perita, via e-mail, para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, fazendo exhibir o ato que lhe competia, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de natureza pecuniária. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

#### Despacho

##### Processo Nº RT-565-67.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Genival de Sousa Muniz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ANTONIO GENIVAL DE SOUSA MUNIZ em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, em recuperação judicial, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 152,00, calculadas sobre R\$ 7.600,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

#### Despacho

##### Processo Nº RT-699-94.2013.5.10.0013

Reclamante	Roberto Cordeiro Goncalves
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho de fl. 70. Vistos. Intime-se a reclamada para, em 5 dias, se manifestar acerca das alegações da reclamante às fls. 68/69, sob pena de execução, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplência.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-827-17.2013.5.10.0013

Reclamante	Regiane Araujo dos Santos
------------	---------------------------

Advogado RICARDO PAES ANTUNES(OAB: 34368/DF)  
 Reclamado Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me  
 Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)

"intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sob a conciliação da ata de fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-859-90.2011.5.10.0013

Reclamante Thiago dos Santos Cardoso  
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Despacho de fl. 625. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará, bem como ao levantamento da guia de fl. 623, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-864-44.2013.5.10.0013

Reclamante Tailane de Castro Nascimento  
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)  
 Reclamado Apb Locacao de Mao de Obra Ltda - Me (Na Pessoa do Sócio Ozires Divino de Moraes)

Vistos.Expeçam-se alvarás judiciais para levantamento do seguro desemprego e do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento dos alvarás e da CTPS, devendo comprovar o valor sacado de FGTS, no prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1138-08.2013.5.10.0013

Reclamante Thiago de Albuquerque Costa  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)  
 Reclamado FW Comércio de Materiais de Construção, Produtos e Acessórios da Informática, Eletrônicos e Variedades para Escritório Ltda.  
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Vistos os autos.

Ante as alegações contidas na petição de fls.60/62, as quais estão comprovadas pelos documentos de fls.61/62, adia-se a audiência de instrução para o dia 10/10/2013 às 10h30min, mantidas as cominações da ata de fls.15.

Intimem-se as partes, via DEJT, bem como via telefone, certificando nos autos.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195-94.2011.5.10.0013

Reclamante Romenique Trindade Leite Rodrigues  
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)  
 Reclamado Jn Servicos de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda  
 Advogado ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 25047/DF)

FL. 176, 4- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

obs.: prazo de cinco dias para a executada, querendo, opor embargos à execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1225-61.2013.5.10.0013

Reclamante Sirlene Gomes da Silva  
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)  
 Reclamado Limpexserv Comercio e Servicos de Limpeza Ltda - Me  
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)  
 Reclamado Tecnisa S.A.  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por SIRLENE GOMES DA SILVA em face de LIMPEXSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:52 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1263-44.2011.5.10.0013

Reclamante Ivanete Francisca do Nascimento  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)  
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda  
 Advogado FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB: 180513/SP)  
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO: "Em face ao que consta da certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, exhibir o extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, com vistas a subsidiar os cálculos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270-65.2013.5.10.0013

Reclamante Eliana Gomes Guimaraes  
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Vistos.Considerando que a reclamante não apresentou o endereço da primeira reclamada, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal. Retire-se o feito da pauta de audiências.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.964,44 no importe de R\$79,29, isento na forma da declaração de fl. 12. Fica autorizado o desentranhamento

dos documentos de fls. 13/21, se transcorrido o prazo recursal "in albis". Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a segunda reclamada, via convênio, para ciência. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1641-34.2010.5.10.0013

Reclamante Celso Fernandes Viana  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB  
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante a levantar o alvará judicial n. 214/2013, no prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1649-74.2011.5.10.0013

Reclamante Reinaldo Toledo de Assis Duarte  
 Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Despacho de fl. 437. (...) libere-se ao exequente o valor apurado por meio da guia de fl. 439, intimando-o para o respectivo levantamento, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1696-77.2013.5.10.0013

Reclamante Isaac Guimaraes do Vale Junior  
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)  
 Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

Vistos.

Com base na I.N. 50, do CSJT, intemem-se as partes para apresentarem quesitos, com vistas à inquirição das testemunhas arroladas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1846-92.2012.5.10.0013

Reclamante Gemeson da Silva  
 Advogado THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)  
 Reclamado Henrique Silva Construtora e Serviços Técnicos Ltda

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber os alvarás judiciais para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, bem como a CTPS acostada à contracapa, devendo, ainda, comprovar nos autos os valores sacados à título de FGTS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2145-35.2013.5.10.0013

Consignante Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda  
 Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)  
 Consignado Joelson Alves Firmino

1. Designo o dia 02/10/2013 09h10, para realização da audiência

de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN 513, Lotes 02/03, Bloco 02, Sala 229 (segundo andar), nesta.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique-se o consignada, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

### Despacho

#### Processo Nº RT-2171-33.2013.5.10.0013

Reclamante Antonio Natal Ferreira  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Nova Eficaz Solucoes Contabeis Ltda - Me  
 Reclamado Construtora Rv Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2173-03.2013.5.10.0013

Reclamante Jacqueline Maria Batista Coelho



Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda  
 Reclamado Banco do Brasil

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2175-70.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Metha Administracao Consultoria e Servicos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2176-55.2013.5.10.0013

Reclamante Pablo Cerqueira de Santana

Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)  
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2177-40.2013.5.10.0013

Reclamante Ricardo Monteiro de Medeiros  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Elybra Serviços de Segurança Ltda / Banco do Brasil Sa  
 Reclamado Banco do Brasil s/a

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2178-25.2013.5.10.0013

Reclamante Lorivaldo da Silva Ferreira  
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Amazonas Industria e Comercio Imp de Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2179-10.2013.5.10.0013

Reclamante Edinilson Avedes de Abreu  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2180-92.2013.5.10.0013

Reclamante Ivarlem de Sousa Santos  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)  
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h35, devendo as

partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2183-47.2013.5.10.0013

Reclamante Natalia Pereira de Holanda  
Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)  
Reclamado Academia Tribus Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2186-02.2013.5.10.0013

Reclamante Fabio Dutra Santana  
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)  
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda  
Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.  
Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda  
Reclamado Ministerio da Justica

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de

tutela ajuizada por FABIO DUTRA SANTANA em desfavor de VERTOTECH DO BRASIL LTDA, ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, SISTEMAS DIGITAIS DE COMPUTADORES LTDA e UNIÃO. Alega o Reclamante que foi admitido pela Primeira Reclamada em 01/06/2009 para exercer a função de analista de suporte pleno, sendo imotivadamente dispensado em 17/05/2013 sem, contudo, receber o pagamento das verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando à movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como o bloqueio de crédito que a Primeira Reclamada possui no Ministério da Justiça, observando-se o valor dado à causa de R\$102.755,00.

Sem razão o Reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, a pretensão de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Não bastasse isso, da análise sumária da documentação trazida com a petição inicial, não vislumbro a comprovação inequívoca das alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receber os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do dano irreparável ou de difícil reparação.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência inaugural para o dia 31/10/2013 às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se as Primeira, Segunda e Terceira Reclamadas, via POSTAL.

Notifique-se a União, via PRU, na forma do convênio nº 65/2010.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-134300-41.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1343/2009-013-10-00.0*

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Swissport do Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

DESPACHO: "DEFIRO o pedido alternativo formulado pela primeira reclamada à fl. 4199, ao tempo em que ASSINO o prazo de 90 (noventa) dias, para liquidação do julgado e exibição das planilhas de cálculo correspondentes.

Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-750-42.2012.5.10.0013**

Reclamante	Antonio Carlos Monteiro
Advogado	DAVID COUTINHO E SOUZA(OAB: 36351/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Reclamado	LVA - Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades Ltda
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly
Reclamado	Leonardo Pujatti

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Executado Leonardo Pujatti para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 33.585,76 (83,28%)

INSS Reclamante.....: 1.585,42 (3,93%)

INSS Reclamado.....: 3.522,85 (8,74%)

INSS Terceiros.....: 754,88 (1,87%)

Custas do Processo: 703,43 (1,74%)

Custas Art.789.....: 175,86 (0,44%)

Total Geral: 40.328,20

Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2013

### Edital

**Processo Nº RT-1331-23.2013.5.10.0013**

Reclamante	Nubia Malena Lopes
Advogado	FELIPE LAVALE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Soma Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda, Soma Conservacao e Limpeza Ltda Epp e Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de f. 60/62: RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por NUBIA MALENA LOPES BIANCHI em face de ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, SOMA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP e AGP SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA-ME, responsáveis solidários, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se os Reclamados, por edital. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:10 h. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPEN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-1793-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Telma de Moraes Silva Pinheiro
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por TELMA DE MORAES SILVA PINHEIRO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciais. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se a Reclamada, por edital. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPEN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-292-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Roberto Constantino dos Santos
------------	--------------------------------

Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Michelle Nunes Duarte
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista

Despacho de fl.86:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

#### Despacho

#### Processo Nº RT-353-14.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Jucundo Sousa
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Construtora Tenda Ltda
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: 29231/DF)
Reclamado	Luiz Henrique de Sousa e Silva

Despacho de fl.226:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

#### Despacho

#### Processo Nº RT-365-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Artemizia Lima da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Despacho de fl.108:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-402-55.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose de Jesus Almeida  
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
 Reclamado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. ME  
 Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região)  
 Reclamado Kadmo Cortes da Silva

Despacho de fl.96:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-422-46.2011.5.10.0014**

Reclamante Rossana Martins da Silva  
 Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA  
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus  
 Reclamado Vanderci Carrara  
 Reclamado Kenia Giacomini Carrara  
 Reclamado Jose Caitano Neto

Despacho de fl.207:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-454-51.2011.5.10.0014**

Reclamante Winny de Melo Gomes da Silva  
 Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 17951/DF)  
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda  
 Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)  
 Reclamado União - Ministerio das Cidades  
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)  
 Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues  
 Reclamado Maricene Rodrigues

Despacho de fl.101:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-497-85.2011.5.10.0014**

Reclamante Marcelo Antonio Correa  
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)  
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda  
 Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)  
 Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues  
 Reclamado Maricene Rodrigues

Despacho de fl. 123:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/1980, o que fica desde já autorizado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-586-11.2011.5.10.0014**

Reclamante Livya Graice Leite Amaral  
 Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)  
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)  
 Advogado VALERIA FIDANZA RODRIGUES FROTA(OAB: 13998/DF)

Despacho de fl. 366:

Vistos os autos.

Exclua-se o executada do BNDT.

Oficie-se à CEF, determinando ao gerente que transfira o saldo da conta judicial nº 042.04983809-7(cópia anexa) para os autos do processo nº 0001191-20.2012.5.10.0014, à disposição deste juízo. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF).

Comprovada a movimentação e decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.

ESTANDO ASSINADO, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA CEF.

Brasília-DF, 06 de SETEMBRO de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

**Despacho****Processo Nº RT-699-91.2013.5.10.0014**

Reclamante Gean Pinto Chaves  
 Advogado CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES(OAB: 39316/DF)  
 Reclamado Swissport Brasil Ltda  
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)  
 Reclamado Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

## Ata de Audiência:

Em 12 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe.

ÀS 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a) Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a)reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Swissport Brasil Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado (a) Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A. e seu advogado.

Intime-se a Perita para devolver os autos com o laudo.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/10/2013, às 13h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 13h47min.

Nada mais.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-703-02.2011.5.10.0014**

Reclamante Marcio Teixeira Duarte  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Ato Ordinatório (fls.332)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda-se à requisição do mandado, inscreva-se a executada no BNDT observada a garantia integral da execução e intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-904-23.2013.5.10.0014**

Reclamante Tania Mara Campaner Santori  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Ato Ordinatório (fls.105)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes

parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-907-75.2013.5.10.0014**

Reclamante Jose Trigueiro de Moura  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Ato Ordinatório (fls.130)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-988-24.2013.5.10.0014**

Reclamante Eluzimar Ferreira da Silva  
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)  
 Reclamado Telemont Engenharia Telecomunicacoes Ltda.  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho fl. " Vistos os autos. Nada a deferir, tendo em vista que o comparecimento das partes à audiência de julgamento é facultativa. Retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-1069-41.2011.5.10.0014**

Reclamante Stele Cavalcante Silva Carvalho  
 Advogado STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO(OAB: 10480/DF)  
 Reclamado Ebras - Empresa de Conservacao Ltda  
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnrm  
 Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: 5393/DF)

Despacho de fl. 266:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, novamente via postal e via DJTE, para carrear aos autos sua CTPS. Prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-1167-89.2012.5.10.0014**

Reclamante	Atila Bruno Cruz de Sousa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

Despacho de fl. :

J. Vistas às partes dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo comum de dois dias.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1300-97.2013.5.10.0014**

Consignante	Ass dos Servidores da Camara dos Deputados Ascade
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Consignado	Espólio de Arisomar Ferreira
Consignado	Eleusa das Dores Barbosa da Silva
Consignado	Alessandra Barros da Silva

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thais Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2013 às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado por meio de sua representante legal e o Ministério Público do Trabalho, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 12 de setembro 2013 (quarta-feira)." Iolanda B. Fernandes Vasconcelos Assistente I.

### Despacho

**Processo Nº RT-1443-86.2013.5.10.0014**

Consignante	L/DF 05 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)
Consignado	Gilson Pereira

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thais Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 26/09/2013 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça,

formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 12 de setembro 2013 (quarta-feira)." Iolanda B. Fernandes Vasconcelos Assistente I.

### Despacho

**Processo Nº RT-93200-40.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-932/2008-014-10-00.6*

Reclamante	Welden Martins Lima
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES(OAB: 13361/T/DF)
Reclamado	KBA WEB Comunicações e Marketing Ltda.
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/T/DF)
Reclamado	Lourival de Souza
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)
Reclamado	Luciene Moura Rodrigues

Despacho de fl. 198:

Ato Ordinatório

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pelo executado Lourival de Souza oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-121900-26.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1219/2008-014-10-00.0*

Reclamante	Bruno Mattos e Silva
Advogado	BRUNO MATTOS E SILVA(OAB: 15688/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fl. 477:

Vistos os autos.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Retirado o documento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, nos termos da decisão de fl. 457.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-299100-83.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-2991/2009-014-10-00.0*

Reclamante	Amarildo Bezerra Pinto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

Despacho de fl.:

Vistos os autos.

Como é cediço, este juízo determinou o bloqueio de numerário da executada principal nos autos do processo nº 1168/2009, tendo tal diligência restado positiva.

Assim sendo, e considerando a existência e crédito da executada principal, o pagamento deve ser por esta efetuado.

Diante disso, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 19.09.2013, às 13h33min.

Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como seus advogados.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-887-84.2013.5.10.0014**

Reclamante	Leonardo Jacobina de Andrade
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.134)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-888-69.2013.5.10.0014**

Reclamante	Mirian Goncalves da Silva
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.134)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-889-54.2013.5.10.0014**

Reclamante	Samuel da Silva Mariano
------------	-------------------------



Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.129)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-890-39.2013.5.10.0014**

Reclamante	Rodrigo Alves de Souza
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.140)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos

embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-891-24.2013.5.10.0014**

Reclamante	Anderson Pinheiro Soares
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.136)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-892-09.2013.5.10.0014**

Reclamante Deijane Dutra Nascimento Figueiredo  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.136)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-896-46.2013.5.10.0014**

Reclamante Gladys Helena Olivio Brasilino da Silva  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.153)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes

parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-899-98.2013.5.10.0014**

Reclamante Patricia Borges Cardozo  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.133)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-902-53.2013.5.10.0014**

Reclamante Jaqueline Carvalho Rocha  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.144)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

- a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;  
 b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-903-38.2013.5.10.0014**

Reclamante Alberto Alves de Lucena  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.137)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

- a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;  
 b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-904-23.2013.5.10.0014**

Reclamante Tania Mara Campaner Santori  
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)  
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.105)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

- a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;  
 b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-905-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Rayane Stephane dos Santos Brito
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.134)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-906-90.2013.5.10.0014

Reclamante	Tarcisio da Silva Gomes Junior
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos

autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.141)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-907-75.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Trigueiro de Moura
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.130)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-909-45.2013.5.10.0014

Reclamante	Olga Suely Siqueira de Lima
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.144)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

- a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;
- b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1000-38.2013.5.10.0014

Reclamante	Maurício Douglas de Assis
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos

autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.173)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

- a) à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;
- b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1044-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Wesley Lopes de Matos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	SC Distribuição e Empreendimentos Ltda - Me (Top Flex)
Reclamado	João Forte Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Excelentíssima Juíza THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada SC DISTRIBUIÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (TOP FLEX), em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 30/9/2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/8/2013 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 8 de agosto de 2013 (quinta-feira). Alessandra de Pádua Boato Secretária de Audiência.", bem como do despacho de fl. 42: "Vistos os autos. Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 10/09/2013 às 14h19min e incluo na pauta do dia 30/9/2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 14. Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço do reclamado SC Distribuição e Empreendimentos Ltda (TOP FLEX), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 30 de agosto de 2013." Juíza Thais Bernardes Camilo Rocha

### Edital

#### Processo Nº RT-1050-64.2013.5.10.0014

Reclamante	Geovar Bruno Sousa Matos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	SC Distribuição e Empreendimentos Ltda - Me (Top Flex)
Reclamado	João Forte Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Excelentíssima Juíza THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada SC DISTRIBUIÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (TOP FLEX), em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 30/9/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/8/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 8 de agosto de 2013 (quinta-feira). Alessandra de Pádua Boato Secretária de Audiência.", bem como do despacho de fl. 46: "Vistos os autos. Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 10/09/2013 às 14h27min e incluo na pauta do dia 30/9/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 16. Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço do reclamado SC Distribuição e Empreendimentos Ltda (TOP FLEX), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 30 de agosto de 2013."

### Edital

#### Processo Nº RT-1060-11.2013.5.10.0014

Reclamante	Vânia Teixeira da Silva
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.159)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e os prazos sucessivos e legais:

- à primeira reclamada, por edital e via postal, para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST;
- à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

Renata de Andrade  
Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fátima Almeida
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Elias Gomes de Araújo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 922,06 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 899,57

Custas do Processo: 17,99

Custas Art.789.....: 4,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Elias Gomes de Araújo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 922,06 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 899,57

Custas do Processo: 17,99

Custas Art.789.....: 4,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-6-07.2013.5.10.0015

Reclamante	Mariana Lemos Siqueira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Advogado	AMANDA MATIAS BORDALO(OAB: 29400/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-208-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Edmilson Oliveira Monteiro
Advogado	WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO(OAB: 16756/GO)
Reclamado	Transportes Gerais Botafogo Ltda.
Advogado	DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES(OAB: 21734/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Vistos.

Apresenta a executada termo de concordância com os cálculos (fl. 6988).

Atualizem-se os cálculos.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, consoante resumo de cálculos contido à fl. 6990. Valores a serem sacados da conta judicial de número 4900104015899 do Banco do Brasil (conta constante no extrato de fls. 6989). O saldo remanescente deverá permanecer na referida conta para posterior devolução ao executado.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-374-16.2013.5.10.0015

Reclamante	Leila de Cassia Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda  
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Vistos.

Trânsito em julgado a Sentença, conforme certificação supra.  
 Ante a revelia da reclamada, intime-se o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotação pela Secretaria da Vara, conforme Sentença. Prazo de 5 (cinco) dias.  
 Neste mesmo prazo, deverá o autor apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS, relativo ao período do pacto laboral com a reclamada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-656-59.2010.5.10.0015**

Reclamante Damiao Soares da Silva  
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)  
 Reclamado Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00656-2010-015-10-00-7

EXEQÜENTE:

Damiao Soares da Silva

EXECUTADO:

Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea

Em 10 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). EDUARDO CLEMENTE CHAVES DE ALMEIDA, desacompanhado(a) de advogado.

Presente nesta assentada o acadêmico de Direito, PAULO DE DEUS DINI.

Impossível a tentativa conciliatória tendo em vista a ausência do exequente.

Deverá a executada apresentar no prazo de 10 dias proposta conciliatória observando a planilha de cálculos de fl. 142 e seguintes.

Com a petição façam os autos conclusos para inclusão em pauta.

Audiência encerrada às 12h59min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-815-94.2013.5.10.0015**

Reclamante Daniela Dallarosa  
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)  
 Reclamado Espolio de Lino Martins Pinto

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamado não juntou carta de preposição com poderes específicos para transigir. Considerando a orientação deste Tribunal, Provimento nº003/2000, de que é indispensável o comparecimento da reclamante na primeira audiência, aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 26/09/2013 às 12h53min, quando será analisada a

proposta de acordo entabulada na petição de fls. 27/28.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DJE e o reclamado, por via postal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1033-59.2012.5.10.0015**

Reclamante Vanilda Thereza Morais de Jesus  
 Advogado CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO(OAB: 8.566/MT)  
 Reclamado Telemar Participações S.A. (Oi)  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

1.Intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 dias, proceder à juntada das GFIP/SEFIP referentes às GPS de fls. 359/360, como requerido pela UNIÃO à fl. 362, ou requerer o que entender de direito nesse tocante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1068-53.2011.5.10.0015**

Reclamante Antonio Pereira de Meneses  
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg.

TRT/10:

"Intime-se o executado para recebimento de guia de saldo remanescente no prazo de 10 (dez) dias. "

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1320-22.2012.5.10.0015**

Reclamante Maria Isabel Arneitz Galante  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)  
 Reclamado DF Cursos Ltda (na pessoa da sócia Ana Cláudia)  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)  
 Reclamado Ana Cláudia Silva de Castro  
 Reclamado Celso Ricardo Soares Lima

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Citação da DF CURSOS LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora, ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1391-92.2010.5.10.0015**

Reclamante Ana Paula Smarzaró Gramelich  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda



Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

-à fl. 379 e à fl. 390, a constatação de existência de valores e a determinação de unificação e transferência destes;

-à fl. 412 a liberação de valores ao exequente, com o recolhimento da parcela "FGTS";

-a existência de saldo remanescente na conta 042/04949944-6.

2. Assim, observa-se a extinção da execução, por sentença, quanto à obrigação para com ANA PAULA SMARZAROGRAMELICH, bem como em relação à parcela "FGTS", a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação ao "INSS Empregador + SAT", "INSS Empregado" e "Custas Art. 789-A-IX".

3. Por sua vez, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento previdenciários e fiscal no valor abaixo especificado, com o saldo existente na conta 042/04949944-6:

Custas Art. 789.....R\$ 148,46 (GRU, UG:080016, Cód: 18740-2)

INSS Reclamante... com todo o saldo remanescente.

4. Comprovados os recolhimentos, atualizem-se os cálculos e aguarde-se no prazo por 180 dias pela efetivação da reserva de crédito já requerida nos autos do Proc. nº 0001941-44.2001.5.10.00018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

5. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1472-36.2013.5.10.0015**

Reclamante Luiz Carlos Piton  
Advogado LUIZ CARLOS PITON(OAB: 148230/RJ)  
Reclamado Clube de Golfe de Brasília

Vistos etc.

Proceda à Secretaria a retificação do polo passivo do feito para que passe a constar a qualificação indicada na petição de fl. 100. Proceda-se a substituição da capa dos autos.

Designo o dia 10/12/2013, às 12:53min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ., para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-1500-04.2013.5.10.0015**

Reclamante Herminio Sousa da Conceicao  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)  
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli  
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Processo 0001500-04.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/09/2013, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por via postal e a segunda via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1591-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Edson Pereira Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 229/, à liquidação do feito, intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, trazerem aos autos os dados/documentos abaixo especificados ou requerem o que entender de direito nesse tocante:

-data da efetiva incorporação do percentual de 13% referente à gratificação de titulação;

-ficha financeira do autos de julho/13 até a data da data da efetiva incorporação do percentual de 13% referente à gratificação de titulação. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1606-68.2010.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Oliveira da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1792-23.2012.5.10.0015

Reclamante	Cassio Augusto da Costa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Ex positus, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-56800-58.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-568/2007-015-10-00.0

Reclamante	Altamir Passos Batista
Advogado	NILTON CORREIA(OAB: 1.291/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	DARMI RIBEIRO DA SILVA(OAB: 67776B/MG)

Vistos.

Comprova a executada o pagamento do valor que garante integralmente a execução, conforme se verifica mediante a guia juntada à fl. 704, e pela petição de fls. 702/703.

Intime-se a reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-66100-73.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-661/2009-015-10-00.6

Reclamante	Edilson da Costa Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 17026/GO)
Reclamado	Atlantida Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

1. Homologo os cálculos de fls. 104/110 e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.147,25 (82,92%)

INSS Reclamante....: 9,06 (0,65%)

INSS Reclamado.....: 22,67 (1,64%)

INSS SAT.....: 2,27 (0,16%)

Custas do Processo: 23,13 (1,67%)

Custas Art.789.....: 5,78 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 173,45 (12,54%)

Total Geral: 1.383,61 (Atualizado:31/08/2013)

2. Cite-se a ATLANTIDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-88300-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-883/2005-015-10-00.5

Reclamante	Fabia Pereira Lima
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	ELIZABETH HOMSI(OAB: 20467A/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se a atualização e homologação dos cálculos de fls.772/775, prosseguindo-se com a execução, observando-se os valores já levantados pelo Reclamante.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1222-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavia Barbosa de Oliveira
------------	----------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda  
 Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)  
 Reclamado Domenico Picolli  
 Reclamado Giovanni Picolli

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados DOMENICO PICOLLI e GIOVANNI PICOLLI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.526,43 (88,22%)

I R P F.....: 584,91 (9,34%)

Custas do Processo: 122,23 (1,95%)

Custas Art.789.....: 30,55 (0,49%)

Total Geral: 6.264,12

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-1385-17.2012.5.10.0015**

Reclamante Jose Erisvaldo Rodrigues  
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)  
 Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.664,58 (93,43%)

INSS Reclamante.....: 139,43 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 310,96 (1,05%)

INSS Terceiros.....: 90,18 (0,30%)

INSS SAT.....: 31,09 (0,11%)

Custas do Processo: 556,08 (1,88%)

Custas Art.789.....: 139,02 (0,47%)

Diversos.....: 678,14 (2,29%)

Total Geral: 29.609,48

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO.

Brasília/DF 3, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-1820-25.2011.5.10.0015**

Reclamante Michael Bringel Cunha  
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)  
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda  
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)  
 Reclamado José Janduy Coutinho Júnior  
 Reclamado José Janduy Coutinho

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ JANDUY COUTINHO JÚNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 1.213,48 (33,12%)

INSS Reclamado.....: 2.206,32 (60,23%)

I R P F.....: 243,63 (6,65%)

Total Geral: 3.663,43

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-2230-49.2012.5.10.0015**

Reclamante Edson Silva Lima  
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)  
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp  
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
 Advogado PRISCILLA CARVALHO FERREIRA(OAB: 34613/DF)  
 Reclamado Pablo de Carvalho Silva (Aline Malhas)  
 Reclamado Pablo de Carvalho Silva  
 Reclamado Clayton Gomes Luciano

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados PABLO DE CARVALHO SILVA e PABLO DE CARVALHO SILVA (Aline Malhas) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.615,34 (80,86%)

INSS Reclamante.....: 539,13 (4,53%)

INSS Reclamado.....: 1.482,68 (12,47%)

Custas do Processo: 203,09 (1,71%)

Custas Art.789.....: 50,77 (0,43%)

Total Geral: 11.891,01

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, SETEMBRO de 2013.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-151-60.2013.5.10.0016**

Autor Kelly Karolyne Inacia da Silva  
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)  
Réu Fácil - Brasília Transporte Integrado  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal. Brasília, 12 de setembro de 2013

### Despacho

**Processo Nº RT-207-93.2013.5.10.0016**

Reclamante Lilian Ribeiro Queiroz  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)  
Reclamado Luciana Comercio de Modas Ltda - Epp

A Secretaria intima novamente a reclamante para que entregue a sua CTPS para anotações pela reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-289-27.2013.5.10.0016**

Reclamante Pollyana Ohani Moreira Guimaraes  
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)  
Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado  
Advogado RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)  
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)  
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)  
Reclamado Viacao Satelite Ltda  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)  
Reclamado Viacao Planeta Ltda  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)  
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)  
Reclamado Viacao Pioneira Ltda  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)  
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda  
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda  
Reclamado Rapido Veneza Ltda

Reclamado Transporte Urbano Do Distrito Federal - DFTRANS  
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

A Secretaria intima a autora para vista do recurso ordinário interposto pela empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado.

### Despacho

**Processo Nº RT-497-45.2012.5.10.0016**

Reclamante Andreilino Batista de Carvalho  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A  
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-646-41.2012.5.10.0016**

Reclamante Maria Betania Costa  
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)  
Reclamado Hospital Santa Helena S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A Secretaria intima a exequente para receber a CTPS. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-774-61.2012.5.10.0016**

Reclamante Celso Eduardo da Silva Reis Junior  
Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)  
Reclamado Beiramar Imóveis Ltda.  
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

A secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-978-76.2010.5.10.0016**

Reclamante Ezequiel Garcia de Oliveira  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de dilação do prazo na forma deduzida pelo autor.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-990-85.2013.5.10.0016**

Reclamante Edivane Inacio Borges  
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)  
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)  
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA  
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos.

É dever das partes diligenciar no sentido de fornecer o correto endereço das suas

testemunhas, possibilitando, assim, a correspondente intimação.

Considerando as inúmeras tentativas com resultados negativos, aguarde-se a

audiência designada, advertindo as partes de que deverão trazer as suas testemunhas para o

ato solene designado.

Intimem-se

### Despacho

**Processo Nº RT-1052-28.2013.5.10.0016**

Reclamante Ranieri Ferreira  
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO  
DIAS(OAB: 30579/DF)  
Reclamado Comercial Prugger Ltda - Me  
Reclamado Milenio Comercio Ltda - Me  
Reclamado Ora Construtora Comercio de Materiais  
de Construcao e Servicos Ltda - Me

Vistos.

Informe o autor o correto endereço da segunda reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1070-49.2013.5.10.0016**

Reclamante Eustacio Clovis Haubert  
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA  
SILVA(OAB: 31164/DF)  
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 239,21, calculadas sobre R\$ 11.960,58, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

**Processo Nº RT-1125-97.2013.5.10.0016**

Reclamante Jose Rodrigues de Castro  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE  
SANTANA(OAB: 15585/DF)  
Reclamado Horia Georgescu  
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:  
1982/DF)  
Reclamado Carlos Café  
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:  
1982/DF)  
Reclamado Arlindo Mariano  
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:  
1982/DF)

Vistos.

Todos os réus foram notificados.

Indefiro o pedido de adiamento da audiência.

Intimem-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1301-76.2013.5.10.0016**

Reclamante Jose Sidney Rocha  
Reclamado Servico Social do Distrito Federal -  
Seconci/DF

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 59/60) para que

surta seus jurídicos e

legais efeitos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo

269 do CPC.

Envie-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das contribuições

previdenciárias e imposto de renda incidentes sobre o valor do acordo pago ao autor

(R\$7.000,00).

Apresentada a conta, intime-se o reclamado para pagamento do débito em 30 dias.

Custas pelo autor no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor total do acordo

(R\$9.000,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 6.

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-93900-78.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-939/2006-016-10-00.9*

Reclamante Fábio Cajado Costa  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
SANTOS(OAB: 9004/DF)  
Reclamado E-Dáblio Consultoria e Projetos Ltda.  
Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira  
Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa  
Reclamado Marcos Vianna Ferrari  
Advogado MARCIO ANDREONI(OAB:  
107326/SP)  
Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado

A Secretaria intima o autor para vista da exceção de pré-executividade oposta pelo executado Marcos Vianna Ferrari.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-1231-59.2013.5.10.0016**

Reclamante Paula Santana Costa Gomes  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
SANTOS(OAB: 9004/DF)  
Reclamado Velox Consultoria Em Recursos  
Humanos Ltda  
Reclamado Avon Cosméticos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2013 13h50.

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA a empresa Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/10/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO  
Diretor de Secretaria

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-36-36.2013.5.10.0017**

Reclamante Deise Felix de Souza  
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)  
Reclamado Betria Corretora de Seguros Ltda - Epp  
Advogado LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 219) e depósito recursal (fl. 220) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

### Despacho

**Processo Nº RT-39-88.2013.5.10.0017**

Reclamante Antonio Carlos Ribeiro de Aguiar  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

O reclamado (Banco do Brasil Sa ) recorreu da decisão que julgou procedentes os pedidos.

Custas (fl.717 ) e depósito recursal (fl.716 ) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.

### Despacho

**Processo Nº RT-72-78.2013.5.10.0017**

Reclamante Jessica Oliveira de Araujo  
Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)  
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
Reclamado União Federal - Departamento de Policia Rodoviária Federal

A 2ªreclamada (União Federal - Departamento de Policia Rodoviária Federal)recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.

### Despacho

**Processo Nº RT-96-09.2013.5.10.0017**

Reclamante Israel Rodrigues Borba  
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)  
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada (Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis ) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

### Despacho

**Processo Nº RT-126-44.2013.5.10.0017**

Reclamante Dilna Fernanda Pinheiro Reis  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)  
Reclamado Ceia de Mana Panificadora e Confeitaria Ltda - Me  
Advogado CLEITON ROBERTO SILVA(OAB: 25215/DF)

Vistos.Revogo o despacho de fls. 61.Homologo os cálculos de fls. 66/69 no valor R\$ 3.624,51, referente a multa de 100% sobre a 2ª e 3ª parcela do acordo de fls.56.Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-134-21.2013.5.10.0017**

Reclamante Leila Marcia Ribeiro da Silva  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)  
Reclamado BRB - Banco Regional De Brasília  
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

A 2ªreclamada (BRB - Banco Regional De Brasília)recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas (fl.285 ) e depósito recursal (fl. 286) foram recolhidos em tempo hábil.Presentes as contrarrazões do reclamante. Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-198-36.2010.5.10.0017**

Reclamante Erika Ferreira Duim  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (Casas Bahia) para levantamento do depósito recursal de fl.523, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB  
Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-205-23.2013.5.10.0017**

Reclamante Cecilia Dias Roza  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)  
 Reclamado Fernandes Amaral e Cia Ltda - Me  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)  
 Reclamado Virtual Contabilidade Ltda - Me  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-206-42.2012.5.10.0017**

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Portela  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)  
 Reclamado Cca Reformas e Marcenaria Ltda  
 Advogado LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333/DF)  
 Reclamado Silco Engenharia  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)  
 Reclamado Brookfiel Incorporações  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Autorizo o pagamento do crédito líquido do exequente, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, nos termos do requerimento da executada.

A 6ª parcela deverá ser paga com a atualização do débito, nos termos da parte final do art. 745 do CPC, deduzindo-se as parcelas já pagas pela executada.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

As custas processuais e o recolhimento fiscal deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da exigibilidade do débito".

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo a exequente para recebimento de seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB  
 Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-209-65.2010.5.10.0017**

Reclamante Pedro Felipe Boaventura Menezes  
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 05064/DF)

Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda. ÉPP  
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)  
 Reclamado Georgiane Cardoso Paranhos  
 Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos  
 Reclamado Easi Informatica Ltda - Me

Vistos. Vista ao(a) reclamante das certidões negativas do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-306-60.2013.5.10.0017**

Reclamante Marcelo Napunuceno das Neves  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Vip Seguranca Ltda  
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - PRF 1ª Região

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada (Agencia Nacional de Telecomunicacoes - PRF 1ª Região), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Ante a revelia aplicada à 1ª reclamada, deixo de intimá-la dos embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, nos termos do art. 322 do CPC.

Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

**Despacho****Processo Nº RT-406-83.2011.5.10.0017**

Reclamante Carolina Rizzi Starr  
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)  
 Reclamado CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias  
 Reclamado OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus(mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44)  
 Reclamado Íntegra Participações S/S LTDA  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)  
 Reclamado Aurha Participações S/S Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)  
 Reclamado Theceu Participações s/s Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)  
 Reclamado CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)  
 Reclamado ITP Empreendimentos Educacionais Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumprase a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias, CPF/CNPJ:02.671.953/0001-07 OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus(mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44) CPF/CNPJ:08.081.612/0001-68) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 90 dias, sob pena

de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-418-63.2012.5.10.0017**

Reclamante	Gilson Marcos Costa
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado	Fokus Informática e Microfilmagem Ltda
Advogado	FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 24829/DF)

Vistos. Requer o reclamante a expedição de alvará para saque dos depósitos do FGTS, fls. 131. Indefero o requerimento do reclamante posto que na sentença de fls. 68/71 não determinação para levantamento dos depósitos existentes na conta vinculada do reclamante.

Decorrido o prazo recursal de fls. 136, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-421-18.2012.5.10.0017**

Reclamante	Elder Pereira de Araujo
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aéreas S.A.(Gol)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Peticiona o perito (fls. 632) requerendo esclarecimentos, alegando erro material na sentença, fls. 604. Verifica-se do autos que razão assiste ao perito, uma vez que constou:

"Honorários Periciais (...) O pagamento deverá ser feito, então, na forma estabelecida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região." Prestam-se então os esclarecimentos para fazer constar:

"Honorários Periciais () O pagamento dos honorários relativos à perícia médica deverá ser feito na forma estabelecida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, os honorários relativos à perícia técnica de insalubridade, deverão ser arcados pela reclamada." Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 11 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-436-50.2013.5.10.0017**

Reclamante	Wellington Ferreira Rosa
Advogado	MIGUEL SZAROAS NETO(OAB: 38711/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

3.Conclusão"Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de multa prevista no art. 477, da CLT, e aplicação do art. 467, da CLT, em razão de inépcia, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista no ordenamento jurídico.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, os domingos e feriados laborados, o adicional noturno, o sobreaviso, e as diferenças a título de salários trezenos, cuja

natureza é salarial.Para que não haja enriquecimento ilícito, ou sem justa causa, é devida a compensação entre os valores ora deferidos e aqueles já comprovadamente pagos sob o mesmo título.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-525-73.2013.5.10.0017**

Reclamante	Norma Kelly Inacio da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-532-36.2011.5.10.0017**

Reclamante	Anderson Oliveira dos Santos
Advogado	VERANICE NASCIMENTO DIAS(OAB: 27116/DF)
Reclamado	Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda
Reclamado	Marilyn Laudelina Alquete de Paula
Reclamado	Claudia Menezes Braga

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-575-02.2013.5.10.0017**

Reclamante	Jose Augusto de Lima Gantois
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	União - Ministério De Minas E Energia (Extinta Siderbrás)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.Custas dispensadas.

Presentes as contrarrazões da reclamada.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-692-27.2012.5.10.0017**

Reclamante	Jose Ribamar da Silva Dias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Considerando que o exequente não concordou com o bem oferecido à penhora, determino diligências junto ao convênio



BACEN/JUD para bloqueio de valores até o limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-723-18.2010.5.10.0017**

Reclamante	Carleandro da Cunha Dias
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 07481/DF)
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04880938-7, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 2.745,98 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.679,01

Custas do Processo.....: 53,58

Custas Art.789.....: 13,39

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

ELISE RAMOS CORREIA, OAB/DF 17.197

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-798-52.2013.5.10.0017**

Reclamante	Jorge Couto de Castro Junior
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl.491) e depósito recursal (fl. 493) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os

recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-825-69.2012.5.10.0017**

Reclamante	Moacir da Silva Neto
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e reclamada (Samsung Eletronica da Amazonia Ltda), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às mesmas para, querendo, manifestarem-se. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.Intimem-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

### Despacho

**Processo Nº RT-833-80.2011.5.10.0017**

Reclamante	Albenor Venceslau
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-858-25.2013.5.10.0017**

Reclamante	Ivete Vieira de Carvalho
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	Ministerio dos Transportes - União

O recurso ordinário do(a) 2º reclamado(a) fls.150/156 revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo de 8(oito) dias, a começar pelo reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-881-68.2013.5.10.0017**

Reclamante Domingos Nascimento da Silva  
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)  
 Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me  
 Reclamado Distrito Federal (Pmdf - Polícia Militar do Distrito Federal)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada (Distrito Federal (Pmdf - Polícia Militar do Distrito Federal), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante e à 1ª reclamada (Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me )para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.Intimem-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

### Despacho

**Processo Nº RT-951-56.2011.5.10.0017**

Reclamante Tsuguiro Togawa  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Probank Software e Consultoria S/A  
 Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição da executada, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-967-39.2013.5.10.0017**

Reclamante Anderson Pires Novais Borges  
 Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)  
 Reclamado Automar - Comercio de Veiculos Ltda  
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)  
 Reclamado Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda - Epp  
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)  
 Reclamado Car Collection Ltda  
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)  
 Reclamado Moderna - Comercio de Veiculos Ltda  
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)  
 Reclamado Ktec - Comercio de Veiculos Ltda  
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos.

1-Em manifestação nos autos o reclamante impugnou o recibo juntado pela reclamada (fl.493), sob o argumento de que o documento é falso, pelo que requer a execução do acordo com a

aplicação da multa estabelecida.

2-Diante da discussão estabelecida nos autos resta indagar se o acordo foi cumprido na integralidade.

3-Pelos termos do acordo a reclamada ficou de depositar em 08.07.2013 o valor de R\$5.000,00), e em 08.08.2013 o valor de R|\$4.000,00, diretamente na conta bancária do patrono do reclamante, conforme consignado na petição (fls.453/455).

4-A 1ª parcela (R\$5.000,00) foi paga na data aprazada e na forma descrita. Quanto a 2ª parcela somente foi depositado na conta do patrono do reclamante o valor de R\$2.700,00, conforme já reconhecido pela reclamada. Como visto, o acordo não foi cumprido na integralidade e e nem na forma consignada na petição, cabendo a incidência da multa de 100% (cem por cento) estabelecida no acordo.

5-Quanto a justificativa trazida à baila pela reclamada, não se sustenta, tendo vista que o reclamante impugnou o documento juntado pela ré.

6-Prossiga-se a execução da 2ª parcela (R\$4.000,00), deduzindo-se o valor pago (R\$2.700,00).

7-Instauro a execução do acordo da seguinte forma:

- a)-diferença de R\$1.300,00 (2ª parcela), mais a multa de 100% (cem por cento) R\$4.000,00.
- b)-TOTAL DO DÉBITO R\$5.300,00.

8-Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1024-57.2013.5.10.0017**

Reclamante Regina Timotio de Amorim  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp  
 Reclamado Escola de Administração Fazendária - Esaf - União

A 2ªreclamada (Escola de Administração Fazendária - Esaf - União)recorreu da decisão que julgou procedentes os pedidos. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.

### Despacho

**Processo Nº RT-1041-93.2013.5.10.0017**

Reclamante Jeanini Ferreira Gomes  
 Advogado JOSE IVAN CLAUDINO(OAB: 26457/DF)  
 Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias, devendo comprovar nos autos os valores levantados a título de FGTS, prazo 10(dez) dias.As Secretaria deverá expedir ofícios à DRT, INSS e

CEF, conforme determinado em Sentença. Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146-75.2010.5.10.0017

Reclamante Paula Beatrix Horta Assunção  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil SA  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 1811/DF)

Vistos.

Execução provisória (agravo instrumento-fl.1045).

O executado opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246-59.2012.5.10.0017

Reclamante Domingos Gomes de Oliveira  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)  
 Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp  
 Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada requerendo o parcelamento da dívida nos termos do art.745-A do CPC, fundamentada nas razões expostas na petição.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição, no prazo de cinco dias.

Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1259-24.2013.5.10.0017

Reclamante Francisca das Chagas Pereira da Silva  
 Advogado RODOLFO MATOS DA SILVA(OAB: 38932/DF)  
 Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me

Vistos. Verifica-se que a notificação encaminhada à reclamada foi devolvida com a certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 24. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 203,92, calculadas com base no valor da causa de R\$ 10.196,00,

dispensadas na forma da Lei. Intime-se a autora por sua procuradora, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 12 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1267-98.2013.5.10.0017

Reclamante Wendi Barbosa Patrocinio  
 Advogado FELIPE LIMA DA HORA(OAB: 35348/DF)  
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda  
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

3.Conclusão"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem -se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão JacobJuiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1368-38.2013.5.10.0017

Reclamante Alex da Silva Madeira  
 Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)  
 Reclamado Honda Power Import  
 Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamada da emenda à inicial apresentada pelo reclamante, prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1407-35.2013.5.10.0017

Reclamante Sebastiao Rodrigues Queiroz  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico  
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/09/2013, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1414-27.2013.5.10.0017

Reclamante Daniel de Souza Pereira  
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)  
 Reclamado Projecor Tecnologia em Textura e Pinturas Ltda - Me  
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações SA  
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

"Vistos. Diante da promoção acima, faz-se constar da ata de fls. 54: Defesa escrita, com documentos. Vistas ao reclamante por 5 dias (CPC, ART 372), a contar de 16.09.2013, inclusive. Publique-se para ciência das partes. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

### Despacho

**Processo Nº RT-1425-56.2013.5.10.0017**

Consignante Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp  
Consignado Marlene Barbosa

Às 14h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1443-77.2013.5.10.0017**

Reclamante Thiago Alves Martins  
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Verifica-se que a reclamada não foi notificada para a audiência de fls. 163. Ante a falta de interstício legal, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência iniciais do dia 02.10.2013 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando cópia da inicial. Brasília, 12 de setembro de 2013. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1476-67.2013.5.10.0017**

Reclamante Antonio Alves de Souza  
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)  
Reclamado Mrv Engenharia E Participações S.A  
Reclamado Patymais Construtora Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/09/2013, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1484-44.2013.5.10.0017**

Reclamante Jordania Jovelina Alves  
Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: 30249/DF)  
Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me  
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/10/2013, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1493-06.2013.5.10.0017**

Reclamante Paulo Cesar de Jesus

Advogado ERALDO NOBRE  
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)  
Reclamado Hotel Nacional S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2013, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1494-88.2013.5.10.0017**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2013, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1496-58.2013.5.10.0017**

Reclamante Felipe Gomes Arrelaro  
Advogado MANOEL BRANCO DE SOUSA BARBOSA(OAB: 19370/DF)  
Reclamado Altitude Vertical Eireli

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2013, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-1519-38.2012.5.10.0017**

Reclamante Geraldo Lucas de Barros  
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)  
Reclamado CEB Distribuição S.A.  
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente suscitando erro material no alvará n.º 855/2013 (fl.364), relativamente ao valor do "INSS cota parte empregador", eis que recolhido a menor.

De fato, analisando os cálculos verifica-se que o valor do INSS cota parte empregador importa em R\$7.174,39. Contudo, no alvará (fl.364) constou, equivocadamente, o valor de R\$174,39.

Diante disso, determino expedição de alvará para recolhimento do valor líquido de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), procedendo a movimentação na conta n.º 3920-042.04979499-5. ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Publique-se..

Brasília, 10 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB  
Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1533-90.2010.5.10.0017**

Reclamante Karla Luanna Souza Goncalves  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)  
Reclamado Mari Ana Restaurante Ltda. - Epp  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO  
JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1678-78.2012.5.10.0017

Reclamante Clebismar Ribeiro de Sousa  
Advogado LIZIANE ALVES DOTTO  
CASTRO(OAB: 37007/DF)  
Reclamado Mira Otm Transportes Ltda  
Advogado DJALMA ROMAGNANI(OAB:  
51715/SP)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamante. Intime-o para desentranhamentos dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração por traslado, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1788-77.2012.5.10.0017

Reclamante Estaecio Germano da Silva  
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA  
SILVA(OAB: 31164/DF)  
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:  
1291/DF)

A reclamada (Agil Servicos Especiais Ltda )recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas (fl.261 ) e depósito recursal (fl.260 ) foram recolhidos em tempo hábil.Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1849-35.2012.5.10.0017

Reclamante Valter Donisete da Cruz  
Advogado ZORAIDE DE CASTRO  
COELHO(OAB: 03833/DF)  
Reclamado Brasilia Motors Ltda  
Advogado LEONARDO ROMEIRO  
BEZERRA(OAB: 28944/DF)  
Reclamado Real Expresso Ltda  
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB:  
11863/DF)  
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas  
Ltda(representada pelo seu sócio José  
Augusto Pinheiro)  
Advogado LEONARDO ROMEIRO  
BEZERRA(OAB: 28944/DF)  
Reclamado Pinus Automóveis Ltda(representada  
pelo seu sócio José Augusto Pinheiro)  
Advogado LEONARDO ROMEIRO  
BEZERRA(OAB: 28944/DF)

3.Conclusão"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenara as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2089-24.2012.5.10.0017

Reclamante Simone Lopes de Sales  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:  
26888/DF)  
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda  
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES  
NOBREGA(OAB: 10859/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE  
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)  
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

A 3ªreclamada (União Federal - Ministério da Justiça) recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes as contrarrazões da reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2217-44.2012.5.10.0017

Reclamante Edinaldo Soares de Araujo  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE  
SANTANA(OAB: 26124/DF)  
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo.Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Vista à reclamada (Sustentare Servicos Ambientais S.A.para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2300-60.2012.5.10.0017

Reclamante Nilo Resende Verissimo  
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado BRUNO NASCIMENTO  
COELHO(OAB: 21811/DF)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos. Custas dispensadas.

Presentes as contrarrazões da reclamada.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-36000-52.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-360/1997-017-10-00.0

Reclamante Joedson Dias Everton  
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B  
Planeta Ltda - Me  
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB:  
4741/DF)  
Reclamado Adilson Candido Garcia  
Reclamado Diego Garcia da Silva  
Reclamado Bom Chi-Bom Bomboniere Ltda

Vistos.

Insurge-se a requerente (fl861) executada contra o bloqueio de valores em sua conta, alegando tratar-se a mesma de conta salário, requerendo a imediata liberação dos valores bloqueados. Juntou os documentos de fls.868/869 para corroborar suas alegações.

Os extratos da conta corrente do requerente (fl.861/868) demonstram tratar-se a conta bloqueada de conta salário. Assim, acerca da possibilidade de penhora em conta salário, o Col. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, consubstanciado na OJ nº 153 da SDBI-II/TST, publicada no DJ de 5/12/2008, cujo respectivo teor restou assim ementado, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. LEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Assim, constatado que o bloqueio judicial ocorreu sobre valores decorrentes de depósitos de salário, defiro o requerimento, e determino o desbloqueio da conta nominada às fls.867/869. Libere-se os valor bloqueado à fl.866 ao requerente Diego Garcia da Silva, intimando-o para recebimento.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-37300-97.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-373/2007-017-10-00.2*

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Réu	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Réu	Elinna de Campos
Réu	Layse de Campos Moreira Gomes

Vistos.Defiro o requerido na petição de fls. 1115/1117.Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Brasília, 12 de setembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-60000-33.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-600/2008-017-10-00.0*

Reclamante	Elineuda Eloi da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.

Defiro o requerimento da reclamada contido na petição (fls.632). Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (Casas Bahia) para levantamento do depósito recursal de fl.415, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento retornemos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-113300-46.2004.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1133/2004-017-10-00.2*

Reclamante	ODEILSON DE JESUS SANTIAGO
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Carlos Roberto Pardini
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-119200-39.2006.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1192/2006-017-10-00.2*

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP /DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Réu	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Réu	Elinna de Campos
Réu	Layse de Campos Moreira Gomes

Vistos.Defiro a vista para a 1ª Reclamada(UNEB) prazo de 05 dias., conforme requerido na petição de fls. 3251/3253, intimando-a.Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-121000-73.2004.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1210/2004-017-10-00.4*

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) Nivaldo Veloso de Faria CPF/CNPJ:349.855.221-04 Osvaldo Floriano Veloso CPF/CNPJ:264.491.881-20 ) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-129800-85.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1298/2007-017-10-00.7*

Reclamante Marcio Medeiro Gomes  
 Advogado RAQUEL MARTINS(OAB: 23660/T/DF)  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena  
 Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.417,98, ressalvadas atualizações posteriores.

Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 01249/2007-8ª até o limite do crédito do exequente.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-178300-17.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1783/2009-017-10-00.2*

Reclamante Sonia Maria Nascimento Souza  
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)  
 Reclamado B2BR Business To Business Informatica do Brasil  
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os termos da petição da reclamada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-179900-73.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1799/2009-017-10-00.5*

Reclamante Antonio Sousa Lima  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)  
 Reclamado Suprema Engenharia e Comercio Ltda  
 Advogado RAFAEL TEIXEIRA MORETI(OAB: 22799/DF)  
 Reclamado Gilberto Almeida Furtado  
 Reclamado Karina Almeida Furtado

Vistos.Arquive-se as declarações do IR na pasta.Intime-se o reclamante para vista do ofício de fls. 159, prazo de 10 dias.Publique-se.Brasília, 11 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-191200-32.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1912/2009-017-10-00.2*

Reclamante Paulo Sérgio Santos Almeida

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)  
 Reclamado Estrutural Pisos Ltda.  
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)  
 Reclamado Via Engenharia S.A.  
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)  
 Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)  
 Reclamado Francisco Alex Martins Sampaio  
 Reclamado Alexandre Silva Pereira

Vistos.Defiro a vista requerida na petição de fls. 216.Intime-se o reclamante para vista dos autos prazo de 30 dias, para dar prosseguimento à execução, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório desde já autorizado.Brasília, 12 de setembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1160-88.2012.5.10.0017**

Reclamante Carina Silva de Oliveira  
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
 Reclamado Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda (Papelaria Brito)  
 Reclamado Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me (Papelaria Brito)  
 Reclamado Brisi Gonçalves Teixeira(nome de Fantasia Papelaria Brito)  
 Reclamado Hélio Gonçalves Teixeira  
 Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda (Papelaria Brito),Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me(Papelaria Brito), Hélio Gonçalves Teixeira e Ana Paula da Cruz Saraiva, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1160-88-2012-5-10-0017 proposta por CARINA SILVA DE OLIVEIRA em desfavor de PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., LV PRODUTOS DE PAPELARIA E MALHARIA LTDA., BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA., HÉLIO GONÇALVES TEXEIRA, ANA PAULA DA CRUZ SARAIVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a primeira reclamada:

1) a anotar a data de baixa na CPTS, para fazer constar término contratual em 08/12/2011;a pagar, figurando a segunda e terceira reclamadas como responsáveis solidárias pelo pagamento, e o quarto e quinto reclamados como responsáveis subsidiários:2.1) saldo de salários de outubro/2011 (integral) e novembro/2011 (8 dias);2.2) aviso prévio indenizado;2.3) férias integrais 2010/2011, acrescidas de um terço;2.4) décimo terceiro salário proporcional de 2011 (5/12);2.5) FGTS sobre o aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional e sobre os meses de junho/2011 a 08/11/2011; 2.6) multa fundiária de 40% da totalidade dos depósitos

fundiários, inclusive aqueles deferidos nesta sentença;2.7) penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens 2.1 a 2.6, excluindo apenas o FGTS dos meses anteriores ao da rescisão; 2.8) multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada da obrigação de anotação da CTPS, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando o salário de R\$1500,00, excetuando o FGTS até julho de 2011, que será calculado com o salário de R\$660,00. A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta de FGTS, indicando à fl. 48, acrescido da diferença de FGTS deferida na presente sentença. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários, o aviso prévio indenizado e o décimo terceiro salário indenizado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Os juros moratórios não comporão a base de cálculo do imposto de renda. Custas pelas reclamadas no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00 seis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, o quarto reclamado (HELIO GONÇAVES TEIXEIRA) pela via postal, e as demais reclamadas no endereço de fl. 53, observando que a intimação da primeira, segunda e terceira reclamadas se dará na pessoa da sócia, quinta ré. Nada mais. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, SETEMBRO de 2013. As. JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-1476-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Alves de Souza
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia E Participações S.A
Reclamado	Patymais Construtora Ltda - Me

#### Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 24 de SETEMBRO de 2013 às 13:50 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo

primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 12 DE SETEMBRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

### 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-182-74.2013.5.10.0018

Reclamante	Valdeci Leite da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me

Intime-se o Reclamante para receber o alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, no prazo de 05. Deverá no mesmo prazo, comprovar o valor levantado do FGTS, para o cálculo da multa de 40%.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-286-37.2011.5.10.0018

Reclamante	David Geraldo de Almeida Santos Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Ciência à executada para, querendo, manifestar-se acerca da nova conta consolidada pela Contadoria, no prazo de 05 dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-434-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Excellence Hair Design e Make-Up Comercio e Servicos de Cabeleireiros Eireli - Epp
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	União Federal - Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Empregado

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 12.09.2013

#### Despacho

##### Processo Nº RT-464-15.2013.5.10.0018

Reclamante	Elizabeth Colins Nunes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	WALESKA DE SOUSA GURGEL(OAB: 29161/DF)

Vistos. Intimem-se as reclamadas, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela autora, sendo a primeira reclamada por edital e a FUB, via convênio.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-476-63.2012.5.10.0018

Reclamante	Leidiane Goncalves Souza Costa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	ACL Assessoria Contabil Ltda
Advogado	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)
Reclamado	Informe Servicos de Informatica Ltda



Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

Reclamado Plano Brasília Editora Ltda

Reclamado Cecontabil Centro de Contabilidade S/S Ltda

Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 55.751,95 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 44.946,19

INSS Reclamante....: 794,04

INSS Reclamado.....: 4.269,09

INSS SAT.....: 426,90

I R P F.....: 4.070,47

Custas do Processo: 996,21

Custas Art.789.....: 249,05

Cite-se os executados, responsáveis solidários, sendo o 1º, 2º e 4º reclamados por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o 3º reclamado via postal, para pagamento do débito de R\$ 55.751,95, valor atualizado até o dia 30/06/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-522-18.2013.5.10.0018

Reclamante Jovita Martins Rodrigues Gomes

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOVITA MARTINS RODRIGUES GOMES em face da reclamada SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação aos ganhos da parte autora, na forma disposta no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Sum. 368 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação no final.

### Despacho

#### Processo Nº RT-549-35.2012.5.10.0018

Reclamante Josiane Ferreira da Silva

Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)

Reclamado Cp Cosméticos e Perfumes Ltda (Lord Perfumaria)

Advogado SHIRLEY DORO(OAB: 3390/DF)

Vistos. Ante a possibilidade de acordo em as partes, designa-se audiência de execução, para o dia 03.10.2013 as 13.58 horas. Intimem-se as partes na pessoa dos procuradores. Expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado as fls.434.

### Despacho

#### Processo Nº RT-591-55.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Plinio Brasil Nascimento

Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)

Reclamado Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A

Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)

Vistos. Diante do requerido as fls.742 não assiste razão o exequente, porquanto, a importância de R\$ 541,90 já foi paga no alvará de fls. 740. Intime-se o exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-721-11.2011.5.10.0018

Reclamante Debora Pontes Goulart Marques

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

3.CONCLUSÃO Ante o exposto, em conhecendo da impugnação aos cálculos apresentada, decido ACOLHÊ-LA, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito: Total da execução R\$ 48.239,52 Atualizado até: 30/05/2012 Liq. Exequente.....: 40.199,60 INSS Reclamado.....: 8.039,92 Transitando em julgado, atualize-se a dívida e intime-se a Executada para que deposite o valor remanescente, observando a Secretaria os valores já depositados, bem como a existência de eventuais depósito(s) recursal(is). Intimem-se as partes. Brasília, 9 de setembro de 2013. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-783-80.2013.5.10.0018

Reclamante Flavia dos Santos Macedo

Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União Federal - Departamento De Polícia Rodoviária Federal

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 12.09.2013

### Despacho

#### Processo Nº RT-824-47.2013.5.10.0018

Reclamante Edinalva Maria da Silva

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado Procuradoria Geral Da República (MPU)

Advogado LAURA FERNANDES DE LIMA LIRA(OAB: 32720/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-899-86.2013.5.10.0018

Reclamante Ilvanir da Silva Pimentel

Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Setembro de 2013

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico  
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Intimem-se as Reclamantes para receberem as CTPS e as guias, em 05 (cinco) dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-935-65.2012.5.10.0018**

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa  
 Advogado VALENTIN SANTOS MOREIRA(OAB: 19742/DF)  
 Reclamado J M F Transportes Ltda  
 Advogado ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

"Vistos os autos. As partes acordaram nos termos da petição às fls. 350/351. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos em que proposto para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 40, calculadas sobre R\$ 2.000,00, das quais resta dispensado, nos termos da lei. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Nada mais."

**Despacho****Processo Nº RT-1007-86.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Cunha de Oliveira  
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS(OAB: 13810/DF)

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos.

**Despacho****Processo Nº RT-1057-78.2012.5.10.0018**

Reclamante Espolio de Francisco Silva Santos  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)  
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperação Judicial  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Ciência ao reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão para habilitação de crédito, uma vez que a empresa encontra-se em recuperação judicial.

**Despacho****Processo Nº RT-1058-29.2013.5.10.0018**

Reclamante Ronaldo Nunes Vasconcelos  
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)  
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp  
 Reclamado União Federal

J. Notifique-se a primeira Reclamada, por edital. Considerando que há interstício entre a audiência e o edital, indefiro a redesignação de audiência. Intimem-se.

Brasília-DF, 12.09.2013

**Despacho****Processo Nº RT-1221-43.2012.5.10.0018**

Reclamante Katia Ferreira Meireles

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)

Reclamado Cecilia de Fátima Moreira Sampaio  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Intime-se a Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 12.09.2013

**Despacho****Processo Nº RT-1303-11.2011.5.10.0018**

Reclamante Robinson Azusa Nakamura  
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Pleiteia o Autor a implementação em seu contracheque de mais 1 (uma) referência salarial pela progressão horizontal por antiguidade. Diz que a Reclamada contrariando o que lhe foi deferido efetuou apenas uma promoção. Detém razão.

Isso porque o acórdão exequendo, efetivamente, deferiu-lhe a progressão por antiguidade, "correspondente a 1(uma) referência salarial, por período, relativa a 2007/2010" (fls. 181). Concedo, pois, à Executada o prazo de 30 dias para que comprove a implementação de mais 1 (uma) referência salarial, pela progressão funcional por antiguidade deferida judicialmente e relativa ao ano de 2010, sob pena de multa, no importe de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento da ordem, limitada a R\$ 15.000,00. Brasília, 11 de setembro de 2013.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1477-49.2013.5.10.0018**

Reclamante Glacy Kelly Florencio Almeida  
 Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)  
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Glacy Kelly Florencio Almeida ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, bem como o pagamento dos salários atrasados, das verbas rescisórias, das férias vencidas e proporcionais, assim como do 13º salário. Vejamos. É certo que o art. 273 do CPC autoriza o juiz a "antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verosimilhança da alegação". Também exige o concurso de outros requisitos, tais como, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II). Sendo defeso, de outro norte, a concessão da medida antecipatória quando houver perigo de irreversibilidade do provimento pretendido (CPC, art. 273, §2.º). Pois bem, no que diz respeito ao saque do FGTS, a providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação

da conta vinculada do trabalhador no FGTS". Ante o exposto óbice legal, deixo de conceder a liminar postulada, no particular aspecto. Quanto ao pedido de habilitação ao Seguro Desemprego, conquanto tenha a Autora exibido o comunicado de dispensa às fls. 53, nada nos autos dá conta da situação de desemprego do(a) autor(a), a justificar o direito pleiteado. Melhor sorte não lhe socorre no que diz respeito ao pedido de pagamento dos salários atrasados, das verbas rescisórias, das férias vencidas e proporcionais, assim como do 13º salário, ante a irreversibilidade de tais créditos dada a sua natureza, não sujeito à repetição do indébito, porquanto de caráter alimentar. Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, os pleitos de antecipação dos efeitos da tutela. DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 31/10/2013 13h30. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo -lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2013. JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1479-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Antonio Souza Reis
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos. ANTÔNIO SOUZA REIS ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado a expedição de alvará para levantamento do FGTS. A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS". Ante o exposto óbice legal, nego a liminar postulada. DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 31/10/2013 13h35.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846)

devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2013. JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1499-10.2013.5.10.0018

Reclamante	Maisa de Souza Moreira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	União - Tst

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/11/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1500-92.2013.5.10.0018

Reclamante	Emilio Santiago dos Santos Barreto
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Oba Hortifrutifru - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/11/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1501-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Jaelson Nogueira Batista
Advogado	MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA(OAB: 7120/DF)
Reclamado	Vr Transportes e Locacao de Veiculos Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/11/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1504-32.2013.5.10.0018

Reclamante	Priscilla Fernandes Teles
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA(OAB: 26566/DF)
Reclamado	Sarkis Comunicacao Social Ltda - Me
Reclamado	Agnelo Pacheco Criacao e Propaganda Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/11/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1506-02.2013.5.10.0018

Reclamante	Associação Nacional dos Procuradores da Infraero - Anpinfra
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/11/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1508-69.2013.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Nayon Aguiar Ximenes
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/11/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1553-10.2012.5.10.0018

Reclamante	Jesse Sousa Conceicao
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 45.397,63 Atualizado até: 12/09/2013

Liq. Exequente.....: 35.640,40

INSS Reclamante....: 1.729,31

INSS Reclamado.....: 7.652,57

Custas do Processo: 319,15

Custas Art.789.....: 186,85

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 38.799,42, valor atualizado até o dia 12/09/2013 e deduzido do depósito recursal de fls.200 no importe de R\$6.598,21 (data do depósito em 08.02.2013), o qual converto em penhora nesta data.

O executado deverá comprovar o pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1700-70.2011.5.10.0018

Reclamante	Francisco Ribeiro Arruda
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.206,43 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 2.478,66

INSS Reclamante....: 237,90

INSS Reclamado.....: 445,34

INSS SAT.....: 44,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 71,24, valor atualizado até o dia 31/08/2013 e deduzido do depósito recursal de fls. 204 no importe de R\$3.135,19 atualizado até a data de 06.09.2013, o qual converto em penhora neste ato.

O executado deverá comprovar o pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1765-31.2012.5.10.0018

Reclamante	Hilberto Rodrigues Bem
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanando o vício existente no julgado, determinar o encaminhamento dos autos à contadoria do Juízo para apuração do montante devido a título de honorários assistenciais.

Intimem-se. Brasília, 9 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2028-63.2012.5.10.0018

Reclamante	Damiana Paulino da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	C e C Casa e Construcao Ltda.
Advogado	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
Reclamado	C C Casa e Construcao Ltda.
Advogado	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DAMIANA PAULINO DA SILVA em face de C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, na forma descrita no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.Custas no importe de R\$ 800,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$ 40.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2290-13.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Nonato Cruz do Nascimento
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Leal Ltda - Epp
Reclamado	Vertical Engenharia Ltda
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

J. Considerando que a empresa executada esta em local incerto e não sabido, proceda-se a Secretaria a retificação na CTPS do autor. Intime-se o autor para o receber o documento, bem como, os alvarás do FGTS e Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias. Em,12.09.2013 5ª feira.

**Despacho****Processo Nº RT-7500-21.2007.5.10.0018***Processo Nº RT-75/2007-018-10-00.9*

Reclamante Selma Ianuck Gomes Léda  
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)  
 Reclamado PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

J. A Agravada/Exequente, prazo legal. Intime-se.  
 Brasília-DF, 12.09.2013

**Despacho****Processo Nº RT-186700-17.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1867/2009-018-10-00.2*

Reclamante Nilson Jose Alves Teixeira  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)  
 Reclamado InterClean S. A. ( em Recuperação Judicial )  
 Reclamado Organização Gelre  
 Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)  
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao Reclamante o seu crédito, observando-se às retenções, cálculo a fl.340, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para eventual apresentação de recursos, arquivem-se os autos com baixa.  
 Brasília-DF, 28 de agosto de 2013.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-476-63.2012.5.10.0018**

Reclamante Leidiene Gonçalves Souza Costa  
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)  
 Reclamado ACL Assessoria Contabil Ltda  
 Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)  
 Reclamado Informe Servicos de Informatica Ltda  
 Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)  
 Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda  
 Reclamado Cecontabil Centro de Contabilidade S/S Ltda  
 Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plano Brasília Editora Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 55.751,95 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente....: 44.946,19

INSS Reclamante....: 794,04

INSS Reclamado....: 4.269,09

INSS SAT.....: 426,90

I R P F.....: 4.070,47

Custas do Processo: 996,21

Custas Art.789....: 249,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-783-80.2013.5.10.0018**

Reclamante Flavia dos Santos Macedo  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado União Federal - Departamento De Polícia Rodoviária Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 103/122 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-916-25.2013.5.10.0018**

Reclamante Maria Erlândia Pinto de Sousa  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasilia - Fub

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar as reclamadas a pagarem à parte reclamante, a

segunda de forma subsidiária, as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST. Custas no importe de R\$ 40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINIDADE SOUZA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1058-29.2013.5.10.0018

Reclamante	Ronaldo Nunes Vasconcelos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2013 às 13h27min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-1379-64.2013.5.10.0018

Reclamante	Jailma Rodrigues de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Ictus Construcao Civil e

Servicos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/10/2013 às 13h50min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-2346-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Zelina Goncalves Nunes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Jrf Incorporadora Ltda
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ayrton Pinto Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.055,00 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente....: 5.055,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

### 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-27-05.2012.5.10.0019

Reclamante	Debora Barbosa Teixeira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Paulo Henrique Guedes Saide
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Despacho: Defiro o pedido do executado. Atualize-se o cálculo observando-se o valor depositado à fl. 134. Após, dê-se vista ao Sr. Paulo Henrique Guedes Saide. Prazo cinco dias.

#### Despacho

**Processo Nº RT-33-75.2013.5.10.0019**

Reclamante Jorge Inacio Barbosa de Neiva  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado LUDIMILA VIANA BARBOSA(OAB: 23036/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para ciência de que deverá retirar o cartão magnético para recebimento do auxílio-alimentação a partir do dia 25/09/2013 na agência Planalto (DF), endereço SBS QUADRA 01 BLOCO L LOTE 28 SOBRELLOJA, BRASÍLIA/DF. Aguarde-se o prazo assinado à reclamada para apresentação dos cálculos (fls. 674)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-95-86.2011.5.10.0019**

Reclamante Lielso Pereira dos Santos  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)  
 Reclamado Guarda Volumes Malex Brasília e Distribuidora de Bebidas Ltda Me  
 Reclamado Maria Olivia Inatomi Yamamoto  
 Reclamado Wilson Hirochito Yamamoto

Despacho: Ante o pedido do exequente e após consulta Renajud verifica-se que o veículo indicado não pertence a executada nesta data. Consta-se ainda que há diferença de marca e ano entre o veículo relacionado na petição de fls. 214 e na declaração de imposto de renda 2012 da sócia Maria Olívia Inatomi Yamamoto e o resultado da pesquisa RENAJUD mediante o número da placa, fl. 217. Assim, indefiro o pedido de fls. 214. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-120-31.2013.5.10.0019**

Reclamante Luciano dos Santos Araujo  
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
 Reclamado Agroveterinaria Esplanada Ltda  
 Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: 10067/DF)

despacho de fls.54: "Vistos. Vistos. Ante a inércia da reclamada, conforme atestado, homologo os cálculos de fls.50/53 e fixo a execução em R\$ 1.082,88 (um mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em 30/09/2013, referente às contribuições previdenciárias e fiscais, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.082,88 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Empregado.....: 330,10

INSS Empregador.....: 600,17

Custas Processuais...: 122,09

Custas Art.789-A.....: 30,52

1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-172-95.2011.5.10.0019**

Reclamante Thelma Castro Silva Pacheco  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me  
 Reclamado Euripedes Jose Ursulo  
 Reclamado Maria Alcina de Castro Ursulo

Despacho de fl. 164. Vistos. Intime-se o exequente a ter vista da certidão negativa do oficial de justiça e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-330-19.2012.5.10.0019**

Reclamante Joao de Souza Marques  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)  
 Reclamado LS Restaurante Ltda

Despacho de fl. 43. Vistos. Diante do pagamento da execução às fls. 42, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

DETERMINO o recolhimento por parte do BANCO DO BRASIL Agência 4200-5, do saldo das conta judicial nº 3.300.104.072.239, a saber:

Custas processuais.....: R\$ 11,06

INSS Reclamante.....: R\$ 440,41

INSS Empregador + SAT...: saldo remanescente

- 1) INSS Reclamante - recolher no código 1708;
- 2) INSS Empregador + SAT recolher no código 2909;
- 3) Custas processuais - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) Zerar a referida conta judicial. Segue cópia da guia de fls. 42.

O Banco do Brasil deverá comprovar os recolhimentos acima no prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes, sendo a executada via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-404-39.2013.5.10.0019**

Reclamante Lourinaldo Alves Paes Landim  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me  
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)  
 Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 10 dias, levantar a guia de fls. 53 (relativa ao pagamento realizado em duplicidade). Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 51". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-627-60.2011.5.10.0019**

Reclamante Maria Fernanda David  
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)  
 Reclamado Masterfoods Brasil Alimentos Ltda.  
 Advogado PRISCILA FLORINDA BREZOLIN(OAB: 82398/RS)

Despacho: Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à(o) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe.



**Despacho****Processo Nº RT-669-46.2010.5.10.0019**

Reclamante Francisco Rodrigues de Oliveira  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS  
 SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)  
 Reclamado Embaixada da Republica de Angola  
 Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

Despacho: Despacho: Vistos. Indefero o pedido do autor, haja vista que a Embaixada da República de Angola é pessoa jurídica de direito público e não está organizada na forma de sociedade comercial, por isso não haverá registro na Junta Comercial. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-867-15.2012.5.10.0019**

Reclamante Erik Leandro de Freitas Santos  
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)  
 Reclamado Carlos Jose Guedes de Carvalho  
 Advogado NILDSON DE SOUZA  
 RODRIGUES(OAB: 15668/DF)  
 Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A  
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA  
 NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho: Vistos. Indefero o pedido de expedição de mandado de protesto haja vista a última correção realizada pelo Colendo TST junto ao TRT 10ª Região, recomendou o cancelamento do Convênio com Cartório de Protesto, o que inviabiliza a expedição do mandado.

Os pedidos contidos nas letras "b", "c", "d" e "f" da petição de fls. 180 estão determinados nos autos à fl. 174. Nada a deferir. Não há falar em consulta nas declarações de imposto de renda, neste momento, visto que não ocorreu o exaurimento dos atos executórios contra o patrimônio da reclamada. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-897-16.2013.5.10.0019**

Reclamante Carlos Delano Soares de Andrade  
 Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO  
 BEZERRA(OAB: 2218/DF)  
 Reclamado União Federal (Fundação Universidade de Brasília - FUB)

Decisão: "...Por essa razão, revela-se necessário suscitar conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas e homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta do dia 10/9/2013 às 14h48. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-967-67.2012.5.10.0019**

Reclamante Sergio de Oliveira Silva  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES  
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda  
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)  
 Reclamado Vitor Ramos Vieira  
 Reclamado Maria Cristina Ataiades Ramos  
 Reclamado Leticia Ramos Vieira  
 Reclamado Leonardo Artiaga e Vieira  
 Reclamado Maria Cristina Artiaga Meireles  
 Reclamado Vasco Vieira Rosa  
 Reclamado Leandro Artiaga e Vieira

Despacho: Intime-se o reclamante a ter vista dos pedido

apresentados sob os protocolos 00154.305/2013, 00154.306/2013 e 00.154.304/2013 e se manifestar. Prazo 10 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1021-33.2012.5.10.0019**

Reclamante Marcos Alexandre de Souza Soares  
 Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)  
 Reclamado Sobradinho Esporte Clube  
 Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)

Despacho: A determinação para apresentação de SEFIP/GFIP possuía o condão de comprovar se os recolhimentos efetuados foram em benefício do autor Marcos Alexandre de Souza Soares, haja vista que nas GPS de fls. 81/86 não há identificação do trabalhador.

Ademais, a simples demonstração de débito em conta (extrato bancário), apresentado pelo executado à fl. 100, não significa que o recolhimento foi realizado com os dados necessário do autor, de forma a garantir os benefícios decorrentes das contribuições junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Haja vista o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução, intime-se a executada a recolher o valor das custas pelo seu aviamento no importe de R\$ 44,26, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1418-58.2013.5.10.0019**

Reclamante Eladio Filho da Silva Santos  
 Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA  
 FILHO(OAB: 32380/DF)  
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos  
 Imobiliaris S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1427-88.2011.5.10.0019

Reclamante Naor Alves de Paula Filho  
 Advogado REGINALDA PEREIRA BRAZ(OAB: 27099/DF)  
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA(OAB: 12350/DF)

Despacho no AIAP: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1519-95.2013.5.10.0019

Autor Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional Do Trabalho Da 10ª Região  
 Réu Hospital Santa Helena S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1576-50.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Salete Sobreira Nunes  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicacao S.A. - EBC  
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Sentença: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 04/09/2007, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA SALETE NUNES em face da reclamada EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar 02 horas extras por semana, no período de 04/09/2007 a 30/09/2012, com o adicional legal de 50%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, conforme controles de ponto, devida a partir de 04/09/2007, até o efetivo implemento do descanso. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460), deduzindo-se os importes pagos aos mesmos títulos, conforme comprovantes constantes dos autos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2008-06.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco do Patrocinio Lages  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Kyoto Star Motors Ltda  
 Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)  
 Reclamado Mercantil Andromedea Ltda  
 Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Despacho de fl. 217. Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos bens indicados à penhora pela executada por meio da petição de protocolo 00.147.523/2013 e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2133-37.2012.5.10.0019

Reclamante Wenderson Correa Costa  
 Advogado JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)  
 Reclamado JJ Serviços e Acabamentos Ltda.  
 Advogado ENILDE NERES MARTINS(OAB: 36176/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que a terceira parcela do acordo

foi quitada após o prazo previsto no acordo (fls. 146/147), fixo o débito da reclamada em R\$ 1.000,00 (multa de 100% incidente sobre a terceira parcela). Intime-se a primeira reclamada via DEJT para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-30000-78.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-300/2007-019-10-00.3*

Reclamante	Ricardo Sérgio Soares de Sousa
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29.000/PC)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

Homologo os cálculos de fls.484v e atualização de fls.485/491 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.559,80 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 5.011,03 INSS Reclamante....: 198,88 INSS Reclamado.....: 399,97 INSS Terceiros.....: 110,46 I R P F.....: 50,41

Hon. Advocatício...: 789,05 Intime-se o exequente para vista da adequação dos cálculos, conforme decisão de embargos de fls.304/307, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-104000-78.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1040/2009-019-10-00.5*

Reclamante	Marisa Helena de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/SP)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho de fl. 788. Vistos. Em homenagem ao princípio do contraditório, confiro às partes o prazo sucessivo de 5 dias (a começar pela reclamante, depois primeiro executado e, finalmente, segunda executada) para se manifestarem acerca das alegações dos demais litigantes, referentes ao laudo pericial.

Durante o prazo concedido a uma das partes, fica vedada a carga dos autos pelas demais.

Cumpridas as providências supra, determino a intimação do i. perito para, no prazo de 15 dias, emitir o seu parecer acerca de todas as manifestações das partes quanto ao laudo elaborado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-111600-63.2003.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1116/2003-019-10-00.7*

Reclamante	MARIA ROSELI PIRES DOS SANTOS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado	ARABE CASA DE ESFIRRAS (SUCESSORA DO TABULEIRO ARABE)
-----------	---

Reclamado	Antonio Agildo Cavalcante Junior
-----------	----------------------------------

Despacho de fl. 139. Vistos. Quanto ao requerido pela exequente na petição nº 00.162.732/20113 (fl. 138), mantenho o despacho de fls.138. Nada a deferir. Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-122800-38.2001.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1228/2001-019-10-00.6*

Reclamante	ALZIRENE DA SILVA NUNES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdir de Sousa Leal)
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócia Antonia Andrade Leal)
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócia Sra. Ivonete Andrade Lima Costa)
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdomir de Lima Santos)

Despacho de fl. 142. Vistos. Defiro a pretensão do exequente contida na petição de protocolo nº 00.117.335/2013. Reitere-se o bloqueio dos ativos financeiros da executada e seus sócios, via BACENJUD, observado o limite do débito, devidamente atualizado. Infrutífera a diligência, voltem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

### Despacho

**Processo Nº RT-135300-58.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1353/2009-019-10-00.3*

Reclamante	Leônidas Gomes de Oliveira Júnior
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho: Intimar a reclamada, Banco do Brasil a comparecer em Secretaria e receber o alvará 593/2013. Prazo cinco dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-228-60.2013.5.10.0019**

Reclamante	Flavia Cintra de Freitas
Advogado	ANDRE SILVERIO DA SILVA(OAB: 101016/MG)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 228-60-2013-5-10-0019 proposta por FLÁVIA CINTRA DE FREITAS em desfavor de CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA. E ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para

julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 14/02/2008 salvo a pretensão relativa ao FGTS -, e condenar a primeira ré a pagar à reclamante, figurando a segunda ré como responsável subsidiária: salários de junho (integral), julho (integral) e agosto de 2012 (9 dias) férias integrais 2010/2011 e férias proporcionais 2011/2012 (8/12), ambas acrescidas de 1/3;13º salário proporcional (7/12);

FGTS dos meses do pacto laboral em que não houve o respectivo depósito; multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores deste dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao da rescisão; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT; 1 (uma) hora extra por semana, em todo o período contratual imprescrito, as quais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho; repercussão das horas em sobrejornada sobre o RSR, em 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e multa fundiária. A primeira reclamada deverá ainda cumprir obrigação de fazer, procedendo à anotação do término contratual na CTPS da reclamante, com data de 09/08/2012, e à entrega das guias CD/SD, hábeis à percepção do seguro-desemprego. Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada de tais obrigações determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação da CTPS e à expedição de alvará para habilitação ao seguro-desemprego. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias deverão ser calculadas observando o salário de R\$6437,70. Para cálculo do FGTS atrasado, a reclamante deverá apresentar novo extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS, pois o extrato apresentado tem alguns depósitos ilegíveis. O FGTS não depositado e as férias serão calculados observando a evolução salarial de fls. 26/31, sendo que a partir de 01/02/2011 considerar-se-á como salário básico o salário de R\$6437,70. As horas extras serão calculadas observando o divisor 220 e considerando que a autora laborou de segunda a sexta-feira, em todo o período, sem faltas injustificadas, devendo ser deduzidos desse período apenas os períodos de férias indicados às fls. 32/33.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8.212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas as horas extras, saldo de salários, décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11.960/09). Custas pela primeira reclamada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00 cem mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é isenta do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT).". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e

afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-236-37.2013.5.10.0019

Reclamante	Marleide Marques de Souza
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 2135-07-2012-5-10-0019 proposta por MARLEIDE MARQUES DE SOUZA em desfavor de VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da reclamada (art. 269, I, CPC), condenando-a a pagar à reclamante:

saldo de salários de agosto (integral), setembro (integral) e outubro de 2012 (10 dias); aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias; férias 2011/2012, integrais e acrescidas de um terço; férias 2012/2013, proporcionais (6/12), acrescidas de um terço; FGTS sobre os salários de todo o período contratual; multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; indenização correspondente ao seguro-desemprego não recebido pela autora, no valor de 4 (quatro) parcelas de R\$535,12 cada uma; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, no valor equivalente a 1 (um) salário do reclamante; multa do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas constantes dos itens 1 a 7 deste dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão. A primeira ré deverá anotar a CTPS da autora, registrando término contratual em 09/11/2012. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT). O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Para cálculo das verbas rescisórias deverá ser considerado como salário o valor de R\$ R\$668,90. O FGTS observará a base de cálculo de R\$647,96 até abril de 2012, e a partir de maio de 2012, observará o salário de R\$668,90. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofre a incidência das contribuições previdenciárias apenas o aviso prévio indenizado e o saldo de salários. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00

dez mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-416-53.2013.5.10.0019

Reclamante	Marlene Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações ? Anatel

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vip Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 2135-07-2012-5-10-0019 proposta por MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO em desfavor de VIP SEGURANÇA LTDA. e ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira reclamada (art. 269, I, CPC), condenando-a a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento: saldo de salários de janeiro de 2013, correspondente a 7 (sete) dias de salário; férias 2010/2011, acrescidas de um terço e em dobro; férias 2011/2012, integral, acrescidas de um terço; férias 2012/2013, proporcionais (7/12), acrescidas de um terço; 13º salário integral de 2012; multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; FGTS sobre os salários de maio, junho, julho, setembro, dezembro de 2012, bem como sobre a gratificação natalina de 2012; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, no valor equivalente a 1 (um) salário do reclamante; multa do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas constantes dos itens 1 a 7 deste dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão; multa convencional, observando o valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso (parcelas dos itens 1 a 6, e FGTS do mês da rescisão), por dia de atraso, a partir de 18/01/2013, sendo a multa limitada ao percentual ao 100% de tais verbas. A primeira ré deverá anotar a CTPS da autora, registrando término contratual em 07/01/2013. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT). O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Para cálculo das verbas rescisórias deverá ser considerado como salário o valor de R\$1915,00. O FGTS será calculado sobre o salário anterior à norma de fl. 60, que era de R\$1587,31. A multa fundiária será calculada a partir do saldo

constante do extrato da conta vinculada (fls. 19/21), acrescido das diferenças de FGTS deferidas na presente demanda. Deverá ser deduzido do crédito da autora o valor pago a título de parte das verbas rescisórias (R\$1212,24, fl. 303). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofre a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário proporcional e o saldo de salários. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) não há fundamento legal para fixação do prazo no molde requerido pela segunda ré -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (lei 11960/09).

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00 trinta mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda ré é isenta de custas por força de lei (art. 790-A, I, CLT). A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 331/TST e a condenação não atinge o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-470-19.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria das Dores Macedo dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA DAS DORES MACEDO DOS SANTOS em face da reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, para confirmar a decisão antecipatória de fls. 62/63; e para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: anotar a data de saída na CTPS, providência a ser cumprida pela Secretaria da Vara, com a expedição de ofício à SRTE para

aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar as seguintes parcelas: remuneração integral do período de dezembro de 2012 a 14/06/2013; 13º salário integral de 2012 e proporcional de 2013, na razão de 5/12; férias vencidas e 05/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e multa de 40% do FGTS; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e da multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial. Transitada em julgado esta decisão, a reclamante será intimada para, em cinco dias, comprovar o valor do FGTS levantado em virtude da autorização de fls. 62/63, a fim de possibilitar a apuração da multa de 40% e da indenização referente aos depósitos não recolhidos, sob pena de presumir-se o cumprimento dessas obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos salariais e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-608-83.2013.5.10.0019

Reclamante	Isael Oliveira da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do

DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 608-83-2013-5-10-0019 proposta por ISABEL OLIVEIRA DA SILVA em face de JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES ME e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a primeira ré a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária: saldo de salários de 13 (treze) dias laborados em dezembro de 2012; aviso prévio de 30 (trinta) dias; férias proporcionais (9/12) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (9/12); multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; FGTS do período contratual; multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT; penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens 1 a 5 deste dispositivo, além do FGTS do mês da rescisão; 11 (onze) horas extras por semana, em todo o período contratual, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho; incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado. A primeira ré deverá ainda cumprir a seguinte obrigação de fazer: entregar as guias TRCT, sob o código 01, e chave de conectividade social, hábeis ao levantamento dos depósitos fundiários pela parte reclamante, bem como as guias CD/SD, aptas à habilitação ao seguro-desemprego.

Na recusa da primeira reclamada em entregar as guias rescisórias, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, e expedirá alvará substitutivo para saque dos depósitos fundiários e habilitação ao seguro-desemprego. O crédito devido à reclamante será apurado por simples cálculos. A base de cálculo das parcelas deferidas à reclamante será o salário de R\$1105,00. Deverá ser deduzido do seu crédito o depósito de FGTS constante do extrato de fl. 12. As horas extraordinárias observarão o divisor 220 (duzentos e vinte). Como não constam dos autos as folhas de presença, considerar-se-á que o reclamante trabalhou na jornada indicada, sem faltas ou ausências, excluindo apenas os dias de feriados legais do período. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o FGTS, multa fundiária, penalidades dos artigos 467 e 477 da CLT, férias acrescidas de 1/3. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), fixadas proporcionalmente sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-632-14.2013.5.10.0019**

Reclamante	Deverson Dias Azevedo
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Ministerio da Justica (Departamento de Policia Rodoviária Federal)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 2135-07-2012-5-10-0019 proposta por DEVERSON DIAS AZEVEDO em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ME e UNIÃO FEDERAL (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO)), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira reclamada (art. 269, I, CPC), condenando-a a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento:saldo de salários de novembro/2012, dezembro/2012 e janeiro/2013 (17 dias);aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;

férias integrais 2010/2011, em dobro; férias integrais 2011/2012, em dobro, férias integrais 2012/2013, simples; todas acrescidas de um terço; 13º salário integral de 2012 e proporcional de 2013 (1/12); multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;FGTS sobre os salários de dezembro/2011, janeiro/2012 a março/2012, novembro/2012 a 17/01/2013, e sobre o aviso prévio indenizado, a gratificação natalina de 2012 e proporcional de 2013; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, no valor equivalente a 1 (um) salário do reclamante; multa do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas constantes dos itens 1 a 6 deste dispositivo, excetuando as férias em dobro e o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;indenização pelo seguro-desemprego não usufruído tempestivamente R\$542,40 por mês, devida proporcionalmente ao período de 16/02/2013 a 05/04/2013.

A primeira ré deverá anotar a CTPS da autora, registrando término contratual em 16/02/2013, bem como entregar as guias TRCT e chave de conectividade social, hábeis ao levantamento do FGTS pelo autor. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação da CTPS, bem como expeça alvará substitutivo às guias TRCT.O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Para cálculo das verbas rescisórias, FGTS pendente e afins, deverá ser considerado como salário o valor de R\$678,00.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio indenizado e o saldo de salários.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1

(um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser refeito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09).Custas pela primeira reclamada no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$15.000,00 quinze mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT).A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 331/TST e por ter valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.A Secretaria deverá juntar aos autos a resposta ao ofício eletrônico de fl. 26 (ordem via sistema Bacenjud). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2013.

**Edital****Processo Nº RT-943-39.2012.5.10.0019**

Reclamante	Francisco Jose Vieira de Holanda
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Advogado	EDILMA DE SIQUEIRA SENA(OAB: 32712/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Pablo de Carvalho Silva
Reclamado	Clayton Gomes Luciano

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Pablo de Carvalho Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	217.875,96 (75,34%)
INSS Reclamante.....:	14.755,70 (5,10%)
INSS Reclamado.....:	34.045,48 (11,77%)
INSS Terceiros.....:	8.585,41 (2,97%)
I R P F.....:	8.470,88 (2,93%)
Custas do Processo:	4.822,05 (1,67%)
Custas Art.789.....:	638,46 (0,22%)

Total Geral: 289.193,94

Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2013.

### Edital

#### Processo Nº RT-1446-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Luiz Alexandre Muniz Ferraz
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

### EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 21/10/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 1) Um ônibus SCANIA/F113 HL 4X2 220, Placa LBS5393-GO, ano 1997 diesel, chassi 9BSFU4X2ZV3407085, Renavam 677287739, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001446-60.2012.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-2215-68.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Paulo Lima do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Servnac - Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Servnac - Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 2215-68-2012-5-10-0019 proposta por MARCOS PAULO LIMA DO NASCIMENTO em desfavor de SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRATEMPORÁRIA LTDA EPP. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de ausência de interesse processual, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária:

saldo de salários de 25 (trinta) dias, referente ao mês de julho de 2011; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias proporcionais (5/12), acrescidas de um terço; 13º salário proporcional (5/12); multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; FGTS sobre os salários do período contratual a ser anotado na CTPS; penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens 1, 3, 4 e 6 deste dispositivo, com exceção do FGTS dos meses anteriores ao da rescisão, e da repercussão do aviso prévio em férias e salários trezenos; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT; vale-transporte dos últimos dois meses de trabalho, no valor total de R\$1193,00, e o vale-alimentação do mesmo período, no valor total de R\$1058,00. A primeira ré deverá ainda anotar a CTPS do reclamante, observando a data de 25/08/2011. Na total impossibilidade de cumprimento de tal obrigação, a Secretaria do Juízo deverá proceder à anotação. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando o salário para fins rescisórios de R\$1.650,00, incontroverso. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários, aviso prévio, gratificação natalina. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e



juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09). Caso a execução se volte contra a segunda reclamada, condenada de forma subsidiária, observar-se-á o regime de pagamento mediante expedição de precatório ou RPV (requisição de pequeno valor), conforme o valor da dívida à época. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$14.000,00 quatorze mil reais). A segunda reclamada é isenta de custas, em face de sua equiparação à Fazenda Pública. À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. As partes estão cientes da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST), salvo a primeira ré, a ser intimada por edital. Observe-se em relação à segunda ré a contagem de prazo em dobro para fins de recurso. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2013.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-101-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Ulisses Neri Menescal
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

(ao exequente) fls. 246 Ante o resultado negativo da pesquisa Renajud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

### Despacho

#### Processo Nº RT-488-37.2013.5.10.0020

Reclamante	Zenaide Francisco de Andrade
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederação Nacional dos Municípios
Advogado	JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

As Partes. Desp. de fls. 456.

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e

tempestivos.

Custas (fl. 454/455) e depósito recursal (fl.453 ) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a

começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

### Despacho

#### Processo Nº RT-741-59.2012.5.10.0020

Reclamante	Calismário Marinho da Costa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Frutella Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

(à ré) fls.179

Vistos.

Diante do substabelecimento sem reserva de fls. 177, anote-se o nome do novo procurador da ré e, após, do despacho de fls. 171/172 intime-se a ré tendo em vista que a intimação de fls. 173/175 saiu em nome do ex-procurador.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-928-04.2011.5.10.0020

Reclamante	Djaci Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	M A dos Santos Serviços - Me
Reclamado	Ministério Público Militar
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 365.

Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa

Renajud, tendo em vista as inúmeras restrições de veículos da executada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-957-20.2012.5.10.0020

Reclamante	Mariana Andrade dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	São Francisco Estética Ltda Me
Advogado	GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 09222/DF)

A Executada. Desp. de fls. 102/103.

Homologo os cálculos de fls.95/100, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 985,05 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 703,20

FGTS Deposito.....: 53,71

INSS Reclamante...: 46,50

INSS Reclamado....: 116,22

INSS Terceiros.....: 33,70

INSS SAT.....: 11,63

Custas do Processo: 16,07

Custas Art.789.....: 4,02

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098-39.2012.5.10.0020

Reclamante Dário Monteiro Marques  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 226.

Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa

Renajud, tendo em vista as inúmeras restrições de veículo(s) da executada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1101-57.2013.5.10.0020

Reclamante Jeovan Marcos Silva Santos  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

(ao autor) fls.29

Vistos.

Nada a apreciar quanto ao requerido às fls. 25 tendo em vista que o rito sumário não admite emendas quanto ao endereço e, em face disso, foi prolatada a sentença de fls. 25/26.

Publique-se para ciência e aguarde-se o decurso do prazo.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1287-85.2010.5.10.0020

Reclamante Roberto Ferreira de Sousa  
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)  
 Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda  
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira  
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Ao Exequente,. Desp. de fls. 91.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1472-89.2011.5.10.0020

Reclamante Samara Leite Brito Meira  
 Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)  
 Reclamado Instituto Presbiteriano Mackenzie  
 Advogado LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO(OAB: 62729/SP)

(às partes) fls.527

Vistos.

Com razão a executada em sua manifestação de fls. 518, razão pela qual determino a devolução da guia de fls. 526 à ré.Determino ao Banco do Brasil liberar ao(à) Dr(a). FLAVIO

CZORNEI, OAB Nº 24631/DF, CPF Nº 80267130953, o saldo da conta judicial de número 4200-300.117.047.745, zerando-a.

Custas Processuais e de Execução pagas e comprovadas à fl. 519 verso.Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará e a executada para receber a guia de fls. 526. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1517-93.2011.5.10.0020

Reclamante Raul Luiz Vicente  
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)  
 Reclamado Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

A Executada. Desp. de fls. 64/65.

Homologo os cálculos de fls.62/63, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.317,34 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 12.317,34

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1518-78.2011.5.10.0020

Reclamante Nadir Cardoso de Oliveira  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Aceco Ti Ltda.  
 Advogado JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)  
 Reclamado Emon Servicos de Montagens S/S Ltda.  
 Advogado JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)

Ao Autor. Desp. de fls. 345.

Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa

Renajud. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1857-37.2011.5.10.0020

Reclamante Nadja Rodrigues Ribeiro  
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

A Autora. Desp. de fls. 108.

Intime-se a autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa

Renajud, tendo em vista as inúmeras restrições de veículos da executada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-1889-42.2011.5.10.0020**

Reclamante Paulo Santos Cardoso  
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)  
 Reclamado Associação dos Compossuidores de Proprio Nacionais Residenciais do Sri-02 - HFA  
 Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: 5056/DF)  
 Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda  
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

(às rés)despacho de fl.275 Ante a certidão, libere-se a guia de fls.272 à ré, Associação dos Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais.

Proceda-se ao bloqueio no sistema Bacen Jud, da ré Centro Sul Empreendimentos Ltda, CNPJ: 05.241.315/0001-44.

Intime-se a ré, Associação dos Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, para recebimento da guia no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-54800-02.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-548/2009-020-10-00.6*

Reclamante Dirce Maria Bonifacio Medeiros  
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)  
 Reclamado Banco Abn Amro Real S.A.  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

A Executada. Desp. de fls. 833/834.

Homologo os cálculos de fls.830/832, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 350.004,04 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente....: 348.209,61

Custas do Processo: 1.794,43

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-115700-48.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1157/2009-020-10-00.9*

Reclamante Maria das dores de Sousa  
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)  
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar  
 Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)  
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar

A Autora. Desp. de fls. 206.

Intime-se a autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa

Renajud, tendo em vista as inúmeras restrições de veículos dos sócios da executada.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-118200-87.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1182/2009-020-10-00.2*

Reclamante Camilo Lelis Mousinho Neto  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO(OAB: 28103/DF)

(ao autor) fls. 298

Vistos.

Nada a apreciar quanto ao requerido pela ré às fls. 295/297 em face do sobrestamento dos autos em razão da recuperação judicial da ré.

Expeça-se a certidão de habilitação de crédito determinada às fls. 282, intimando-se o autor para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias e, após, fiquem os autos sobrestados, aguardando o desfecho da recuperação da ré, pelo prazo inicial de 01 (um) ano.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-235-49.2013.5.10.0020**

Reclamante Edson Rodrigues Pimentel de Sousa  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Vip Seguranca Ltda  
 Reclamado União Federal - Justiça Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

A Excelentíssima Senhora VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada: VIP SEGURANÇA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 93/99, cujo DISPOSITIVO é a seguir transcrito: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação autorizada no item 5 da sentença, as parcelas constantes da fundamentação supra. Além disso, a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré deverão pagar os honorários assistenciais, conforme item 7 da sentença. A Secretaria da Vara deverá registrar a baixa na CTPS obreira, com data de 16.12.2012. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos B e C, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2013.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-23-25.2013.5.10.0021

Reclamante Nilton Moreira de Jesus  
 Advogado REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)  
 Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens  
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)  
 Reclamado Construtora Ipes Ltda  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Vista sucessiva aos reclamados, a começar pelo 1º Reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-50-13.2010.5.10.0021

Reclamante Simone Cursino Guimarães  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, determinando a inclusão nos cálculos da cota parte patronal das contribuições para a Previ e que sejam observadas as OJs n.º 348 e 400 da SDI-1 do col. TST, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-92-57.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Alberto Lima Valerio  
 Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)  
 Reclamado Nelson Jose de Souza Construtora - Me  
 Advogado ANTONIO RIBEIRO GOMES(OAB: 35486/DF)

Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante da fl. 93.

Aguarde-se a audiência de execução designada para o dia 24/09/2013.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-117-70.2013.5.10.0021

Reclamante Ricardo Santos Gomes  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)  
 Reclamado ID2 Tecnologia S/A  
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)  
 Reclamado Afranio Baganha Pereira Filho  
 Reclamado Ana Paula Dutra Massera

Vistos. Considerando o requerimento do reclamante, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2013, às 11h10min para realização de audiência. Intimem-se as partes. É obrigatório o comparecimento das partes para a audiência designada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-196-49.2013.5.10.0021

Reclamante Manoel de Souza Lima  
 Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)  
 Reclamado Marlina Fernandes Felix (Nome de Fantasia Fortaleza Segurança e Serviços Gerais)  
 Reclamado Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - ASSEJUS  
 Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)  
 Reclamado Marlina Fernandes Felix

Vistos.

A sócia executada encontra-se em lugar desconhecido.

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias da executada Marlina Fernandes Felix, CPF/CNPJ: 344.154.911-20, no valor de R\$ 19.168,15, atualizados até o dia 31/07/2013.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, inicie-se a execução em face da segunda reclamada.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-359-97.2011.5.10.0021

Reclamante Damião Ferreira Junior  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)  
 Reclamado Kadmo Cortes da Silva  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)  
 Reclamado Alexandre Henrique Lima Revoredo  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Trata-se de execução de acordo não cumprido.

Há penhora de imóvel do segundo executado (fl. 122).

O Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel informou que não poderá fazer o registro da referida penhora por conta dos direitos de 50% de uma alienação judiciária registrada (fl. 128/129).

Considerando a presente informação e considerando que o segundo executado é proprietário apenas de 50% do imóvel, expeça-se novo mandado de penhora de 50% do imóvel de matrícula 121410.

Libero a penhora de 122, por irregular.

Os embargos de fls. 84/87 restaram prejudicados com a homologação do acordo, conforme despacho de fl. 156.

Observe-se e anote-se as reservas de crédito de fls. 190 ( processo 1662/2010, no valor de R\$ 3.506,70, atualizado até 31/05/2011) e fl. 203 (Processo 387/2011, no valor de R\$ 4.081,13), atualizado até 30/09/2011).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-370-58.2013.5.10.0021

Reclamante Valeria Gomes dos Santos de Alcantara  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Vip Seguranca Ltda  
 Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Despacho de fl. 359. ..."Vistos.

O recurso ordinário do(a) segunda reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamado(a).

Vista ao reclamante e a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se a reclamante por seu procurador e a primeira reclamada por edital."

### Despacho

#### Processo Nº RT-424-24.2013.5.10.0021

Reclamante Marcio Alves Neves  
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)  
 Reclamado K E F Grafica Ltda - Me  
 Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao

recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-437-23.2013.5.10.0021

Reclamante Davi Jaime de Souza Filho  
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)  
 Reclamado Cristiano Lakus Koch - Me  
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. No mérito, ACOLHO EM PARATE para alterar o valor da condenação para R\$2.500,00, o que resulta em custas pela Reclamada, no importe de R\$50,00, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a compor a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

### Despacho

#### Processo Nº RT-460-66.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio Alberlan Teixeira  
 Advogado FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: 35390/DF)  
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Vistos.

As partes celebraram acordo nos termos da petição de fls. 92/93. Até a presente data não há nos autos nenhum comprovante de pagamento do valor acordado. Diga o reclamante em 5 dias, se o acordo foi devidamente cumprido. O silêncio será interpretado como quitação.

Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-477-05.2013.5.10.0021

Reclamante Maria Joana Carvalho da Silva  
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)  
 Reclamado Karin Stieltses

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Ester França  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)  
 Reclamado Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confeccoes Ltda - Me  
 Advogado THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)

DECISÃO Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela Executada, por desertos, tudo nos termos da

fundamentação.

Oficie-se ao Juízo Deprecado, informando o erro material e retificação do auto de penhora e avaliação, para fazer constar como valor total penhorado R\$24.705,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinco reais).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-577-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Nailton Meira dos Santos
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Ivanildo Nogueira de Moura - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	JCGontijo Engenharia S.A
Advogado	PATRICIA DE ANDRADE FARIA(OAB: 24488/DF)

Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA IVONEIDE MAGALHÃES, OAB nº 30522/GO. Ausente o(a) primeiro reclamado(a) Ivanildo Nogueira de Moura - ME e seu advogado. Presente o preposto do(a) segunda reclamado(a) Brookfield Incorporações, Sr(a). ENIO DIAS FIALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, OAB nº 28487/DF. Presente o preposto do(a) terceira reclamado(a) JCGontijo Engenharia S.A, Sr(a). MATEUS DE SOUSA BONFIM, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PATRÍCIA DE ANDRADE FARIA, OAB nº 24488/DF. Considerando que o prazo de notificação do primeiro reclamado, via Edital, ainda não expirou, decido adiar a presente audiência. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 17/10/2013, às 08h40min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 12. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 9h19.

### Despacho

#### Processo Nº RT-646-89.2013.5.10.0021

Reclamante	Hernandes Rocha da Silveira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

DECISÃO FL. 55: Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda

Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de

pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo

credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, §

7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos

requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo

passivo.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar à concessão da

medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de

prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do

Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68)

possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de

R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça

as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal,

agência 3920, à disposição deste Juízo.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Primeira Reclamada, via edital.

Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio.

Nada mais.

DESPACHO FL. 56: Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante da decisão da fls. 55, onde se lê: "...possua perante a ANTT", leia-se: "...possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-647-74.2013.5.10.0021

Reclamante	Josiel Oliveira Venceslau
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

DECISÃO FL. 56:

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda

Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de

pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo

credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, §

7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos

requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo

passivo.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar à concessão da

medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de

prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação

efetiva dos direitos do

Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira

Reclamada DMX

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ

32910770/0001-68)

possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de

R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça

as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal,

agência 3920, à disposição deste Juízo.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Primeira Reclamada, via edital.

Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio."

DESPACHO FL.57: Verifico a esta altura a existência de erro material constante da decisão da fl. 56, onde se lê: "possua perante a ANTT", leia-se: "possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-648-59.2013.5.10.0021**

Reclamante	Sarah Gabriele Reinaldo Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

Vistos.

Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante da decisão da fl. 56,

onde se lê: "possua perante a ANTT", leia-se: "possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-649-44.2013.5.10.0021**

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Fernandes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante do despacho da fl. 55,

onde se lê: "possua perante a ANTT", leia-se: "possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-780-19.2013.5.10.0021**

Consignante	Lake - Comercio de Alimentos Ltda - Me (Representada pelo sócio João Felipe Concli dos Santos)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Consignado	Eduardo da Luz de Souza

Vistos.

As partes celebraram acordo nos termos da petição de fls. 92/93. Até a presente data não há nos autos nenhum comprovante

de pagamento do valor acordado. Diga o reclamante em 5 dias, se o acordo foi devidamente cumprido. O silêncio será interpretado como quitação.

Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

### Despacho

**Processo Nº RT-843-44.2013.5.10.0021**

Reclamante	Daniel de Azevedo Furtado
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Vistos.

As partes celebraram acordo nos termos da ata de fls. 29. Até a presente data, não há nos autos, nenhum comprovante de pagamento do valor acordado. Diga o reclamante em 5 dias se o acordo foi devidamente cumprido. O silêncio será interpretado como quitação.

Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

### Despacho

**Processo Nº RT-906-74.2010.5.10.0021**

Reclamante	Denise Nunes da Silva Gontijo
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

A reclamada, na petição da fl. 273, requer que as publicações sejam realizadas no nome de Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF12.33, entretanto, não junta aos autos procuração, apenas substabelecimento.

Anote-se provisoriamente o nome do referido procurador.

Intime-se a reclamada para, em 48 horas, regularizar sua representação.

### Despacho

**Processo Nº RT-942-48.2012.5.10.0021**

Reclamante	Paulo César Ribeiro Tavares
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Considerando o insucesso das diligências de BACENJUD e RENAJUD, incluam-se os dados da executada no BNDT.

Defiro o requerimento do exequente da fl. 245, expedindo-se mandado de penhora do imóvel indicado, situado no lote 5 da Área Especial nº 11, Sobradinho/DF.

Conforme cópia de edital juntado a seguir, nos autos do processo nº 0013900-76.2006.5.10.0021, em tramitação nesta Vara do Trabalho de Brasília, foi penhorado o referido imóvel que será levado a leilão no dia 21/10/2013.

Determino reserva de crédito nos autos do referido processo, no valor da execução:R\$ 37.240,28.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1168-24.2010.5.10.0021**

Reclamante	Laurindo Neto da Silva
------------	------------------------

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Reclamado Jose Vicente Fonseca  
 Reclamado Neuro Oliveira Marques  
 Reclamado União - Câmara dos Deputados

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 1238-43.2013.503.0114, em tramitação na 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 1238-43.2013.503.0114, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 5.730,83 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 4.665,01

INSS Reclamante....: 201,20

INSS Reclamado.....: 516,03

INSS Terceiros.....: 149,56

INSS SAT.....: 77,38

Custas do Processo: 97,32

Custas Art.789.....: 24,33

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1238-41.2010.5.10.0021

Reclamante Wesley Gomes Costa  
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)  
 Reclamado Adser Servicos Ltda  
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 1238-43.2013.503.0114, em tramitação na 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 35ª Vara do Trabalho Belo Horizonte/MG solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 1238-43.2013.503.0114, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 38.692,67 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 36.115,98

INSS Reclamante....: 388,27

INSS Reclamado.....: 857,17

INSS SAT.....: 85,71

I R P F.....: 324,81

Custas do Processo: 736,58

Custas Art.789.....: 184,15

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1239-26.2010.5.10.0021

Reclamante Gilberto Teixeira Lages  
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)  
 Reclamado Adser Serviços Ltda  
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 1238-43.2013.503.0114, em tramitação na 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 35ª Vara do Trabalho Belo Horizonte/MG solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 1238-43.2013.503.0114, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 108.597,51 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 99.020,22

INSS Reclamante....: 1.603,49

INSS Reclamado.....: 3.926,72

INSS Terceiros.....: 1.138,72

INSS SAT.....: 392,77

Custas do Processo: 2.012,47

Custas Art.789.....: 503,12

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1366-61.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Cesar Rocha da Costa  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil SA  
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela Executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, determinando: a exclusão dos reflexos em férias dos dias em que o Exequente substituiu o gerente, à razão de 25 dias em janeiro de 2007 e 22 dias em janeiro de 2008 (fl. 1589); a exclusão dos reflexos em férias do mês de julho de 2010; seja corrigido o índice de juros sobre as parcelas devidas em abril de 2011, para 18%; a exclusão das contribuições à Previ sobre férias, tudo nos termos da fundamentação. Observe-se como limite temporal do cálculo a data de fl. 1109 (22/10/2012). As atualizações subsequentes serão realizadas pela d. Contadoria. Indefiro o pedido de liberação da parcela incontroversa às fls. 1593/1595.

Rejeito os cálculos das fls. 1111/1117.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

Com o trânsito em julgado da decisão, intime-se o Reclamante para apresentar cálculos retificados, observados os parâmetros judicialmente estabelecidos,. Prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1426-29.2013.5.10.0021



Reclamante	Eduardo Moreira Duarte
Advogado	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda - Epp
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.

Despacho de fl. 165. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda - Epp retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1464-41.2013.5.10.0021

Reclamante	André Aluísio Santos de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda. - ME
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério dos Esportes)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2013, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de setembro de 2013.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1711-56.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Neto Nunes Barbosa
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado	J Araújo Construtora Ltda.
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)

Vistos.

Desconstituo o perito Amilton Cabral Júnior. Intime-se o perito.

Nomeio, para a realização de perícia, o Dr. Glacus de Souza Brito, que deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intime-se o perito.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo pericial.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante

publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1736-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Anisael Pereira de Souza
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transp. e Tur. Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Nos autos do processo nº 0013900-76.2006.5.10.0021, em tramitação nesta Vara do Trabalho de Brasília, foi penhorado imóvel que será levado a leilão no dia 21/10/2013.

Determino reserva de crédito nos autos do referido processo, no valor da execução abaixo.

Total da execução R\$ 3.136,66 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: R\$ 3.136,66

Aguarde-se

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1781-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Pereira Ramos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., CPF/CNPJ:01.496.611/0001-35 ) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando que foram infrutíferas as diligências de BACENJUD e RENAJUD/DETRAN, e considerando, ainda, que, nos autos do processo nº 0013900-76.2006.5.10.0021, em tramitação nesta Vara do Trabalho de Brasília, foi penhorado imóvel que será levado a leilão no dia 21/10/2013, conforme cópia de edital juntado a seguir, determino reserva de crédito nos autos do referido processo, no valor da execução:R\$ 37.240,28.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1825-92.2012.5.10.0021

Reclamante	Ramhom Pinto Nobre
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transp. e Tur. Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Nos autos do processo nº 0013900-76.2006.5.10.0021, em tramitação nesta Vara do Trabalho de Brasília, foi penhorado imóvel que será levado a leilão no dia 21/10/2013.

Determino reserva de crédito nos autos do referido processo, no valor da execução abaixo.

Total da execução R\$ 5.652,27 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: R\$ 5.652,27

Aguarde-se

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2207-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Estela Pereira Neta
------------	---------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado EQS Comércio Varejista de Vestuários e Calçados Ltda - Epp (EQUUS)

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2290-04.2012.5.10.0021

Reclamante Joao Cardoso Filho

Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)

Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me

Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Reclamado JFE 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: 20981/RJ)

Vistos. Considerando a certidão supra, tenho como cumprida as obrigações de baixa na CTPS e entrega da chave de conectividade. O pagamento da parcela objeto do acordo foi comprovado. Tendo em vista que o acordo foi entabulado em fase de liquidação de sentença, torno sem efeito a parte do despacho da fl. 207, que determina a inclusão das executadas no BNDT. Considerando o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-43500-74.2008.5.10.0021

*Processo Nº RT-435/2008-021-10-00.6*

Reclamante Paulo Roberto Nacif Jorge

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

O exequente, por meio da petição da fl. 1686, requer a retificação do alvará da fl. 1682, para que conste o nome da Dra. ELISE RAMOS CORREIA, OAB/DF 17.197.

Assim, torno sem efeito o alvará constante do "Despacho com Força de Alvará nº 891/2013" da fl. 1682.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1592 da seguinte forma: Conta n.º: 600108764512 ; Valor do depósito: R\$ 205.580,71.

- Liberar ao exequente, por sua advogada Dra. ELISE RAMOS CORREIA, OAB/DF 17.197, conforme substabelecimento da fl. 1687 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação referente ao alvará em 10 dias.

Intime-se o exequente para levantamento do alvará ora expedido.

Aguarde-se o pagamento do débito residual, nos termos do despacho da fl. 1682.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-69600-66.2008.5.10.0021

*Processo Nº RT-696/2008-021-10-00.6*

Reclamante Valmi Gomes dos Santos

Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 17951/O/DF)

Reclamado Analitica Sistemas de Automacao Comercial e Predial Ltda - Me

Reclamado Jogi Takechi

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Reclamado Hitomi Takechi

Reclamado Ricardo Luiz Paz de Araujo

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição do executado Jogi Takechi, uma vez que não foram realizadas nestes autos bloqueios na conta do executado no dia 30/8/2013, sendo a último bloqueio no dia 25/10/2012, já estando o executado ciente, conforme se demonstra nos autos.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-166300-70.2009.5.10.0021

*Processo Nº RT-1663/2009-021-10-00.4*

Reclamante Humberto Andrade Gonçalves

Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

O perito levantou o valor referente ao alvará nº 495/2013, conforme consulta juntada a seguir. O respectivo valor foi devidamente registrado no SAP.

A contadoria consolidou, às fls. 805/812, a "condenação remanescente" constante do final da fl. 739, com a dedução dos valores já pagos mediante alvará da fl. 788.

Assim, fixo o débito residual em R\$ 3.388,54, atualizado até 30/09/2013.

Intimem-se os executados para pagamento do respectivo valor, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-370-58.2013.5.10.0021

Reclamante Valeria Gomes dos Santos de Alcantara

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Vip Segurancs Ltda

Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Segurancs Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O recurso ordinário do(a) segunda reclamado(a) revela-se

adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamado(a).

Vista ao reclamante e a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se a reclamante por seu procurador e a primeira reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-646-89.2013.5.10.0021

Reclamante	Hernandes Rocha da Silveira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO FL. 55: Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda

Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de

pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo

credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, §

7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos

requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo

passivo.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da

medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de

prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do

Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68)

possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de

R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça

as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal,

agência 3920, à disposição deste Juízo.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Primeira Reclamada, via edital.

Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio.

Nada mais.

DESPACHO FL. 56: Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante da decisão da fls. 55, onde se lê: "...possua perante a ANTT", leia-se: "...possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-647-74.2013.5.10.0021

Reclamante	Josiel Oliveira Venceslau
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO FL. 56:

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela pela segunda

Reclamada, em que a r. Demandada requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de

pagamento em nome da primeira Reclamada, até o limite de R\$2.463,38. Alega que há saldo

credor em nome da primeira Reclamada no âmbito do Ente Público. A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, §

7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos

requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada envolvendo a primeira Reclamada no polo

passivo.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar à concessão da

medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de

prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do

Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira Reclamada DMX

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32910770/0001-68)

possua perante a ANTT, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de

R\$2.463,38, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça

as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal,

agência 3920, à disposição deste Juízo.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Primeira Reclamada, via edital.

Intime-se a Segunda Reclamada, pessoalmente, nos termos do convênio."

DESPACHO FL.57: Verifico a esta altura a existência de erro material constante da decisão da fl. 56, onde se lê: "possua perante a ANTT", leia-se: "possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-648-59.2013.5.10.0021

Reclamante	Sarah Gabriele Reinaldo Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante da decisão da fl. 56, onde se lê: "possua perante a ANTT", leia-se: "possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-649-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Fernandes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante do despacho da fl. 55, onde se lê: "possua perante a ANTT", leia-se: "possua perante a ANATEL".

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-905-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Érick Francisco Ribeiro Gomes dos Santos (representado por sua genitora Leni Ribeiro da Rocha)
------------	--

Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)  
 Reclamado Joao Xavier Moreno Empreiteira - Me

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Joao Xavier Moreno Empreiteira - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Retiro o feito de pauta de julgamento do dia 16/09/2013, 13h39min. Retifique-se o polo ativo, fazendo-se constar "ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS

CHAGAS GOMES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ÉRICK FRANCISCO RIBEIRO

GOMES DOS SANTOS E LENI RIBEIRO DA ROCHA)".

Oficie-se ao INSS para que forneça, no prazo de 10 dias, informações sobre os

dependentes de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS (CPF 036.861.821-81)

eventualmente cadastrados naquela autarquia.

Após a apresentação dos documentos pelo INSS, intime-se o Autor, por intermédio da

DPU, via remessa dos autos, para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias.

Incluo o feito em pauta do dia 13/11/2013, às 08h37min, para audiência de

encerramento de instrução.

Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Intime-se a Reclamada, via edital.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF****Despacho****Despacho**

**Processo Nº RT-13-36.2012.5.10.0111**

Reclamante Lucimar do Nascimento Araujo  
 Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808/DF)  
 Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)  
 Reclamado Marieta Cortes  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Ao procurador da autora: "Vistos. Assiste razão ao exequente.

Solicite-se ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis, que proceda e comprove no prazo de 5 (cinco) dias, à correção dos registros de penhora do imóvel de matrícula nº 24.463, para que conste o registro da penhora determinada por este Juízo, antes da penhora realizada pelo Juízo da 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria DF, eis que este Juízo determinou a penhora em 24/09/2012, ou seja, antes de outras penhoras. Ad cautelam, considerando os valores devidos pelo executado, bem como a dificuldade em executá-lo, solicite-se reserva de crédito nos autos do processo nº 2011.01.1.189443-7 em tramitação na 5ª Vara de Fazenda Pública do DF, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício."

**Despacho**

**Processo Nº RT-127-72.2012.5.10.0111**

Reclamante Oseas Vicente de Araujo Junior  
 Advogado MARLUCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)  
 Reclamado Jm Terraplanagem e Construcoes Ltda  
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

Ao procurador da executada: "Vistos. Libere-se para a executada o saldo remanescente existente na conta judicial nº 0655-042.01507231-0. Intime-se a executada."

**Despacho**

**Processo Nº RT-172-13.2011.5.10.0111**

Autor Ministerio Publico do Trabalho  
 Réu Sadia S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Dispositivo:

Diante do exposto, declaro a incompetência Funcional-Territorial no presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF, de modo aleatório, via distribuição, para processar e julgar os pedidos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da SADIA S.A.

Custas pelo autor, sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$2.000.000,00 no importe de R\$40.000,00, isento, na forma do inciso II, do art. 790-A, da CLT.

Intime-se o Réu, via publicação no DEJT.

Intime-se o autor, mediante remessa dos autos, na forma do inciso IV do art. 41 da Lei 8.625/1993.

Modulo os efeitos da decisão liminar, prolatada às fls. 79 e v., mantendo seus efeitos até a distribuição do Processo ao Juízo competente.

Oficie-se do Relator do ROMS 1969-66.2011.5.10.0000, no TST, Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, encaminhado-lhe cópia da presente decisão.

Audiência encerrada às 17h00min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho**

**Processo Nº RT-398-52.2010.5.10.0111**

Reclamante Cazimiro Bispo de Cerqueira  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)  
 Reclamado Mdf Moveis Ltda

Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)  
 Reclamado Montaja Moveis Ltda  
 Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Aos procuradores das reclamadas: "Intimem-se a receberem os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-439-19.2010.5.10.0111

Reclamante Laurisa Mendes dos Santos  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)  
 Reclamado Edinirca Lacerda Queiroz  
 Advogado ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064/DF)  
 Reclamado Edinirca Lacerda queiroz

DESPACHO À RECLAMADA: "Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Desconstituo a penhora (fl. 39), exonerando o fiel depositário do encargo. Proceda a Secretaria o cancelamento das restrições. Intime-se a reclamada para receber o avlará, no prazo de 30 (trinta) dias. Vindo o comprovante, arquivem-se definitivamente os autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-466-65.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco Paulo da Silva  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)  
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)

Ao procurador da reclamada: "Vistos. Libere-se ao executado (Sociedade Esportiva do Gama), na pessoa de sua advogada, Drª Kátia Vieira do Vale, OAB/DF: 11.737 o saldo integral existente na conta judicial de número 0655/042/01507678-1 da CEF (Ag. 0655). Assino ao(s) executado o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Publique-se. Decorrido o prazo, devolva-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

### Despacho

#### Processo Nº RT-517-13.2010.5.10.0111

Reclamante Cleyton Pereira Pinto  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)  
 Reclamado Gedeon de Sousa Machado  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)  
 Reclamado Mpk Construtora e Montadora de Estruturas Metalicas Ltda  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)  
 Reclamado Metalúrgica GSM Ltda -ME  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)  
 Reclamado Alexandre Coriolano Murillo Betioli  
 Advogado DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO À FL. 217 PARA AS PARTES: "Ante ao exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por ALEXANDRE CORIOLANO MURILLO BETIOLI e, no mérito, ACOLHÔ-OS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes da presente decisão. Transitada em julgado a presente decisão,

expeça-se alvará para que o embargante, Sr. Alexandre Coriolano, levante a importância de R\$ 9.682,31, devendo de tal valor ser deduzida a importância de R\$ 44,26, a título de custas. Libere-se o crédito obreiro, no importe de R\$ 2.728,94, devendo tal valor ser atualizado até a data da confecção do alvará. Gama-DF, 09 de setembro de 2013. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-624-57.2010.5.10.0111

Reclamante Neuza Ribeiro de Araújo  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)  
 Reclamado Eurípedes Lúcio Filho (nome fantasia - Picanhas Lanchonete e Pizzaria Ltda)  
 Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)  
 Reclamado Jailson de Jesus Oliveira (nome de fantasia Gula Gula Lanchonete e Pizzaria Ltda)  
 Reclamado Eurípedes Lucio Filho  
 Reclamado GULA GULA LANCHONETES E PIZZARIA (representada por JAILSON DE JESUS OLIVEIRA)

DESPACHO ÀS PARTES: "Vistos. As partes trouxeram aos autos (fls. 172/173) proposta de acordo, na qual a executada compromete-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) à exequente, em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00, conforme consta da peça objeto do acordo. HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos créditos da União, já foram apurados pela Contadoria Judicial em liquidação da sentença (fl. 154), que deverão ser recolhidos e comprovados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da parcela única, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." Suste-se o leilão designado para 24/09/2013, às 10:00 horas. Intimem-se as partes. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U em 23.02.2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-645-96.2011.5.10.0111

Reclamante Cleiton Santos silva  
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)  
 Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)  
 Reclamado Moura e Hortêncio Comércio de Alimentos Ltda  
 Reclamado L D Comercio de Produtos Alimenticios Ltda (Supermercado Econômico)  
 Reclamado LPG Comercial de Alimentos Ltda  
 Reclamado IM Comercial de Alimentos Ltda EPP  
 Reclamado Supermercado Big Xepa Ltda

Aos procuradores das partes: "Vistos. Libere-se ao executado (LPG Comercial de Alimentos LTDA), na pessoa do seu representante legal o(s) saldo(s) integrais existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais)

de número(s) 0655/042/01507322-7 e 0655/042/01507252-2 da CEF (Ag. 0655). Assino ao(s) executado o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se o executado, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Gama, 9 de setembro de 2013."

### Despacho

**Processo Nº RT-11300-98.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-113/2009-111-10-00.9*

Reclamante Antonio Jose Costa e Sousa  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)  
Reclamado MDF Moveis LTDA  
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

DESPACHO PARA RECLAMADA À FL. 465: "Vistos.A executada, por meio da manifestação retro, requer que o alvará expedido à fl. 457 seja renovado em nome do representante legal da demandada, Sr. Fernando Pereira Martins. Defere-se, conforme requerido. Expeça-se novo alvará. Após, intime-se. Gama/DF, 11 de setembro de 2013. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-38100-03.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-381/2008-111-10-00.0*

Reclamante Antonio Roxo da Silva Filho  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)  
Reclamado MDF Móveis LTDA  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/O/DF)

Ao procurador do reclamado: "Vistos. Por não haver nos autos valores a serem levantados, conforme comprovantes de recebimento às fls. 548/552 e 563/564, indefiro. Publique-se. Retornem-se os autos ao arquivo. Gama, 11 de setembro de 2013."

### Despacho

**Processo Nº RT-57200-41.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-572/2008-111-10-00.1*

Reclamante Ana Cláudia Mota de Sousa  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)  
Reclamado Instituto Navarro de Educacao e Cultura S/S Ltda  
Reclamado Antonia Navarro Garcia  
Reclamado Fábio Navarro G. de Freitas

Aos procuradores das partes: "Vistos. Libere-se à exequente (Ana Cláudia Mota de Sousa) o(s) saldo(s) integral existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 0655/042/01504994-6 da CEF (Ag. 0655), comprovando, em 5 dias, tal liberação. Assino ao(s)exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, aguarde-se a comprovação das demais parcelas da penhora efetivada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

### Despacho

**Processo Nº RT-64900-34.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-649/2009-111-10-00.4*

Reclamante Welinton Noronha Rodrigues da Silva  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Reclamado Rm Veiculos Nacional e Importados  
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)  
Reclamado Rogerio Saraiva dos Santos  
Reclamado Marcio Campelo Cardozo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos, eis que garantida à execução (art. 884 da CLT).

Publique-se.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-2-97.2013.5.10.0102**

Reclamante Karina Costa Fernandes de Sousa  
Advogado NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)  
Reclamado Vanessa do Carmo Lima Soukef Domingos - Me  
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)  
Reclamado Alberto Junio de Carvalho  
Advogado LINCOLN CARVALHO AMACENA(OAB: 27433/DF)

Vistos, etc.

A reclamante alega na peça retro o inadimplimento do acordo pela 2ª reclamada requerendo a antecipação das parcelas subsequentes e a incidência da multa de 100% sobre o saldo restante.

Ante o exposto e considerando-se os termos estabelecidos na ata de fls. 82, intime-se a 2ª reclamada para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito da 4ª parcela acordada às fls. 82, sob pena de aplicação da multa estipulada.

Ao mesmo passo, tendo em vista a prerrogativa fixada à 1ª reclamada, em ata (fl.82-verso), em que, na hipótese, de se efetuar o pagamento da parcela vencida, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação para este ato, fica esta liberada da incidência da multa estipulada, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, realizar o pagamento da 4ª parcela com data de vencimento para o dia 12.8.2013 -

### Despacho

**Processo Nº RT-119-25.2012.5.10.0102**

Reclamante Francisco de Assis Santos  
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)  
Reclamado GN - Gráfica Nacional Ltda - ME  
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Vistos, etc.

A reclamada, mediante documento colacionado junto à petição retro ata autenticada - comprova o depósito da 1ª parcela do acordo.

O reclamante na petição de fls. 95/96 mostra ter ciência da realização do depósito da 1ª parcela, todavia alega prejuízo a parte, por ter sido o depósito efetuado em outro agência.

Diante das alegações e após análise detida dos autos, não reconheço o pedido do Autor e nem vislumbro inobservância do acordo pela reclamada, visto que conforme estipulado às fl. 36 as parcelas acordadas deveriam ser depositados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, não estando, portanto, vinculado a efetivação dos depósitos a nenhuma das agências existentes no

foro. Assim, razão assiste à reclamada, quanto a esta questão, não havendo que se falar em aplicação de multa de 100%, eis que as parcelas foram pagas tempestivamente.

Por outro lado, não consta nos autos, conforme fixado na ata, a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada. Por essa razão, mantenho a penhora de fl. 94, deixando sua desconstituição para momento processual oportuno.

Já apurado, às fls. 50, pela Contadoria Judicial o valor do INSS Pacto Laboral, no importe de R\$ 4.490,70, montante pelo qual prosseguirá a execução..

Desse modo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do débito previdenciário, facultando-lhe, conforme os termos do art. 745-A, do CPC, o parcelamento da dívida previdenciária na autarquia previdenciária INSS - em até 6(seis) parcelas mensais da dívida restante, após comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, juntando aos autos cópia do contrato; após, o prazo de 10 dias, os bens penhorados às fls 94 serão levados à leilão. Quitado o débito previdenciária, libere-se a penhora de fl. 94.

Faculto ainda à reclamada a comprovação de opção de tributação pelo simples federal.

Registre-se, que no caso de designação de leilão, é devido honorários, da publicação do edital.

### Despacho

#### Processo Nº RT-319-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisca das Chagas Sampaio
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado	Hfc Instituto de Depilação e Estética Corporal Ltda
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Intime-se a reclamante para receber, no prazo de 5 (cinco) dias, a CTPS acostada à contracapa dos autos. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria, conforme anteriormente determinado à fls. 164.

### Despacho

#### Processo Nº RT-331-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Carvalho de Souza
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Construtora Barbosa Mello S.A.
Advogado	JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 63613/MG)

### ...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo RECTE WESLEY CARVALHO DE SOUZA, em face da RECD A CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A., assim como o PEDIDO CONTRATAPOSTO ofertado, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum.

Custas no importe de R\$ 290,68, calculadas sobre R\$ 14.534,00, valor dado à causa, pelo Requerente, dispensado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-353-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Tony Wesly da Silva Azevedo
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Portoforte Engenharia Ltda. - Me

Advogado THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)

### ...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A PORTOFORTE ENGEHARIA LTDA. - ME, a pagar ao RECTE TONY WESLY DA SILVA AZEVEDO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Expeça requisição para pagamento dos honorários periciais (valor faltante).

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças salariais e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

As partes devem ser intimadas da presente decisão.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-463-69.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas de Oliveira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Casablanca Incorporacao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos, etc.

Manifestem-se as reclamadas, no prazo comum de 05 dias, acerca informação contida na petição protocolizada no dia 21.8.2013 acerca do inadimplemento do acordo, sob pena de seu silêncio ser entendido como não cumprida a obrigação.

Intimem-se as executadas.

### Despacho



**Processo Nº RT-468-91.2013.5.10.0102**

Reclamante Aline Santana Vitorino  
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)  
 Reclamado Mais Atacadista - Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (antigo WMI Comércio de Produtos Alimentos Ltda.)  
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

**...III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO:

a) pronunciar a prescrição de eventuais créditos exigíveis anteriormente a 1º.3.2008, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA MAIS ATACADISTA MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar à RECTE ALINE SANTANA VITORINO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverá a Recda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário, horas extras, intervalo e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

Determino à Secretaria que observe o número máximo de folhas em cada volume, devendo para tanto, acomodar as excedentes às 200 no volume II e que renumere as folhas, a partir do número 259.INTIMEM-SE AS PARTES.Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

**Despacho****Processo Nº RT-605-73.2013.5.10.0102**

Reclamante Antonio Alves de Lima  
 Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)  
 Reclamado Comercial de Alimentos Melhor Ltda - Me  
 Advogado VALENTIN SANTOS MOREIRA(OAB: 19742/DF)

**...III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA COMERCIAL DE ALIMENTOS MELHOR LTDA. - ME, a pagar ao RECTE ANTONIO ALVES DE LIMA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras, intervalo, RSR e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que

integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

**Despacho****Processo Nº RT-629-04.2013.5.10.0102**

Reclamante Jucivaldo Ramos da Silva  
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda,  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - ÉPP  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Casablanca Incorporação Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos, etc.

Manifestem-se as reclamadas, no prazo comum de 05 dias, acerca informação contida na petição protocolizada no dia 14.8.2013 acerca do inadimplemento do acordo, sob pena de seu silêncio ser entendido como não cumprida a obrigação.

Intimem-se as executadas...

**Despacho****Processo Nº RT-815-61.2012.5.10.0102**

Reclamante Patrícia Soares da Silveira  
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)  
 Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda. (SuperMaia)  
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

**...III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECDA MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA. (SUPERMAIA), dos pleitos formulados pela RECTE PATRÍCIA SOARES DA SILVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Recte, no valor de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor dado à causa, dispensada do pagamento.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, valor faltante.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-944-32.2013.5.10.0102

Reclamante Valdimário Gomes da Silva  
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)  
Reclamado Fundação Bradesco  
Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

J. Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca dos documentos apresentados pela reclamante com a petição infra. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1255-23.2013.5.10.0102

Reclamante Artur Duarte de Lima  
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)  
Reclamado AGP Formas e Acabamentos Ltda. - ME  
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.  
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos, etc

Tendo em vista o motivo da devolução constante do documento de Comprovação de Entrega CE (mudou-se), ao(à) reclamante para que forneça o atual endereço do(a) 1º(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias, sob as penas da lei...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1365-56.2012.5.10.0102

Reclamante Hugo Alexandre Melo Chaves  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)  
Reclamado Horizonte Logística Ltda  
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Vistos, etc.

O Regional no acórdão de fls. 115/123 conheceu da justa causa, reformando a sentença originária, excluindo da condenação o aviso prévio e sua integração no tempo de serviço, 4/12 de 13º salário, 7/12 de férias proporcionais, liberação do FGTS e da multa fundiária, bem como o fornecimento do formulário do seguro-desemprego, tudo nos termos do citado acórdão.

Após análise das anotações da CTPS obreira, observa-se que estas foram feitas em consonância com a decisão do Regional, não tendo que se falar em retificação da anotação com projeção do aviso.

Assim, ante os elementos existentes nos autos, acoste a CTPS à contracapa dos autos e, após, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de cinco dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1374-81.2013.5.10.0102

Reclamante João Paulo Santos Monteiro  
Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)  
Reclamado Esplanada Brasil S.A. (Loja de Departamento Otoch)  
Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Vistos, etc

Ante o motivo da devolução constante do documento Comprovação

de Entrega CE (mudou-se), concedo prazo de 5 dias ao(à) reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha HELEN BISPO DOS SANTOS, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazê-la à audiência independentemente de intimação...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1392-73.2011.5.10.0102

Reclamante Lília Lopes Damasceno  
Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)  
Reclamado GTL Global Telecomunicação Ltda.  
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)  
Reclamado Global Village Telecom Ltda  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)  
Reclamado Wemerson Coelho Camargo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica das empresas CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS (CAVA) e OSEAD-ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus dirigentes, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os dirigentes das executadas constantes dos documentos de fls.65/68, VANDERCI CARRARA (CPF nº 038.799.678-81), KENIA GIACOMINI CARRARA (CPF nº 016.748.698-51) e JOSÉ CAITANO NETO (CPF nº 270.536.418-80), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos dirigentes na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos dirigentes que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos dirigentes executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de

Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos dirigentes executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos dirigentes executados; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos dirigentes executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os dirigentes deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1492-57.2013.5.10.0102

Reclamante	José Dênis Nogueira de Lima
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	L M Conservação e Obras Ltda - Epp

Vistos, etc.

Considerando que o pedido de redesignação de audiência em função de choque de horário do procurador da reclamada foi protocolizado antes de ocorrida a audiência, defiro o pedido, torno nula a sentença prolatada às fls. 22/23 e redesigno a audiência inaugural para o dia 01/10/2013 às 14:05.

Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1576-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Elias Alves dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria, conforme determinado anteriormente à fls. 176.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1605-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria da Conceicao Pereira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unibrápar)

Vistos, etc.

Nos termos da certidão supra, este Juízo já efetuou, de ofício, todos os atos possíveis de execução em diversos processos onde a executada também figura no pólo passivo.

Assim, tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial. Faculto ao exequente o prazo de 30 dias para

impulsionar o presente feito, devendo ficar ciente que pedidos de diligência já efetuadas, observando os termos da certidão supra, e em sem êxito em outros processo da (s) mesma (s) reclamada (s) serão de pronto indeferidas.

Decorrido o prazo para manifestação, aguarde-se no arquivo provisório.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1714-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Suanny Santos Nascimento
Advogado	ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA(OAB: 25610/DF)
Reclamado	Martinez Prestadora de Serviços Ltda. - ME
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há determinação de retificação da CTPS da reclamante.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS retificada. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado, à fls. 129, em sentença .

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a secretaria.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 5 dias, o valor levantado a título de FGTS, para cálculo da multa.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo, devendo a Contadoria observar a sentença das fls. 123/130, bem como a decisão das fls. 176/183.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1791-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilson de Araujo Campos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Novinox Indústria e Comércio Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A NOVINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pagar ao RECTE GILSON DE ARAUJO CAMPOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de horas extras, reflexos em aviso prévio, RSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

OFICIE-SE AO INSS E DRT, COMO DETERMINADO ACIMA.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1865-93.2010.5.10.0102

Reclamante Belmiro Jose da Silva  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)  
Reclamado Trier Engenharia Ltda  
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 267, VI, do CPC;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A TRIER ENGENHARIA LTDA., a pagar ao RECTE BELMIRO JOSE DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, constante de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e indenização por danos materiais fixada em R\$ 49.064,40, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela 1ª Recda, no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

A Acionada deve arcar com os honorários periciais, relativamente à perícia médica, fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Quando do pagamento ao perito deve ser deduzida a importância eventualmente antecipada (fls. 294), a ser restituída à União.

Deve pagar ainda a Recda os honorários periciais da perita engenheira do trabalho, fixados em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Quando do pagamento ao perito deve ser deduzida a importância adiantada (fls. 181/182), a ser restituída à União.

A condenação a título de indenização por danos morais e materiais não sofre incidência dos recolhimentos previdenciários.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1871-32.2012.5.10.0102

Reclamante Jonh Herbene Brandao dos Santos  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) pronunciar a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 24.08.2007, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no particular, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A NOVA CASA BAHIA S/A., a pagar ao RECTE

JONH HERBENE BRANDÃO DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de horas extras, pagamento pelo tempo de intervalo, diferenças de DSR, comissões e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

O julgamento foi adiado para a presente data em razão da espera à resposta ao Ofício endereçado ao INSS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1939-45.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio César Alves da Silva  
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)  
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto ela não indica de maneira expressa o valor da remuneração do autor.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 5 dias, emendar a petição inicial informando o valor de sua remuneração, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2115-58.2012.5.10.0102

Reclamante Sebastião Ferreira de Araujo  
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)  
Reclamado Rodomil Transportes de Cargas Ltda - Me  
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)  
Reclamado Transportadora Jasil Ltda - Me  
Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)

Intime-se o reclamante para receber, no prazo de 5 (cinco) dias, a CTPS acostada à contracapa dos autos. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria, conforme anteriormente determinado à fls. 131.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2580-67.2012.5.10.0102

Reclamante Gilvan Pereira Vasconcelos  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)  
Reclamado Avetec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

## ...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO, julgar JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para determinar à RECDA AVETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., que efetue a anotação do término do vínculo na CTPS do RECTE GILVAN PEREIRA VASCONCELOS, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Recda, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor fixado para esta finalidade.

Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais, valor faltante (vide fls. 204).

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

**Despacho****Processo Nº RT-2588-44.2012.5.10.0102**

Reclamante	Cláudio André Costa
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	JLM Móveis Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

DESP. DE FL. 77: "Vistos, etc. Analisando-se os autos verifico que a advogada petionante não possui instrumento de procuração nem substabelecimento que lhe dê poderes para transigir nos autos nos autos. Assim, nada a decidir quanto ao requerido. Publique-se o despacho de fls. 74 e o presente despacho."

DESP. DE FL. 74: "J. Ante a garantia do juízo e o decurso de prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-2642-44.2011.5.10.0102**

Reclamante	Iraneide Cantuaria da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Reciclagem Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Bárbara Elem Priscila de Miranda
Reclamado	Talitta Morgana de Miranda

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 23/24, BÁRBARA ELEM PRISCILA DE MIRANDA (CPF nº 023.221.321-60) e TALITTA MORGANA DE MIRANDA (CPF nº 023.221.331-32), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENA VAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
- 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e
- 6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-2764-23.2012.5.10.0102**

Reclamante	Suellen Pereira de Oliveira
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

## ...III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

- a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pleito contido no item 6, nos termos do art. 267, VI,

do CPC; b) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando as RECDAS BANCO IBI S/A. BANCO MÚLTIPLO e IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., dos pleitos formulados pela RECTE SUELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum. Custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa, pela Recte, dispensada. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-123200-50.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1232/2008-102-10-00.7*

Reclamante	Debora Stival Machado
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: 11893/O/DF)
Reclamado	Geraldo Quirino da Silva
Advogado	TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada no DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, que adoto como razão de decidir, indefere-se a penhora mensal de 30% dos salários do executado, conforme postulado no item 'b' da petição de fls. 231. Quanto ao veículo placa JHI6318, certo é que tal bem não é de propriedade do executado, mas sim da empresa DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, que é estranha à relação processual.

Ora, enquanto vigorar o contrato de arrendamento mercantil ou leasing, o bem objeto do contrato (veículo) pertence à arrendadora (DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL), e não ao arrendatário, que somente poderá adquiri-lo ao final da relação arrendatícia.

Nesse passo, tem-se que o veículo em questão não é passível de penhora, tampouco de bloqueio, vez que é pertencente a pessoa não partícipe da relação jurídico-processual.

De outra parte, oficie-se DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL requisitando informações, no prazo de 10 dias, a respeito do contrato de arrendamento mercantil que tem como objeto o veículo descrito no documento de fls. 201, notadamente acerca da atual situação do pagamento das parcelas decorrentes do aludido contrato, devendo, inclusive, ser informado o valor atual da dívida porventura existente.

Por fim, em relação ao pleito de designação de audiência para tentativa de conciliação, lembro à exequente que cabe às partes entabularem acordo que, só então, será apreciado pelo Juízo, sendo certo que não é imprescindível a inclusão do presente feito na pauta de audiências para tal finalidade na fase de execução. Intime-se a reclamante/exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4*

Reclamante	Victor Hugo Brandao Cestaro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: 07263/O/DF)

Vistos, etc.

O ofício retro, proveniente da Junta Comercial do DF, informa que

não há ato constitutivo da executada arquivado na JCDF.

Exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, faculto ao exequente o prazo de 30 dias para impulsionar o presente feito, devendo ficar ciente que pedidos de diligências já efetuadas e sem êxito serão de pronto indeferidas.

Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos no arquivo provisório.

Intime-se.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-318-84.2012.5.10.0801**

Exequente	Uniao
Executado	Servimam - Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda Me
Executado	Julio Cesar de Araujo Silva

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista a reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao SOBRESTADO. Palmas, 12 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

#### Despacho

**Processo Nº RT-458-55.2011.5.10.0801**

Reclamante	Jailton Bonifacio Vieira
Advogado	Vasco Pinheiro de Lemos Neto(OAB: 4134A/TO)
Reclamado	Melquisedec Magalhaes Aires
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da manifestação do executado (fl. 125), decido designar audiência em execução para o dia 01/10/2013, às 15h20min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intime-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento pessoal ou através de preposto/representante com poderes para transigir. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

#### Despacho

**Processo Nº RT-540-86.2011.5.10.0801**

Reclamante	Eduardo Mota Rocha
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos opostos pelo exequente. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 12 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

#### Despacho

**Processo Nº RT-960-57.2012.5.10.0801**

Reclamante Adilson Aires da Silva  
 Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)  
 Reclamado Heliabes Ferreira Lopes  
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)

Desp. fl. 518: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, tenho por inadimplida a 14.ª parcela do acordo, com vencimento em 16/8/2013, sobre a qual aplico multa de 100%. 2. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. 3. Publique-se.

Palmas, 12 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-1138-06.2012.5.10.0801**

Reclamante Amir Nery Junior  
 Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)  
 Reclamado Brasquima Industrial Ltda-Epp  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)  
 Reclamado Josimam dos Santos Oliveira Neris  
 Reclamado Murilo Correa Estrela  
 Reclamado Priscila Nunes de Souza  
 Advogado PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)  
 Reclamado William Correa da Silva  
 Reclamado Elessandra Rodrigues Brito  
 Reclamado Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

"Vistos os autos. A executada PRISCILA NUNES DE SOUZA opôs embargos de terceiro nos próprios autos (f. 409/412), [...] De plano, verifico o manifesto descabimento do incidente, que deve ser autuado em apartado (art. 1.049 do CPC). Além disso, a embargante é parte ilegítima para manejar embargos de terceiro, por ter sido incluída no polo passivo da execução e, portanto, integrar a lide como parte, não podendo ser considerada terceira. No entanto, diante da natureza das alegações e requerimento ventilados na peça de f. 409/412, recebo-a como simples petição e passo à sua análise. No mérito, entendo não assistir razão à executada. [...] Considerando, pois, que a executada petionária seguramente auferiu benefícios diretos ou indiretos da prestação de serviços pelo exequente, não há como se afastar a responsabilidade da ex-sócia pelo total da dívida decorrente do contrato de emprego. Vale ressaltar, por oportuno, que a lei faculta o direito de regresso, em face dos demais sócios, do sócio que eventualmente sofrer a execução. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 12 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

**Despacho****Processo Nº RT-1296-61.2012.5.10.0801**

Reclamante Narranny Silva Martins  
 Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)  
 Reclamado GM Agencia de Viagens, Turismo e Eventos Ltda Me  
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)  
 Reclamado Gleber Miler Silva Rocha Ferreira  
 Reclamado Zrm Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para satisfação integral da

dívida, considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 1900107842445, realize a seguinte operação: libere ao autor ou à sua procuradora, ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN, OAB Nº 5076/TO, CPF Nº 798.990.051-34, zerando-se a conta. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento atualize-se a conta com dedução do valor levantado e, visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome dos executados; e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD. Cumpra-se na forma da lei. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 12 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1748-42.2010.5.10.0801**

Reclamante Joaquim Furtado Leite Junior  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)  
 Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - Me  
 Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)  
 Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis  
 Reclamado Andre Luis Carvalho  
 Reclamado Royal - Producoes e Publicidade Ltda - Me  
 Reclamado Ast - Antena Seguranca e Tecnologia Ltda - Me  
 Reclamado Public Propaganda Marketing Ltda  
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 4.923-A/TO)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, ficam por meio desta, citados os sócios EMANUELLA CINTIA NEVES MENDONÇA REIS, CPF 009.384.474-32 e ANDRÉ LUIS CARVALHO, CPF 901.352.531-87, bem como as empresas ROYAL PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA ME, CNPJ 04.066.920/0001-63 e AST ANTENA SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ 09.309.620/0001-81, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 258, no importe de R\$ 1.781,59, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

**Despacho****Processo Nº RT-1838-79.2012.5.10.0801**

Reclamante Nayara Rodrigues Oliveira  
 Advogado DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ(OAB: 3158/TO)  
 Reclamado Technoart Computacao Grafica Ltda Me

Decisão fl. 76: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 2.400.127.427.160, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.143.147/0001-91, no importe de R\$ 4,12; b) libere à autora ou à

sua procuradora, DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ, OAB Nº 3158/TO, CPF Nº 95691448072, o saldo remanescente da referida conta, referente ao crédito obreiro, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão e a executada, por mandado, no endereço à fl. 71. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 10 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2059-62.2012.5.10.0801

Reclamante	Poliana Lima Abreu Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Restaurante e Churrascaria Mana Ltda - Me
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado	Eliana Divina dos Reis
Reclamado	Maria Tereza dos Reis

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, fica por meio desta, citadas as sócias MARIA TEREZA DOS REIS, CPF 519.769.356-87 e ELIANA DIVINA DOS REIS, CPF 950.225.541-00, na pessoa do advogado da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 116, no importe de R\$ 9.533,20, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2068-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonia Batista Costa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
Reclamado	Walmir Ferreira Fraga
Advogado	NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO(OAB: 23156/GO)

"Vistos os autos. O executado WALMIR FERREIRA FRAGA peticionou às fls. 234/239, sustentando que teve bloqueados valores em sua conta bancária, provenientes de seu salário. [...] Da análise dos autos, verifico que não há qualquer valor bloqueado no presente processo. [...] Além disso, a restrição de circulação registrada sobre o veículo do executado não foi ordenada por este Juízo, como se verifica da certidão de fl. 233, a qual noticia que o referido bloqueio foi realizado em quatro processos que tramitam perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Assim, indefiro os requerimentos do executado. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 12 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2104-66.2012.5.10.0801

Reclamante	Esdras Nogueira dos Santos
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 4716/TO)
Reclamado	Ayas Mineracoes S.A.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 12 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-2105-51.2012.5.10.0801

Reclamante	Elias Fernandes Matos
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 4716/TO)
Reclamado	Ayas Mineracoes S.A.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 12 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-2120-54.2011.5.10.0801

Reclamante	Joselia Maria Saraiva Sobral Vieira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
Reclamado	Município de Palmas
Reclamado	Walmir Ferreira Fraga

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente e da executada Pollygono Serviços e Locações LTDA EPP, via DEJT, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado Município de Palmas - TO. Palmas, 12 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-2171-31.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento com a petição e documentos apresentados pela reclamada. Após, venham conclusos os autos do agravo de instrumento para regular processamento, mantendo-se os presentes sobrestados até ulterior deliberação deste Juízo. Palmas-TO, Quinta-feira, 12 de Setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-106700-09.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1067/2009-801-10-00.5

Reclamante	Weverson Sousa Monteiro
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado	Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda-Epp



Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira  
 Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente, pois nos termos da certidão à f. 299, o veículo indicado à penhora encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária. Mantenham-se os autos suspensos, nos termos do despacho à f. 300. Publique-se. Palmas, 12 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-107900-51.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1079/2009-801-10-00.0*

Reclamante Jaíne Policena Freitas  
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)  
 Reclamado Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda-Epp  
 Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira  
 Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente, pois nos termos da certidão à f. 217, o veículo indicado à penhora encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária. Mantenham-se os autos suspensos, nos termos do despacho à f. 218. Publique-se. Palmas, 12 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-198400-66.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1984/2009-801-10-00.0*

Reclamante Thiago Cerqueira de Almeida  
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)  
 Reclamado Solucoes Integradas Ind. Com. e Serv. Ltda - Me  
 Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira  
 Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira  
 Reclamado Tarquinio Bastos Soares  
 Reclamado Edvaldo Dias da Silva  
 Reclamado João Faresin Camargo Júnior  
 Reclamado Poxoreu Servicos e Tecnologia Ltda - Me

Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente, pois nos termos da certidão à f. 279, o veículo indicado à penhora encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária. Mantenham-se os autos suspensos, nos termos do despacho à f. 280. Publique-se. Palmas, 12 de setembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

### Edital

### Edital

**Processo Nº RTOrd-1669-58.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JUCELIA PUTENCIO CORREIA  
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)  
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)  
 RECLAMADO F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

**PROCESSO Nº0001669-58.2013.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JUCELIA PUTENCIO CORREIA

**RÉU:** F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

**R\$2.911,01(dois mil, novecentos e onze reais e um centavo) - atualizados até 30/09/2013.**

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013.

### Edital

**Processo Nº RTSum-2050-66.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE FRANCISCO AGNALDO ALVES DE BRITO  
 ADVOGADO Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)  
 RECLAMADO INOVATEC CONSTRUTORA LTDA  
 RECLAMADO LUIS ROBERTO MARTINS

P

**PROCESSO Nº0002050-66.2013.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FRANCISCO AGNALDO ALVES DE BRITO

**RÉU:** LUIS ROBERTO MARTINS e outros

Audiência Inicial: 01/10/2013 14:18:00

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUIS ROBERTO MARTINS - CNPJ: 11.953.579/0001-23

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2013 14:18:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	13091113534104500 000000328477
PROCURAÇÃO	Procuração	13091011254952100 000000306167
CTPS	CTPS	13091011254823000 000000306164
CERTIDÃO DE AR	Documento Diverso	13091011254411700 000000306161

Petição Inicial 13091011254334200  
Petição Inicial 000000306160

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 12 de setembro de 2013.

**Edital**

**Processo Nº RTOrd-2068-87.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	MARLENE REGIS DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

**PROCESSO Nº0002068-87.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR:** MARLENE REGIS DE OLIVEIRA DAMASCENO

**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 01/10/2013 14:58:00

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2013 14:58:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria

PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Procuração e declaração	Procuração	13091117241126300 000000329290
Documentos pessoais	Documento Diverso	13091117241058900 000000329286
Petição Inicial	Petição Inicial	13091117240999400 000000329285

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013.

#### Edital

**Processo Nº RTOOrd-2069-72.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	KASSIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

**P**

**PROCESSO Nº0002069-72.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR:** KASSIA FRANCISCA DA SILVA

**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 02/10/2013 13:38:00

#### EDITAL DE

#### NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/10/2013 13:38:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Documentos pessoais	Documento Diverso	13091117463267500 000000329377
Procuração e declaração	Procuração	13091117463197000 000000329374
Petição Inicial	Petição Inicial	13091117463140100 000000329373

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013.

#### Edital

**Processo Nº RTOOrd-2071-42.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE ROBSON CARVALHO  
 ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)  
 RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

**PROCESSO Nº0002071-42.2013.5.10.0801 - AÇÃO**  
 TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ROBSON CARVALHO

**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 02/10/2013 13:54:00

**EDITAL DE****NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/10/2013 13:54:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Documentos pessoais	Documento Diverso	13091209333232900 000000329989
Procuração e declaração	Procuração	13091209333089600 000000329985
Petição Inicial	Petição Inicial	13091209332939100 000000329983

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013.

**Edital****Processo Nº RTOrd-2076-64.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE FRANCISCA LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)  
 RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

**PROCESSO Nº0002076-64.2013.5.10.0801 - AÇÃO**  
 TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** FRANCISCA LEITE DA SILVA

**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 02/10/2013 14:34:00

**EDITAL DE****NOTIFICAÇÃO**

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **02/10/2013 14:34:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Procuração e Declaração	Procuração	13091211100494500 000000330347
Doc. pessoais, comprovante	Documento Diverso	13091211100426000 000000330334
Petição Inicial	Petição Inicial	13091211100363100 000000330304

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 12 de setembro de 2013.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-103-08.2012.5.10.0802**

Reclamante Judite dos Santos de Sales Pereira  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
Reclamado D L Recursos Humanos Ltda - Epp  
Reclamado Município de Palmas  
Reclamado Rubens dos Santos  
Reclamado Paulo de Lima Ferreira

Despacho de fls."Vistos e examinados.Considerando que as

pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013 (5ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-144-72.2012.5.10.0802**

Reclamante Osvaldo da Conceicao Alves  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)  
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda  
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a reclamada para devolver a CPTS do reclamante, no prazo de 48 horas, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e aplicação da multa diária, bem como a comprovação dos recolhimentos à previdência Social do pacto laboral, tudo nos moldes do r. despacho de fl. 240".

Palmas/TO, 12 de setembro de 2013 (5ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-146-42.2012.5.10.0802**

Reclamante Wilson Francisco Alves de Melo  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)  
Reclamado Hospital de Urgencia de Palmas Ltda  
Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: 2150-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante (Executado), para no prazo de 5 dias efetuar o importe correspondente a 30% do débito, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento. Esclareço que o veículo somente será liberado via RENAJUD com o pagamento integral do débito. Palmas/TO, 12 de Setembro de 2013 (Quinta-feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-574-58.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria Irenice Pereira de Oliveira Cunha  
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)  
Reclamado Itau Unibanco S.A.  
Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Reclamada para no prazo de 15 dias juntar aos autos a quantidade e valor das ações, bem como a marca, modelo e valor do relógio que entregou aos agraciados na premiação denominada "Orgulho de Pertecer" no ano de 2010, sob pena de ser admitido como verdadeiros o valores informados pela Reclamante. Palmas/TO, 12 de Setembro de 2013 (Quinta-feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-640-04.2012.5.10.0802**

Reclamante Herllon de Almeida Moreira

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Royal Produções  
 Reclamado Alberto Augusto Reis Junior  
 Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis

Despacho de fls."Vistos e examinados.Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito.Palmas/TO, 12 de setembro de 2013 (5ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-950-10.2012.5.10.0802

Reclamante Edmário Lopes da Silva  
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)  
 Reclamado H W Construtora Ltda  
 Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)  
 Reclamado Artur Rodrigues Costa  
 Reclamado Jismar Batista Costa

Despacho de fls."Vistos e examinados.1-Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013 (5ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-962-24.2012.5.10.0802

Reclamante Antonio dos Reis Bueno Vasconcelos  
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)  
 Reclamado Geraldo Marques da Silva Neto - ME  
 Reclamado Geraldo Marques da Silva Neto

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2. Exclua-se a executada do BNDT. 3. Cancele-se a restrição de fl. 79, via sistema RENAJUD. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1459-38.2012.5.10.0802

Reclamante Valdir Buges Martins  
 Reclamado W.T.E Engenharia Ltda  
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação dos bens pracedos, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, em favor de EDSON ANTONIO AUTH pelo lanço de R\$40.500,00. 2. Oficie-se ao MM. Juízo

Deprecante, para ciência às partes. 3. Comprovado o pagamento do lanço e da comissão do leiloeiro e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), lavre-se carta de arrematação e expeça-se mandado de imissão na posse. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1717-48.2012.5.10.0802

Reclamante Wilson Filipe Sales Pereira  
 Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)  
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda  
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

"Junte-se. Indefiro o pleito do autor, uma vez que não constou da petição inicial, tampouco fora deferido na sentença. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1853-16.2010.5.10.0802

Reclamante Wagner Divino Santana  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Reclamada para no prazo de 15 dias juntar aos autos a quantidade e valor das ações, bem como a marca, modelo e valor do relógio que entregou aos agraciados na premiação denominada "Orgulho de Pertecer" no ano de 2010, sob pena de ser admitido como verdadeiros o valores informados pela Reclamante. Palmas/TO, 12 de Setembro de 2013 (Quinta-feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2081-54.2011.5.10.0802

Exequente Uniao  
 Advogado WOLNEY FERNANDES DO CARMO(OAB: 8688/GO)  
 Executado Plastnort Ltda  
 Advogado WOLNEY FERNANDES DO CARMO(OAB: 8688/GO)  
 Executado Carlos Afonso Teixeira e Silva

Despacho:"Vistos e examinados.

Indefiro o pedido do segundo executado ante o valor total da execução ser superior a R\$ 20.000,00, conforme documento juntado aos autos pela União/exequente.

Intime-se o segundo executado para pagar o valor da execução ou comprovar o parcelamento do mesmo, no prazo de 30 dias, sob pena de designação de leilões para o bem penhorado.

Deverá, ainda, o patrono do segundo executado regularizar sua representação nos autos, no prazo de 30 dias, já que não juntou a procuração.

Ciência às partes deste despacho, sendo a União, por meio da PFN/TO, e o primeiro executado, por via postal, e o segundo executado, via DEJT".

Palmas/TO, 12 de setembro de 2013 (5ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2120-17.2012.5.10.0802

Reclamante Joao Batista Lopes Sampaio  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Zabelli Engenharia e Projetos Ltda - Epp  
 Advogado PAULO CÉSAR BENFICA FILHO(OAB: 5098/TO)

Despacho de fls. 71: "Vistos. 1. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 70), expeça-se alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº 1400115991243 Banco do Brasil S/A, deduzindo-se a comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser transferida para a conta do leiloeiro oficial JORGE FRANCISCO, zerando-se a conta. 2. Intime-se o exequente/advogado para levantar o alvará, bem como comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias. 3. Comprovado o valor sacado pelo exequente, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para atualização da conta, deduzindo-se o valor sacado. 4. Devolvidos os autos à Secretaria, venham-me os autos conclusos para nova pesquisa/bloqueio, junto ao sistema BACENJUD, de numerário da executada, ZABELLI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.209150/0001-14, conforme artigo 53, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-2552-70.2011.5.10.0802**

Reclamante Abilio Neto Moraes  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Renan da Silva Ferreira

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Exclua-se o executado do BNDT. 3. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais e as contribuições previdenciárias fixadas à fl. 91. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-38800-40.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-388/2008-802-10-00.8*

Reclamante Ubaldino da Silva Bellas Filho  
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)  
 Reclamado Caseara Prefeitura Municipal  
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)

Desp.VISTOS OS AUTOS.1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os pareceres do MPT e do MPE, em 10 dias.2. Após, conclusos.Palmas/TO, 20 de agosto de 2013.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-61500-73.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-615/2009-802-10-00.6*

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Pontal Seguranca Ltda  
 Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes  
 Reclamado Hercilio Alves Dias  
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o erro de cálculo noticiado, cancelo a RPV de fls. 503, pelo que homologo os cálculos retificadores retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 13.358,02 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 10.637,16 (79,63%)  
 INSS Reclamante....: 364,91 (2,73%)  
 INSS Reclamado.....: 872,03 (6,53%)  
 INSS Terceiros.....: 252,90 (1,89%)  
 INSS SAT.....: 130,81 (0,98%)  
 Hon. Advocatício...: 1.100,21 (8,24%)

Intime-se o exequente, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à retificação. Intime-se a PGF, mediante remessa dos autos. No silêncio, expeça-se nova RPV. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013 (5ª Feira). REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-226100-14.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-2261/2009-802-10-00.4*

Reclamante Israel Lopes de Sousa  
 Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)  
 Reclamado Ulisses Prearo Neto  
 Advogado JOSE AUGUSTO SCARRE(OAB: 70493/SP)

"Junte-se. Dê-se ciência às partes do leilão designado pelo MM Juízo Deprecado. Palmas/TO, 12 de setembro de 2013. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho" "Ciência que foi designado o dia 02/10/2013, a partir das 09:00 horas, para realização de Hasta Pública referente ao presente feito, na modalidade presencial e eletrônica, sendo este através do site www.leiloesjudiciais.com.br, que ocorrerá neste Edifício do Posto Avançado em Bariri. Ciência ainda, que foi afixado no local de costume deste Prédio, o Edital de Leilão".

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-41-72.2011.5.10.0811**

Reclamante Edvan Silva de Sousa  
 Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 29476/GO)  
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins S/A  
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância da exequente com os cálculos de liquidação (fl. 430, verso), defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fls. 381 e 413 e judicial nº 0610-042/01508669-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 20.938,70 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente....: 17.007,01 (81,22%)  
 INSS Reclamante....: 1.014,61 (4,85%)  
 INSS Reclamado.....: 2.917,08 (13,93%)  
 OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao Dr. ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS, OAB/TO Nº 4859-B;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Zerar e encerrar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 16 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-45-12.2011.5.10.0811**

Reclamante	Gênesis de Jesus Pereira Lopes
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

" Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância da exequente com os cálculos de liquidação (fl. 341, verso), defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fl. 266, verso e judicial nº 0610-042/01508670-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.424,98 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 9.071,76 (87,02%)

INSS Reclamante...: 327,43 (3,14%)

INSS Reclamado....: 941,43 (9,03%)

Custas do Processo: 37,37 (0,36%)

Custas Art.789.....: 46,99 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 16 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-317-35.2013.5.10.0811**

Reclamante	Ilário Junior Alves Ribeiro
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Frigorífico Masterboi
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES DE FLS. 99/102: (...)DISPOSITIVO

Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que ILÁRIO JUNIOR ALVES RIBEIRO propôs desfavor de MASTERBOI LTDA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante adicional de insalubridade de todo o pacto laboral, no percentual de 40%, tendo o salário mínimo como base de cálculo.

Honorários periciais pela reclamada, no valor de R\$ 2.450,00, observado o que dispõe a O.J 198 da SDI-I do TST e os termos da fundamentação.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação.

Deixo de intimar a União, em razão da portaria n.º 435/2011 do MF.

Tendo em vista a publicação antecipada da presente decisão, intimem-se as partes.

Custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 5.000,00.

Araguaína/TO, 9 de setembro de 2013.

Roberta de Melo Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-381-45.2013.5.10.0811**

Reclamante	Gilmar Moreira Rodrigues
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387B/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação das partes acerca da marcação da perícia para 23/09/2013, às 17h30min, no COP- Centro de Olhos de Palmas, com endereço na Av. LO 3, nº 101, Quadra 103 Sul, Pamas-TO Tel: 63-3215-2044 e 63-3028-2828 (Dr. Jorge Manuel Bregieiro Mendes). " Araguaína/TO, quinta-feira, 12 de setembro de 2013. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício"

### Despacho

**Processo Nº RT-382-30.2013.5.10.0811**

Reclamante	Gleicileia Cruz Silva
Advogado	CLAUDIO ALEXANDRE GOMES(OAB: 5183/TO)
Reclamado	Servico Social do Comercio - SESC



Advogado

VINICIUS RIBEIRO ALVES  
CAETANO(OAB: 2040/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES DE FLS. 104/113 (...)DISPOSITIVO  
Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamatória trabalhista que GLEICILEIA CRUZ SILVA propôs desfavor de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DECIDO: REJEITAR a preliminar de inépcia suscitada pela reclamada; RECONHECER o vínculo empregatício desde 5.2.2010 e determinar que, após o trânsito em julgado da presente decisão, a reclamante apresente sua CTPS na secretaria da Vara para que a reclamada retifique, no prazo de 48 horas, a contar da intimação, a data de início do pacto laboral;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para condenar as reclamadas ao pagamento de:

13º salário (12/12), férias integrais acrescidas do terço constitucional em dobro do período 2010/2011, auxílio-alimentação, diferença de 03 dias de aviso-prévio e FGTS + multa de 40% do período não anotado em CTPS;

Horas extras e repercussões, nos termos da fundamentação;

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação.

Deixo de intimar a União, tendo em vista a Portaria n. 435/MF.

Ofício à SRTE/TO.

Tendo em vista a publicação da sentença em data diversa daquela anteriormente marcada, intimem-se as partes.

Custas no importe de R\$ 240,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 12.000,00. Araguaína/TO, 5 de setembro de 2013.

Roberta de Melo Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

Processo Nº RT-408-28.2013.5.10.0811

Reclamante	Cleide Pereira Mendes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DO CARMO(OAB: 1452B/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES DE FLS. 199/200: (...)DISPOSITIVO  
Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que CLEIDE PEREIRA MENDES propôs desfavor de MINERVA S.A JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para RATIFICAR a tutela antecipada concedida para garantir a obreira seu posto de trabalho até 05 meses após o parto e CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização pelo período da confirmação da gravidez (17.1.2013) até a efetiva reintegração (17.4.2013), considerando para a indenização o salário obreiro do período, as proporcionalidades de férias acrescidas do terço constitucional e gratificação natalina, que seriam devidas no período.

Sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza indenizatória da parcela reconhecida.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da

CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

Deixo de intimar a União, em razão da portaria n.º 435/2011 do MF. Tendo em vista a publicação antecipada da presente decisão, intimem-se as partes.

Custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 5.000,00. Araguaína/TO, 9 de setembro de 2013.

Roberta de Melo Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

Processo Nº RT-444-70.2013.5.10.0811

Reclamante	Valdico Pereira da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)
Reclamado	Jose Jales Ferreira Rosa - Fazenda Buriti Alegre

DECISÃO PARA O RECLAMANTE: Vistos os autos.

#### 1 RELATÓRIO

VALDICO PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente demanda em face de JOSE JALES FERREIRA ROSA - FAZENDA BURITI

ALEGRE, pretendendo a percepção dos direitos arrolados às fls. 02/08 da petição inicial.

Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.390,75.

Designada audiência inicial, a ser realizada nesta 1ª Vara do Trabalho de

Araguaína/TO, o reclamado não foi encontrado, consoante informação de fls. 19 e 24.

Diante da constatação de imperfeição na elaboração da inicial, especificamente no que concerne ao endereço do reclamado, foi deferido ao autor (fls. 25/26), o prazo de 10 (dez)

dias para emendá-la, sob pena de extinção do feito.

O autor não atendeu ao que lhe foi determinado, consoante certidão de fl. 27.

Assim, vieram-me os autos.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Reclamatória Trabalhista, ajuizada por VALDICO PEREIRA DA SILVA, em relação a qual não se obteve êxito na citação da parte contrária no endereço indicado na

exordial. Diante do quadro, deferiu-se o prazo de (10) dez dias a fim de que o autor emendasse

a inicial, indicando o correto endereço para notificação do reclamado, consoante notícia

despacho de fls. 25, sob pena de aplicação do que preceitua o CPC, art. 282, II e art. 284, parágrafo único.

Todavia, muito embora ciente do prazo concedido pelo Juízo, o reclamante quedou-se

inerte, deixando de atender à determinação mencionada, conforme certidão de fl. 27.

Por tal razão, diante das cominações previamente estabelecidas, indefiro a petição

inicial, com fulcro nas disposições contidas no CPC, art. 284, parágrafo único, bem assim,

extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo

Diploma Legal.

**2.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

Deferem-se os beneplácitos da justiça gratuita ao reclamante nos moldes do artigo

730, §3º, da CLT e Lei 1.060/50 e alterações posteriores, sem provas em contrário.

**3 CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este Juiz indeferir a petição inicial, com fulcro nas disposições contidas no CPC, art. 284, parágrafo único, extinguindo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Diploma Legal.

Proceda-se ao desentranhamento dos documentos acostados a exordial, sendo a procuração mediante cópia.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente

dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 107,81, calculadas sobre R\$

5.390,75, dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

Encerrou-se.

Araguaína, 9 de setembro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-459-73.2012.5.10.0811**

Reclamante	Wiliany Monteiro Assuncao
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Hospital Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES: (...)Trata-se de reclamação trabalhista proposta por WILIANY MONTEIRO ASSUNÇÃO em desfavor de HOSPITAL DOM ORIONE, noticiando que foi contratada em 1º.9.2001, na função de técnica de enfermagem e dispensada por justa causa em 11.4.2012, enquanto estava em gozo de licença saúde decorrente de acidente de trabalho. Por conseguinte, postula a declaração de nulidade da justa causa aplicada, a reintegração ao emprego e o pagamento de reparação pelos danos morais e materiais sofridos.

Em tese de resistência, a reclamada sustenta a legalidade da justa causa aplicada, tendo em vista que a autarquia previdenciária negou o benefício à autora, que não retornou ao trabalho e se negou a desempenhar suas funções, com restrições, conforme documento da fl. 115.

A prova colacionada aos autos demonstra que a autora esteve em gozo de benefício previdenciário (auxílio doença por acidente de trabalho) por longo período, de setembro de 2005 a novembro de 2011.

Sustenta a autora que, embora tenha passado por reabilitação em janeiro de 2012, não conseguiu trabalhar.

À fl. 22 há relatório médico, datado de 15 de fevereiro de 2012, com encaminhamento ao INSS solicitando o afastamento da autora por 6 meses, de lavra do Dr. André Luiz Passos Cardoso.

Às fls. 25/26 há outro atestado médico, da lavra do Dr. Alacid Alves Nunes, informando a necessidade de afastamento da autora do trabalho por 120 dias, contados de 9/1/2012.

À fl. 104 há o comprovante de requerimento do benefício previdenciário feito à autarquia previdenciária.

À fl. 116 há o comunicado de decisão do INSS que indeferiu o benefício solicitado pela autora, bem como o seu pedido de reconsideração.

Diante da situação, a autora comprovou o ajuizamento de ação para restabelecimento de benefício previdenciário, conforme documento da fl. 30.

Os autos vieram conclusos para julgamento. Entretanto, após detida análise de toda a prova documental, concluo que a causa não está madura para julgamento, uma vez que o seu resultado depende do julgamento da ação previdenciária, n. 00004776-56.2012.4.01.4301, que pode restabelecer o benefício previdenciário pretendido pela autora, o que influenciará de maneira direta no contrato de trabalho.

Desta forma, converto o julgamento e, com base no artigo 265, IV, a, do CPC, suspendo o processo até o deslinde da ação previdenciária em epígrafe.

Deverá a Secretaria oficiar à Justiça Federal para que comunique a este Juízo sobre a decisão no processo em referência.

Intimem-se as partes.

Araguaína/TO, 9 de setembro de 2013.

Roberta de Melo Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-507-95.2013.5.10.0811**

Reclamante	Heliabio Costa Duarte
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

**"ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada, no prazo comum de 8 (oito) dias."

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

**Despacho****Processo Nº RT-528-71.2013.5.10.0811**

Reclamante	Franquison Feitosa Lira
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes para apresentarem contrarrazões aos

recursos ordinários interpostos, no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício"

### Despacho

**Processo Nº RT-645-62.2013.5.10.0811**

Reclamante Espólio de Weigno Araujo Bezerra (representado por Francisco Alves Bezerra)  
Advogado ELISEU RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 2546/TO)  
Reclamado Carlos Fernandes da Silva

DESPACHO PARA AS PARTES: "ATO ORDINATÓRIO(RITO ORDINÁRIO)Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Fica designada para o dia 24/09/2013 15h31min, audiência UNA para recebimento da defesa relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências na VARA DO TRABALHO ITINERANTE situada no Prédio da Justiça Comum à Rua Alvares de Azevedo, 1019 Centro Araguatins/TO.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Araguaína, 11 de setembro de 2013

ADRIANA PEREIRA DA COSTA - Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-738-25.2013.5.10.0811**

Reclamante Rosilda Milhomem da Silva  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)  
Reclamado Sal e Brasa Restaurante  
Reclamado Aladir Felisberto da Silva  
Reclamado Vanusa Gueguedes da Silva

Vistos.

Diante da certidão negativa de fl. 47 e considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo.

Considerando, ainda, que no procedimento sumaríssimo não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP).

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos

282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço das reclamadas pelo autor, proceda a Secretaria a notificação destas.

Araguaína, 10 de setembro de 2013

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-744-66.2012.5.10.0811**

Reclamante Francineto Garcia Soares  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

### Despacho

**Processo Nº RT-777-22.2013.5.10.0811**

Reclamante Liszângela Ferreira Sousa  
Advogado MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY(OAB: 5613/TO)  
Reclamado José Ferreira de Castilho - Quitanda Dona Marlene

PARA A RECLAMANTE: Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação, consoante petição de fl. 17.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,68, calculadas sobre R\$ 2.034,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante.

Feitas as revisões de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h57min.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-785-67.2011.5.10.0811**

Reclamante Delmar Pinheiro Borges  
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)  
Reclamado Masterboi Ltda  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

"Vistos.

Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito

recursal de fl. 117.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

Araguaína, 12 de setembro de 2013.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-836-10.2013.5.10.0811

Reclamante Edivan Bispo dos Santos  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)  
 Reclamado Paranasa Engenharia e Comercio S/A  
 Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

DESPACHO PARA O RECLMANTE: "

PROCESSO RECLAMANTE DATA HORA

836-2013-811 EDIVAN BISPO 25/09/13 14:01

837-2013-811 IVANILSON GONÇALVES 25/09/13 14:11

838-2013-811 SEBASTIÃO ARAÚJO 25/09/13 14:21

849-2013-811 ANTONIO DIAS MATOS 25/09/13 14:31

ATO ORDINATÓRIO (RITO SUMARÍSSIMO) Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Ficam designadas audiências UNAS, conforme tabela acima, para recebimento da defesa relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências na VARA ITINERANTE DO TRABALHO, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 CENTRO - ARAGUATINS-TO.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade,

periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Araguaína, 11 de setembro de 2013 - ADRIANA PEREIRA DA COSTA - Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-876-89.2013.5.10.0811

Reclamante Gleyson Cunha da Silva  
 Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)  
 Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda  
 Reclamado Eco Brasil Florestas S/A

DESPACHO PARA O RECLAMANTE:

"PROCESSO RECLAMANTE DATA HORA

876-2013-811 GLEYSON CUNHA 25/09/13 09:01

878-2013-811 JOCELIO CIRQUEIRA 25/09/13 09:06

890-2013-812 EDINALDO ROCHA 25/09/13 09:11

892-2013-812 ISRAEL MARTINS 25/09/13 09:17

894-2013-811 MOISES DA SILVA 25/09/13 09:22

894-2013-812 RAIDAN DA CONCEIÇÃO 25/09/13 09:27

895-2013-811 JOÃO MARCOS DE MELO 25/09/13 09:32

895-2013-812 SERGIO HENRIQUE DA SILVA 25/09/13 09:47

896-2013-812 WELLITON DE ALMEIDA 25/09/13 09:52

897-2013-812 PEDRO SANTOS DIAS 25/09/13 09:57

910-2013-812 JUVENIL BRITO 25/09/13 10:02

911-2013-812 IRANILDO DE SOUSA 25/09/13 10:07

964-2013-812 LEONDAS CARNEIRO 25/09/13 10:12

ATO ORDINATÓRIO (RITO ORDINÁRIO) Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Ficam designadas audiências UNAS, conforme tabela acima, para recebimento da defesa relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências na VARA ITINERANTE DO TRABALHO, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 CENTRO - ARAGUATINS-TO.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos

Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

### Despacho

#### Processo Nº RT-912-68.2012.5.10.0811

Reclamante Sandra Régia Felipe de Araújo Carvalho  
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)  
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione  
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação das partes acerca da marcação da perícia para 23/09/2013, às 17h, no COP- Centro de Olhos de Palmas, com endereço na Av. LO 3, nº 101, Quadra 103 Sul, Pamas -TO Tel: 63-3215-2044 e 63-3028-2828 (Dr. Jorge Manuel Bregieiro Mendes). " Araguaína/TO, quinta-feira, 12 de setembro de 2013. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício"

### Despacho

#### Processo Nº RT-914-04.2013.5.10.0811

Reclamante Mauro Nascimento Batista  
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)  
Reclamado Agencia de Maquinas e Transportes do Estado do Tocantins - Agetrans  
Reclamado Estado do Tocantins

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço da primeira reclamada deverá a secretaria proceder a notificação desta.

Araguaína, 10 de setembro de 2013

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-922-78.2013.5.10.0811

Reclamante Glenda Regina Mendes de Freitas  
Advogado ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)  
Reclamado São Lazaro Comercio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em dez dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço pela autora, proceda a Secretaria a notificação do réu.

Araguaína, 10 de setembro de 2013

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-945-24.2013.5.10.0811

Reclamante Francisco Milhomem da Silva

Advogado BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626/TO)  
Reclamado Valdomiro Ribeiro da Silva

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço da reclamada deverá a secretaria proceder a notificação desta.

Araguaína, 10 de setembro de 2013

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-947-91.2013.5.10.0811

Reclamante João Batista Brito Catuaba  
Advogado MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES(OAB: 5074/TO)  
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos.

À vista da certidão negativa de fl. 24 e considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo, no qual não se admite emenda à inicial, converto para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP).

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço pelo autor, proceda a Secretaria a notificação da ré.

Araguaína, 10 de setembro de 2013

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369-03.2012.5.10.0811

Reclamante Raimundo José Macêdo Júnior  
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)  
Reclamado Minerva S.A.  
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1393-65.2011.5.10.0811

Reclamante Emivaldo Antônio Rodrigues Mendes  
Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR(OAB: 4243/TO)  
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)  
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e

nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca da marcação da perícia para 30/09/2013, às 17h00min, no COP- Centro de Olhos de Palmas, com endereço na Av. LO 3, nº 101, Quadra 103 Sul, Pamas-TO Tel: 63-3215-2044 e 63-3028-2828 (Dr. Jorge Manuel Bregieiro Mendes). "

Araguaína/TO, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

### Edital

### Edital

**Processo Nº RTAlç-1084-73.2013.5.10.0811**

RECLAMANTE

CLEONICE DA LUZ SILVA

RECLAMADO

LAURY WERMEIER - ME

P

**PROCESSO Nº0001084-73.2013.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

**AUTOR:** CLEONICE DA LUZ SILVA

**RÉU:** LAURY WERMEIER - ME

Audiência Inicial: 26/11/2013 15:00:00

### EDITAL DE

### NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LAURY WERMEIER - ME - CNPJ: 07.597.521/0001-17 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **26/11/2013, às 15:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Ato Ordinatório	Certidão	13091310492449200 000000332118
Petição Inicial	Petição Inicial	13090215304374500 000000314015
ATERMAÇÃO, CTPS, CPF, RG E	Documento Diverso	13090215304402200 000000314016

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 13 de setembro de 2013.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-37-95.2012.5.10.0812**

Reclamante	Adair Jose Araujo Nascimento
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: 153621/SP)
Reclamado	Vivaldo Pereira Paulino
Reclamado	Kleciane Navarro Paulino

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 13.207,21, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da

personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-50-94.2012.5.10.0812**

Reclamante	Zelio Sousa Lucio
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. À vista da manifestação da Contadoria Judicial (fl. 309), intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para juntarem aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias dos cartões de ponto e dos contracheques de todo o período laboral do reclamante, sob pena da liquidação se realizar com os parâmetros constantes no processo.

2. Cumprido o item anterior ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos à Contadoria.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-67-96.2013.5.10.0812**

Reclamante	Adolfo Rodrigues Borges
Advogado	NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS(OAB: 1938/TO)
Reclamado	União - Fazenda Nacional

TRANSCREVE-SE A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:O autor pleiteia novamente a reconsideração da decisão negativa da antecipação de tutela, para sua exclusão do cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condição análoga à de escravos.Contudo, não houve significativa alteração da situação de fato e de direito das partes até o presente momento

processual.Assim, coaduno o entendimento das decisões anteriores quanto à onstitucionalidade e legalidade da Portaria Interministerial nº 2, de 12.05. 2011.Outrossim, os atos administrativo são dotados de presunção de veracidade e legitimidade, a transferir ao autor o ônus de prova de que os fatos aconteceram de forma diversa ao descrito nos autos de infração.Além disso, prevalece em nosso ordenamento jurídico a regra da independência das instâncias, razão pela qual uma mesma conduta pode ser enquadrada diversamente nas esferas civil, administrativa e penal.No entanto, o artigo 935 do Código Civil estabelece a impossibilidade de discussão na esfera civil acerca da existência do fato ou de sua autoria quando essas questões estiverem decididas no juízo criminal.Com efeito, a hipótese de exceção deve ser interpretada restritivamente e, desse modo, seria necessária a prolação de decisão definitiva no campo penal.No mesmo diapasão, a exceção está situada somente nos incisos I e IV do artigo 386 do CPP, que dispõem, respectivamente, de sentença absolutória por inexistência do fato e porque o réu não concorreu para a infração penal.No caso concreto, houve apenas arquivamento do inquérito policial sob o nº 1371-49.2011.4.01.4300, pois o Juiz Federal acolheu o parecer no sentido de ausência de justa causa para oferecimento da denúncia, uma vez que "não há material probatório concludente a respeito da materialidade do crime de redução à condição análoga a de escravo, bem como de autoria do mesmo". (sem grifo no original Todavia, a sentença criminal que contém a rejeição da denúncia por insuficiência de provas preserva a independência das instâncias civil e administrativa.Outrossim, não impede a responsabilização civil e/ou administrativa a decisão do juízo criminal declaratória de que o fato imputado não constitui crime ou, como na situação em concreto, que apenas afirma a inviabilidade do processo penal por ausência de justa causa, enquanto condição de procedibilidade ou da ação, conforme o entendimento adotado.Por outro lado, presumindo-se a regularidade da inscrição, a exclusão do cadastro somente será autorizada após o decurso do prazo de dois anos, desde que não haja reincidência e esteja comprovado o pagamento das multas administrativas e a quitação dos débitos trabalhistas e previdenciários, nos termos do artigo 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial nº 2/2011.Entretanto, os elementos constantes dos autos não evidenciam o preenchimento de todos esses requisitos.Portanto, não há juízo de probabilidade favorável à verossimilhança das alegações contidas na petição inicial, e em detrimento das informações descritas nos autos de infração lavrados pela fiscalização do trabalho.

Assim, em juízo provisório formado a partir de argumentos e provas produzidos até o momento, não restaram evidenciados os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, na forma do artigo 273, caput e I, do CPC.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes.Araguaína/TO, 11 de setembro de 2013.RENATO VIEIRA DE FARIA-  
Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-183-10.2010.5.10.0812**

Reclamante	Iraide Araujo de Sousa
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4369/TO)
Reclamado	Barbosa e Lemos Ltda (Supermercado Barbosa)
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: 1971/TO)
Reclamado	Francisco Cleyton Barbosa Soares
Reclamado	Fernanda dos Santos Lemos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do

Trabalho.Em, 11 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 262-verso, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor referente ao líquido do exequente, bem como atualização dos encargos previdenciários, tendo em vista as disposições da ata de fl. 258.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 11 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-206-48.2013.5.10.0812**

Reclamante	Mattias Sousa Carvalho
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LETICIA MARTINS FERREIRA(OAB: 5173/TO)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamante, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 10 de setembro de 2013. Renato Vieira de Faria-

Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-215-44.2012.5.10.0812**

Reclamante	Divino Eterno da Silva
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando a restituição do valor de fl. 52, aos cofres da União. Apresentado o comprovante, remeta-se cópia ao setor competente do e. TRT.

2. OFICIE-SE à CEF para comprovar nos autos o levantamento do alvará de fl. 523, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, terça-feira, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

**Processo Nº RT-226-39.2013.5.10.0812**

Reclamante	Marcos Antonio Valle Lima
Advogado	SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES(OAB: 5315/TO)
Reclamado	Jauru Construcao Civil Ltda.
Advogado	KEILA ALVES DE SOUSA(OAB: 2965/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se acerca da petição do reclamado de fl. 70/76, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como satisfação da obrigação.

2. Após, conclusos.

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-282-72.2013.5.10.0812**

Reclamante	Jose Raimundo dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Sollum Empreendimentos Florestais Ltda - Me
Advogado	LUDMILA FRANCO DA SILVA(OAB: 10285/MA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 11 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do adimplemento do acordo, sendo o silêncio entendido como cumprido.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 11 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-284-76.2012.5.10.0812**

Reclamante	Gilson Oliveira da Silva
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	A solução empresa de serviços gerais Ltda epp
Reclamado	Centro de formação de profissionais em segurança tiradentes s/a

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Retire-se do Sistema Informatizado e da capa dos autos a advogada constituída pela reclamada, considerando o pedido de renúncia às fls. 55. Observe à Secretaria.

2. Intime-se a executada, via postal, para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Cumpra-se a parte final do item 3 do despacho de fl. 54.

Araguaína, terça-feira, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

**Processo Nº RT-326-28.2012.5.10.0812**

Reclamante	Florisval Ribeiro Santos
------------	--------------------------



Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA  
MARINHO(OAB: 4029/TO)

Reclamado Enesa Engenharia S A

Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:  
138476/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 38.961,34. CONVERTO em penhora o depósito recursal de fl. 81 verso, no importe de R\$ 6.598,21. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 32.363,13 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. DEFIRO o pedido da reclamada de fl. 142, dilação do prazo para efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante.

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-327-13.2012.5.10.0812

Reclamante Marcio Sousa da Silva

Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA  
MARINHO(OAB: 4029/TO)

Reclamado Enesa Engenharia S A

Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:  
138476/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Sem prejuízo a determinação supra, HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 80.805,75. CONVERTO em penhora o depósito recursal de fl. 169 no importe de R\$ 6.598,21. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 74.207,54 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.

83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

5. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-355-44.2013.5.10.0812

Reclamante Aguinaldo da Silva Pereira

Reclamado Edina das Graças Pereira

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTANÇA:DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por AGUINALDO DA SILVA PEREIRA, condenando a reclamada EDINA DAS GRAÇAS PEREIRA, no que segue:1. Proceder às anotações na CTPS do reclamante para constar a data da admissão em 18 de novembro de 2012 e data de saída 28 de fevereiro de 2013 (considerada a projeção do aviso-prévio, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), a função de caseiro e remuneração de um salário mínimo nacional, considerando a garantia constitucional que veda o pagamento, em qualquer relação de emprego, de valor inferior a esse patamar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão;2. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:- diferenças salariais, pela não observância do salário mínimo durante todo o período contratual, no importe de R\$ 174,87.- saldo de salário (29 dias) do último mês laborado (janeiro/2013), no importe de R\$ 655,40;- aviso-prévio indenizado, no importe de R\$ 678,00; - 13º salário proporcional do ano de 2012 (1/12), no valor de R\$ 51,83;- 13º salário proporcional do ano de 2013 (2/12), no valor de R\$ 113,00;

- férias proporcionais, acrescidas de um terço (3/12), no valor de R\$ 226,00.- multa do § 8º do artigo 477 da CLT, no importe de 678,00;Sentença Líquida.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da

SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 51,60, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.580,00. Ciente o autor (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO - Juiz do Trabalho. Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-500-03.2013.5.10.0812**

Reclamante Roberto George Rodrigues da Silva  
 Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)  
 Reclamado Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda  
 Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 2/8/2013 (6ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante interpor recurso ordinário, conforme intimação levada a efeito na forma da Súmula 197/TST (ata de fl. 111).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e as contrarrazões do reclamante.

2. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-577-12.2013.5.10.0812**

Reclamante Bras Alves Barbosa  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)  
 Reclamado Masterboi Ltda.  
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para vista do laudo pericial às fls. 139/159, no prazo de 05(cinco) dias, começando pelo reclamante.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-581-49.2013.5.10.0812**

Reclamante Samuel Silva  
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)  
 Reclamado Original Laticínios Industria e Comercio Ltda  
 Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira  
 Assistente - Amanda Carvalho Mina.

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para vista do laudo pericial de fls. 231/262, no prazo de 05(cinco) dias, começando pelo reclamante.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-591-93.2013.5.10.0812**

Reclamante Juracy da Silva Barros  
 Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)  
 Reclamado Casa de Caridade Dom Orione  
 Advogado RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(iza).

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-640-37.2013.5.10.0812**

Reclamante Gilmar Aires Fragoso Junior  
 Advogado SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA(OAB: 5.159/TO)  
 Reclamado Minerva S.A.  
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para vista do laudo pericial de fls. 163/181, no prazo de 05(cinco) dias, começando pelo reclamante.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-685-41.2013.5.10.0812**

Reclamante Wanderley de Jesus Santos  
 Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)  
 Reclamado Emflors Empreendimentos Florestais Ltda

### CERTIDÃO

Certifico que, extraí do processo 287.2013.812 o endereço da reclamada que é situada na RUA 13 DE JUNHO, Nº 435, CENTRO, ALAGOINHAS-BA e cadastrei no Sistema administrativo de Processos.

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira  
Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

Defiro o requerimento formulado às fls. 22/23. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugurais do dia 16/10/2013 às 10h15min. Para fins de homologação do acordo é indispensável o comparecimento do reclamante.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador e o reclamado, via postal.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-686-26.2013.5.10.0812**

Reclamante	Xavier dos Santos
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda

### CERTIDÃO

Certifico que, extraí do processo 287.2013.812 o endereço da reclamada que é situada na RUA 13 DE JUNHO, Nº 435, CENTRO, ALAGOINHAS-BA e cadastrei no Sistema administrativo de Processos.

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

Defiro o requerimento formulado às fls. 22/23. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugurais do dia 16/10/2013 às 10h30min. Para fins de homologação do acordo é indispensável o comparecimento do reclamante.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador e o reclamado, via postal.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-689-78.2013.5.10.0812**

Reclamante	Sinael da Silva Lima
Advogado	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
Reclamado	Engecil Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 417,37 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, publicada no DEJT de 10.1.2013.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para vista do laudo pericial às fls. 39/47, no prazo de 05(cinco) dias, começando pelo reclamante.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-700-44.2012.5.10.0812**

Reclamante	Ercia Sousa Dias
Advogado	SÉRGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 148/155, no valor de R\$ 32.029,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Em que pese a citação de fls. 118/119, tendo em vista a majoração do débito, determino nova citação da executada, por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Resultando negativa a diligência via Bacenjud, expeça-se MANDADO de penhora do imóvel de fls. 116/117.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a penhora, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-729-94.2012.5.10.0812**

Reclamante	Jose Morais da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Ramos e Ramos Ltda (Engecom Construtora)
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Divino Ramos Rodrigues
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Paulo Henrique da Silva Ramos
Reclamado	Valdivino Ramos Rodrigues

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do

Trabalho.  
Araguaína, 11.09.2013 (4ª-feira).  
Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da petição do exequente de fl. 54, tendo em vista que a execução já se consolidou.

2. À secretaria para diligenciar junto ao Bacen e demais convênios.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína - TO, 11 de setembro de 2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

**Processo Nº RT-789-67.2012.5.10.0812**

Reclamante	Adriano Barbosa Cruz
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)
Reclamado	Tocantins S.A. Artefatos Plasticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 11.09.2013 (4ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 1.720,11, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11 de setembro de 2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

**Processo Nº RT-865-91.2012.5.10.0812**

Reclamante	Celirio Machado
------------	-----------------

Advogado	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)
----------	-------------------------------------

Reclamado	Trb Log Transportes e Distribuicao Ltda
-----------	---

Advogado	FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES(OAB: 252531/SP)
----------	---

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 09 de setembro de 2013 - 2ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

1. Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca da audiência para oitiva da testemunha no MM. Juízo Deprecado, que realizar-se-á no dia 26/03/2014 às 11h30min na 1ª Vara de Hortolândia-SP.

2. Tendo em vista a data da audiência para a oitiva da testemunha, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o no dia 16/04/2014 às 13h55min.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína/TO, 11 de setembro de 2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-915-83.2013.5.10.0812**

Consignante	Emcam Engenharia Ltda
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)
Consignado	Evanildo Goncalves de Sousa

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira.

Assistente - Amanda Carvalho Mina.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento de fls. 94. Expeça-se Edital de notificação do consignado.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-966-02.2010.5.10.0812**

Reclamante	Fantideijan Ribeiro de Miranda
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Consfor Incorporadora Ltda ME (Peso Forte Construtora)
Reclamado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Inkra

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira.

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

À vista da devolução da carta precatória de fls. 446/452, com certidão negativa, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para indicar endereço diferente do que consta às fls. 98, para que seja procedida a notificação, no prazo de 05(cinco) dias.

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Setembro de 2013

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

**Despacho****Processo Nº RT-966-31.2012.5.10.0812**

Reclamante Aroldo Goncalves de Brito  
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)  
 Reclamado Atalaia Servicos de Limpeza Ltda  
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 6.501,37, CONVERTO em penhora os depósitos recursais de fls. 242 verso e 270, no importe de R\$ 5.112,74. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 1.388,63 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como consulta aos demais convênios.

4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 263, libere-se por alvará as guias para habilitação do seguro desemprego.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-969-83.2012.5.10.0812**

Reclamante Gilvan Carreiro Sousa  
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)  
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins  
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para vista do laudo pericial de fls. 357/366, no prazo de 05(cinco) dias, começando pelo reclamante.

2. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 417,37 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, publicada no DEJT de 10.1.2013.

3. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1026-72.2010.5.10.0812**

Reclamante Francisco Carvalho de Sousa

Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Reclamado Construtora Oas Ltda

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Reclamado Consorcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Despacho de fl. 669: "Vistos e examinados os autos. (...)

2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o 2º reclamado, por seu procurador, via DEJT, para no prazo supra, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações, nos termos da res judicata. (...)

5. Após, conclusos.

Araguaína, 18 de julho de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA"

**Despacho****Processo Nº RT-1054-06.2011.5.10.0812**

Reclamante Genivaldo Cardoso da Silva

Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fl. 332, no importe de R\$ 7.558,42.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 315 e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante.

4. INTIME-SE a reclamada por sua procuradora, via DEJT, para retirar CD acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

**Despacho****Processo Nº RT-1062-46.2012.5.10.0812**

Reclamante Elizabete Rocha

Advogado RENATO SANTANA GOMES(OAB: 243/TO)

Reclamado Fundação Educacional do Bico do Papagaio

Advogado VALERIANO JAQUES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 5452/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 11 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador via DEJT, para se manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 40/46, no prazo de 05 dias, sendo o silêncio entendido como

quitação do acordo.

2. INTIME-SE o reclamado, por seu procurador via DEJT, para comprovar os recolhimentos previdenciários referentes ao período de vínculo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Araguaína - TO, 11 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1064-16.2012.5.10.0812

Reclamante Odair Jarmon Queiroz da Silva  
 Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)  
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda  
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Certifico que em 23/07/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o executado pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fl. 131.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a certidão negativa exarado pelo Sr. oficial de justiça às fls. 141, quanto a intimação da empresa reclamada, intime-se a executada por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se acerca da penhora que recaiu sobre o imóvel, no prazo legal.

2. INTIME-SE o reclamante por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após, venham os autos conclusos para fins de designação do leilão.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, terça-feira, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1065-98.2012.5.10.0812

Reclamante Clesio Gino Barros  
 Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)  
 Reclamado Star Pneus Industria e Comercio Ltda  
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Certifico que em 23/07/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o executado pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fl. 150.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a certidão negativa exarado pelo Sr. oficial de justiça às fls. 160, quanto a intimação da empresa reclamada, intime-se a executada por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se acerca da penhora que recaiu sobre o imóvel, no prazo legal.

2. INTIME-SE o reclamante por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após, venham os autos conclusos para fins de designação do leilão.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, terça-feira, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109-20.2012.5.10.0812

Reclamante Samuel Inacio de Araujo  
 Advogado ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB: 4974/TO)  
 Reclamado Ramos Ramos Ltda - Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 11.09.2013 (4ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 23.940,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127-75.2011.5.10.0812

Reclamante Carlos Gomes Bezerra  
 Advogado JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)  
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)  
 Reclamado Pedro Iram Pereira Espirito Santo  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor

de R\$ 13.745,85, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 11.09.2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Manoel Costa Dourado
Advogado	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Certifico que em 23/07/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o executado pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fl. 142.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de setembro de 2013 (3ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a certidão negativa exarado pelo Sr. oficial de justiça às fls. 150, quanto a intimação da empresa reclamada, intime-se a executada por sua procuradora, via DEJT, para manifestar-se acerca da penhora que recaiu sobre o imóvel, no prazo legal.

2. INTIME-SE o reclamante por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após, venham os autos conclusos para fins de designação do leilão.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, terça-feira, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1176-19.2011.5.10.0812

Reclamante	Leosmar Siqueira da Silva
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO de fls. 285/296, no valor de R\$ 6.722,65, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Considerando as certidões de fls. 276-v. e 282, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 285.

3. INTIME-SE a reclamada para indicar conta bancária para devolução do saldo remanescente.

4. Expeça-se os ofícios determinados na res judicata.

6. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, terça-feira, 10 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1265-08.2012.5.10.0812

Reclamante	Jocelino Lange
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 ( 5ª - feira).

Técnico Especializado - Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS de fls. 46/49 no valor de R\$ 12.969,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Tendo em vista a certidão de fl. 44 e em face do reiterado descumprimento de acordos, observados em outros processos em trâmite nesta Vara, em face da reclamada, determino a penhora do imóvel especificado na certidão de matrícula de fl. 43.

3. CITE-SE a executada por sua advogada, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, quinta-feira, 12 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1435-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Atades Carneiro dos Santos
------------	---------------------------------

Advogado ELIANIA ALVES FARIA  
TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB:  
5.048/TO)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 417,37 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, publicada no DEJT de 10.1.2013.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-1458-23.2012.5.10.0812**

Reclamante Ivaniildo Ferreira dos Santos

Advogado ELIANIA ALVES FARIA  
TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB:  
5.048/TO)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 417,37 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, publicada no DEJT de 10.1.2013.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para vista do laudo pericial às fls. 260/282, no prazo de 05(cinco) dias, começando pelo reclamante.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-915-83.2013.5.10.0812**

Consignante Emcam Engenharia Ltda

Advogado ADWARDYS DE BARROS  
VINHAL(OAB: 2541/TO)

Consignado Evanildo Goncalves de Sousa

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO O CONSIGNADO: Evanildo Goncalves de Sousa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09h45min, na AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

cuja cópia está à disposição do reclamado na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ..... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 12, SETEMBRO de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

### VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-46-30.2012.5.10.0821**

Reclamante Glayson Fernando Gomes

Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO  
SINFRONIO(OAB: 1022/TO)

Reclamado Helios Coletivos e Cargas Ltda.

Advogado JULIO EDUARDO PIVA(OAB:  
38866/RS)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Diante da manifestação das partes, fixo o valor do crédito do reclamante em R\$1.800,00, relativo a 30% de multa pactuada pelo pagamento fora do prazo avençado em relação a 2ª e 3ª parcelas.

Reconhecido o débito pela reclamada, expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do valor apreendido via sistema bacenjud à fl.273 e certificado à fl.276.

Intime-se a executada para que efetue o depósito da importância remanescente da execução, no importe de R\$3.322,63, sendo R\$765,14 (R\$1.800,00 - R\$1.034,86) referente ao crédito remanescente do reclamante e R\$2.557,49 referente aos débitos previdenciários já apurados e discriminados no resumo de cálculos à fl.268, no prazo de 02 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).



ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-79-54.2011.5.10.0821**

Reclamante Maykom Andre Moreira da Silva  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)  
 Reclamado Construtora Barros Ltda  
 Reclamado Gilberto dos Santos Barros  
 Reclamado Jocilene dos Santos Barros

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

**Despacho**

**Processo Nº RT-84-76.2011.5.10.0821**

Reclamante Benones Rodrigues de Sousa  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)  
 Reclamado Construtora Barros Ltda  
 Reclamado Gilberto dos Santos Barros  
 Reclamado Jocilene dos Santos Barros

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

**Despacho**

**Processo Nº RT-161-85.2011.5.10.0821**

Reclamante Ronei Ferreira Miranda  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)  
 Reclamado Construtora Barros Ltda  
 Reclamado Gilberto dos Santos Barros  
 Reclamado Jocilene dos Santos Barros

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

**Despacho**

**Processo Nº RT-212-62.2012.5.10.0821**

Reclamante Murilo Guilherme Coelho  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)  
 Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda  
 Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)  
 Reclamado Paulo Roberto Ribeiro  
 Reclamado Luan Aires Ribeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª fª).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 154/156, de sorte que constitui pressuposto processual próprio de admissibilidade de embargos/impugnação a indicação fundamentada dos valores e dos itens objeto de divergência. Não basta dizer que o cálculo está incorreto e se reportar a outro existente nos autos ou mesmo juntar planilha. Tal atitude corresponde à substituição de um cálculo por outro, e o que a norma legal exige é demonstração de erro nos cálculos cuja vista foi concedida, conforme preceitua o art. 879, § 2º da CLT.

Gurupi/TO, 11 de setembro de 2013 (4ª fª).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-245-86.2011.5.10.0821**

Reclamante Débora Sara Lima Rezende  
 Reclamado IASSTO - Instituto de Assistência Social e Saúde do Tocantins + 1  
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389/TO)  
 Reclamado Martins e Moraes Comércio e Prestação de Serviços - ME  
 Advogado RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA(OAB: 5068/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

Deltri Perinazzo  
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se a executada da penhora lavrada à fl.339, prazo e fins legais, cujo valor constricto encontra-se depositado em conta judicial, conforme ora comprovado pelo Município de Dueré/TO.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-311-66.2011.5.10.0821**

Reclamante	Sebastiao Tranqueira de Castro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Construtora Barros Ltda
Reclamado	Gilberto dos Santos Barros
Reclamado	Jocilene dos Santos Barros

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª f.).

DELTRI PERINAZZO  
Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-630-34.2011.5.10.0821**

Reclamante	Roberto Castelo Branco dos Santos Soares
Advogado	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737/TO)
Reclamado	Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado	Luiz Crivilatti
Reclamado	Vagner Marcelo de Melo
Reclamado	Edison Ossamu Takagi
Reclamado	Fernando Luiz Pasquali
Advogado	VALDIR HAAS(OAB: 2244/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 09/09/2013 (2ª f), decorreu o prazo legal sem que o sócio executado opusesse embargos à penhora.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013(4ª f.).

Deltri Perinazzo  
Assistente

VISTOS, ETC...

Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do valor apreendido via sistema bacenjud à fl.563 e certificado à fl.565.

Após ao setor de cálculos para atualização da execução e dedução do valor apreendido.

Diante do resultado da pesquisa RENAJUD, face as restrições existente sobre os veículos (alienações fiduciárias), intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-839-03.2011.5.10.0821**

Reclamante	Luzimar Mendes da Silva
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda (na pessoa do sócio Edson Moura) + 05
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Edson Moura
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Edson Moura Junior
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 10/09/2013 (3ªf), decorreu o prazo legal sem que a executada opusesse embargos à execução.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

Deltri Perinazzo  
Assistente

VISTOS, ETC...

- 1.Tenho por boa e subsistente a penhora de fl. 181.
- 2.Homologo a avaliação dos bens constritos.
- 3.Designo praça e leilão para os bens constritos, observadas as formalidades legais, sendo a praça para o dia 11/11/2013 às 13h00min e o leilão para o dia 11/11/2013 a partir das 13h05min, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.
- 4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.
- 5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.
- 6.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.
- 7.Expeça-se o edital competente.
- 8.Intimem-se as partes.
- 9.Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-846-58.2012.5.10.0821**

Reclamante	Marilia Rodrigues Soares
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Gurugas, Distribuidora de Gas Gurupi Ltda
Advogado	JULIANO MARINHO SCOTTA(OAB: 2441/TO)
Reclamado	Claudio Marcio Almeida Naimayer
Reclamado	Rosa Gliceria Almeida Naimayer

### ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 105: Intimar o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 11 de setembro de 2013 (4ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-1022-71.2011.5.10.0821**

Reclamante	Thiago Teotonio Pereira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	JANELITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi

Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Planalto Ltda
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda

### ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da sócia executada AUTO POSTO 7, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

Gurupi/TO, 11 de setembro de 2013 (4ª f.).

DELTRI PERINAZZO  
Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-1467-89.2011.5.10.0821**

Reclamante	Bonfim Caio Santos de Carvalho (rep. Ana Santos de Carvalho) + 01
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda (sócio Edson Moura Júnior)
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

### ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª f.).

DELTRI PERINAZZO  
Assistente

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-668-12.2012.5.10.0821**

Reclamante	Joannes Soares Carlos
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
Reclamado	Comercial de Alimentos Edre Ltda
Reclamado	Verdao Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado	Janio Ferreira Pinto
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Sergio Ferreira dos Santos
Reclamado	Wanderley Sousa da Silva
Reclamado	Gildevan Sousa Silva
Reclamado	Katia Aparecida Rodrigues Oliveira
Reclamado	Marília Jordana Ferreira e Castro
Reclamado	Altino Pinto Ferreira
Reclamado	Elio Sergio de Oliveira
Reclamado	Jhs Distribuidora de Alimentos Transportes Ltda - Me

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS OS SÓCIOS DA RECLAMADA KÁTIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA CPF 277.133.421-68 MARÍLIA JORDANA FERREIRA E CASTRO CPF 027.533.101-65, ALTINO PINTO FERREIRA CPF 117.750.331-04 e ÉLIO SÉRGIO DE OLIVEIRA CPF 186.198.511-87, para tomarem ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC...1.Considerando que a de Ação Trabalhista foi iniciada em 25/06/20126, tendo sido reconhecido na sentença às fls.232/240 que o valor da condenação deve ser atualizado a partir de 30/11/2011. 2.Considerando que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face das empresas executadas e seus sócios atuais. 3.Considerando que os sócios das Empresas executadas abaixo nominados; KÁTIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA CPF 133.421-68, MARÍLIA JORDANA FERREIRA E CASTRO CPF 027.533.101-65 ALTINO PINTO FERREIRA CPF 117.750.331-04 e ÉLIO SÉRGIO DE OLIVEIRA CPF 186.198.511-87 retiraram-se da sociedade em 28/07/2011, 21/09/2011, 03/11/2011 e 03/11/2011, respectivamente (doc. fls.269/274). 4.Considerando o disposto no parágrafo único do art.1003 do Código Civil Brasileiro: "Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha com sócio". 5.Considerando que o reclamante trabalhou na Empresa executada no período em que os sócios retirantes da sociedade beneficiaram-se da força de trabalho do trabalhador, eis que retiraram-se da sociedade somente alguns meses/dias antes da data de saída do obreiro.6.Determino a inclusão dos sócios enumerados no item 3 acima, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.7.Intimem-se estes sócios diretamente via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ªf). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ,

2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, \_\_\_\_\_Diretor de Secretaria. Gurupi, 11 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL  
Juíza da Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

## Despacho

## Despacho

Processo Nº RT-98-96.2013.5.10.0851

Reclamante	Georlando Ferreira da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Lamarck Paulo da Luz

Desp. fl. 61 "Vistos e examinados. Comprovado pelo reclamado o pagamento da quarta parcela do acordo (fls. 57), libere-se ao reclamante por sua procuradora, via Alvará Judicial, todo o saldo existente na conta judicial de fls. 57, do Banco do Brasil. Encaminhe -se cópia da fls. 57. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se.Dianópolis/TO, 09 de setembro de 2013". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

## Despacho

Processo Nº RT-396-25.2012.5.10.0851

Reclamante	Edilson Cardoso Albuquerque
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcario Dianopolis Ltda - Epp
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Despacho de fl.155:"Vistos e examinados. Intimem-se as partes a apresentarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as fichas financeiras ou contracheques do pacto laboral, no período compreendido entre 16/06/2003 a 31/03/2011, a fim de propiciar o cálculo do FGTS, sob pena de utilização, em relação ao período anterior a março de 2011, do valor constante no contracheque mais antigo existente nos autos". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

## Despacho

Processo Nº RT-438-74.2012.5.10.0851

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
Reclamado	Artemio Coser
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: 164-A/TO)

Desp. fl. 346 "Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira-se todo o saldo existente na conta judicial nº 3200121483773 para a conta nº. 41926-5, Agência nº 1505-9, do BB, desde que confirmada a titularidade de Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.092.230/0001-59.Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se.Dianópolis/TO, 09 de setembro de 2013".Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

**SUMÁRIO**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
NÚCLEO DE RECURSOS	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	22
Despacho	22
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	74
Despacho	74
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82
Despacho	82
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	91
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	97
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	104
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
Edital	109
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111
Despacho	111
Edital	117
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	121
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
Edital	142
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
Edital	149
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	161
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163
Despacho	163
Edital	173
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	180
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	187
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188

Despacho	188
Edital	192
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
Edital	202
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204
Despacho	204
Edital	205
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	206
Despacho	206
Edital	215
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	216
Despacho	216
Edital	222
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223
Despacho	223
Edital	227
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	233
Despacho	233
Edital	235
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	236
Despacho	236
Edital	242
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	245
Despacho	245
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	247
Despacho	247
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	254
Despacho	254
Edital	257
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	261
Despacho	261
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	263
Despacho	263
Edital	270
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	270
Despacho	270
Edital	280
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	280
Despacho	280
Edital	283
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	284
Despacho	284